



PROSUL		CONCREMAT
3 - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS E EQUIPE TÉCNICA		
3 INFORMAÇÕES CONTRATUAIS E EQUIPE TÉCNICA		
3.1 Informações da Construtora – Contrato PJ-264/2008		
3.1.1 Dados Contratuais da Construtora		
Empresa: Consórcio Florianópolis Monumento		
Medição de junho 2009		
Valor do Contrato:	R\$ 154.879.651,29	
Valor Faturado no Período:	R\$ 546.180,54	
Valor Faturado Acumulado:	R\$ 6.984.793,65	
Saldo Contratual:	R\$ 147.894.857,64	
Dias corridos	187	
Ordem de Serviço: OS N° 016/2008		
Data de Início: 01/12/2008		
Data de Término : 03/06/2011		
Prazo Contratual: 30 meses		
3.1.2 Relação Nominal da Equipe Técnica da Construtora		
N°	NOME	FUNÇÃO
1	Paulo Ney Almeida	Eng° Civil Preposto
2	Reinaldo do Amaral Lima	Engenheiro Coordenador
3	Fernando Hayashi	Assistente Técnico
4	José Eduardo Rosich	Gerente de Planejamento
5	Fabio Pereira Nunes	Assistente Técnico de Produção
6	Nilton Ronchi	Técnico Segurança do Trabalho
7	Dulcineilson Soares Silva	Topógrafo
8	Thiago Pimentel da Silva	Engenheiro Junior
9	Francisco Ribeiro	Projetista Sênior

Desta forma, fica comprovado que o Sr. Paulo Ney Almeida exerceu de forma irregular a profissão de engenheiro civil, tanto na emissão da ART, quanto na execução da obra, comprovada por meio dos relatórios de supervisão.

Ressalta-se que em nenhum momento o Deinfra se posicionou contra essa prática, ainda que tenha ciência pelos relatórios de supervisão. A ausência de fiscalização por parte do Deinfra e do CREA-SC, permitiu que a obra transcorresse a descoberto sem profissional executante para os serviços de ponte metálica.



6.15.7. Terceirização dos serviços contratados.

O rito do processo licitatório brasileiro restringe o poder discricionário do agente público, ao passo que preza pela escolha da proposta mais vantajosa ao poder público. Neste ínterim, os participantes têm que comprovar a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, para depois tratar do preço. Assim, em poucas palavras, resume-se o caráter personalíssimo da contratação, não sendo possível transferir a execução do objeto contratado para terceiros.

Tal como concluiu a comissão que avaliou o projeto de referência e declarou o Sr. Tolstoi Maia Duarte em seu depoimento, existiam à época, "meia dúzia" de empresas que detinham tecnologia para executar o processo de transferência de carga da Ponte Hercílio Luz.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Por que se retiraram da concorrência antes do final do processo licitatório?

O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Porque, veja bem, Deputado, nós estávamos na ponte desde 92, como falei, a gente conhecia perfeitamente a ponte. Nós tínhamos os melhores técnicos, a melhor equipe, tá? É... Nós tínhamos condições técnicas, veja bem, só pra vocês entenderem aqui, isso é muito importante que saibam, nós tínhamos condições técnicas de fazer as obras, nós e a Roca e a American Bridge, nós tínhamos essa condição, por quê? Qual era a participação de cada uma? A nossa era questão de execução, que nós estamos acostumados a trabalhar com a ponte, nós tínhamos os melhores técnicos, as melhores equipes, e a American Bridge ia fazer o papel primordial, que é um papel que nós não sabíamos fazer, que era transferência de carga, que só são... É um processo que, hoje, talvez uma meia dúzia de empresa no mundo detém essa tecnologia de transferência de carga.

Portanto, recaia sobre o órgão de infraestrutura a responsabilidade de contratar uma dessas empresas, de forma que a assegurar a estabilidade da estrutura até que fosse concluído o serviço.

Em contrapartida, o Deinfra atestou a capacidade técnica do Consórcio Florianópolis Monumento, o que foi objeto de críticas e desconfiança de diversos depoentes, dentre os quais, o Sr. Tolstoi. Reflexo da ausência de capacidade técnica do consórcio contratado pode ser observado tanto no ritmo lento da obra, quanto no excesso de terceirização de serviços.

Destaca-se que o Sr. Paulo Ney Almeida, logo após ganhar a licitação para fase 2 da recuperação da ponte, procurou o proprietário Construtora Roca



Ltda., líder do consórcio que estava executando a fase 1, para subcontratar o serviço, como declarado em depoimento pelo Sr. Tolstoi Maia Duarte.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O.k.

Agora essa fase 2, o consórcio que ganhou o contrato procurou a sua empresa para subcontratar a obra?

O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Sim. Não a minha empresa, diretamente, procurou a Roca, pra Roca trabalhar junto e a Roca normalmente não trabalhava ali, a gente trabalhava junto com a Roca. Chamou o Raul, tá entendendo, e... informalmente, e pediu uma proposta, tá, uma proposta.... O Raul veio conversar comigo, pedir opinião e eu disse: não, Raul, não vamos fazer.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A TEC ou a Roca, ele então participou como subcontratado ou não?

O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Não, nenhuma das duas.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Nenhuma das duas?

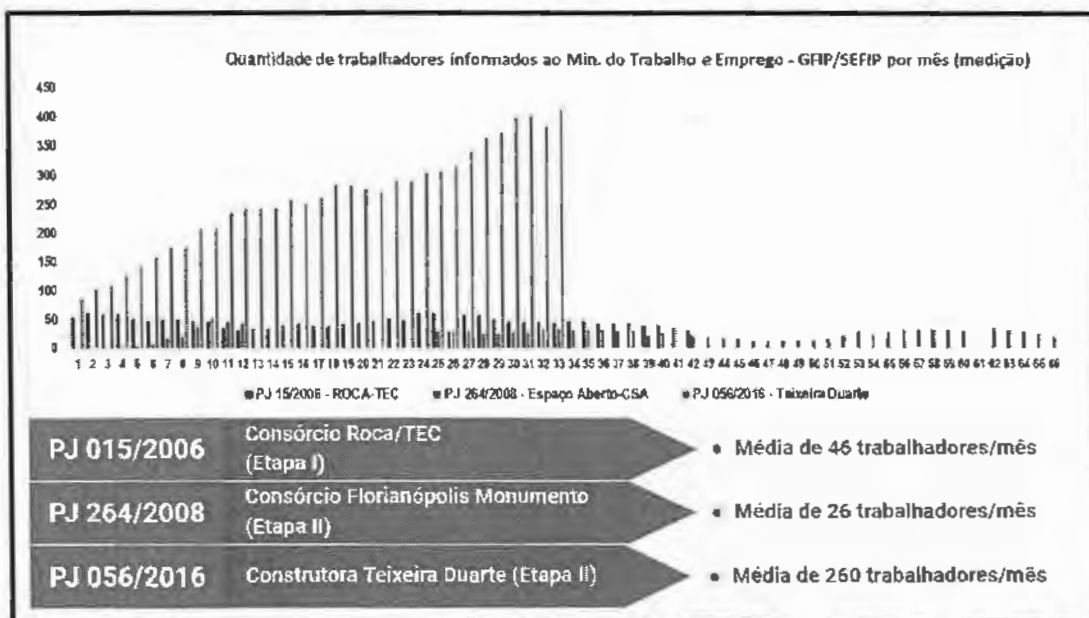
O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Não, não, não quisemos participar.

Ocorre que o representante legal do CFM havia recém assinado o contrato, que previa como cláusula de rescisão, "transferir a terceiros, os serviços constantes do objeto do presente contrato" - cláusula sétima, b.

**CLÁUSULA SETIMA
RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Deinfra, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados, mais o valor das parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Cabe rescisão deste contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando: a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; transferir a terceiros, os serviços constantes do objeto do presente contrato; e [...]

Como forma de avaliar se os serviços estavam sendo terceirizados, solicitou-se as guias que informaram a quantidade de trabalhadores ao Ministério do Trabalho e Emprego - GFIP/SEFIP dos três principais contratos PJ 015/2005 (fase 1 - concluído), PJ 264/2008 (fase 2 – rescindido) e PJ 056/2016 (fase 2 – em execução). As informações foram organizadas e apresentadas aos depoentes por meio de um gráfico, que compara mês a mês, quantos funcionários cada prestador de serviços declarou na obra.



As barras pretas representam a quantidade de trabalhadores do Consórcio Roca-TEC, responsável pela Etapa 1 - recuperação dos viadutos de acesso, que informou uma média de 46 trabalhadores por mês.

As barras vermelhas são do Consórcio Florianópolis Monumento - Etapa 2, que informou uma média de 26 trabalhadores por mês. Destaca-se que o CFM remeteu apenas $\frac{3}{4}$ das informações dos trabalhadores, a exemplo da lacuna existente entre a 13ª medição e a 24ª medição.

As barras azuis representam os trabalhadores da Teixeira Duarte, média de 260 trabalhadores por mês, com picos de mais de 400.

Quando questionado pelo Relator, se acreditava que cumpriria o cronograma de execução a obra no prazo pactuado com essa média de apenas 26 trabalhadores contratados, o representante legal do CFM respondeu que estavam contratando o projeto e que faturava o que tinha à disposição, o que tinha autonomia para faturar.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — [...explicação do gráfico...]

O senhor acreditava que iria conseguir cumprir o cronograma de execução da segunda etapa com essa média de apenas 26 trabalhadores por mês?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Aí, aí, são duas coisas. Primeiro, nós estamos, nós estávamos contratando projetos e esses projetos as pessoas estão fora, aí nós fazíamos na obra. Segundo que, ã, o que nós faturávamos, o que nós tínhamos à disposição pra faturar,



que nós tínhamos autonomia pra faturar e o que faturam hoje, que bom, hem? Essa obra tá boa, muito boa, olha essa obra aí... tá boa.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Qual motivo o senhor acredita para a Roca-TEC ter mais trabalhadores na primeira etapa do que na segunda?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Ah, é fácil responder. A Roca-TEC, que é uma empresa boa, né, trabalhou muito tempo, a Roca-TEC tinha administração, ela ganhava por pessoa que ela colocava lá, ela ganhava um x por cento de valor de pessoas empregadas, então... E outra coisa, a obra começou quando nós entramos no contrato, o resto foi pintura, foi troca só nos viadutos, tanto é que não foi feito nada. Então, desculpe o senhor aí, o senhor pode constatar, tinha olha, se era... tudo o que tivesse lá, tinha um percentual de administração em cima, carros, pessoas. E pra... não, olha, como dizia um engenheiro mecânico, bem conhecido no Estado, que antes eles só tavam fazendo maquiagem, né, obra nós estamos fazendo.

De fato, nos primeiros meses foi identificada a necessidade de refazer o projeto executivo, dada a inexecuibilidade do projeto utilizado como referência no Edital nº 44/2007. Entretanto, o Projeto Executivo da Estrutura de Sustentação Provisória, data de maio de 2010, sendo que a Memória de Cálculo é de outubro de 2010, ambos elaborados pela empresa RMG Engenharia.

PROJETO EXECUTIVO				MEMÓRIA DE CÁLCULO			
CLIENTE		FORNECEDOR PRINCIPAL		CLIENTE		FORNECEDOR PRINCIPAL	
 MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA DIRETORIA DE OBRAS DE TRANSPORTE		 RMG ENGENHARIA		 MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA DIRETORIA DE OBRAS DE TRANSPORTE		 RMG ENGENHARIA	
DESENVOLVIDO POR: BFD	VERIFICADO POR: FDM	APROVADO POR: JURIN		DESENVOLVIDO POR: GONZAGA	VERIFICADO POR: JURIN	APROVADO POR: JURIN	
DATA: 18/05/10	DATA: 19/05/10	DATA: 20/05/10		DATA: 08/10/09	DATA: 08/10/09	DATA: 08/10/09	
ÁREA: ESTRUTURA METÁLICA		ESPECIALIDADE: PONTES		ÁREA: ESTRUTURA METÁLICA		ESPECIALIDADE: PONTES	
TÍTULO DO PROJETO: RECUPERAÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUZ FLORIANÓPOLIS-S.C.				TÍTULO DO PROJETO: RECUPERAÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUZ FLORIANÓPOLIS-S.C.			
TÍTULO DO DOCUMENTO: PROJETO EXECUTIVO - ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO PROVISÓRIA ELEVACÃO LONGITUDINAL EIXOS 1 E 28				TÍTULO DO DOCUMENTO: MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTRUTURA AUXILIAR DE ESCORAMENTO DO VÃO PENIL			
PROJETO Nº: 1-2194.09 FASE: — ESCALA: 5/ E Nº DESENHO: 2194.200.15960.10 REV: 1				PROJETO Nº: 1-2194.09 FASE: — ESCALA: IND. Nº DESENHO: 2194.200.14235.30 REV: 1			

Portanto, conclui-se que no 24º mês o CFM havia encerrado a fase de contratação dos projetos, que segundo o Sr. Paulo foi motivo impeditivo de ampliar a equipe. Mas, o que se observa do gráfico, é que nunca houve o aumento expressivo de trabalhadores na obra.



Quanto à justificativa, de que faturavam o que tinham autonomia, não se sustenta, pois a empresa precisa alocar trabalhadores para executar o serviço, que será medido pela supervisão da obra, para, enfim, faturar e receber. Logo, o faturamento é reflexo do serviço dos trabalhadores no canteiro de obra, e não o contrário.

Por fim, o Sr. Paulo acrescentou que o contrato da fase 1 era por tarefa, remunerando os profissionais que estavam no canteiro. A informação está correta, apesar de inadequada, uma vez que a Lei nº 8.666/93 limitou esse tipo de contratação para pequenos trabalhos por preço certo (art. 6º, VIII, d). Porém, trata-se de uma boa referência, haja visto que contrataram quase o dobro de trabalhadores para executar um serviço mais simples.

O contrato PJ 56/2016, com a Construtora Teixeira Duarte, no segundo mês já registrava mais de 100 trabalhadores diretos, alcançando mais de 200 no 9º mês. Coincidentemente, a média de trabalhadores informados por mês foi dez vezes maior que a do Consórcio Florianópolis Monumento, refletindo diretamente no andamento do cronograma físico e financeiro da obra.

O Sr. Gleison Lemos, Engenheiro Preposto do CFM de 2011 a 2014 - após a elaboração dos projetos, afirmou com convicção que haviam “*perto de cem trabalhadores*” em média na obra. Na sequência, diante da média de 26 trabalhadores apresentada no gráfico, respondeu: “*26 trabalhadores diretos, né*”.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Gleison, o Consórcio Florianópolis Monumento empregava em média quantos trabalhadores no período de execução do contrato?

O SR. GLEISON LEMOS — Ah, perto de cem trabalhadores.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Perto de cem.

O próximo gráfico apresenta a quantidade de trabalhadores informada ao Ministério do Trabalho e Emprego (aponta para a imagem projetada), está ali.

[...explicação acerca do gráfico...]

O senhor acreditava que o consórcio iria cumprir o cronograma de execução da segunda etapa contratando uma média de apenas 26 trabalhadores por mês?

O SR. GLEISON LEMOS — É, 26 trabalhadores diretos, né. Fora os contratados, tinha bastante empresa contratada, serviços especializados, tá.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Quais eram esses serviços que o senhor terceirizava?

O SR. GLEISON LEMOS — Fundações, mergulho, equipe de mergulho, tinha pessoal do transporte, balsas, tinha pessoal de controle de solda.



Considerando que a subcontratação era passível de rescisão contratual, a afirmação do Sr. Gleison, de que havia, em média, quase 100 trabalhadores, dos quais apenas 26 pertenciam ao quadro do CFM, transparece a normalidade de subcontratar quase $\frac{3}{4}$ dos serviços objeto da contratação.

O Deinfra, por sua vez, designou engenheiros do seu quadro efetivo para acompanhar a obra, contando ainda com o consórcio de supervisão. Portanto, depreende-se que conheciam a existência de que a maior parte dos serviços era subcontratado.

Além da omissão do Deinfra em relação à subcontratação excessiva, identificou-se que a Secretaria Estadual de Infraestrutura (SIE) firmou um contrato particular de cessão de direito com a empresa TDB produtos e serviços Ltda., com a anuência do Secretário de Infraestrutura, em 20/03/2013, no montante de R\$ 14,5 milhões, equivalente a quase 10% do valor da obra.



CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITO

I- PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO firmou contrato com o Departamento de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina – DEINFRA – para a restauração da ponte Hercílio Luz e, para tanto, adquire produtos siderúrgicos e serviços da empresa TDB Produtos e Serviços Ltda, razão pela qual, para a garantia do que foi pactuado entre as partes, firmam a presente cessão de crédito nos termos das cláusulas e condições a seguir:

II- PARTES:

1.1. CEDENTE: CONSÓRCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10769406/0001-97, sediada na Av. Troianowsky, 165, Bairro Centro, Florianópolis (SC), CEP 88015-300

1.2. CESSIONÁRIA: TDB PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.279.786/000-41, estabelecida na Rua 06, esquina com a Rua 06-C, Quadra XIV-C, lotes 1,2,3 – Cívica II, CEP 29 168-024, Serra-LS.

1.3. ANUENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Tenente Silveira e 162 – Edifício das Diretorias –, Florianópolis-SC, neste ato representada pelo Excelentíssimo Secretário de Estado Valdir Vital Cobalchini, com poderes estabelecidos na Lei Complementar nº 381/2007 e Lei Complementar nº 534/2011, ANTI com termos deste instrumento, nos limites de suas atribuições legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente cessão de direito a transferência dos créditos do CONSÓRCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO, na cedente, em relação ao DEINFRA, decorrentes de medições e faturas originárias de produtos e/ou serviços realizados nos termos do Contrato nº PJ 264/2008, conforme nota de empenho nº 2012/ME 005399, até o limite de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), objetivando ao pagamento relativo às faturas emitidas pela Cessionária em face do Cedente, originárias do fornecimento de produtos e serviços realizados nos termos do contrato firmado pelas partes, tendo como beneficiário final o Departamento de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina – DEINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ANUÊNCIA:

Comparece a este ato a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA representada pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, na qualidade de órgão, a qual é vinculado o Departamento de Infraestrutura – DEINFRA – beneficiário final dos produtos e serviços fornecidos pela Cessionária ao Cedente, concordando, nos limites da atribuição legal, com todos



os termos da presente cessão e assumindo o compromisso de, após a constituição definitiva do crédito referido na cláusula antecedente, concordar com a emissão da ordem de pagamento diretamente em favor da Cessionária para a conta nº 25357-3, agência 4293, Banco ITAÚ, obedecido o limite de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) estipulado na cláusula primeira.

Parágrafo Único: O Departamento de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina - DEINFRA - somente efetuará pagamento mensal no respectivo item de serviço, relativos às notas fiscais, onde se encontram incluídos os valores referentes ao contrato objeto do presente termo, diretamente ao cedente, após, efetuar o pagamento relativo ao mesmo item e medição, objeto da presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

É por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de cessão de direito, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, e elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Florianópolis/SC, 20 de março de 2013

CONSORCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO

CEDEnte

TDB PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CESSIONÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

ASSENTe

Vaidir Vital Cobalchini

Quando questionado sobre o contrato de cessão de direito firmado entre a SIE e a empresa TDB, que tratava da subcontratação de parte do objeto do contrato PJ 264/2008, o Sr. Paulo afirmou não lembrar direito, "porque foram várias empresas", denotando a prática usual de subcontratação de serviços. Ato contínuo, declarou que "aceitou" que o Estado pudesse pagar uma parte diretamente ao fornecedor.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Paulo, logo após o recebimento do empréstimo do Badesc, o senhor firmou um contrato particular de cessão de direito com a empresa TDB Produtos e Serviços Ltda., com a anuência do Secretário de Infraestrutura, em 20/03/13, no montante de R\$ 14,5 milhões.

O senhor poderia explicar a que se propunha o serviço prestado pela TDB?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — A TDB, eu... eu tô... mas eu acho que era... era... era... parte de metal, ferro, né? Eu acho que é isso. Porque foram várias empresas que (ininteligível)... mas era uma fornecedora de...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Sim, é isso, é isso mesmo.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — ...de ferro.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A formalização de termos de cessão de direitos junto ao órgão contratante era usual?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Eu não sei, mas a gente fez, porque como os valores eram... eram... eram elevados e... e a gente aceitou que o Estado pudesse pagar uma parte direta.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor formalizou mais algum termo como esse?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Que eu lembre, não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A cláusula sétima do Contrato 264 previa que a transferência dos serviços a terceiros era passível de rescisão unilateral — do contrato que o senhor participava, né?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mesmo assim o senhor formalizou um termo de cessão que corresponde a quase 10% do valor originalmente contratado, para subcontratar serviços. Não houve quebra de contrato aí? [Transcrição: taquígrafa Maria Aparecida Orsi]

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não. Vou explicar por quê.

É... a gente tem que... que... a gente tem que analisar e tem que estudar as coisas como elas são. Por exemplo, eu já coloquei no começo que a gente... eu... eu... a gente faz alguns edifícios e eu contrato elevador, porque eu não faço elevador. Essa empresa especializada, e tem duas que fazem isso, ela, aquela que desabou aí, essa coisa aí, a mineira, são empresas especializadas em aço. E essas empresas, se não têm nem competência, nem condições de fazer direto, se contrata, assim como, ã... continua a ponte as barras de olhal foram compradas, compreende, de empresas (ininteligível) também estão sendo... ã... terceirizadas.

Então é... é... a gente tinha as pessoas que tinham que fazer todas as partes de canteiro de obra, colocar, supervisionar, mas serviços que são específicos ou... ou materiais específicos, você tem que comprar, eu não tenho como fazer.

Destaca-se que esse documento não parece ter validade jurídica e que não cabe ao contratado, tampouco ao agente público, anuir com pagamentos para terceiros que não são parte no contrato (264/2008) e que não tenham vencido o certame licitatório.

Ademais, não existe previsão no ordenamento jurídico nacional de que a ordem de pagamento possa ser emitida em favor de credor não indicado no empenho. Ainda, observa-se que o contrato de cessão de direito foi assinado em 20/03/2013, citando a nota de empenho nº 2012/ME 005399, a qual foi anulada em 28/11/2012, ou seja, antes de ser cancelado o pacto com o subcontratado.



Histórico Empenho				
Data	Documento	Movimento	Valor	Valor Atualizado
26/12/2012	2012NE005399	EMPENHO	30.000.000,00	30.000.000,00
28/11/2013	2013NE006085	ANULAÇÃO	-30.000.000,00	0,00

O Sr. Valdir Cobalchini, Secretário de Estado de Infraestrutura à época, inicialmente não lembrava do contrato de cessão de direito, depois afirmou, em sua oitiva como convidado nesta CPI, que era para garantir que a subcontratada recebesse pelos serviços, uma vez que o consórcio não tinha mais credibilidade.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Como representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura, em 20/3/2013, o senhor assinou um contrato particular de cessão de direitos firmado entre o Consórcio Florianópolis Monumento e a empresa TDB Produtos e Serviços Ltda., o qual estabelecia que as ordens de pagamento do Consórcio Florianópolis Monumento seriam emitidas em nome da TDB, no montante de R\$ 14,5 milhões.

O senhor poderia explicar o motivo desse contrato?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Sinceramente eu não lembro de que tenha assinado é... até porque não era é... minha função é... assinar contratos, até porque eu não tinha é... esta, digamos, responsabilidade legal.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Na verdade era um... Era um repasse de direitos de receber, na verdade. O senhor lembra dessa ocasião?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Direito de receber por conta?...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Ao invés de pagar direto ao Consórcio Florianópolis Monumento, era para ser pago para a empresa TDB Produtos e Serviços Ltda.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — A cessão de direitos por conta de financiamento?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Isso.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Eu... eu não lembro de ter assinado esse... esse contrato. Mas, sim, sei é... de que a empresa é... lhe foi dado essa cessão de... de direitos como garantia de... de rece... de recebimento.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A empresa não tinha mais credibilidade para subcontratar esse tipo de serviço sozinho?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Eu acredito que não. É... é... a sua capacidade estava se esaurindo. À medida que o tempo ia avançando é... todas as alternativas tentadas não iam dando certo, né? E claro que chegando é... próximo do, do final, esperava-se apenas esgotar os prazos legais pra fazer a rescisão.



Desta forma, conclui-se que o Consórcio Florianópolis Monumento subcontratou quase todo o serviço, em especial, por não dispor de capacidade técnica para executar a obra. Ademais, ressalta-se a importância da fiscalização e do cumprimento das normas de direito público, bem como dos termos pactuados nos contratos, afim de zelar pelo interesse público.

6.15.8. Capacidade técnica do CFM e os projetos de engenharia

O Sr. Paulo Ney Almeida, logo no início da sua oitiva, fez um pronunciamento exaltando a capacidade técnica das empresas que se reuniram em torno do Consórcio Florianópolis Monumento para participar do certame nº 44/2007.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Bom dia. Eu agradeço esse convite, eu esperava ansiosamente por isso. Eu tenho muitas coisas a relatar sobre essa obra e quero colocar a minha visão e o que eu acho de tudo isso.

Essa... nós participamos de uma licitação internacional, o qual nós fomos habilitados dentro de um processo internacional onde participavam outros consórcios, e nós fomos vencedores. O nosso consórcio, como é uma obra... é uma obra.. o Consórcio Florianópolis Monumento – depois eu tenho aqui os dois livros de habilitação e as pessoas que fizeram parte –, como é uma... é uma obra difícil e uma obra que há muito tempo tinha muito anseio da população catarinense que ela voltasse a ser usada pela população, em 2008 foi feito esse... essa... esse... é... é... é... essa concorrência, no caso, o qual nós entramos e fomos vencedores.

Montamos uma equipe muito forte com empresas, que se eu puder até faço questão de mencionar, que isso o edital permitia, nós procuramos uma empresa americana, que é a CSA Group, porque nós, sozinhos, não tínhamos qualificação pra fazer essa obra, não estava a nosso alcance todas as coisas que nós teríamos que fazer, e montamos um grupo forte, coeso e com capacidade de fazer essa obra sem a menor... sem qualquer percalço (folheia documentos).

As... a... o grupo, o nosso consórcio foi formado pela Construtora Espaço Aberto, a qual eu represento; CSA Group, que é uma empresa americana, é.. é... ela é dos Estados Unidos, sede em Nova Iorque; a Prointec, que é uma empresa espanhola, que é a... que ela... ela trabalhou em mais de vinte países, atua ainda em mais de vinte países no mundo; a Iguatemi, que é uma empresa daqui, conhecida por causa dos projetos, todo mundo sabe quem é; a Ammann&Whitney, que é uma empresa americana, dos Estados Unidos, que tem especialização só em pontes desse tipo; e a Vinci e Freyssinet. Por quê? A Vinci é uma das grandes empresas do mundo, diziam que era a segunda, e a Freyssinet porque ela só trabalha com obras com cabos e... e... e... e... como essa ponte ela teria que ser suportada por cabos, nós contratamos a Freyssinet, que só fazia isso no mundo inteiro.

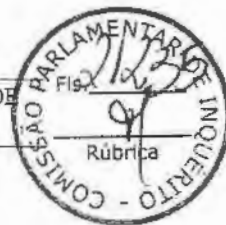


Observa-se que o Sr. Paulo citou que “formaram” o consórcio a Construtora Espaço Aberto, a CSA Group, Inc, a Iguatemi, a Ammann & Whitney e a Vinci e Freyssinet. Porém, torna-se necessário esclarecer que o Instrumento Particular de Acordo de Constituição do Consórcio apresentado no certame, citado no item 6.15.4 – Formalização do Contrato nº 264/2008, denuncia que o CFM era formado unicamente pelas empresas CSA Group Florida, Inc. e Construtora Espaço Aberto.

O edital nº 44/2007 ainda previa a possibilidade da apresentação de empresas parceiras para comprovar experiência na execução do serviço de transferência de cargas, o que não se confunde com as pessoas jurídicas integrantes do consórcio. Como parceiros, o CFM apresentou a documentação da Freyssinet Internacional & Cia (subsidiária da Vinci) e da Ammann & Whitney.

Como abordado no item anterior, que trata da habilitação, a Construtora Espaço Aberto Ltda não tinha capacidade técnica para ser habilitada na licitação de forma isolada, sendo necessária a experiência dos parceiros para realizar o serviço. Especialmente, por que a habilitação do consórcio foi alicerçada na capacidade técnica dos parceiros e não dos consorciados.

Os documentos comprobatórios apresentados pela CSA Group, Inc. foram os currículos do Pessoal Técnico Mínimo Exigido informados no Anexo nº 3, dos quais, apenas o Sr. Kahled M. Mahmoud teve uma pequena participação como consultor, como já foi exaustivamente tratado. Desta forma, a título de exemplo, apresenta-se o item Relação de Obras Executadas informada no currículo desse profissional.



RELAÇÃO DE OBRAS EXECUTADAS
Ponte Suspensa Bronx – Whitestone, Nova York: Coordenador dos Trabalhos – Analista Chefe, análise da capacidade de carga dos cabos principais desta ponte suspensa histórica, com comprimento de 2.300 pés, e dois vãos de 735 pés.
Ponte Suspensa Mid – Hudson, Highland, Nova York: Coordenador dos Trabalhos, Analista Chefe, análise da fratura dos fios dos cabos e avaliação da capacidade de carga dos cabos principais, com vão de 3.000 pés de comprimento, vão principal com 1.495 pés. Os trabalhos incluíram ensaios dos cabos e análise de parâmetros de fadiga, pre-estacionamento para a determinação da fratura no sistema de fios dos cabos.
Ponte Suspensa Verrazano – Narrows, Nova York: Especialista em cabos, avaliação do estado das ancoragens em uma ponte com vão central de 4.260 pés, incluindo-se análise de corrosão e encunçamento das cordoalhas.
Ponte Suspensa Throgs Neck, Nova York: Especialista em cabos, avaliação do estado das cordoalhas em uma ponte com vão central de 1.800 pés.
Ponte Suspensa Triborough, Nova York: Especialista em cabos, avaliação do estado das cordoalhas em uma ponte com vão central de 1.280 pés.
Ponte de Elevação Bordeaux, sobre o Rio Garonne, Bordeaux, França: Coordenador dos Trabalhos para a Consultoria Americana na equipe de projeto/construção. É uma ponte de elevação vertical, com vão de aproximadamente 106 metros, incluindo-se o projeto dos sistemas mecânicos e elétricos do sistema.
Ponte Suspensa Maysville, Kentucky: Coordenador dos Trabalhos – Analista Chefe, para os trabalhos de cálculo estrutural desta ponte com 1.660 pés de vãos principal e secundários de 465 pés. Incluiu-se a análise dos níveis de tensão na substituição de tabuleiros e avaliação de modo a garantir que nenhuma operação resultaria em redução da tensão nos cabos de suspensão.
ESPECIALIZAÇÃO

Observa-se a citação de experiência em pontes suspensas, destacando a especialidade na análise da fratura de fios e da capacidade de carga de cabos, avaliação do estado das cordoalhas, projeto e cálculo estrutural. Entretanto, não cita expressamente a responsabilidade técnica pela execução da obra. O mesmo paralelo ocorre com os demais profissionais nominalmente indicados pelo CFM.

A Comissão de Licitação, apesar de previsto no edital, não fez nenhuma diligência para verificar se as informações constantes das autodeclaração das empresas parceiras e aquelas incluídas nos currículos para confirmar a sua veracidade, bem como elucidar quaisquer dúvidas.

Portanto, apesar de não se verificar a comprovação da experiência da empresa CSA Group, Inc. para a execução de obra de recuperação de ponte pênsil metálica com vão livre de 235 metros e a instalação de 7 toneladas de rebites, parece razoável afirmar que a empresa estrangeira tinha experiência comprovada na elaboração de projetos similares ao exigido para a recuperação da PHL.

Todavia, diante da necessidade de mudar o método de transferência de carga em virtude da degradação das rótulas, o CFM subcontratou empresas



nacionais para realizar o novo projeto, sendo que a empresa Freyssinet, que havia entregue um estudo prévio, não participou mais como empresa parceira.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — *Bom dia. Eu agradeço esse convite, eu esperava ansiosamente por isso. Eu tenho muitas coisas a relatar sobre essa obra e quero colocar a minha visão e o que eu acho de tudo isso.*

[...]

Nós... nós tocamos essa obra, fizemos esse serviço e conseguimos assim andar. As obras foram feitas, nós precisamos alterar o projeto, fizeram alguns aditivos de alteração de prazo e de... e de... sem reflexo financeiro, e alguns... alguns... algumas trocas de material, por exemplo, se não ia mais usar o cabo. Pra nós não foi muito bom essa troca, mas nós tínhamos que fazer, porque a Freyssinet, como eu falei pra vocês, que é a Vinci Freyssinet, ela é especialista em cabos e ela já tinha feito um projeto onde é muito simples mudar, fazer isso: apoiaria os cabos no... no... nas barras, nas pontas, levantaria, levantaria, isso soltaria e trocava as barras. Mas não dava, porque se você fizesse isso, você teria que botar o peso da ponte em cima desses pilar, dessas rótula, não aguentaria.

Na sequência, quando questionado sobre o prazo de 30 meses para realizar o serviço, apresentado na sua proposta, enquanto o edital e o contrato assinado previam a execução em 42 meses, o Sr. Paulo justificou que o prazo da proposta era para a transferência de carga por cabo de sustentação provisória, complementando que a empresa Freyssinet saiu porque ela não pode colocar os cabos provisórios.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *Justo. Mas é por isso eu estou lhe pedindo informações adicionais...*

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — *Tá.*

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *...porque o contrato foi assinado com 42 meses. O que o senhor assinou com o Deinfra teve 42 meses, o senhor propôs fazer em 30. Eu só queria entender o motivo dessa diferença. O senhor assinar um contrato com 42 meses e na hora de apresentar o cronograma de execução, o senhor propôs 30 meses. Nós queríamos entender o porquê dessa alteração.*

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — *Tinham duas modali... maneiras de fazer a ponte, duas propostas que se podia apresentar. Você tinha duas propostas que eram permitidas no edital, e a nossa proposta que era... que foi feita assim, o nosso pessoal disse que faria aquilo nesse tempo. Tanto é que a Freyssinet saiu, por quê? Porque ela não pôde colocar os cabos provisórios, onde você ia içar tudo e trocar. Era uma coisa assim. Então, houve esse atraso e aí nós saímos da nossa proposta que nós fizemos, né?*

Ainda, concordou que o correto seria rescindir o contrato, quando da mudança do método construtivo, mas não o fez, pois teria que pagar mais de



30 milhões de indenização pela mobilização das empresas que estavam trabalhando, citando a Fundesp e as balsas.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Se houve essa mudança do projeto, o senhor não deveria ter rescindido o contrato?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Sim, claro que deveria, mas é... é... eu queria saber quem me pagava toda a mobilização de empresas que vieram, por exemplo, tipo Fundesp, tipo balsas, que nós tínhamos mais de 30 milhões para pagar em indenização. Ai a gente não tinha como fazer. Então você tinha que... é melhor terminar aquela parte feita, já com alguns pareceres e engenheiros mandando fazer e toda, do que você parar uma obra onde você vai perder um monte. E mais, você tem que ter um detalhe, se você parasse naquele momento, muitas, muitas coisas iam cair, iam deteriorar, então você tinha que fazer.

Então nós estamos falando de uma obra, Deputado, que é um pouco diferente. É diferente de eu parar um prédio, uma casa... é um pouco diferente. Não tinha... Quando eu entrei dentro do mar, eu não tinha como parar. E até porque se eu mandasse essa empresa que tava fazendo as fundações, que tinham duas só ou três no Brasil, que elas já tavam já cansadas de ficar aqui, elas não voltariam mais, e as estacas feitas seriam perdidas. Então nós tínhamos que chegar até calçá-las. Foi onde nós fomos.

A empresa Ammann & Whitney sequer é citada na execução do contrato PJ 264/2008, seja na fase inicial ou na discussão sobre a mudança da metodologia de transferência de carga, como pode ser observado no 4º Relatório da Supervisão (9º Medição) que registra as atividades realizadas no mês de agosto de 2009, que destaca a preocupação com os elementos críticos, citando-se as bases dos pilones, dentre outros.

9.3 RELATÓRIO SOBRE AS ATIVIDADES DO CONSULTOR INTERNACIONAL

Durante o mês de agosto o Consultor Internacional reuniu com o Consórcio Florianópolis Monumento (CFM) e suas empresas terceirizadas para considerar as propostas iniciais para os levantamentos e ensaios que serão necessários para avaliar a condição dos elementos crítico do vão central. Os elementos críticos identificados são as rótulas nas bases dos pilones, as barras de olhal existentes e suas articulações, os contraventamentos inferiores dos pilones e os pendurais do vão central. Estes itens estão em um estado bastante degradado, e como tal, precisarão de confirmação da sua capacidade de resistir, com segurança, as cargas e os deslocamentos que a reabilitação da Ponte irá causar.

[...]

O CFM está investigando uma solução alternativa para a transferência de carga, propondo o uso de uma "ponte branca" construída dentro do estreito, uma estrutura que dará o suporte ao vão central por baixo, diferente ao sistema de cabos descrito no projeto DNIT. O Consultor Internacional está analisando esta proposta, ora em estágio inicial.



Com o intuito de investigar as atividades de projeto, fabricação e instalação da superestrutura dos viadutos e do desenvolvimento da proposta da "ponte branca", o Consultor Internacional atendeu uma série de reuniões em Belo Horizonte com as empresas envolvidas. Um relatório sobre estas reuniões está anexo a este relatório.

O relatório cita o consultor internacional, o CFM e suas empresas terceirizadas, identificando na sequência o nome dos profissionais envolvidos: o consultor internacional Richard Lamb (CPC) e os engenheiros Reinaldo Lima (CFM), Carlos Luiz Carneiro (RMG), Jurn Maertens (RMG), Sergio Paraíso (GEOMEC) e Luiz D'Ávila (COESP).

PROSUL		CONCREMAT
9 - INFORMAÇÕES GERAIS		
9.4 VISITA PARA AS EMPRESAS RMG E ENGEMONTE EM BELO HORIZONTE		
9.5 (19 e 20 de agosto de 2009)		
ITEM	COMENTÁRIOS	AÇÃO
RMG, 19-08-2009, manhã		
Richard Lamb (CPC), Reinaldo Lima (CFM), Carlos Luiz Carneiro (RMG), Jurn Maertens (RMG), Sérgio Paraíso (GEOMEC), Luiz D'Ávila (COESP)		
1	Discussão sobre as fundações da ponte branca.	
	Baseado em informações preliminares de solo e batimetria, cada um dos 4 suportes vai ser formado por 6 tubulões de 120cm diâmetro dispostos em duas fileiras de três na orientação transversal da ponte. Cada tubulão receberá concreto armado. A sondagem e batimetria não foram feitas ainda.	CFM
	A deflexão transversal sob cargas da ponte e da correnteza já foi identificada como inaceitável e o projetista está pensando em como contraventar este arranjo estrutural.	
	Foi solicitada informação sobre o mecanismo estrutural que o projetista está usando para calcular o modo de resistir os esforços.	CFM
2	Consideração de projeto alternativo para pilones.	
	O projeto DNIT mostra uma intervenção muito grande ao redor dos pilones. Também há risco de desestabilização dos pilones durante o trabalho.	

Portanto, o relatório denuncia que as principais decisões sobre o andamento da obra, avaliação da estrutura e mudança do projeto estavam sendo executadas por profissionais diferentes dos nominalmente indicados no certame licitatório, que sustentavam a capacidade técnica do CFM.

Destaca-se que após o nome do consultor internacional Sr. Richard Lamb, consta a sigla CPC, de Consórcio Prosul-Concremat, como pode ser verificado na relação de profissionais alocados e medidos na medição 37 (da



supervisão), referente a agosto/2009. Portanto, não se trata de profissional contratado pelo CFM.

Contrato PJ 170/2006
Empresa: Consórcio Prosul Concremat

Referência: Agosto/2009

Medição 37 – Relação dos Profissionais alocados e medidos

Nome do Profissional
Celso de Magalhães Carvalho
Yvan Moreira de Lima
Richard Lamb
Eduardo Perotti Silva
Zenon da Silva
Wilfredo Brillinger
Gerson Luiz B. da Silva
Fabiana Heidrich
Daiana Perfoli
André Luiz da Rosa
Clóvis Daniel Schappo
Mayckon Souza da Silva
Deise Costa Muller
Thiago Augusto Santos
Francisca da Silva
Adriana Martins
Alessandra Farias Comichole
Bernardete Heck Hüller
Julio Oliveira da Rosa
Anderson Luis Costa

Além da equipe, o 4º Relatório de Supervisão do Contrato PJ 264/2008 relata a experiência de rebitação que estavam sendo realizadas na fábrica, com métodos não convencionais atualmente, uma vez que os rebites estavam sendo aquecidos com maçarico, o que ocasionava o esfriamento antes da conclusão da cravação. O que corrobora a falta de experiência da equipe para realizar os serviços.



6	Rebitação na fábrica	
	Uma experiência de rebitação estava sendo montada na fábrica. Foram observadas várias patologias dos 4 rebites inseridos:	
	i) Rebite esfriou antes de conduir a cravação;	
	ii) Os rebites foram aquecidos por maçarico e possivelmente não alcançou a temperatura correta. Obs: O método proposto por RMG é por indução elétrica. Esta técnica não foi usado aqui por ser considerada mais difícil.	
	iii) O comprimento dos rebites foi calculado conforme as "vias de regra" publicadas, mas, foi evidente que faltaram material, devido ao enchimento dos furos;	
	iv) Marteleto não tem gatilho variável;	
	v) Estampa é de tamanho pequeno para esta bitola de rebite (3/4")	
	Os equipamentos necessários são propriedades do DEINFRA em CFM Florianópolis. Propõe locação.	

Como se pode constatar na imagem a seguir, capturada no dia 16/05/2019, quando da visita da equipe da CPI na PHL, os rebites eram aquecidos em fornos de alta temperatura, para depois serem prensados com martelete.



Foto: Comissão Parlamentar de Inquérito

Outra prova de que a Construtora Espaço Aberto não exercia atividade no ramo é que sequer constava no seu Contrato Social a atividade de Obras de Engenharia Mecânica, que foi incluída em 08/03/2007, na 38ª Alteração Contratual, alínea "I" da cláusula segunda, meses antes da publicação do edital nº 44/2007.



108 CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA
CNPJ/MF. 76.601.343/0001-73
TRIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1128 CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA
CNPJ/MF. 76.601.343/0001-73
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL
A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:
a) Projetos e Execução de Engenharia;
b) Administração e Fiscalização de obras;
c) Consultoria e Assessoria de Projetos de Engenharia em geral;
d) Construção Civil em Geral;
e) Obras de Saneamento, Drenagem, Dragagem e Infra-estrutura em geral;
f) Obras de Engenharia Elétrica em geral;
g) Obras de Terraplanagem, Artes Correntes e Pavimentação de Estradas em geral;
h) Controle Tecnológico de Concreto e Materiais de Construção;
i) Participar no Capital Social de outras Sociedades;
j) Locação de Imóveis Próprios;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL
A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:
a) Projetos e Execução de Engenharia;
b) Administração e Fiscalização de obras;
c) Consultoria e Assessoria de Projetos de Engenharia em geral;
d) Construção Civil em Geral;
e) Obras de Saneamento, Drenagem, Dragagem e Infra-estrutura em geral;
f) Obras de Engenharia Elétrica em geral;
g) Obras de Terraplanagem, Artes Correntes e Pavimentação de Estradas em geral;
h) Controle Tecnológico de Concreto e Materiais de Construção;
i) Participar no Capital Social de outras Sociedades;
j) Locação de Imóveis Próprios;
l) Obras de Engenharia Mecânica em geral;
m) Obras de Paisagismo e Urbanização em geral.

Florianópolis SC, 28 de dezembro de 2004

PAULO NEY ALMEIDA

DENISE TERESINHA ALMEIDA
MARCON

Florianópolis SC, 08 de março de 2007

PAULO NEY ALMEIDA

DENISE TERESINHA ALMEIDA
MARCON

Quando questionado se a inclusão da atividade obras de engenharia mecânica no contrato social foi coincidência, o proprietário da construtora, Sr. Paulo Ney Almeida, afirmou que não, que foi proposital, para atender a “burocracia”.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, muito pelo contrário, eu considero que eu fiz de propósito. A gente, quando vai participar, a gente coloca. São essas burocracias que o nosso Presidente quer tirar, tá entendendo? Essas coisinhas que o atual Presidente tá tentando desburocratizar. Eu fiz porque eu queria participar, sim.

Quanto aos projetos, verifica-se que a empresa RMG Engenharia apresentou o Projeto Executivo da Estrutura de Sustentação Provisória, datada de maio de 2010, sendo que a Memória de Cálculo é de outubro de 2010. Como citado no item 6.15.7.

Também foram apresentados arquivos eletrônicos da Estrutura de Sustentação Provisória elaborados pela TDB, com data de abril de 2013.



0	15/04/13	REV.	REVISÃO INICIAL	
REV.	DATA	ELABORADO POR	DESENVOLVIDO POR	DESCRIÇÃO
QUADRO DE REVISÕES				
TIPO DE REVISÃO	(A) PRELIMINAR	(B) PARA APROVAÇÃO	(C) PARA COTAÇÃO	(D) APROVADO
(E) OUTROS				
DETALHAMENTO				
RECUPERAÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUZ - FLORIANÓPOLIS-S.C.				
ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO PROVISÓRIA				
MONTANTES DO TABULEIRO SUPERIOR				
A1				
INDICADA				
00				
0113-EM-DE-001 2660.200.0001.10				

Ainda constam dos arquivos fornecidos pelo Consórcio Florianópolis Monumento, após a mudança de método construtivo, diversos projetos elaborados pela empresa RMG Engenharia em 2013.

 CONSÓRCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO		 ESPAÇO ABERTO	 CSA Group
CLIENTE  ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA DIRETORIA DE OBRAS DE TRANSPORTES		FORNECEDOR PRINCIPAL  RMG	
DESENHADO POR : GRM CHAPA : DATA : 18/11/13	VERIFICADO POR : LUCIANO CHAPA : DATA : 20/11/13	APROVADO POR : JURN CHAPA : DATA : 29/11/13	
ÁREA : ESTRUTURA METÁLICA		ESPECIALIDADE : PONTES	
TÍTULO DO PROJETO : RECUPERAÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUZ FLORIANÓPOLIS-S.C.			
TÍTULO DO DESENHO : PROJETO BÁSICO DE MONTAGEM TRANSFERÊNCIA DE CARGA PREPARATIVOS INICIAIS			DES. ANOTAÇÃO: ☐ SIM ☐ NÃO
PROJETO Nº : 1-2194.09	PACOTE: -	ESCALA: IND.	Nº DESENHO : 2194.200.0023.10
			REV.: 0

Instada por esta Comissão, a empresa de Engenharia RMG afirmou que foi contratada pelo CFM para elaborar os projetos aos custo total de R\$ 3.782.183,60, enquanto o consórcio recebeu mais de R\$ 21 milhões em projetos. O Sr. Carlos Luiz Guedes Carneiro, da RMG Engenharia, durante sua oitiva nesta CPI, confirmou que a elaboração dos projetos iniciaram em 2009 e eram suficientemente detalhados para a realização dos serviços.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E foi nessa reunião em 2009 que foi firmado o contrato entre o Consórcio Florianópolis Monumento e a RMG?

O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO — Essa foi uma reunião inicial. Então eles nos pediram uma proposta pra essa solução, nós fizemos várias propostas, fizemos a primeira, depois revisão, revisão e chegamos a assinar um contrato com eles em 20 de agosto de 2009, o primeiro contrato.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Qual valor do contrato?

O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO — Esse contrato foi R\$ 3.225.300,00 milhões.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Algum engenheiro da CSA Group Inc. chegou a participar das tratativas para a realização do contrato do projeto alternativo?

O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO — É, o, o, o Tortorello que era o cara que discutia mais essa parte de contratos e...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Da CSA?

O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO — Sim, o Luiz Tortorello, era o representando da CSA.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — No primeiro ano do Consórcio Florianópolis Monumento, em novembro de 2009, já havia sido medido 92% do serviço de metodologias executivas das obras, 40% de estudos de transferência de carga e ajuste, 22% de projeto detalhado de obras, 45% de projetos de obras provisórias e 65% de estado da obra e programa de reabilitação, em um total de R\$ 9 milhões. No ano seguinte, mais R\$ 8,5 milhões.

A RMG participou de algum desses serviços que estão ali detalhados na tela ou no computador à sua frente? No computador à sua frente talvez seja mais fácil olhar.

O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO — Ah sim, sim, desculpa. Olha, é... o escopo do nosso trabalho ele consta de uma... de um contrato que nós firmamos com a, com a Espaço Aberto, e que eu até já encaminhei pra vocês numa, numa ocasião que foi nos solicitado. Vocês têm ele aí, mas eu posso...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Gostaríamos de uma cópia desse contratos se o senhor puder nos ceder também.

O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO — Sim, sim, sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então, eu peço que se for possível, Presidente.

O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO — Aqui... esse é o contrato origi... o contrato mãe, é... ele tem mais três aditivos. O primeiro aditivo ele se refere... O primeiro e o segundo aditivos se refere a... variações de formas de pagamento e cronogramas, né. Permanentemente passava por revisão de, de prazo de cronograma etc. E o terceiro é... aditivo foi um serviço adicional que nos foi solicitado, que era um projeto da, de, da recuperação daqueles blocos de ancoragem.

(Passa os documentos para a assessoria da Comissão tirar cópia).

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Os projetos fornecidos pelo Consórcio Florianópolis Monumento que foram elaborados pela RMG, tais como metodologia de cálculo da transferência, projeto executivo das fundações, enfim, indicam que foram elaborados apenas em 2013.

Quando a RMG começou a fazer os projetos para a Ponte Hercílio Luz?



O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO — Olha, como eu disse, o contrato ele... ele tem como escopo principal é o projeto da estrutura auxiliar de sustentação, mas foi incluído nisso aí, por exemplo, algumas, é projetos de, de verificação do vão pênsil, a estabilidade, a resistência dos materiais, né?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E quando começaram a fazer?

O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO — Logo em seguida que assinamos o contrato. Nós assinamos o contrato em agosto de 2009, né?

Agora em paralelo eu gostaria também de prestar informação pra você o seguinte: esse foi um contrato assinado em 20 de agosto. Em 27 de agosto, 27 de agosto, nós assinamos outro contrato com eles que foi para fazer as inspeções das estruturas existentes nos dois viadutos de acesso. Nós trouxemos para cá uma equipe de seis, seis profissionais, eram um coordenador geral e mais cinco projetistas, que o pessoal saía pro campo, levantava a... as anomalias, o que existia na estrutura, ia pro escritório e desenhava. Isso foi gerado em forma de centenas de desenhos, eu diria assim. Era um contrato de seis meses e nós então terminamos o contrato, fizemos somente dos, dos dois viadutos de acesso. O trecho central foi outra empresa que foi contratada. Também se você quiser é esse contrato aqui.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O projeto Consórcio Florianópolis Monumento estava utilizando em 2011, 2012. A RMG forneceu algum projeto anterior?

O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO — Não entendi, por favor.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A empresa RMG, instada por esta Comissão, apresentou diversos documentos e informou que foi contratada para fazer o projeto alternativo para a recuperação da Ponte Hercílio Luz. Para tanto, cobrou um total de R\$ 3,7 milhões, acrescentando que não recebeu parte desse valor. Mesmo assim, o projeto foi entregue?

O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Esse projeto já era detalhado o suficiente para realizar o serviço?

O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO — Sim.

O Sr. Carlos ainda complementou afirmando que a RMG Engenharia estava fazendo o acompanhamento da execução da obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor Paulo Ney Almeida, do Consórcio Florianópolis Monumento, afirmou que a empresa RMG, abre aspas, "não cumpriu, não era só fazer o contrato (sic), tinha que acompanhar, ela saiu antes".

O que houve?

O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO — Não, não é verdade. (Risos.) Tanto que não é verdade pelo seguinte: esse nosso contrato com eles rezava o seguinte, que caso houvesse uma rescisão do contrato do Deinfra para com o Consórcio, que o nosso contrato seria reincidido automaticamente. Quer dizer, se ele rescindisse ali, o nosso também tava automaticamente rescindido.

O contrato dele foi reincidido, se não me engano, em agosto de 2013, né. É... eu tenho faturas emitidas contra o Consórcio até março de 2013 e não emiti mais faturas, porque eu não tava recebendo. Então, qual foi o nosso raciocínio? Não adianta eu emitir uma fatura, chega



no fim do mês, o Estado, a União vão me cobrar os impostos incidentes sobre a fatura e eu não tava vendo dinheiro! Eu mandei pra vocês aí, se o senhor não tem aí eu tenho aqui ainda novamente, a relação de todas as faturas que foram emitidas contra o consórcio sempre pagas com atraso. A primeira fatura pagaram com quatro meses de atraso, a primeira, e vem por aí afora. E quando chegaram nas últimas aqui, o senhor tá vendo aqui as anotações em vermelho (mostra no documento), é... são faturas que não foram pagas! Tá aqui, ficou devido, devido, devido, no final, ficou um débito para conosco de faturado R\$ 444 mil, mais ainda o aditivo número três, que era o projeto dos blocos de ancoragem, mais R\$ 310 mil para fazer um total de R\$ 750 mil.

Via de regra, o serviço de acompanhamento da execução do projeto deveria ser realizado por profissionais da CSA Group, Inc. Nesse sentido, causa estranheza o Sr. Valdir Cobalchini, que foi Secretário Estadual de Infraestrutura no período, afirmar que sequer sabia que a empresa CSA Group, Inc fazia parte do CFM.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então, na verdade, o senhor acreditava que a CSA esteve na obra até o final?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Na verdade eu sequer sabia da existência da... da CSA. Não... não conhecia, nem antes e nem depois, nunca soube da presença dessa empresa.

O Sr. Paulo Ney Almeida, representante legal do CFM, quando instado a explicar a diferença de R\$ 17,4 milhões entre o custo identificado dos projetos e o que recebeu, afirmou ironicamente que "*alguma coisa eu ganhei, evidente, né*", complementando que o restante foi para outras empresas.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E ainda alega que não foi paga em parte deste valor. E ela se manifesta que ela foi contratada por um valor, por um custo total de R\$ 3.782.183,60.

Senhor Paulo, considerando que o consórcio recebeu mais de R\$ 21 milhões para realizar tais serviços de projetos, o que houve com os R\$ 17,4 milhões restantes que recebeu para esse serviço de projeto e detalhamento?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, não foi só a RMG que fez (ininteligível), foram várias pesso... várias empresas que fizeram projeto. Agora, a RMG, se nós estamos discutindo com ela, ela não cumpriu, que não era só fazer projeto, tinha que acompanhar, ela saiu antes. Tanto é que ela está ganhando agora e acompanhando. Ela continua...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Quais foram as empresas que...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Tem que ver, eu não sei. Agora o...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor lembra de algum nome?



O SR. PAULO NEY ALMEIDA — *Eu lembro de alpinistas, eu lembro de vários, vários, vários projetistas. E também... e outra coisa, nós tínhamos o canteiro de obra, nós tínhamos várias coisas dentro disso, né?*

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *R\$ 17,4 milhões foram para essas empresas, para essas outras empresas?*

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — *Não foram todos. Alguma coisa eu ganhei, evidente, né, Deputado.*

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *O senhor pode fornecer essas notas fiscais e o pagamento para essas empresas que constam o que o senhor está citando, além da RMG?*

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — *Sim, quando a RMG estava fazendo o projeto nós estávamos fazendo outro serviço também. Eu posso, sim. Nós fazemos o serviço (ininteligível)...*

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *Nós estamos falando só de projetos aqui.*

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — *Mas aí entra o que o senhor pediu, porque... onde é que foi o dinheiro. Eu vou lhe mostrar.*

Desta forma, as evidências denunciam que a Construtora Espaço Aberto não tinha capacidade técnica para realizar a obra, como afirmou seu proprietário, alicerçando-se na experiência dos parceiros e da CSA Group, Inc para participar da licitação.

Apesar disso, inclusive na elaboração de projetos, ao qual a CSA Group, Inc. poderia colaborar, o CFM utilizou a solução de empresas nacionais, como a RMG e a TDB, reforçando a tese de que a experiência da empresa internacional foi utilizada apenas no processo licitatório.

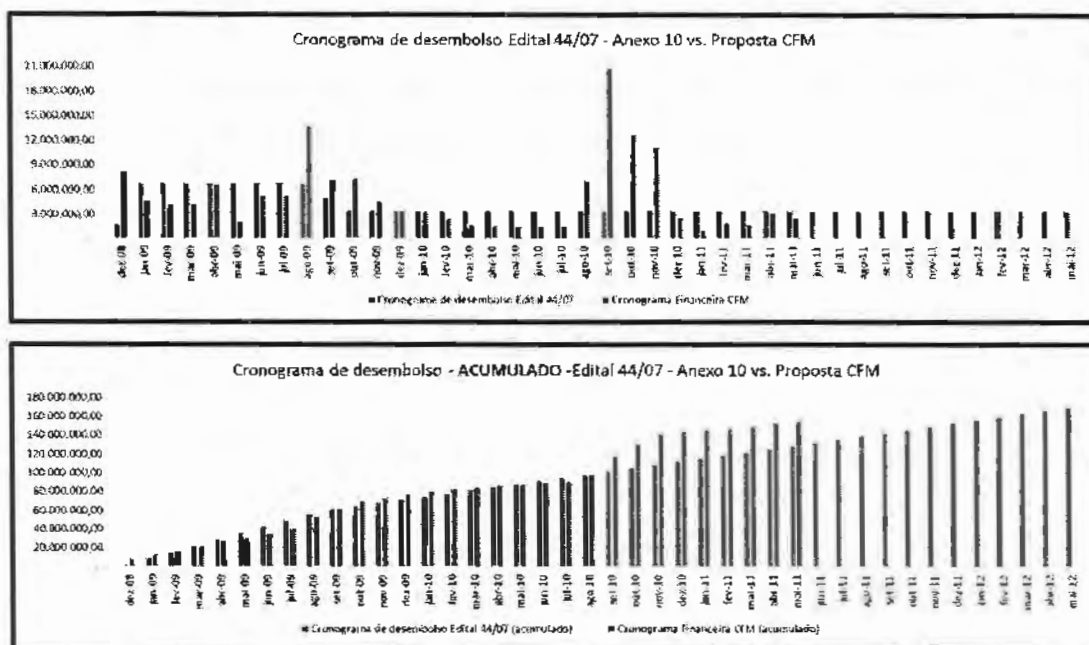
Além disso, onerou o Estado com R\$ 21.233.847,12 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) referente a estudos e projetos, sendo comprovado apenas a elaboração do projeto pela RMG, que custou R\$ 3.782.183,60. Aplicando-se o exorbitante BDI de 34,86%, ter-se-ia a comprovação de R\$ 5.806.238,26, havendo um indicativo que deveria ser devolvido o montante de R\$ 15.427.608,86. Contudo, trata de um valor que poderá sofrer ajustes, a medidas que se comprove a remuneração efetiva de mais projetos.

Ademais, ressalta-se a necessidade de rever o valor do BDI, antes de refazer os custos, dada a incidência direta sobre o custo efetivo dos trabalhos.



6.15.9. Cronogramas de desembolso e físico-financeiro

Para avaliar o desembolso previsto e realizado na segunda fase da recuperação da PHL, elaborou-se dois gráficos com o cronograma de desembolso previsto no Edital nº 44/2007 (azul), mês a mês e acumulado, o qual foi comparado com o Cronograma Financeiro constante da proposta do CFM (vermelho).



Do primeiro gráfico, observam-se dois picos de variação, R\$ 13 milhões no 9º mês (colocação de equipamento no topo dos pilones) e quase R\$ 21 milhões no 22ª mês (serviços de desmontagem e montagem das barras de olhal). O segundo, apresenta uma previsão de desembolso de apenas 30 meses, ao passo que o edital previa 42 meses para execução da obra. Ao final, o contrato foi firmado com 42 meses de prazo para execução da obra.

O Sr. Paulo, quando questionado sobre o prazo de 30 meses para acabar a obra, respondeu que sim, mas o projeto mudou e o cronograma atrasou um ano.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) —
[..explicação do gráfico..]. O senhor acreditava que iria acabar a obra em 30 meses?



O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Com as condições, não eu, o nosso consórcio fez um estudo que acabaria. Acontece que o projeto mudou, o senhor sabe, paramos um ano pra alteração de projetos. Então já deram novecentos dias a mais de prazo, e quando nós terminamos, nós saímos do contrato da obra que faltava ainda quatro ou cinco meses de contrato, que romperam o contrato com a gente, ã... que... é... entrou outra empresa, ela está há cinco anos tocando, então... O senhor vai ter bastante tempo de perguntar isso.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O contrato foi firmado no prazo de 42 meses para a execução da obra...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — E nós executariamos se fosse aquele projeto. Os projetos mudaram, alteraram todos, estavam errados. Quando o projeto não é aquele, que... que se detecta um grande problema, tivemos que se mudado o método construtivo, aí que entraram essas empresas que tão até hoje, que o método construtivo que estão fazendo é o nosso, até hoje é o mesmo método, o que tão fazendo lá... Trocaram algumas pessoas? A maioria das pessoas são as que trabalhavam pra gente, o senhor pode constatar, tá? E com a mesma empresa que tá fa... que o projeto... que a mesma empresa que faz o projeto tão levando mais cinco anos. Não estou tô questionando nada.

Quanto ao prazo, de fato a mudança do projeto atrasou aproximadamente um ano, o que não representa os 900 dias acrescidos no 4º Termo Aditivo.

Ainda, acrescentou "Os projetos mudaram, alteraram todos, estavam errados", corroborando a inexecutabilidade do projeto de referência do edital.

Também justificou que "o método construtivo que estão fazendo é nosso, até hoje é o mesmo método". De fato, como a obra já havia iniciado, com a colocação das estacas e a construção da base para estrutura provisória, não caberia mais modificações. Entretanto, não é verdade que o projeto de mudança do método construtivo é do CFM, como abordado no item anterior, o projeto não foi elaborado pela CSA Group, Inc., mas por meio de empresa de engenharia subcontratada, a qual faz a supervisão da obra atualmente.

O próximo gráfico apresenta os valores medidos mês a mês, principal e correção, percebendo-se uma grande variação, o que não condiz com o cronograma de desembolsos do edital.



O Sr. Paulo, quando indagado sobre a variação das medições, afirmou que havia a necessidade de fazer paradas para elaborar novos projetos, sem acrescentar novas informações relevantes.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — [...explica sobre os estágios da despesa...]

No próximo gráfico apresento os valores medidos pelo Consórcio Florianópolis Monumento, mês a mês. O senhor poderia explicar por que houve tanta variação nas medições?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Houve várias variações porque com... em cima do estudo feito nós começamos a estudar outra... outro... outra maneira de fazer.

Eu só queria colocar pra vocês que nós não alteramos o produto final, nós alteramos a maneira de fazer, a maneira de executar. Então, você tinha... tinha várias... várias... várias nuances. Nós tivemos que contratar essa empresa que tá aí até hoje. Então existia realmente umas paradas pra você fazer novos projetos, então você não teve um orçamento homogêneo.

A gente pensa, né, eu, que os projetos todos de qualquer obra devem ser bem feitos, porque... Eu fui executar e quando eu encontrei lá não pude executar o projeto que estava lá. Certo? Mas depois que me colocaram isso, eu já estava lá dentro, já tinha mobilizado, já tinha gasto um monte de dinheiro, tá, e aí fomos, fomos nos adaptando ao que vinha e fizemos um bom projeto que tá sendo executado.

Então, essas nuances de dinheiro eram porque... Agora tu vê, pro senhor ver, a empresa tem interesse em faturar bastante até que se o Estado pague, nós queríamos fazer, porque nós tínhamos uma... nós tínhamos uma... uma... uma... um cronograma pessoal de obra e o nosso, o nosso lucro, a nossa vantagem está se nós fizemos a obra naquele tempo; se a obra se arrastar muito tempo, nós perdemos dinheiro, porque as pessoas ficam lá ganhando a mesma coisa, os engenheiros, os empregados e você... Então, tem um custo maior.

O Sr. Gleison, Engenheiro Preposto do CFM entre 2011 e 2014, foi mais específico, afirmando que a ausência de faturamento ocorreu após a execução das fundações, que consumiram mais que o dobro dos recursos previstos.



Justificou que no período foi trabalhado "sem medir o serviço", enquanto aguardavam a aprovação de um aditivo, que aumentaria os quantitativos.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Isso, mostra ali, né?

(O senhor depoente Gleison Lemos analisa a imagem.)

O SR. GLEISON LEMOS — É, esse período ali que não... não tem faturamento, foi a época que fizemos as fundações e... as fundações deram acima do que era previsto e não tinha como pagar, porque não foi formalizado um aditivo. Então as fundações deram mais que o dobro do que era previsto.

Então nós trabalhamos... sem... sem medir o serviço, tá? Estávamos aguardando ser aprovado esse aditivo. [Transcrição: Camila Letícia de Moraes]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A próxima...

O SR. GLEISON LEMOS — Não tinha como medir, não tinha quantitativo.

O contrato PJ 264/2008 sofreu oito aditivos, sendo que o 3º TA, de 30/11/2009, e o 6º TA, de 31/08/2010, remanejaram os quantitativos previstos no orçamento, sem o acréscimo de valor, de forma a atender imprevistos na execução do projeto. O 7º TA registrou o acréscimo de serviços, o que representou 8,5 milhões de reais a mais no valor originalmente contratado. A alteração de quantitativos do contrato, bem como o acréscimo financeiro, não foi objeto de análise detalhada por parte desta Comissão, uma vez que já faz parte do processo instruído pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como do Ministério Público.

De forma resumida, a lei de licitações prevê que o contrato pode ser alterado por acordo das partes, art. 65, II, quando houver a necessidade de substituição garantia contratual (a), modificação do regime de execução da obra, modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários (b), formas de pagamento (c), e para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro ocasionado por fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do inicialmente pactuado.

De fato, trata-se de uma discussão técnico-jurídica que precisa ser aprofundada. Porém, observa-se que o consórcio contratado, com a anuência do Deinfra, quando se deparava com qualquer atividade deficitária, buscava reduzir o risco inerente ao negócio por meio da alteração de quantitativos.



Destaca-se que houve a modificação do projeto, sugerida e gerenciada pelo próprio consórcio, que consumiu vultosos recursos para contratar projetos e estudos. Entretanto, ainda assim, desconsiderava o risco inerente do negócio.

O quadro a seguir apresenta os valores pagos ao CFM considerando os seguintes grupos de despesas: mobilização do canteiro de obras, projetos e estudos, execução de serviços e o fornecimento de material, totalizando mais de R\$ 52 milhões de reais.

	Canterro Mob / Desmob	Projetos / Estudos	Serviços (execução de obra)	Fornecimento de material	TOTAL
	R\$ 2.964.637,21	R\$ 21.233.847,12	R\$ 9.629.301,73	R\$ 18.342.213,23	R\$ 52.169.999,29
% Total	5,68%	40,70%	18,46%	35,16%	100,00%

Os itens anteriores consolidaram o entendimento que o valor previsto para projetos e estudos era muito além do usual, ainda assim, o CFM faturou todo o orçamento, o que representou 40,7% do valor pago. Isso explica os picos no gráfico anterior, quando foram medidos os projetos e estudos.

De outra sorte, verifica-se que o CFM recebeu quase 3 milhões de reais referente à instalação de canteiro de obras, medidos em dois códigos distintos:

Cód. 1.1 - Vão Pênsil, 1 - Diversos, Instalação do Canteiro, 1.1 - Vão Pênsil (R\$ 2.588.729,40); e

Cód. 1.1 - Viadutos de Acesso, 1 - Trabalhos Iniciais, 1.1 - Instalação do Canteiro - Viadutos De Acesso (R\$ 345.907,81).

O item 8.1.1, b, do Edital nº 044/2007, previa que os custos de instalação, mobilização e desmobilização para execução das obras estão limitados a 2% (dois por cento) do preço total dos serviços e serão pagos de acordo com os procedimentos para medições determinados na Resolução do Conselho Administrativo do DER/SC nº CA 65/94 e IMP-04, que estabelece:

IMP.04. Quando o Edital ou Contrato prever o pagamento em separado de verba para mobilização, instalação e desmobilização, a



mesma será medida e paga em 3 (três) parcelas, de acordo com os seguintes procedimentos:

b) Nos demais casos de obras:

1ª parcela: correspondente a 30% (trinta por cento) do total dessa verba, quando o valor total dos serviços executados for superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

2ª parcela: correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do total dessa verba, quando o valor total dos serviços executados for superior a 70% (setenta por cento) do valor total do contrato.

3ª parcela: correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do total dessa verba, na Medição Final.

Entretanto, verifica-se que a totalidade da Instalação dos Canteiros, vão pênsil e viaduto de acesso, foram pagas na 34ª medição, de novembro de 2011, que apresentava o valor acumulado de R\$ 31.102.052,42 (sem reajustes), o que equivalia a aproximadamente 19% do total do contrato à época (R\$ 163.418.363,58).

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE OBRAS DE TRANSPORTES

Emissão em: 01/11/2011 - 15:56:50

Página: 7 de 9

Caderno de Medições

Quantidades Executadas

Contrato : PJ-264/2006
Empresa : Consórcio Florianópolis Monumento
Aplicação : 34 - MEDIÇÃO 034 - 01/09/2011 a 30/09/2011 - PROVISÓRIA

Obra : 001 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PONTE HERCILIO LUIZ.
Dimensão : 0,000 KM

Grupo de Serviço : 007 - Obras De Arte Especial

DEFINITIVO

Código	Serviço	Unid.	Valor Unit.	Anterior	Quantidade		Anterior	Valor	
					Da Medição	Acumulada		Da Medição	Acumulada
1.1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO - VÃO PÊNSIL	VR	2.585.729,40	0,000	0,000	1,000	1.812.110,50	270.618,00	2.585.729,40
1.2	METECOLOGIA EXECUTIVA DE OBRAS - CATEGORIA A e B**	M2	1.204,72	2.327,562	0,000	2.327,562	4.632.460,93	0,00	4.632.460,93
1.3	ESTUDO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGA E AJUSTE**	M2	1.367,12	2.734,207	0,000	2.734,207	5.276.709,98	0,00	5.276.709,98
1.4	PROJETOS DETALHADOS DE OBRAS - CATEGORIA A e B**	M2	1.305,90	3.417,786	0,000	3.417,786	4.460.704,02	0,00	4.460.704,02
1.5	PROJETOS DE OBRAS PROVISÓRIAS - CATEGORIA C	M2	1.305,90	2.644,021	0,000	2.644,021	3.455.022,02	0,00	3.455.022,02
1.6	ESTUDO DA OBRA E PROGRAMAÇÃO DA REABILITAÇÃO	M2	372,51	5.420,148	0,000	5.420,148	683.109,02	0,00	683.109,02
2.1	PLATAFORMAS DE TRANSFERÊNCIA DO TÓRPO DOS PILÕES**	VR	1.950.352,42	0,180	0,000	0,180	351.063,28	0,00	351.063,28
10.14	CONSOLES DO PASSARELO**	VR	10,00	56.011,140	0,000	56.011,140	609.961,21	0,00	609.961,21
1.1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO - VIADUTOS DE ACESSO	VR	245.507,81	0,000	0,000	0,000	245.507,81	102.274,25	245.507,81

Isso posto, conclui-se ter havido o pagamento irregular de R\$ 2.964.637,21 referente à instalação dos canteiros de obras, devendo o valor ser devolvido ao erário público. Acrescenta-se ao fato, que se trata de algo bem objetivo, de fácil constatação, e que o pagamento foi anuído pelos engenheiros da empresa de supervisão e da fiscalização do Deinfra, os quais devem responder solidariamente pela devolução dos recursos.



6.15.10. Atraso nos pagamentos

A título de referência, o Sr. Tolstoi Maia Duarte, quando questionado em depoimento nesta CPI sobre a existência de atrasos nos pagamentos da primeira fase da recuperação da PHL, afirmou que sim, que era normal atrasar dois ou três meses, mas que isso não inviabilizava o cronograma de execução.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Houve atraso nos pagamentos da fase 1?

O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Olha, sempre houve atraso de pagamento, sempre houve atraso de pagamento. Em qualquer obra do Estado sempre atrasa um pouco. Evidentemente que não houve um atraso como havia há vinte anos, mas houve atraso de pagamento normal... dois, três meses atrasavam, sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Em 2009 transcorreram em média 58 dias entre o final da medição e o pagamento. Isso inviabilizava ou comprometia o cronograma de execução do contrato?

O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Não, não inviabiliza. Não... Não inviabiliza, não, porque nós tínhamos suporte financeiro pra isso. Em momento nenhum a gente, a gente diminui o ritmo em função disso...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então os atrasos... o senhor não...

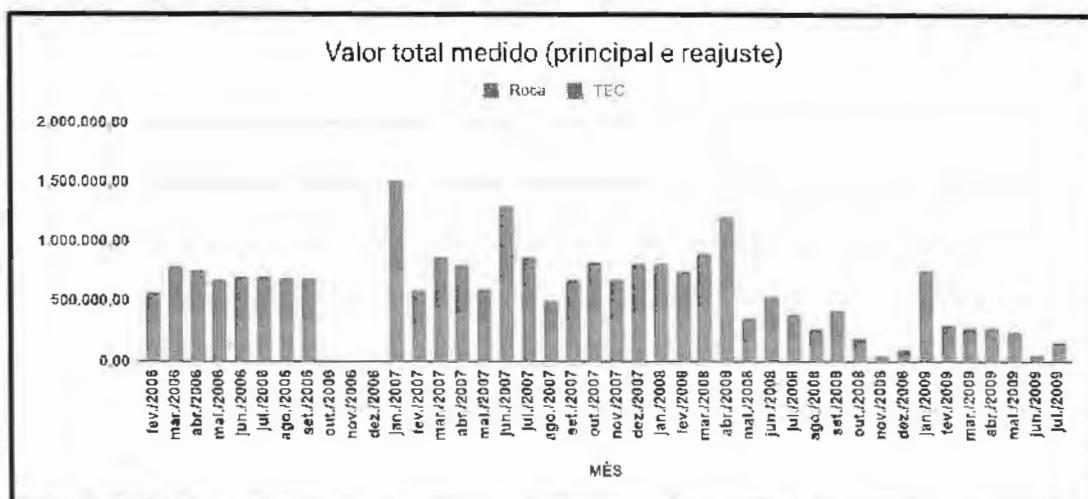
O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Não, não, não. Em momento nenhum...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Não diminuiu o ritmo, não...

O SR. TOLSTOI MAIA DUARTE — Não, não. Até, até é interessante, como complemento de sua informação, teve um período na ponte aí, nesse contrato, que o Deinfra mandou paralisar as obras por falta de dinheiro e nós não paralisamos as obras. Nós continuamos trabalhando normalmente, quando reativaram a gente mediu aquilo que foi feito. A gente tinha suporte financeiro pra isso.

Ainda, acrescentou que em determinado período, o Deinfra mandou paralisar a obra, pois não havia recursos financeiros para honrar os compromissos assumidos. Mas o Consórcio Roca-TEC continuou trabalhando, pois tinha suporte financeiro.

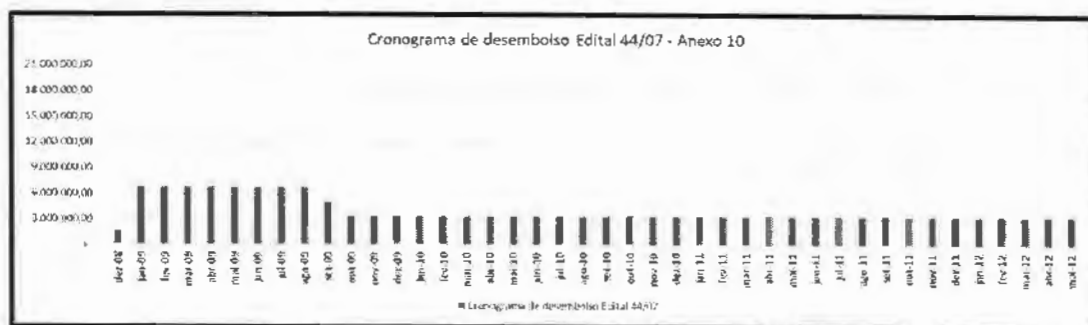
A declaração é corroborada no gráfico seguinte, que apresenta uma média inicial de faturamento de aproximadamente 700 mil reais, seguido de um lapso de 3 meses, na qual a medição foi declarada zero, e uma medição posterior de aproximadamente 1,5 milhões. Considerando que se tratava de contrato por tarefa, que remunera a mão de obra e o material



Quanto ao prazo de pagamento deste contrato, nos primeiros nove meses houve um atraso de aproximadamente 90 dias em média, sendo que houve um período de três meses sem medições, como pode ser observado na sequência. Nos últimos 24 meses do contrato houve um atraso médio de 42 dias.

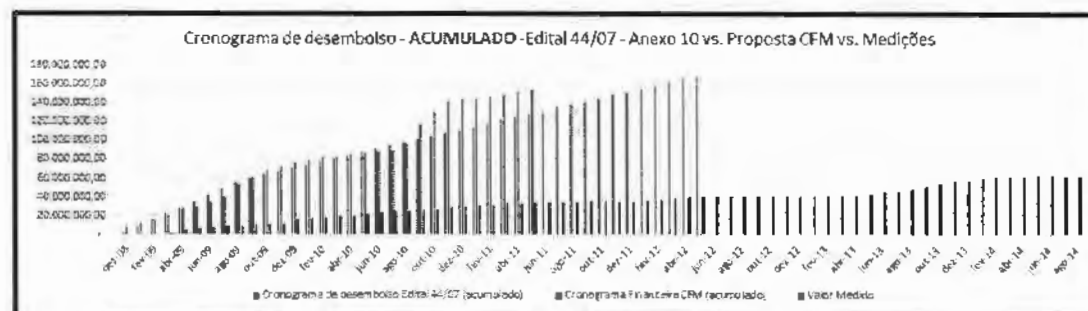
Destaca-se que a declaração do Sr. Tolstoi, de que o Deinfra mandou paralisar a obra por falta de recursos financeiros, não condiz com o princípio da responsabilidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, haja visto não ter sido uma decisão com a formalidade e a publicidade requerida.

Ademais, em 2006 ocorreu eleição para governador, sendo exigida uma maior austeridade pela Lei de Responsabilidade fiscal. Além disso, durante o ano de 2007 foi elaborado o edital da fase 2, assinado em 17/10/2007, o qual previa uma média de desembolsos de aproximadamente 3 milhões/mês, sendo 40% do valor do orçamento desembolsado no primeiro ano, o que equivalia a R\$ 67.770.377,48.



Portanto, se não havia recursos financeiros para pagar o contrato da fase 1 em andamento, que tinha um desembolso bem aquém do exigido na fase 2, paira dúvidas sobre a previsão financeira para honrar o compromisso assumido com o contrato advindo da edital nº 44/2007.

O próximo gráfico apresenta os valores a serem desembolsados pela proposta do CFM, representadas de forma acumulada, além do desembolso previsto no edital e em preto, os valores pagos, de forma acumulada ao CFM. Observa-se que o CFM não apresenta uma evolução linear, bem aquém do previsto. Porém, há um pequeno sobressalto em 2013, coincidentemente mesmo período da entrega dos projetos da RMG.



O Sr. Gleison em depoimento, diante do gráfico, afirmou que a culpa não era do consórcio, mas da falta de recursos financeiros do Estado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O.k.

A próxima tela compara o valor medido pelo consórcio, que são as barras pretas (aponta para a imagem projetada), de forma acumulada, com o previsto no edital e a proposta comercial do consórcio. Os dados demonstram que a obra foi executada muito aquém do previsto, a média mensal de faturamento do consórcio foi de R\$ 756 mil, considerando todos os meses de contrato, com ou



sem medições, quando deveria ser algo em torno de R\$ 3 milhões por mês. O consórcio esperava concluir a reabilitação da Ponte Hercílio Luz com esse ritmo lento?

O SR. GLEISON LEMOS – É, mas esse ritmo também eu acho que não foi culpa do consórcio. O Estado, já te falei, não tinha recursos.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Na verdade...

O SR. GLEISON LEMOS – O recurso só veio... em... em julho de 2014, se não me engano.

Antes de tratar do atraso no pagamento, solicitou-se ao Sr. Paulo esclarecimentos sobre o motivo de 16% das notas fiscais terem sido emitidas antes da emissão do empenho, apresentando-se o seguinte exemplo.

PRAZOS DE PAGAMENTO - EXEMPLOS E TOTAIS											
Medição (a)	Mês referência (b)	Valor Medido (c)	Empenho (d)	Data do Empenho (e)	Valor do Empenho (f)	NF nº (g)	Data NF (h)	Data Pagto (i)	Valor Pagto (j)	Dias entre medição e o pagto (k) = (i) - (b)	Dias entre NF e o pagto (l) = (i) - (h)
1	dez-08										
2	jan-09										
3	fev-09	1.096.279,30	2009NE 000637	20/03/09	1.096.279,30	2.064	14/04/09	20/05/09	1.096.279,30	81	38
4	mar-09	498.927,15	2009NE 002023	13/05/09	5.342.393,81	2.066	06/05/09	19/06/09	498.927,15	101	44

Nota fiscal (06/mar)
emitida antes do
empenho (13/mar)

Observa-se do quadro, que o serviço realizado em março de 2009 foi empenhado em 13/05/2009, ou seja, realizou-se despesa sem prévio empenho, o que é vedado pelo art. 60 da Lei nº 4.320/64. Além disso, verifica-se que a nota fiscal desse período foi emitida em 06/05/2009, ou seja, antes da emissão do empenho. Mas o Sr. Paulo afirmou que o fiscal media e mandava fazer a nota, denotando até o desconhecimento das etapas da despesa pública, pois afirma ao final, "Quando recebeu? Quando emitiu não importa".

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Quanto à emissão das notas fiscais, identificou-se 58 notas relativas aos serviços realizados, não incluindo reajustes, que são faturados em separado, como o senhor bem sabe. Verificou-se que 16% das notas foram emitidas antes da emissão do empenho, como na Medição 4, o que afronta os estágios da despesa que eu falei com o senhor, pois deveria vir o empenho primeiro para no último estágio vir a nota fiscal. Entretanto, temos que 16% das notas foram emitidas antes mesmo do empenho. O Deinfra que indicava o momento que a sua



empresa deveria emitir a nota fiscal ou a sua empresa tinha autonomia para isso?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não. O Deinfra, o fiscal media e mandava a gente fazer e a gente fazia a nota e entregava. Depois que... que... que o Deinfra dissesse que fosse pagar, a gente fazia a nota oficial e o reajuste.

Aí também tem um caso que nós estamos lá hoje também com... cobrando do Deinfra ã... alguns... algum dinheiro, bastante, porque as notas nunca foram pagas dentro do prazo, tá? Então nós estamos cobrando correção monetária, que eles não pagaram também, porque eles tinham prazo pra pagar e nunca pagavam no prazo que eles tinham pra pagar. Isso vale, Deputado, que agora, pro futuro, que quando se contrate uma obra, as pessoas saibam como vão pagar e o dinheiro tem que tá em caixa ou paga no dia e não mandar fazer e depois não ter dinheiro.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então por que 16% das notas eram emitidas antes do...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Porque você vai no... o... o... engenheiro dizia: vocês mediram... Todo final de mês nós tínhamos que fazer a medição junto com o engenheiro e mandava pro Deinfra. E aí o que eles faziam eu não sei. Nós queríamos ser pago na hora, nós não sabíamos... nós queríamos receber. Nós ti... o atraso nos prejudicava.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas eu me refiro, na verdade...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — ã...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...não é antes da medição. Aqui na tela (aponta para a imagem projetada) nós mostramos uma nota fiscal que foi emitida – um exemplo apenas dos 16% - antes mesmo do empenho existir. E por isso eu estou lhe perguntando.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Sim. E quando ela foi recebida? O senhor sabe?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Não, a pergunta não foi essa.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — E quando recebeu? Quando emitiu não importa!

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O que eu lhe perguntei é...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — O Estado tá errado, só isso que eu posso dizer pro senhor. O Estado tem que ter o empenho e o dinheiro. Eu não sou obrigado a ver empenho. Eu tenho que fazer e entregar e o Estado tem que me pagar e tem que tá empenhada a obra.

Na sequência, foi apresentado outro quadro ao Sr. Paulo, representante do CFM, que demonstrava a metodologia utilizada para calcular o prazo médio entre a emissão da nota fiscal e o pagamento e entre a medição e o pagamento, haja visto que o Deinfra não pode providenciar o pagamento sem a emissão da nota fiscal.



PRAZOS DE PAGAMENTO - EXEMPLOS E TOTAIS

Prazo NF e Pagto																				
Medição (a)	Mês referência (b)	Valor Medido (c)	Empenho (d)	Data do Empenho (e)	Valor do Empenho (f)	NF nº (g)	Data NF (h)	Data Pagto (i)	Valor Pagto (j)	Dias entre medição e o pagto (k=j-b)	Dias entre NF e o pagto (l=j-h)									
1	dez-08																			
2	jan-09																			
3	fev-09	1.096.279,30	2009NE 000637	20/03/09	1.096.279,30	2.064	14/04/09	20/05/09	1.096.279,30	81	36									
4	mar-09	498.927,15	2009NE 002025	13/05/09	5.342.333,81	2.068	06/05/09	19/06/09	498.927,15	101	44									
Prazo Medição e Pagto <table><tr><td>Média Aritmética (total)</td><td>67,7</td><td>17,0</td></tr><tr><td>Maior prazo</td><td>284</td><td>57</td></tr><tr><td>Menor prazo</td><td>10</td><td>3</td></tr></table>												Média Aritmética (total)	67,7	17,0	Maior prazo	284	57	Menor prazo	10	3
Média Aritmética (total)	67,7	17,0																		
Maior prazo	284	57																		
Menor prazo	10	3																		

Diante das informações, de que o prazo médio entre a medição e o pagamento foi de 67,7 dias, sendo o maior atraso de 284 dias e o menor de 10 dias, houve um intenso debate, que precisa ser trazido à baila para ser analisado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Esses dados foram tirados justamente de cada página do processo todo de execução. Tudo que tem... que o Deinfra tem.

Pode-se observar, por exemplo, o primeiro pagamento referente à medição de fevereiro de 2009, em que a sua empresa demorou 36 dias para emitir a nota fiscal. O prazo, novamente, para liquidar, é necessária a nota fiscal. Então o prazo que realmente importa é a partir da emissão da nota fiscal, isso que tem que ficar claro para quem nos ouve. A partir da nota fiscal, esse é o prazo que realmente importa, porque a sua empresa pode emitir a nota, né? Nessa ocasião, o prazo de pagamento entre a medição e o pagamento foi de 81 dias.

No quadro, no canto inferior direito, esse que infelizmente não está aparecendo ali (aponta para a planilha projetada), nós temos um prazo médio entre o final de todas as medições e os respectivos pagamentos. O prazo médio de pagamento entre a medição e o pagamento é de 67 dias, entre medição e pagamento, sendo que o maior prazo, entre a medição e o pagamento, foi de 284 dias – 284 dias foi o maior prazo – e 10 dias o pagamento mais célere, entre a medição e o pagamento.

Entre a expedição da nota fiscal e o pagamento – novamente ressalto que esse aqui é o prazo que realmente é o mais importante –, em média transcorreram 17 dias, porque a partir da hora que a empresa emite a nota fiscal, então está apta a receber o pagamento, sendo 57 dias o maior prazo durante todos os pagamentos e 3 dias o menor. Os números, comparando com as outras obras que existem no Estado, não são tão ruins.



Senhor Paulo, para quem trabalha nesse setor sabe muito bem que esse prazo de pagamento de 17 dias em média não é um prazo ruim. Ainda assim o senhor considera que o Estado de Santa Catarina não era um bom pagador?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não. Eu vou colocar por quê. Porque você, você, você fazia a tua medição, mandava para o órgão e o órgão só deixava tu tirar a nota quando ele tinha dinheiro. Então nós temos vária feita assim. Então tu mandava a tua medição e ficava. Então você ficava um tempão: agora pode tirar, agora o dinheiro tá aqui. Então a coisa não era bem como você tá falando, tá?

Você não... Ah, vamo medir e tirar a nota. E outra coisa, não sou eu que meço. Nós vamos na obra medir junto com os engenheiros do Estado e junto com a consultoria. Isso demora algum tempo, todos têm que aprovar a medição. Aí você leva pro órgão... E o órgão pedia: só tragam a nota aqui quando nós tivermos o recurso. Aí... vocês não tirem a nota antes, só mandem a medição, porque a nota... pra não ficar pagando aqueles impostos e coisa. Então, realmente houve vários atrasos.

O senhor falou duzentos e poucos dias aí, né, 280, né?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Isso, como eu falei...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Então...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...nunca houve um atraso de trezentos dias, né?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — ...a gente até... a gente ficou com... Mas não era só isso, Deputado, esse, esse tempo a gente até supria. Acontece que quando a gente começou a fazer a parte pesada que, que são as estacas, que, né, o Estado nos pagava duzentos mil por cada estaca, que é o que tava no, no, no quantitativo do Estado. E foi dito pelo próprio presidente do órgão, em jornais, pode pegar, que cada estaca custava mais de um milhão. Então nós tava orçando, são dezesseis, com mais de oitocentos mil cada estaca. Isso aí foi nos... sabe? E sendo que sempre iriam nos pagar, iriam nos pagar.

Aí fui atrás da lei, dessa... desses recursos, Lei Rouanet e coisa. Quando chegou o dinheiro do BNDES, que agora vamo pagar, nós tínhamos o aditivo feito, pronto, assinado, aí eles falaram: não, não pode ser pago, me disseram, porque o BNDES só aceita pagar obras que a gente mandou no cronograma, daqui pra frente.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Uhum.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Obras passadas, não. Ficamos nós, de novo, sem receber. Foi aí que tá o grande problema nosso, que nós começamos a não conseguir mais cumprir o cronograma da obra no final. Por isso que o Estado rescindiu com a gente e... e nós, nós, nós sempre pedindo, em várias reuniões, diversas reuniões. Só pro senhor ter uma ideia, com todo o secretariado e com o Governador à época, nós fizemos seis reuniões no Palácio, com todo mundo, e ele: paguem, paguem. E não pagaram.

[...]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Entretanto, se nós desconsiderarmos... Eu vou voltar à questão da nota, mas se nós só desconsiderarmos a nota, o prazo entre a medição, esquece a nota agora, entre a medição e o efetivo pagamento, o prazo médio, era de 67 dias. O senhor não considera esse um prazo razoável e possível para executar uma obra?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Olha, eu considero, se... Não, porque o Estado tem que pagar em trinta, para começar, né? Se faz, tem que pagar. Isso é o que dizia... diz o edital e diz o contrato, então



eu já não considero. Você tem que ver que você tem que fazer o serviço e tem até trinta pra receber. Tá. Então eu acho que é ruim, tá? Até porque as pessoas...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — (Ininteligível) algo incomum também, né?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — ...o nosso... não, é, o nosso, é...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor conhece bem obra pública.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Mas não deve ser, porque os funcionários não esperam sessenta dias pra receber, eles querem receber no dia certo e você tem que pagar.

Então eu não considero isso uma coisa correta. Eu acho errado, sabe, não posso achar isso certo. E mais, o senhor colocou uma coisa que eu queria que o senhor repetisse, que marcasse, que nós ficamos 287 dias sem receber. Quem é queuenta, doutor? E mais, sendo que nós recebíamos uma parte só, porque todas a... a parte a mais que mandavam fazer — bote a estaca — não nos pagaram. Até hoje nós estamos questionando na Justiça uma ação muito grande pra receber isso. Não fomos pagos.

Então eu... eu vejo assim... Tá. Nós tínhamos muita dificuldade e... e não tô culpando ninguém, nem quero, mas foi muito difícil, porque se essa obra tivesse um trâmite normal... Ninguém quer deixar uma obra, ninguém vai deixar ser rescindido uma obra. E nós começamos a ter rescisão de obra com esse contrato, esse contrato abalou muito a saúde financeira da nossa empresa.

Quando o senhor pediu se eu tinha... se eu tinha obras civis, eu tinha muitas, eu tenho diversas obras aqui, demais. Na época eu fazia mais cinco prédios ainda, eu posso mostrar...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Presidente, eu só...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — ...eu dei um prédio inteiro, inteiro, pra pagar a ponte, inteirinho, do começo ao fim, pagar Fundesp, porque não veio dinheiro do Estado, e... e se viesse vinha uma... uma quantia que pagava 20% do que eu gastava, e eles sabiam, tanto é que todos os órgãos do Estado, todos, nós temos um... um... Deixa eu só colocar pro senhor entender onde tá a nossa... a nossa... um pouquinho de revolta até nisso. É que a gente...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Sim, até porque ao que parece não é pertinente com a pergunta que eu lhe fiz, mas se...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — (Ininteligível.) Mas se o senhor...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas se...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Deputado Bruno, se a fala do senhor Paulo é com o intuito de completar a resposta...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Sim, sim, é por isso que eu estou...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — ...ele continua... ele continua com a palavra. [Transcrição: Rafael de Souza Milke]

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Tá.

Então nós... nós... nós... nós tínhamos que fazer essa parte muito difícil da obra, que foi... nós fizemos, vou colocar assim pro senhor e isso que é importante no... Quando foi alterado esses projetos todos, que apresentamos um novo, uma nova solução, aceita e mandaram fazer, ã, foi aditivado oito milhões nisso, foi o único aditivo feito. É... a gente tava trabalhando, acontece que as estacas e essa parte elas deram muito maiores, as balsas, os... o canteiro marítimo foi três



vezes maior, e isso não estavam nos pagando. Mas o engenheiro da obra, da época, que era um... não sei, não lembro o nome dele, é o... Tá, não importa, mas tá aí, o senhor vai ver, os, os, os, a fiscalizadora, que é a Prosul/Concremat assinaram, disseram que precisava fazer. Aí vai pro órgão, passa por gerência, tá tudo aqui, Gerência Financeira, Gerência de Contrato, são quatro ou cinco gerências, todo mundo diz que tem que fazer. Aí vai pra Diretoria Jurídica, diretoria não sei o quê, todo mundo mandou fazer, e nós ficamos esperando receber e não recebemos até hoje. Então isso aí, eu entendo uma coisa, ã, eu não vou dizer que eu fui enganado pelo Estado nesse (ininteligível), mas eu fui induzido a fazer e não tinha como parar e me garantiam que iam pagar, e não pagaram.

Isto posto, observa-se que o Sr. Paulo afirmou que o Estado deixava o contratado emitir a nota fiscal apenas quando tinha dinheiro para providenciar o pagamento. Porém, o Estado não tem essa prerrogativa, devendo o agente público fazer apenas aquilo que está previsto na lei.

Na sequência, afirmou que não era só isso (atraso), que o problema começou com a instalação das estacas, que o Estado pagava os 200 mil reais previstos na planilha, enquanto cada estaca custava mais de um milhão. Segundo o Sr. Paulo, foram dezesseis estacas com 800 mil reais de déficit cada uma, afirmando que *"sempre iriam pagar, iriam nos pagar"*. Entretanto, quando foi assegurado os recursos do BNDES, apesar de o aditivo estar assinado, foi informado que o financiamento se aplicava apenas para despesas futuras. Acrescentou que participou de seis reuniões no Palácio, com o Governador e todo o secretariado, e *"ele"* ordenou que pagassem, mas não foi pago.

A narrativa retoma a discussão da imprevisibilidade ou risco do negócio, bem como se houve autorização da realização de despesas não previstas no contrato, com a realização de aditivos extemporâneos para regularizar a situação. Dada a amplitude do escopo da presente CPI, não foi possível analisar detalhadamente a pertinência ou não da despesa imprevista, em especial, pela demanda estar ajuizada. Porém, via de regra, novos contratos de financiamento não incluem despesa anterior, que poderia ser honrado, se devido, com recursos próprios.

Por fim, o Sr. Paulo Ney Almeida rechaça a informação de que o prazo médio de 67 dias, entre a medição e o pagamento, seria adequado,



considerando a prática usual do mercado. Complementa que o contrato prevê 30 dias para o pagamento e que os funcionários não esperam sessenta dias para receber. Nesse quesito, a alegação do empresário é pertinente e está alinhada com os princípios do direito público. Porém, não se vislumbra que o mesmo tenha sofrido prejuízo, uma vez que requereu o pagamento de correção monetária de todos os pagamentos realizados em atraso.

O Sr. Romualdo França Junior, que foi Presidente do Deinfra à época, questionado em depoimento se havia dinheiro para contratar a obra, respondeu que não saberia informar, mas que havia recursos orçamentários.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *E existia dinheiro pra contratar a obra?*

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — *Dinheiro eu não sei lhe dizer, porque dependia sempre da Secretaria da Fazenda, mas existia recurso orçamentário.*

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *Mas os senhores contratavam sem saber se existia ou não o...*

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — *Não. Se contrata com base no recurso orçamentário, que é co... como é o recurso orçamentário? O orçamento do... da autarquia tem uma previsão de itens orçamentários, dentro dessa previsão a gente fazia as projeções de despesa, e o fundo pra... pra essa obras, posso estar enganado, mas era o Fundo Social; trabalhávamos também a possibilidade de recursos da Cide, mas era o Fundo Social. E havia orçamento, ao ponto de solicitarmos junto à Secretaria da Fazenda a reserva orçamentária e assim foi feito.*

De outra sorte, o Sr. Paulo Roberto Meller, na audiência pública da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano da ALESC, que debateu a recuperação da PHL em 07/11/2011, portanto, antes da operação de crédito com o BNDES, que assegurou a disponibilidade de recursos financeiros para recuperação da ponte apenas em 2012, afirmou que os pagamentos estavam sendo realizados "religiosamente em dia".

O senhor Paulo Roberto Meller cumprimentou os presentes e disse que antes de entrar no assunto da Ponte Hercílio Luz gostaria de esclarecer, já que muitas pessoas o questionavam sobre obras e seus valores, que o governo do Estado possuía o Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas (Sicop), no qual estavam listadas todas as obras do governo, das mais simples às mais complexas, afirmando ser necessário divulgá-lo porque representava o portal de transparência do governo do Estado e repassando o endereço eletrônico a todos, www.sicop.sc.gov.br. Voltando à questão da Ponte Hercílio Luz, disse que no site do Deinfra existia um ícone do Sicop e que fora de lá que tinha tirado as informações sobre a Ponte que iria apresentar a seguir. Informou que o contrato inicial era de R\$ 154.879.651,29, que o valor pago até o mês anterior havia sido R\$



34.415.479,17 e que restava ainda pagar a fatura daquele mês no valor de R\$ 1.178.000,00, fazendo questão de salientar que o Estado estava religiosamente em dia com os seus fornecedores da Ponte Hercílio Luz e com todos os demais fornecedores. (grifo nosso)

Entretanto, no exercício de 2011, o prazo entre a medição e o pagamento foi de 53 dias, sendo o período mais curto registrado no início do ano, com 24 dias e o prazo mais dilatado de pagamento, foi justamente em 16/11/2011, com 77 dias de intervalo. Ademais, a fatura sequer era do mês corrente, uma vez que o valor de R\$ 1,178 milhões se refere às medições e reajustes de agosto e setembro de 2011.

Uma informação importante, que não ficou completamente esclarecida pelas análises realizadas e pelas oitivas, é o motivo do atraso no cumprimento do cronograma de execução da obra. Observa-se que o CFM esteve à frente da obra por 69 meses, enquanto o prazo inicialmente avençado foi de 42 meses.

Nesse período, sem considerar os valores relativos à mobilização do canteiro de obras e de projetos/estudos, o CFM faturou R\$ 9.628.391,73, referente a execução de serviços, e R\$ 18.342.213,23 de material, restando um saldo a realizar de R\$ 111.248.364,29, ou seja 68,07% do valor contratual com os aditivos.

Destaca-se que se o construtor realizar a obra num ritmo aquém do previsto, o contratante demora mais para receber o produto final, *a priori*, não há aumento de serviço e o respectivo impacto financeiro no contrato. Verificou-se, nesse quesito, que a modificação do método construtivo impactou no cronograma, bem como a baixa alocação de mão de obra, que acabou por reduzir o ritmo e as respectivas medições do serviço executado.

De outra sorte, alongando o prazo da obra, há que se prorrogar o prazo do contrato da empresa de supervisão, que representa um valor mensal, relativo a permanência da equipe no canteiro de obras. Portanto, o aumento do prazo da obra, no caso da supervisão, representa uma oneração direta aos cofres públicos.



A título de exemplo, o contrato PJ 264/2008 estava previsto para acabar inicialmente em maio de 2012, sendo usual que a equipe de supervisão fique mais um mês na obra para finalizar o "as built" (como construído). Caso a obra tivesse cumprido o cronograma rigorosamente, acabando no prazo, o Estado de Santa Catarina teria deixado de gastar o equivalente a R\$ 8.730.941,97 com o consórcio que realizou a supervisão da obra no período de jul/2012 a jun/2014.

Diante do questionamento, a quem caberia arcar com a despesa da empresa de supervisão, em decorrência da dilação do prazo contratual, o Sr. Paulo afirmou em sua oitiva nesta CPI que caberia ao Estado, haja vista não ter propiciado recursos suficientes para o andamento da obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Paulo, se o cronograma fosse executado nos termos do contrato, possivelmente a obra terminaria até maio de 2012. No período de junho 2012 a agosto de 2014, o Estado gastou quase R\$ 9 milhões com o custo adicional de empresa de supervisão. Quem deveria arcar com essa despesa, se a empresa não alocou pessoal na obra?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — É... eu acho que o Estado tinha que pagar mesmo, porque o Estado não propiciou a... recursos suficientes pra obra andar e... e a consultoria ela tinha o pessoal todo alocado a obra e ela tinha que pagar esse pessoal. Então ela tá certa em cobrar. E, e, e o Estado tem que pagar, como eu acho que o Estado tem que pagar muito pra gente quando ele faz: não tenho o recurso suficiente pra nós tocar a obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O Consórcio Florianópolis Monumento, no período de execução do contrato, de dezembro de 2008 a junho de 2014, portanto 2.037 dias, faturou pouco mais de R\$ 52 milhões...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Hum.

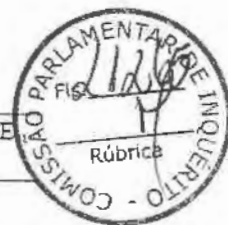
O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Portanto, uma média de faturamento de R\$ 25.611,00 por dia, como apresentado nessa tela (aponta para a imagem projetada). Nesse ritmo, a obra ficaria concluída em 6.381 dias, ou seja, 17 anos. A projeção para a conclusão da obra seria maio de 2026, ou seja, nesse ritmo o senhor ainda estaria executando o contrato.

O senhor acredita que existia algum problema no cronograma apresentado pelo senhor?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não. Eu já... eu vou... eu vou retificar a minha resposta ao senhor.

O senhor mesmo falou que, né, eu fiquei até surpreso, qual é... quanto pessoal tem lá e qual é o faturamento da empresa que tá fazendo hoje com o dinheiro do BNDES que chegou. Nós não tínhamos recurso e com todo o recurso e com toda a qualidade, estamos há cinco anos na obra e dizem que vão terminar final do ano. Então...

Eu acho que é uma obra difícil, é uma obra que precisa muita qualificação técnica e esse novo consórcio que pegou por dispensa de licitação, e o senhor sabe o que reza uma dispensa, tá há cinco



anos fazendo. E... e... eu... e o contrato deles eu não conheço, mas parece que não tem.

Portanto, há que se registrar, de forma clara, quem deu causa a prorrogação do prazo contratual: (1) se houve erro de projeto, a empresa contratada deveria arcar com os custos; (2) se o gestor público está contratando empresas para realização de obras, sem que haja recursos públicos assegurados para honrar o compromisso assumido com o contratado, o agente tem sua parcela nesse gasto desnecessário; (3) caso o contratado não aloque o pessoal previsto no cronograma de execução, dilatando as etapas e reduzindo o ritmo da obra, deveria ser exigido deste o ressarcimento aos cofres públicos, pois deu causa ao prejuízo; (4) caso fortuito e força maior, caberia ao Estado assumir o ônus da prorrogação contratual.

De toda forma, não pode o Poder Público assumir todo e qualquer ônus decorrente da redução do ritmo contratual, em especial, considerando que haverá impacto financeiro decorrente da ineficiência do Estado ou do contratado.

Como transcrito, no ritmo que a obra estava sendo executada, o CFM levaria 17 anos para concluí-la, pagando-se a empresa de supervisão até 2026. Porém, não se considera adequado o Poder Público remunerar a supervisão além no mínimo necessário, devendo o órgão de infraestrutura exigir o adequado registro da causa do atraso, de forma a possibilitar a indicação do responsável que deveria assumir o ônus da ineficiência.

Em sua defesa, o representante do consórcio encaminhou o of. 315, de 27/05/2010, do Deinfra, respondendo ao CFM que o Grupo Gestor determinou o contingenciamento orçamentário de despesas, portanto não poderia cumprir com a totalidade prevista para 2010, sem especificar qual o percentual de redução. Ainda, acrescenta que estaria buscando financiamento para finalizar a obra.

Também juntou o Ofício SIE OFC 566/2012, de agosto de 2012, respondendo que a Lei nº 15.830/2012, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BNDES, a qual foi destinado trinta milhões de reais para a restauração da PHL.



Ainda assim, observa-se que nos 24 meses seguinte, de set/2012 a ago/2014, o CFM recebeu apenas 22 milhões de reais, considerando o principal e reajustes, ou R\$ 16.690.947,24 referente apenas ao principal, o que representa 10,2% do valor do contrato à época, restando 68% do valor contratado a ser realizado, quando da rescisão contratual. Logo, também quando havia recursos assegurados, o consórcio contratado manteve o ritmo da obra aquém do esperado.

Portanto, verifica-se que o Deinfra realizou despesa sem prévio empenho, assumiu despesa pública sem que o respectivo recurso financeiro estivesse assegurado, solicitou que o contratado paralisasse a obra de maneira informal e pactuou que o contratado suprimisse despesa pública no último ano de mandato.

6.15.11. Erros de execução, retrabalho, reforço e custo para retomar a obra

A EMPA S/A Serviços de Engenharia recebeu o equivalente a R\$ 1.516.314,00 (um milhão quinhentos e dezesseis mil trezentos e quatorze reais) para realizar retrabalho na estrutura de sustentação provisória, referente aos serviços realizados pelo CFM, como segue.

ANEXO 1 - RESUMO DOS VALORES		
ITEM	SERVIÇOS	VALOR
I.	FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS CONTRAVENTAMENTOS E DE ESTRUTURA METÁLICA ESPACIAL	142.605,94
II.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS E NÃO PREVISTOS NOS QUANTITATIVOS CONTRATUAIS	288.834,38
III.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ANDAMENTO DA OBRA (RETRABALHOS - APROPRIAÇÃO DE SERVIÇOS)	1.516.314,55
1.	RETRABALHOS EM PEÇAS DA ESTRUTURA METÁLICA ESPACIAL DAS TORRES JÁ FORNECIDAS	621.511,57
2.	CORTE E SUBSTITUIÇÃO DE PARAFUSOS NAS BRACADEIRAS DOS CONTRAVENTAMENTOS DAS TORRES TA1, TA2 E TA3	964.802,98
IV.	REFORÇO DE MEIOS HUMANOS E EQUIPAMENTOS	636.122,32
TOTAL		2.583.877,18

O Sr. Paulo Ney Almeida, quando questionado sobre o assunto, refutou a informação, justificando que faltava colocar o último bloco e fazer alguns torques e ajustes.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A atual construtora, empresa Teixeira Duarte S.A., recebeu o equivalente a R\$ 1.516.314,00 somente para realizar retrabalho na estrutura de sustentação provisória (na parte construída por sua empresa), devido a erros de geometria, fabricação ou montagem das peças. Como o senhor explica tais erros? Está aqui também o edital deles (aponta para a imagem projetada).

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Eu... eu... eu discordo, porque quando nós saímos do contrato rescindido, faltava... â... faltava nós dar... colocar o último bloco e fazer alguns torques, né, e fazer os ajustes. Então eu não... eu não... eu não vejo como erro, e... e... e esse dinheiro que faltava foi muito pouco perto do montante que nós fizemos. Eles terminaram um serviços que nós não havíamos terminado, é diferente. E a sondagem tem que estar sempre presente, a... a... a... a topografia sempre presente. Você... porque você coloca uma coisa dentro do mar e ela mexe, sabe, mexe, então você vai adequando, você vai cortando. E tanto é que até as gruas que estão lá, fomos nós que contratamos e continuaram com isso. Então... eu não, eu, eu, eu discordo desse tipo de serviço mal executado. Tá bem executado e... e...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor acredita que não deveria ter sido colocado isso no edital do... um novo contrato?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — (Ininteligível.)

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Eu estaria... hoje a empresa Teixeira Duarte ela tem R\$ 1,516 milhão para fazer esse retrabalho que foi feito pela empresa do senhor.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Olha, eu não sei se é retrabalho. Nós não... não... não temos conhecimento, né? Se eles fa... vamo ver o que é retrabalho, certo? Isso aí tem que constatar.

Entretanto, o documento expedido ao Deinfra pela Teixeira Duarte, em 03/07/2015, referente aos serviços executados no âmbito do Contrato PJ 12/2015, reporta que diversas peças já fornecidas (e pagas), continham erros de fabricação e montagem em montagem em obra, relativo aos ângulos de corte e ponteiros, necessitando, portanto, de retrabalho.



TEIXEIRA DUARTE



DEINFRA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DAS ESTRUTURAS DE SUSTENÇÃO
INFERIOR DA PONTE HERCÍLIO LUZ - FLORIANÓPOLIS

Verificou-se que diversas peças já fornecidas continham erros de fabricação, bem como de montagem em obra, relativamente aos seus ângulos de corte e ponteiros, sendo que estes erros implicaram a execução de retrabalhos de adaptação na utilização dessas mesmas na Torre TA1 e TA2, conforme itens 1.1., 1.2., 1.4., 1.5., 1.7., 1.8., 1.9 da lista apresentada, de acordo com os seguintes ofícios:

- Ofício ref.º 026/336_2015, de 18 de Maio de 2015 (retrabalhos em peças já fornecidas);
- Ofício ref.º 027/336_2015, de 19 de Maio de 2015 (retrabalhos em peças já montadas);
- Ofício ref.º 053/336_2015, de 22 de Junho de 2015 (retrabalhos em peças já fornecidas);
- Ofício ref.º 057/336_2015, de 24 de Junho de 2015 (retrabalhos em peças já fornecidas);
- Ofício ref.º 064/336_2015, de 29 de Junho de 2015 (retrabalhos em peças já fornecidas);
- Ofício ref.º 065/336_2015, de 30 de Junho de 2015 (retrabalhos em peças já fornecidas);

Em relação aos retrabalhos de Desmontagem da Treliza, foi enviado o Ofício ref.º 037/336_2015, de 27 de Maio de 2015, no qual se evidenciou que a treliza foi pré-montada no canteiro pela contratada anterior, como é do vosso conhecimento, correspondente aos alinhamentos 45 a 47, ou seja, como parte integrante da treliza a montar na Torre TA1, tendo havido a necessidade de desmontagem da mesma no canteiro para proceder ao seu correto faseamento de montagem das peças em obra e conforme previsto no Projeto, conforme item 1.3 da lista apresentada.

O Sr. João Nogueira Motta, engenheiro da empresa RMG, que trabalhou na PHL nos contratos da Usiminas e do CFM, como subcontratado, e atualmente faz a supervisão da obra, confirmou que houve erros na fabricação e na montagem, atribuindo a responsabilidade à empresa TDB, que havia sido subcontratada.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E a Construtora Teixeira Duarte recebeu o equivalente a R\$ 1,5 milhão somente para realizar retrabalho na estrutura de sustentação provisória, na parte construída pelo Consórcio Florianópolis Monumento...

O SR. JOÃO NOGUEIRA MOTTA — Não, não, aí...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...devido a erros de geometria, fabricação ou montagem das peças.

O senhor poderia explicar quais erros foram cometidos pelo construtor anterior?

O SR. JOÃO NOGUEIRA MOTTA — É... Não foi a Teixeira Duarte que fez, foi a Empa. A Empa é uma empresa que pertence à Teixeira Duarte. É... como... todo, todos, todos estavam preocupados com o estado da ponte, de repente... e aí essa estrutura auxiliar que foi entregue em 2013 estava uma parte, eu acho que nem 10% o consórcio montou, acho que montou cento e poucas toneladas, uma coisa assim... Só que o consórcio não montou, quem montou foi a própria TDB que era a fabricante — ela foi contratada para fabricar e montar. E ela fabricou, entregou, acho que o consórcio faturou, mediu



tudo, e durante a mon... a montagem parou num certo ponto e eventuais erros de fabricação que a TDB cometeu foram... é... enquanto a TDB estava montando, a responsabilidade era dela mesma, ela fabricou e entregou, sem muita inspeção na fábrica. E a equipe de montagem montou e corrigiu o que tinha que corrigir. Os... quando a Empa entrou os novos... os problemas que continuaram a aparecer tinham que ser corrigidos, só que a Teixeira Duarte não teria que cobrar e ela cobrou.

Ocorre que o CFM foi contratado para realizar a obra assumindo a responsabilidade pela sua execução, emitindo ART, sendo vedada a subcontratação. Ainda que o Deinfra tivesse conhecimento da situação, o contratado tem responsabilidade técnica pela execução da obra, cabendo ao Poder Público requerer a devolução daquilo que executado erroneamente pelo contratado.

A estrutura de sustentação provisória começou a ser montada em 2010, sendo a parte da treliça espacial iniciada em 2011/2012 e não concluída até a rescisão do contrato PJ 264/2008. Considerando a demora na execução do serviço, por parte do CFM, bem como o processo para retomada da obra e a finalização dos serviços, a transferência de cargas acabou por ser realizada apenas em 2019. Contudo, houve a necessidade de providenciar reforços na estrutura, haja visto que ela não foi projetada para ficar tanto tempo exposta naquele ambiente agressivo, como confirmado pelo Sr. João Nogueira Motta.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Recentemente, neste ano de 2019, a Teixeira Duarte foi contratada, de forma emergencial, para reforçar a estrutura de sustentação provisória da Ponte Hercílio Luz. Por que esse reforço foi necessário? Quem é o causador dessa necessidade? Por que não foi feita licitação para essa contratação?

O SR. JOÃO NOGUEIRA MOTTA — É, sempre se pode fa... sempre se pode e deve fazer licitações pra qualquer obra pública, né, mas às vezes o prazo que um órgão gasta pra fazer uma licitação, é... e se a obra já estiver em andamento, como é o caso, pode atrasar uma série de etapas, e esse custo fixo é muito alto. Agora, necessidade do reforço, é porque uma estrutura provisória é provisória em dois anos, não é pra uma obra dessa, no máximo.

Elas foram entregues, como eu lhe disse, em 2013, de maio a setembro, então nós estamos falando seis anos quase, né? Então a perda de espessura de estrutura exposta nesse ambiente, classificação C5M, é... ele não é uniforme, em alguns lugares é mais acelerado do que outros. Então foi feita uma inspeção antes da última transferência, porque as cargas são mais concentradas em alguns pontos, e eu acho que da ordem de 190 elementos, de todos aqueles que foram inspecionados, perderam espessura.

Com esse mapeamento da perda de espessura nós levamos no modelo, que a empresa, a nossa empresa que tinha feito o cálculo, o



projeto, então foi verificado que alguns perfis poderiam correr um risco, deveria ser reforçado. Então foi feito um reforço, nós projetamos um reforço, para não correr riscos, e... foi feito.

Em decorrência da degradação da estrutura de sustentação provisória, o Deinfra acabou por fazer uma contratação emergencial para reforçá-la, ao custo de R\$ 3.156.151,79, consignada no Contrato PJ 009/2019, firmado com a Construtora Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A.

Entretanto, considerando que há uma relação direta entre o atraso na obra e a degradação da estrutura, sendo o atraso de responsabilidade da contratada (CFM), atribui-se a responsabilidade pela despesa ao CFM, que deveria ressarcir o Estado. Destaca-se, que se a obra tivesse sido realizada conforme o previsto, provavelmente não haveria a necessidade de reforçar a estrutura provisória.

Além de todo o transtorno causado a população, que permanece à espera da conclusão da obra e a abertura de mais uma ligação entre a Ilha de Santa Catarina e o continente, o Governo do Estado, após a rescisão do Contrato PJ 264/2008, sofreu o ônus de procurar uma outra empresa para acabar o serviço. Numa das tentativas, uma comissão visitou a sede da empresa American Bridge, apresentando o projeto e convidando a empresa para finalizar a obra. Apenas nessa viagem infrutífera, o Poder Público catarinense gastou 179 mil reais a época. O Ex-Governador, Sr. João Raimundo Colombo, informou em sua oitiva como convidado que não se preocupou em incluir essa despesa na rescisão com o CFM, apenas buscou resolver o problema.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Em fevereiro de 2015 o senhor foi pessoalmente aos Estados Unidos apresentar o projeto de restauração da Ponte Hercílio Luz à empresa American Bridge, que posteriormente não aceitou assumir a obra. A comitiva gastou nessa viagem, à época, R\$ 120 mil em passagens e R\$ 59 mil em adiantamento e diárias.

O senhor saberia informar se foi pleiteado judicialmente o ressarcimento dessas despesas para a retomada das obras da Ponte Hercílio Luz do Consórcio Florianópolis Monumento?

O SR. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO — *Ã, eu tava mais preocupado em resolver o problema da ponte. Essa parte não era minha.*



Contudo, há que se demandar o CFM com relação às despesas originadas com a rescisão contratual. Destaca-se que o Deinfra promoveu uma licitação, da qual o CFM foi vencedor, comprometendo-se em alocar o pessoal habilitado no certame para executar a obra, o que de fato não aconteceu. Além disso, as empresas parceiras e a consorciada, pouco participaram da execução dos serviços, que foram assumidos e executados pela líder do consórcio.

A Construtora Espaço Aberto Ltda, por sua vez, demandou judicialmente o Estado de Santa Catarina (vol. 85), processo nº 0311920-24.2016.8.24.0023, pleiteando o ressarcimento de serviços executados e materiais fornecidos, não medidos, na obra, pleiteando o equivalente a R\$ 21.795.731,02 (preços de maio/2008), como apresentado no resumo a seguir.

VALORES A SEREM COBRADOS PELO CONSÓRCIO REFERENTES À SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS PARA A OBRA DE RESTAURAÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUZ	
Categoria	Valor
Serviços contratados e executados, não medidos e não pagos	1.279.355,44
Serviços nos quais houve acréscimo de quantidades (aditamento quantitativo), em relação à planilha contratual	2.273.422,78
Serviços novos executados (aditamento qualitativo), registrados em pareceres técnicos favoráveis da supervisão e fiscalização	14.014.157,36
Serviços que tiveram sua complexidade aumentada pela modificação da forma de execução	2.581.186,60
Serviços executados parcialmente, constantes em planilha contratual	989.519,34
Serviços novos executados, necessários à obra, autorizados e acompanhados pela supervisão e fiscalização, mas sem registro formal	613.805,35
Materiais fornecidos para a execução dos serviços, que não chegaram a ser instalados, medidos e pagos	1.291.481,10
Item pago, não executado, que deve ser suprimido do contrato (7.10.1.3)	1.247.196,56
TOTAL A SER RESSARCIDO AO CONSÓRCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAIS FORNECIDOS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUZ (preços iniciais - data base MAIO/2008)	21.795.731,02

Obviamente se trata de um direito do postulante, sendo exigido todo um rito para a comprovação das alegações e a deliberação pleiteada. Entretanto, caso a Construtora Espaço Aberto Ltda. tenha direito a receber algum valor, far-se-ia justiça, suprimir os eventuais prejuízos que o Estado suportou em decorrência da execução infrutífera do Contrato PJ 264/2008, tal como as indicadas no presente item.

A priori, destaca-se o último item da planilha: "Item pago, não executado, que deve ser suprimido do contrato (7.10.1.3)". Ainda que tenha por



objetivo um caráter conciliador, abatendo aquilo que foi pago e não executado, seguindo o rito dos estágios da despesa pública, não deveria ser pago algo que não foi executado.

Da mesma forma, ainda que se trate de uma obra complexa, não deveriam ser realizados serviços não contratados ou além do previsto na planilha de quantidades, sem que houvesse as devidas alterações contratuais. Nesse quesito, registra-se que a 3ª TA e o 6ª TA, respectivamente em nov/2009 e ago/2010, providenciaram alterações no quantitativo do contrato sem acréscimo financeiro. Além desses dois, o 7ª TA, de nov/2010, acresceu serviços da ordem de 8,5 milhões de reais.

Considerando que o 5ª TA, de abr/2010, cancelou a mudança do método construtivo, deduz-se que o 6ª e o 7ª TA providenciaram ajustes na execução do projeto ora realizado.

Entretanto, levando-se em consideração o quadro apresentado no item 6.15.9, do qual extrai-se que o CFM recebeu o equivalente a R\$ 27.971.514,96 referente à soma dos serviços executados e do fornecimento de material, do qual deve ser subtraído o valor pago e não executado de R\$ 1.247.196,96, restando R\$ 26.724.318,00. Logo, comparando-se ao valor pleiteado, parece exorbitante pleitear o equivalente a 81,56% dos serviços e materiais empregados na obra.

SERVIÇO	VALOR (sem reajuste)	OBSERVAÇÃO
Canteiro Mob / Desmob	R\$ 2.964.637,21	
Projetos / Estudos	R\$ 21.233.847,12	
Serviços (execução de obra)	R\$ 9.629.301,73	SOMA >> 27.971.514,96 - 1.247.196,96 = 26.724.318,00.
Fornecimento de material	R\$ 18.342.213,23	

Ainda que tenha sido apresentada muitas fragilidades do Deinfra no presente relatório, não parecer razoável uma obra que consumiu tantos recursos públicos em projetos e supervisão da obra, além do acompanhamento dos engenheiros destacados pelo próprio órgão, realizar despesas com serviços e o emprego de materiais da ordem de 81,56% do avençado no contrato.



Portanto, considera-se que o CFM deve ressarcir o erário tanto nas despesas decorrentes de retrabalho (R\$ 1.516.314,00), quanto no reforço da estrutura provisória em decorrência da degradação ocasionada pelo atraso na execução da obra (R\$ 3.156.151,79).

6.15.12. Morosidade para rescindir o contrato com CFM

O contrato PJ 264/2008 foi firmado em 27/11/08, com prazo inicial de 1260 dias, ou seja, 14/05/12. O 3º Termo Aditivo (TA), de 30/11/09, promoveu mudanças no quadro quantitativo, mantendo o valor inicialmente avençado.

O 4º TA, de 10/12/09, adequou o cronograma físico financeiro, sendo que o 5º TA, de 16/04/10, novamente modifica o quadro de quantitativos, desta vez, alterando o método construtivo, de cabos provisórios apoiados no topo dos pilones para a construção de estrutura metálica auxiliar construída por baixo da ponte, para apoiá-la.

	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA FISCALIZAÇÃO PONTE HERCÍLIO LUZ	
	Rua Jornalista Assis Chaseguirand, nº 71 - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 68.010 - 150 Fone: (00649) 3225 - 3306	
Ofício n.º 018/2010		
Florianópolis/SC, 29 de março de 2010		
Senhor Diretor,		
Estamos enviando a Vossa Senhoria para análise e parecer, o 3º RELATÓRIO DE MODIFICAÇÃO DE PROJETO de acordo com a Instrução Geral de Serviço IG-17, para Controle de Modificações de Projeto das Obras de Reabilitação da Ponte Hercílio Luz, Florianópolis/SC, Objeto do Contrato: PJ-264/2008. As modificações apresentadas classificam-se de nível 2 e basicamente envolvem a alteração do método construtivo para transferências de cargas de sustentação do vão central da Ponte Hercílio Luz e também alteração do projeto do reforço dos Pilones, conforme processos DEIP 2523/108, DEIP 2522/101, DEIP14881/098 e DEIP 37/108. Esta Fiscalização é de parecer favorável quanto a readequação dos quantitativos contratuais apresentados, pois estes não apresentam reflexo financeiro ao referido contrato, importando o valor global deste em R\$ 154.879.651,29 (Cento e Cinquenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos). Nos colocamos ao Vosso inteiro dispor para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.		

O of. 018, de 29/03/10, endereçado ao Presidente, registra o parecer favorável do engenheiro do Deinfra responsável pela fiscalização da obra,



sobre a alteração do método construtivo para transferência de carga de sustentação do vão central e alteração do projeto de reforço dos Pilonés, mantendo-se o valor originalmente contratado.

O Sr. Sebastião Rezende, que trabalhou na supervisão da obra no período de 2009 a 2014, registrou a sua preocupação com o ritmo da obra, afirmando que nesse momento, já não era mais possível acabar a obra em maio de 2012.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Sebastião, no primeiro relatório o senhor assina como engenheiro coordenador do consórcio supervisor em junho de 2010, o senhor fez a seguinte consideração ao final do relatório.

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Eu vou ler para quem nos acompanha e já está na tela projetada: "Apesar da alteração do sistema de sustentação o prazo final do contrato continua o mesmo. Conforme vem sendo indicado nas medições no sistema do DEINFRA, o ritmo dos serviços por parte da empreiteira estão lentos e poderão afetar o prazo final da obra caso não sejam tomadas providências por parte do CFM."

Nesse mês a obra deveria estar com 66,33% concluída, porém estava com apenas 13,69% executada.

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O percentual executado no mês, que deveria ser de 3,33% do total da obra, foi de apenas 1,22%, conforme se observa na tela também.

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Infelizmente está pequeno pra quem está nos acompanhando, mas acredito que o senhor pode talvez...

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Com certeza, já estou visualizando isso aí.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor está visualizando?

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Sim, sim, isso aí é de conhecimento.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Dessa forma, o atraso acumulado da obra e o ritmo aquém do cronograma eram situações que preocupavam o senhor?

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Totalmente. Porque você tá gerenciando um projeto aonde você tá vendo que ele tá patinando, é desconfortável. Muito preocupante. Nunca deixei de tá informando, tanto a fiscalização quanto a minha coordenação, a minha diretoria quanto a isso.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Com o enorme atraso que existia na obra e com um ritmo de execução lento...

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...como o senhor mesmo colocou, era viável ou plausível acreditar que a obra ficaria pronta em maio de 2012, ou seja, executar 86,33% em menos de dois anos? Isso era possível?



O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Não. Não, não era possível, como também, quando aditou o prazo, viu-se que não era possível também terminar em dezembro. Não tinha condição.

Ao final, o Engenheiro ainda afirma que quando se aditou o prazo, fazendo referência ao 8º TA, também era possível antever que o não seria possível terminar em dezembro (2014), sendo de conhecimento da coordenação e a diretoria do consórcio de supervisão. Os alertas de atraso no ritmo da obra estavam consignados no relatório de supervisão da obra, como pode ser observado na sequência.

Relatório de junho/2010 – obra deveria estar com 63,33% executada, enquanto estava com 13,67%, sendo que deveria avançar 3,33% no mês, prosseguindo apenas 1,22%.

Apesar da alteração do sistema de sustentação o prazo final do contrato continua o mesmo.

Conforme vem sendo indicado nas medições do sistema do DEINFRA, o ritmo dos serviços por parte da empreiteira estão lentos e poderão afetar o prazo final da obra caso não sejam tomadas providências por parte da CFM.

AVANÇO	MÊS / ANO					
	JUN.10	JUL.10	AGO.10	SET.10	OUT.10	NOV.10
Porcentagem prevista no mês (%)	3.33	3.33	3.34	3.33	3.33	3.34
Porcentagem executada no mês (%)	1,22%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Porcentagem prevista acumulada (%)	63,33	66,66	70,00	73,33	76,66	80,00
Porcentagem executada acumulada (%)	13,67%					

Relatório de janeiro/2011 – reportava que o prazo final estava afetado

Conforme vem sendo indicado nas medições do sistema do DEINFRA, o ritmo dos serviços por parte da empreiteira continuam lentos e já afeta diretamente o prazo final da obra;

Relatório de abril/2012 – reportava que o ritmo continuava lento

Apesar da alteração do sistema de sustentação o prazo final do contrato ainda continua o mesmo. Em andamento pedido de prorrogação de prazo pela CFM.

Conforme vem sendo indicado nas medições do sistema do DEINFRA, o ritmo dos serviços por parte da empreiteira continuam lentos.



Apesar da ciência de que o ritmo estava muito aquém do previsto, o 6º TA, de 31/08/10, também modificou apenas os quantitativos. A justificativa técnica remete ao cumprimento das camisas metálicas, bem como a instalação de contraventamentos nas estacas, concluindo-se no item 3 que não haveriam consequências no prazo e no valor global do contrato

Revisão: 04/01	Data da revisão: 23/08/2010
Contrato: PJ-264/2008	Classificação: Nível 1

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Obra: 01 - Execução dos Serviços de Restauração e Reabilitação da Ponte Hercílio Luz
Grupo de Serviço: 0007 - Obras De Arte Especial
Localização: Ponte Hercílio Luz

POR QUE?

1.1. CAMISAS METÁLICAS
O projeto básico do DINIT desenvolvido sem a batimetria no canal, e o comprimento considerado das camisas metálicas foram calculados: 16 un x 30 m / estaca resultando 480 m de camisas metálicas.

1.2. CONTRAVENTAMENTOS DAS CAMISAS METÁLICAS
Inicialmente, o contraventamento das camisas metálicas foi concebido através de dois elementos estruturais dispostos em planos opostos para cada um dos quatro blocos de suporte da Estrutura de Sustentação Provisória.

1.3. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DEMOLIÇÃO
Os serviços de apoio, tal como descrito no ANEXO C à presente, são absolutamente necessários ao desenvolvimento dos serviços de recuperação da Etapa II da Ponte Hercílio Luz, mas não estavam previstos no edital 044/2007.

CONSEQUÊNCIAS?

3.1 Não altera o valor total do contrato PJ 264/2008;
3.2 Não altera o prazo final de conclusão da obra;
3.3 Alteram cronograma físico-financeiro;
3.4 A segurança da Estrutura de Sustentação Provisória ganha com o aumento de segurança na sua execução e com menor risco, ou seja, trata-se de um benefício relevante;
3.5 As modificações propostas não afetam a concepção básica do projeto como parte do Projeto de Engenharia do Edital 044/2007;

Na sequência, menos de 3 meses depois, em 23/11/10, foi firmado o 7º TA, acrescentando R\$ 8.538.712,29 ao valor contratual, ou seja, um acréscimo de 5,51%. A justificativa técnica apresenta a majoração/inclusão dos itens de projetos e estudos, bem como o fornecimento de tubos metálicos de contraventamento, montagem e remoção. Destaca-se que os itens faziam parte do termo aditivo anterior, o qual não iria majorar o contrato. Além disso, foi incluída a estrutura metálica para os blocos de coroamento.



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Ora : 01 - Execução dos Serviços de Restauração e Reabilitação da Ponte Hercílio Luz.
Grupo do Serviço: 0007 - Obras De Arte Especial Localização : Ponte Hercílio Luz

POR QUE?

Tendo em vista a necessidade da troca das rótulas nas bases dos pilões, devido ao processo corrosivo avançado que se apresenta, resultando em perda significativa de espessura do aço e consequentemente de sua resistência mecânica, lembrando que estes serviços não estão previstos no projeto de referência do DNIT, faz-se necessário introduzir no contrato PJ 264/2008 as alterações de quantidades nos itens da planilha contratual, e esclarece que o aumento de quantidades destes itens, deveu-se a requisitos técnicos determinados pela engenharia de projeto, para se reduzir o comprimento de flambagem das camisas metálicas, e permitindo a transferência de carga e a troca dos aparelhos de apoio das torres principais de maneira mais segura, além de ser uma concepção ambientalmente adequada.

COMO RESOLVER?

Faz-se necessário introduzir no contrato PJ-264/2008 as alterações de quantidades nos itens da planilha contratual, abaixo descritos:

1 - Itens existentes a serem majorados

1.2 Metodologia Executiva de Obras - Categorias A e B

1.3 Estudo de Transferência de carga e Ajuste

1.4 Projetos Detalhados de Obras - Categorias A e B

7.10.1.5 Fornecimento de tubo metálico de contraventamento D=700 mm, e acessórios para estabilidade de conjunto, inclusive dispositivos de ligação

7.10.1.6 Montagem, instalação e fixação de tubo metálico de contraventamento D=700 mm, com apoio marítimo

7.10.3.1 Remoção de tubo metálico de contraventamento de D=700 mm, com apoio marítimo

2 - Itens existentes a serem diminuídos

7.10.1.4 Execução, preparo e lançamento de argamassa, com apoio marítimo

7.10.2.3 Formas de placa compensada plastificada, para lateral dos blocos de coroamento, com apoio marítimo

7.10.2.4 Concreto Bombeado (fck = 25 MPa), com apoio marítimo

7.10.2.5 Forno de Aço CA-50A, com apoio marítimo

7.10.3.2 Demolição cuidadosa dos blocos de concreto e remoção dos resíduos sobre o mar, com apoio marítimo

3 - Itens novos a serem incorporados

7.10.1.7 Fornecimento de tubo metálico de contraventamento D=400 mm, e acessórios para estabilidade de conjunto, inclusive dispositivos de ligação

7.10.1.8 Montagem, instalação e fixação de tubo metálico de contraventamento D=400 mm, com apoio marítimo

7.10.2.6 Fornecimento de estrutura metálica soldada aço ASTM A36 para blocos de coroamento

CONSEQUÊNCIAS?

Aspectos positivos desta proposta de alteração contratual

1. Consegue-se alinhar a planilha de quantidades e serviços contratual dos itens principais aos projetos executivos e, permite-se o desenvolvimento dos serviços sem interrupção;
2. Idem obtém-se uma maior segurança e estabilidade do conjunto da estrutura de sustentação provisória do vão central, base dessa de toda a recuperação do vão central;
3. Estão incluídos nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 os preços das metodologias, estudos de transferência e projetos detalhados de engenharia relativos aos itens considerados;
4. Considerou-se o estorno dos volumes de concreto e dos serviços correlatos da solução do projeto básico dos blocos de coroamento das camisas metálicas, que foram substituídos pela solução mista aço-concreto e, em contrapartida, lançam-se os serviços novos;

Reflexo financeiro:

5. A nível PI foi de R\$8.538.712,29, isto representando 5,51% do valor total contratado, conforme demonstrado nas planilhas anexas, considerado como relevante ao desenvolvimento dos serviços de recuperação do vão central

Reflexo em prazo:

6. Não haverá reflexos no prazo final contratual, que continua sendo junho de 2012;

Novo valor proposto para o contrato:

7. O novo valor do contrato passará a ser de R\$163.416.363,58.

Ao final da justificativa, concluiu-se que não haveria reflexos no prazo contratual, mantendo-se junho/2012, ou seja, mais 17 meses. Destaca-se que até o mês imediatamente anterior (out/10), o CFM havia faturado apenas 23,5 milhões de reais em quase 2 anos, de um total de 154 milhões, sendo que boa parte deste recurso era referente a estudos e projetos.

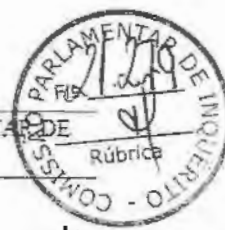
Em 06/06/12, firmou-se o 8º TA, acrescentando mais 937 dias ao prazo final, que passou para 31/12/14. O cronograma financeiro anexado ao 8º TA



informava que os recursos para transferência de carga seriam exigidos em maio e junho de 2013, logo após cessar as despesas com a estrutura espacial.

GOVERNO DE SANTA CATARINA		2013						
Secretaria de Estado de Infraestrutura		Jan 13	Fev 13	Mar 13	Abr 13	Maio 13	Jun 13	Total
Consórcio Florianópolis Monumento								
Prestação dos Serviços								
1	MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
2	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
3	MANUTENÇÃO DO VAGÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
4	MANUTENÇÃO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
5	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
6	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
7	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
8	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
9	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
10	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
11	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
12	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
13	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
14	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
15	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
16	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
17	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
18	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
19	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
20	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
21	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
22	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
23	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
24	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
25	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
26	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
27	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
28	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
29	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
30	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
31	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
32	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
33	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
34	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
35	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
36	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
37	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
38	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
39	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
40	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
41	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
42	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
43	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
44	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
45	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
46	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
47	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
48	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
49	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
50	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
51	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
52	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
53	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
54	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
55	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
56	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
57	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
58	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
59	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
60	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
61	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
62	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
63	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
64	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
65	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
66	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
67	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
68	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
69	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
70	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
71	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
72	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
73	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
74	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
75	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
76	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
77	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
78	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
79	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
80	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
81	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
82	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
83	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
84	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
85	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
86	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
87	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
88	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
89	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
90	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
91	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
92	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
93	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
94	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
95	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
96	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
97	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
98	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
99	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							
100	MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO, REFORMAÇÃO, REPARAÇÃO, ETC.							

Portanto, em 2012 os recursos já estavam assegurados e o cronograma estabelecia que a estrutura de suspensão provisória estaria acabada em abril/2013, apenas nove meses após a assinatura do TA, momento em que a obra teria consumido 104 milhões de reais, atingindo o percentual executado



de 63%. Em jun/2013 a transferência de carga estaria concluída, somando o valor acumulado de 106 milhões de reais, representando 65% do valor contratado.

Apesar do compromisso assumido, o CFM continuava reduzindo o ritmo da obra, as vezes paralisando as atividades, como informado no Relatório de Supervisão de dezembro de 2012

Os serviços em execução no período pela CFM são :

- Serviços praticamente paralisados;
- Serviços de manutenção do Canteiro de Obras;

Destaca-se que a paralisação de obra pública configura o crime de paralisação de trabalho de interesse coletivo, previsto no art. 201 do Código Penal. Especialmente, considerando que ao final de 2012, haviam recursos assegurados para execução do contrato.

Paralisação de trabalho de interesse coletivo

Art. 201 - Participar de suspensão ou abandono coletivo de trabalho, provocando a interrupção de obra pública ou serviço de interesse coletivo:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

A informação foi confirmada pelo Sr. Sebastião Rezende, do consórcio de supervisão, que acrescentou que o CFM reduzia a quantidade de funcionários, que segundo ele "já não eram muito".

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Em dezembro de 2012 é apontado no relatório do Consórcio Prosul-Concremat a seguinte informação: "Os serviços em execução no período pela CFM são: Serviços praticamente paralisados; Serviços de manutenção de Canteiro de Obras."

Senhor Sebastião, por que o Consórcio Florianópolis Monumento simplesmente paralisava os serviços? [Transcrição: Henrique Vargas Ribeiro]

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — É... Olha, ele, ele... Na realidade, assim, ele diminuiu o quadro de funcionários, que já não eram muito e... não sei o que aguardavam do Deinfra, se, se esperava algum, algum, algum aditivo, alguma coisa que pudesse pra aplicar ou não e não colocavam dinheiro. E muitas vezes também, alguns fornecedores que ele tinha foi deixando de pagar também. Agora, o motivo, não sei qual, como que se tratavam, mas o que que acontecia? Esse pessoal a gente notava em campo, eu, meu pessoal, de vez em quando: ó, pessoas lá já tão dizendo que por causa de pagamento não vão... E não iam, pronto. E, e de repente, quando você via, não estava os profissionais.



E o que nós tínhamos que fazer era sempre tá... é, é, fazendo os relatórios, notificando tudo isso direitinho, porque também fazia parte do escopo do nosso trabalho isso daí.

O Sr. Sebastião, ainda declarou, que o CFM mantinha trabalhando na obra 15 a 20 pessoas, ou "num pico maior umas 25". Essa informação foi abordada de forma mais detalha em item específico, porém é importante retomar a informação, uma vez que ela traz reflexos no ritmo da obra e, consequentemente, no prazo previsto para sua conclusão.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor saberia estimar quantas pessoas do Consórcio Florianópolis Monumento e terceirizados trabalhavam no canteiro?

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Olha, do consórcio mesmo era bem pouca pes... poucas pessoas mesmo. Poucas, eu diria, sei lá, talvez 15. Pra uma obra daquela é muito pouca, pouca, 15, 20, ou, ou, ou num pico maior umas 25, eu diria. E as empresas que trabalhavam... a... a... nos serviços terceirizados, essas empresas elas tinham o que... de acordo com o que elas tinham que produzir, então tinha um número de funcionários, umas tinha 15, outras tinha 20, outras tinha 10, dependendo daquele serviço. Porque o serviço que designava pra elas, elas levavam o, o, o, as, o pessoal que, que elas dariam conta de fazer aquele serviço. E aquilo ainda a gente em cima. Por quê? Por que tem toda uma exigência, toda uma exigência de, de, do terceiro que entra numa obra. Ele tem que o... ele tem que respeitar um monte de documentação, um monte de coisas, tudo, tudo, tudo. Aquilo a gente tinha que tá em cima, porque se deixasse, quando chegava lá tá alguém que, que você vê totalmente desqualificado, totalmente... é, é, é, falta de documento. Então aquilo também era um trabalho muito grande, a gente tinha que tá em cima disso.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E essa média ela é durante todo o período que o senhor trabalhou na obra?

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Ah, não, não, não. Isso aí, essa média, ela variava ainda pra baixo às vezes (ri).

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Pra baixo?

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Era, assim..

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Chegou a ter cem, duzentos trabalhadores a obra?

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Eu não... Não... cem, duzentos, na minha... Eu digo pra você que eu não cheguei a ver esse, esse número total, não. A não ser que contasse todo mundo do escritório, todo mundo, tal... talvez. Mas tinha que contar muita gente.

O Sr. Sebastião Rezende, confirmou que era "muito comum" o CFM apresentar o cronograma de execução da obra de forma incompleta, o que



inviabilizava a análise do caminho crítico, conforme registrado no Relatório de Supervisão de abril/2013.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — No relatório de supervisão de abril de 2013 constam as seguintes observações:..

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Exato.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — "No dia 10/04/2013 o Consórcio Florianópolis Monumento apresentou em reunião no DEINFRA um cronograma físico (MS Project) preliminar e incompleto (09/04/2013).

Abaixo segue, conforme solicitado pelo DEINFRA, alguns comentários e observações que deverão ser observados pelas partes em 23/04/2013.

Conforme solicitado também a SUPERVISÃO deverá atualizar os comentários e possíveis atrasos neste cronograma semanalmente.

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Exato.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Geral.

A data inicial do cronograma 31/12/2012 deve ser corrigida; Não temos como analisar o caminho crítico sem a apresentação do cronograma completo e com a data final; Lembremos que o cronograma oficial do CFM junto ao DEINFRA está desatualizado e atrasado conforme lista supra acima."

Era comum o Consórcio Florianópolis Monumento apresentar cronogramas desatualizados, incompletos e já apresentados com atraso?

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Olha, só não é comum isso acontecer muito em obras, mas que era comum ele nos apresentar (ri), sim, muito.

Destaca-se, que em abril/2013, segundo o cronograma anexo ao último termo aditivo, deveria estar sendo concluída a estrutura provisória, ao passo que, em 21/11/13, como demonstra a imagem a seguir, a construção da estrutura havia apenas iniciado.



Fonte:

<http://www.sicop.sc.gov.br/mapavivo/visualizarFoto.do?nuFoto=87&nuTitulo=70>

204

O Sr. Sebastião Rezende, ainda reportou que houveram reuniões com o pessoal do CFM e do Deinfra, inclusive com a participação do Presidente, tanto o Sr. Romualdo, quanto o Sr. Paulo Meller, que tinham consciência do andamento da obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Considerando que as situações de atraso no cronograma e de ritmo lento se mantiveram por todo esse período e o Deinfra estava estudando realizar outro termo aditivo com o consórcio executor, eu lhe pergunto: o Consórcio Supervisor Prosul-Concremat se limitava a fazer esses apontamentos nos relatórios mensais ou, alguma vez, participou de alguma medida mais concreta e incisiva para apontar as situações de atraso e lentidão nas obras da Ponte Hercílio Luz?

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Sim. Participamos, é... eu digo participamos porque eu participei de algumas, aonde a gente participou juntamente até com o presidente do órgão, do Deinfra, tá o.k.? Agora, mais do que isso teve muitas reuniões em que u, u, u, o diretor do consórcio, que é o Celso, participava direto com, com, com, com cobranças, aonde tava o Paulo, aonde estava u, u presidente do Deinfra, em se colocar essas situações, mas essas decisões ficavam a cargo deles.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Quem era o presidente do órgão na época?

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Ó... é, que eu saiba, assim, mais atuante... eu acho que eu cheguei e tava no final do, do Romualdo, mas eu acho que tava saindo e foi o Paulo Meller.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor teve reunião com os dois?

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Não. Tive reunião, umas duas ou três reuniões eu estive junto com o Paulo Meller.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então foi alertado esse atraso?

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Claro, isso aí, como nós estamos aqui.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Alguma vez o consórcio supervisor foi questionado pelo Deinfra acerca da real viabilidade da execução completa das obras conduzidas pelo Consórcio Florianópolis Monumento?

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO DE ALMEIDA REZENDE — Muitas vezes alguém lá, questionava o que que acha, o que que, o que que nós achávamos. Isso aí, sim.

O Sr. Romualdo França Junior, que foi Presidente do Deinfra até 2010, apesar de ter declarado que revisava os contratos antes de assiná-los e ter consciência de que a obra estava atrasada, afirmou que não fez nenhuma intervenção no sentido de executar a multa prevista contratualmente, equivalente a aproximadamente 3 milhões de reais até 2010.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O Contrato PJ 264 previa aplicação de multa de mora de 10% do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, desde que o atraso seja de responsabilidade contratante (sic), que era o caso. Esse dispositivo foi aplicado no período em que o senhor foi presidente?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não tenho conhecimento, Deputado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — No período de maio de 2009 a dezembro de 2010 foram pagos R\$ 29 milhões ao Consórcio Florianópolis Monumento, sendo que o Deinfra não exigiu que fossem descontados quase R\$ 3 milhões em multas, descumprindo o contrato que o senhor assinou. Existiu algum motivo para não exigir a aplicação dessa multa?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Razão alguma, até porque se foi emitida as multas, que eu não tenho lembrança aqui, é uma questão da diretoria; quando faz as medições, encaminha pra Diretoria Administrativa-Financeira, que deve fazer as retenções.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor, no período em que foi presidente do Deinfra, acreditava que o cronograma estava sendo cumprido?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Eu acreditava que estava sendo executada a obra dentro dos... das possibilidades que se existia de recurso financeiro. Essa era a dificuldade maior que sempre foi apontado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas o senhor acreditava que a obra estava atrasada ou estava seguindo o cronograma?



O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR —

Atrasada.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E o senhor não se perguntou se multas estavam sendo aplicadas ao consórcio?
[Transcrição: taquígrafa Almerinda Lemos Thomé]

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, mas eu fui buscar as razões do atraso e... a... o... o atraso maior era realmente a questão financeira da obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Em relação às multas o senhor não... não se, não se, não...

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Não, porque é uma rotina da diretoria é... que faz o acompanhamento junto com a Diretoria Administrativa-Financeira.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor chegou a fazer alguma intervenção para não aplicar as multas?

O SR. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR — Nenhuma.

O Sr. Paulo Roberto Meller foi Presidente do Deinfra de 2011 a 2014, foi questionado sobre a formalização de aditivos contratuais, mesmo a contratada imprimindo um ritmo insatisfatório.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Quando o senhor assumiu a presidência do Deinfra, a obra de restauração da Ponte Hercílio Luz deveria estar com 86% executada, porém estava apenas com 17% dos seus serviços realizados, conforme apontava o relatório da supervisora. No mesmo relatório é feito o seguinte apontamento (aí no computador ao lado do senhor e atrás também, projetado, está o que vou ler): "Conforme vem sendo indicado nas medições do sistema do DEINRA, o ritmo dos serviços por parte da empreiteira continuam lentos e já afeta diretamente o prazo final da obra."

Quando o senhor se deparou com essa situação nas obras da ponte, quais medidas tomou?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — A... A questão do rompimento de contrato, quem rompeu o contrato com a empresa...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Na verdade isso é quando o senhor assumiu como presidente, né?

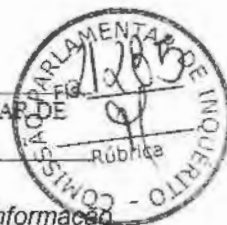
O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Ah, sim... Ah, o senhor tá falando de 2011.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Isso, quando o senhor assumiu...

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — O.k.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...o contrato deveria estar com 86% executado, mas estava apenas 17% executado, como apontava já o consórcio supervisor. Quais medidas o senhor tomou frente a esse atraso?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Bom é... todas as obras... Vamos falar especificamente da ponte, nós, a partir do início de 2011, fizemos reuniões com a equipe técnica, mudamos inclusive os engenheiros — o engenheiro Wenceslau, que estava aqui e vai falar depois de mim, foi um engenheiro que quem convidou, ele é um engenheiro do Deinfra, que quem convidou pra assumir a parte fui eu



—, a obra não estava caminhando por várias razões e a informação que me passava é que... é... a... precisava dar todo um incremento.

Nós fizemos, na primeira reunião que tivemos com a presença do Governador, com a presença dos Secretários, de todos, nós colocamos isso e a determinação do Governador Raimundo Colombo era que... é... fosse agilizado todo o processo da ponte. E, aí, nós começamos todas as tratativas para agilizar a obra da Ponte Hercílio Luz.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O que o senhor fez?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Nós... Bom, vou tentar aqui explicar.

Quando nós assumimos estava... é... somente... é... quem conhece a obra da ponte, tava iniciando a parte de estaqueamento subaquático, o.k.? Nós chamamos, fizemos reuniões com todo mundo, a empresa se comprometeu a, a fazer os encaminhamentos, a empresa tocou durante um certo, um certo período, depois paralisou. Nós... é... fizemos novamente várias reuniões, inclusive é... no gabinete do Governador do Estado, com a presença de vários Secretários, com a presença de vários Procuradores, do Procurador-Geral do Estado inclusive em muitas reuniões, a... e... a ideia era realmente aprimorar. Mas tinha uma questão que fazia jus ao Estado, que era a questão financeira. Era uma obra de vários milhões, R\$ 150, R\$ 200, R\$ 300 milhões a obra, e os orçamentos que estavam previstos eram viáveis, mas a questão de fluxo de caixa na época do governo do Estado também ela, ela, ela tinha uma certa dificuldade.

Nesse meio período nós definimos valores com o pessoal da Fazenda, o que poderia ser gasto ano a ano, e, aí, começou todo esse processo. Foi justamente, assim em poucas palavras, foi isso que foi feito.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E qual era a principal justificativa apresentada na época para justificar essa situação?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Duas: financeira do Estado e também a empresa contratada que estava... é... muito lento tocando a obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Durante o seu primeiro ano no Deinfra, em 2011, o Consórcio Florianópolis Monumento faturou pouco mais de R\$ 5,2 milhões, perfazendo uma média mensal de faturamento de R\$ 430 mil, quando ele deveria estar faturando por mês R\$ 3 milhões, ultrapassando a casa dos R\$ 30 milhões anuais. Inclusive o faturamento do ano de 2011 representou menos da metade do faturamento do consórcio no ano de 2010, que foi de quase R\$ 12 milhões.

Senhor Paulo, por que as médias de faturamento caíram tanto? Quais foram os motivos e por que tanto atraso nesse cronograma?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Foi uma questão... vamos explicar tecnicamente a questão da obra. Quem vê, quem vê a obra pronta hoje fica mais fácil de entender.

A... o maior serviço que tinha que ser feito hoje... naquela época na ponte era os estaqueamentos, né? Eram feito aqueles, aqueles quatro blocos e ali eram estacas — estacas era feito por uma empresa especializada, a, a, o Consórcio Florianópolis Monumento contratou essa empresa e obviamente que com toda a dificuldade do mar, tinha toda a questão de marés, a questão de vento, a questão de chuva, a questão de tudo, que não tinha, não tinha questões. Foi muito mais, especificamente nessa época, acredito que tenha sido muito mais por uma questão técnica de estaqueamentos e dificuldades de obra, do



que propriamente pro, por questões... outras coisas, né? Justamente porque em 2010 é... foi, foi, foi alterado toda a... foi alterada a questão de... de... de técnica de construção da obra.

Então, é... foi uma questão de estaqueamentos mesmo. E, aí, nesse período, já se... já víamos, nós já víamos de que a dificuldades é... é... desses estaqueamentos, a questão... muita questão de ventos e tempo, e tal. Tudo isso foi justificativo... foi justificado para a questão do andamento da obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O ano inteiro então?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Até terminar, vamo bo... vamo dizer que até terminar a questão das funda... a... dos estaqueamentos, das funda..., das, das estacas.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Em junho de 2012 o senhor assinou, representando o Deinfra, o oitavo termo aditivo ao contrato original, prorrogando o contrato por mais trinta meses, ou seja, até 31/12/2014 — está também na tela do computador, caso o senhor queira consultar.

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Sim, sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E, ao final de junho de 2012, em vez das obras da Ponte Hercílio Luz estarem concluídas, o contrato estava aproximadamente apenas 23% executado, mesmo após longos três anos e meio de contrato.

Senhor Paulo, por que foi assinado mais esse termo aditivo e não foi rescindido o contrato na época?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Porque nessa... nesse período nós já está... o governo do Estado já estava em negociação com bancos para arrumar recursos para a conclusão, recursos para viabilizar a conclusão da ponte. A conclu... o governo do Estado chegou à conclusão através da Secretaria da Fazenda que com recursos próprios não tinha condições de fazer a ponte. Então, a... a... na época começou a negociação, que depois de um tempo deu certo, que foi com o BNDES, aonde se assegurou um volume considerável de recursos. Então, por que que foi prorrogado? Porque estava em negociação a... com o BNDES, e que depois foi assinado a... pelo governo do Estado um financiamento para a assinatura da ponte. Então, foi só por isso.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Paulo, mas o senhor falou na resposta anterior que uma das primeiras providências do senhor foi justamente garantir os recursos para a execução da ponte. Isso no começo de 2011.

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Vamos lá.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Eu entendi errado ou...

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Não, então eu me expressei mal.

Garantimos os recursos para fazer o estaqueamento da ponte, porque... Tem uma coisa que eu quero frisar muito aqui que é, nós engenheiros chamávamos ponte segura. O que que é ponte segura? Deixar a ponte segura pra ela não vir a colapso, porque se ninguém... se as pessoas não sabem, desde 1982 a ponte, a qualquer momento, por um efeito de vento — isso tá no laudo assinado pela empresa Stein — poderia vir a colapso.

Então, quando nós assumimos em 2010, quando chegou este parecer pra mim, eu disse: vamos agilizar rápido a questão da infraestrutura embaixo da ponte pra tornar a ponte segura. Depois é outra coisa.



Então os recursos que eu me referi aqui, que foram assegurados pela Fazenda, foi pra fazer o estaqueamento, que era o período que se adaptava – eu não me lembro se era pra oito, nove ou dez meses, que era o que precisava fazer estaqueamento. Aqueles recursos a Fazenda assegurou, porque era prioridade tomar a ponte segura, como nós chamamos na engenharia.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O Consórcio Florianópolis Monumento tinha feito, anteriormente, apenas 23% em três anos e meio de contrato. O senhor acreditava realmente que os 77% restantes da obra seriam executados nos dois anos e meio seguintes?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Eu... se... hum... posso lhe dizer o seguinte: que se... talvez, talvez, se a... se o Consórcio Florianópolis Monumento tivesse recursos deles, até porque o rompimento também foi nisso, talvez não ficasse pronto, mas ficaria bem próximo disso. Eu posso garantir que a meta nossa era tomar a ponte segura, nesse aspecto, e pra isso, por isso que nós fizemos toda a questão dos aditivos. Eu... respondendo claramente, se não ficasse pronto, ficaria bem pouco, faltaria bem pouco pra terminar.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E por que o senhor tinha essa convicção, se o relatório da supervisão imediatamente anterior ao aditamento apresentava a seguinte observação – que está no computador também: “Conforme vem sendo indicado nas medições do sistema do DEINFRA, o ritmo dos serviços por parte da empreiteira continuam lentos (...).”

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Bom, vamos lá então. Vamos... vamo por partes.

A.... a partir desse momento começou a dificuldade é... da empresa. A... nós pagávamos a empresa e a... e os... fomos surpreendidos algumas vezes que as pessoas que faziam os rebocadores paralisaram a obra por falta de pagamento, que os mergulhadores paralisaram por falta de, de, de pagamento. Então começou toda essa discussão, a empresa também não cumprindo a parte dela. Por mais que a gente conversasse, por mais que a gente falasse, por mais que a gente notificasse, a... a empresa, através do... do... de todo tipo de, de diário de obra, a empresa passava por... passou por esse processo, né, e aí... que culminou depois com o rompimento que foi feito por mim.

O Sr. Paulo Meller, afirmou que apenas trocou a equipe e assegurou que houvesse recursos financeiros. Entretanto, não conseguiu responder de forma objetivo o motivo de ter prorrogado o contrato em 2012, sendo que a execução tão aquém do previsto. Também, não esclareceu o motivo de manter um contrato que recorrentemente estava reduzindo o faturamento.

O questionamento sobre a prorrogação do prazo em 2012, formalizado no 8º Termo Aditivo, deve ser observado com especial atenção, haja visto a declaração da Sra. Karla Regina Krauel, administradora de empresa CSA Gerenciamento Ltda, a qual afirmou que todo o pessoal da CSA foi retirado da obra em 2011, a qual deve ser reiterada.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Com a Espaço Aberto?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — É... creio que em 2000 e ao final de 2011, eu acho que nós retiramos todos os nossos... os nossos engenheiros, inclusive o estrangeiro, o doutor José... o engenheiro José Rossis.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então em 2011 a CSA já não estava mais na obra?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Em tese...

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Bom, acho que é isso... 2011...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A senhora quer complementar?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Não, eu acho que é isso, eu não tenho precisão das datas.

O Sr. Paulo Ney Almeida, representante do CFM, quando questionado se prosseguiu com a obra, mesmo sem a participação das empresas informadas no certame - que sustentavam tecnicamente o consórcio, afirmou que "nós tínhamos várias empresas com bastante capacidade que estavam participando e o edital previa isso, e elas ficaram com a gente fazendo", o que não se confirma. Na sequência, acrescentou "a capacidade técnica que nós estamos alegando, estamos afirmando que temos, foi que o serviço está lá e bem feito", como pode ser observado na transcrição literal.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor continuou a obra sem a empresa que, supostamente, dava as condições técnicas para executar a obra. A capacidade não era da CSA? O senhor, no começo deste depoimento, falou que não tinha capacidade técnica. Mas o senhor e a Espaço Aberto compraram a CSA. Onde estava, então, a capacidade técnica que supostamente... que era da CSA, se o senhor comprou essas empresas?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Então eu vou colocar... eu posso ler uma coisa pro senhor?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — O senhor pode ler, sim, com certeza.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Então vamo lá.

O nosso consórcio foi... o consórcio... o edital previa... o edital previa que você podia pegar empresas parceiras pra trocar, desde que elas assumissem compromisso, como a Freyssinet, que é uma empresa importante que ficou com a gente, que o Pedro ficou com a gente sempre, aqui, o brasileiro. Ela disse: (Passa a ler.)

"Em dezembro de 2007, a Freyssinet e Vinci junto à construtora catarinense Espaço Aberto e CSA Group, Inc. dos Estados Unidos iniciou trabalho para a constituição de um consórcio no qual, a responsabilidade do nosso grupo é restaurar integralmente uma das mais belas obras de arte do mundo a Ponte Hercílio Luz. Assim, nasceu então, o Consórcio Florianópolis Monumento."

A Freyssinet está dizendo, aqui está assinado.



(Continua lendo.)

"A Freyssinet e Vinci deslocaram seus melhores especialistas para Santa Catarina para constituir uma proposta viável, inovadora e que devolvesse com segurança aos catarinenses e ao Brasil um dos seus maiores patrimônios.

Temos orgulho em participar com exclusividade do Consórcio Florianópolis Monumento e fazer parte desta história". (Cópia fiel.)

Eu tenho mais. Eu tenho a... a... a... Whitney, que é uma empresa forte, ela... ela... ela dizendo aqui... (folheia documentos) Deixa eu ver onde que eu coloquei isso. (Pausa.) Aqui. Aqui tá traduzido, porque todos os documentos tiveram que ser traduzidos, né?

A Ammann & Whitney Consultoria, ela é situada nos Estados Unidos também, né?... Ela... através dos seus engenheiros, né, aí tem engenheiro de registro, tem o nome deles aqui todos.

(Passa a ler.)

"2. Consórcio Florianópolis Monumento, constituído pelas empresas Construtora Espaço Aberto Ltda, situada à Rua Trompowsky (...) Florianópolis, Santa Catarina (...) e CSA Group (...), situada (...)." Aí diz: "Considerando que:

A empresa e o grupo mencionados acima desejam estabelecer uma sociedade a fim de realizar a recuperação da Ponte Hercílio Luz (2ª Etapa). As empresas decidiram celebrar o presente Acordo de Exclusividade, de acordo ao disposto no Edital nº 044/07 da Licitação Pública Internacional para a contratação de empresas ou grupos especializados para a restauração e recuperação da Ponte Hercílio Luz (2ª Etapa), em seu parágrafo 6.1.3.2.1, de acordo com a cláusula" acima fixada:

"(...)

A Ammann & Whitney Consulting (...) assume a responsabilidade de manter o acordo de exclusividade com o Consórcio Florianópolis Monumento, durante a preparação da proposta e (...) toda a confecção da obra. (Cópia fiel.)

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Paulo...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Tá? Então...

Só, só pra... pra colocar, Deputado, eu entendo a sua preocupação, mas nós tínhamos várias empresas com bastante capacidade que estavam participando e o edital previa isso, e elas ficaram com a gente fazendo. Então quando eu quero dizer que ninguém sabia a esse ponto, porque eu diria pro senhor que... outras empresas também que participavam juntavam empresas pra participar... nós fizemos a obra e... eu... Claro, vou responder todas as suas perguntas, mas a obra foi feita, né?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Paulo, o edital é muito claro. Ele conta o acervo técnico das empresas consorciadas. A única parte no edital que permitia uma empresa parceira era a transferência de carga. Todas as empresas que o senhor citou não participaram do consórcio, não assinaram o termo do consórcio, diferentemente do que exigia o edital. Pelo contrário, quem assinou foi uma empresa com capital de R\$ 12 mil formada por um arquiteto e por um advogado.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Então não...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Por isso a minha preocupação na capacidade técnica, porque, logo na sequência o senhor, além de essa empresa que firmou o consórcio ser diferente das empresas que o senhor citou, o senhor ainda comprou essas empresas, essa empresa, o senhor e a Espaço Aberto compraram essa empresa.



Então a minha preocupação quanto à capacidade técnica dessas empresas e se esse item do edital foi cumprido, me parece muito pertinente. Por isso eu lhe pergunto... o edital era claro, permitia-se empresas parceiras apenas para a transferência de carga e, mesmo assim, para a constituição do consórcio era necessária a comprovação de um acervo em execução, o qual, até o momento, nós não conseguimos comprovar que a empresa CSA Ltda., que foi constituída no Brasil, a brasileira, essa de R\$ 12 mil, tinha.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Tinha.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então, por isso eu lhe fiz a pergunta, se o senhor continuou a obra sem que a empresa tivesse as condições técnicas para executar a obra. Eu quero entender onde estava essa capacidade técnica...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — A capacidade...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...para o consórcio, para a execução do consórcio.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — ã... No... Eu vou colocar.

No consórcio que o senhor tá... a capacidade técnica que nós estamos alegando, estamos afirmando que temos, foi que o serviço está lá e bem feito.

Dá licença, Deputado, eu quero falar.

Ele está bem feito, perfeito e atestou... a transferência de carga foi feita e está lá.

Entretanto, como declarado e comprovado por documentos, sequer houve a comprovação de que a empresa estrangeira CSA Group, Inc, tenha efetivamente participado da elaboração do projeto e da execução da obra de recuperação da PHL. Ademais, o Sr. Khaled, da empresa BTC, há indícios de que tenha participado na função de consultor subcontratado até 2011.

Nessa mesma época, a Sra. Karla declarou que houve a comunicação formal de que a empresa CSA Gerenciamento Ltda abandonou o Consórcio Florianópolis Monumento, a qual participou de reuniões no Deinfra, na sede Administrativa do Governo e na Casa D'Agrônômica.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas o grupo, a CSA, ela teve protagonismo técnico nessa obra?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — No princípio, sim. No princípio, sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E no meio e no final, a Espaço Aberto tomou a frente, foi isto?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — É. Nós não... conforme eu lhe falei, não sei lhe precisar se foi 2011 ou 2012, é... não, não tenho como lhe precisar isso. ã... Houve essas questões técnicas, ã... não houve entendimento entre as partes.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E essa saída da CSA foi documentada?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Claro. Claro.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Foi documentada?



A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Foi. Ela foi documentada e nós também na época chegamos a nos reunir com o Governador em exercício, se eu não me engano era Raimundo Colombo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A Espaço Aberto tinha condições de tocar a obra sem a CSA?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Eu não posso lhe informar isso. Eu não sei lhe informar isso. Essa... eu, eu não posso lhe falar nem que sim nem que não, porque eu não fazia parte desta gestão, desse consórcio.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A senhora me disse que tiveram reuniões com o Governador. O Governador foi notificado da situação então.

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Ele foi informado à época sim, claro.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Foi notificado desse desentendimento entra as empresas da saída da CSA.

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Claro. Claro. Claro. Claro. Claro. Claro. Sim. Ele foi.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Ele sabia que quem tocava a obra a partir de então seria apenas a Espaço Aberto?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Sim. Sim. Sim. Ele foi informado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A senhora pode me precisar quando isso aconteceu?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Não posso.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Ano?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Deve ter sido nesse período de 2011 ou 2012. Eu não sei lhe precisar.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E onde foi essa reunião?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Foi na Casa da Agrônômica. Nós tivemos várias reuniões. Nós... no próprio órgão, no Deinfra, nós tivemos reuniões no órgão, nós tivemos reuniões na Agrônômica, nós tivemos na... sede do governo... na sede administrativa do governo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E quem estava presente nessas reuniões?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Deputado, eu não tenho... o Governador, logicamente, eu acho que talvez a vice... a... vice governança à época, à... assessores que o Governador convocava.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E a senhora mencionou reuniões no plural, dando a entender que foram um número significativo.

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — É que num único dia nós nos reunimos em três... em três à... em três unidades do governo: no Deinfra, no... na sede administrativa do governo e à... no... à... na Casa da Agrônômica com o Governador.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A reunião com o Governador foi na Casa da Agrônômica?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Exato.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E na sede do governo?

A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — Na sede do governo eu creio que foi com... à... assessores do Governador.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Qual foi o ensejo de tais reuniões?



A SRA. KARLA REGINA KRAUEL — *A comunicação da... a comunicação a comunicação da nossa saída.*

Pelo exposto anteriormente, a CSA Gerenciamento Ltda e a CSA Group, Inc, não se confundem. Entretanto, ainda que tenha servido para substituir o consorciado que participou do processo licitatório, ocultando e confundido o leito desavisado, a partir do momento que a Sr. Karla, representante da CSA Group, Inc., comunica que não participa mais do CFM, os agentes públicos deveriam imediatamente rescindir o contrato PJ 264/2008. Do contrário, o agente público comete o ato de prevaricação previsto no art. 319 do Código Penal.

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

O Sr. João Raimundo Colombo, que foi citado nominalmente pela Sra. Karla, confirmou que foi procurado e que foi advertido verbalmente sobre a saída da CSA Gerenciamento Ltda. do CFM, sendo justificado o motivo e alertado sobre o risco de a ponte cair, nas palavras dele: "eles (Construtora Espaço Aberto) não cumpriam, não davam condições de trabalho e, mantidos eles, a ponte ia cair". Justificou que não tinha conhecimento jurídico, então fez uma reunião repassando a informação e solicitando providências, sendo o argumento usado na rescisão contratual, em 2014. Porém, não respondeu de quem foi a decisão de continuar com o contrato PJ 264/2008, após da desistência do consorciado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *Senhor Raimundo Colombo, a senhora Karla Regina Krauel, que foi administradora da CSA Ltda., empresa que se consorciou com a Construtora Espaço Aberto formando o Consórcio Florianópolis Monumento, foi ouvida como testemunha aqui nesta Comissão e informou que entre os anos de 2011 e 2012, ela, como representante da CSA, se reuniu com alguns servidores da área de infraestrutura do Estado, um engenheiro responsável pela ponte, Secretário de Estado e o senhor, Governador do Estado à época, com vistas a informar ao Estado que a empresa CSA estava saindo das obras da ponte e que somente a Construtora Espaço Aberto seguiria conduzindo os trabalhos.*



O senhor se recorda de ter participado de algumas dessas reuniões?

O SR. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO — Eu tô imaginando que seja essa pessoa que eu me referi no começo. Eu não sei o nome dela, eu fui procurado, certamente tá lá no registro da Casa Militar, eu a atendi e realmente fiquei impressionado. Ela me ajudou, porque ela trouxe informações que eu não tinha e talvez a equipe principal do governo não tinha, me assustou, ela e esse outro senhor.

Eu conversei com essa mulher uma única vez, eu pedi que ela entregasse um documento do que ela estava dizendo, eu não recebi esse documento, não sei se ela entregou, mas ela deu uma colaboração importante. Foi correto isso aí.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E o assunto era a saída da CSA do canteiro de obras?

O SR. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO — E alertando o risco de cair a ponte. Essa era a... era o principal argumento dela, ela dizia que... eu não lembro assim, porque faz muitos anos, né, mas a narrativa em tese era que não tinha como continuar com aquela empresa, eles não cumpriam, não davam condições de trabalho e, mantido eles, a ponte ia cair, né?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E como que foi tratada a saída da CSA do canteiro de obras?

O SR. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO — Mas era uma coisa unilateral entre eles, o Estado não tinha esse, esse, essa condição de ir lá acertar parcerias, né? O que ficou evidente e foi usado na peça jurídica é que quem dava sustentação técnica não era o consórcio... era o consórcio através desta empresa. Então, é como... quando você perde aquele que tem... não sei como é que chama o... o conhecimento técnico, a empresa restante fica inabilitada e isso é um instrumento importante pra poder cancelar o contrato.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Sim, na verdade a rescisão do consórcio, ainda que de fato fosse motivo para a rescisão do contrato...

O SR. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO — Hum, hum.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Isso não foi levado em consideração? A saída dela era motivo para rescisão unilateral por parte do Estado.

O SR. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO — Não, eu acabei de dizer que consta do, do, do ato jurídico de rompimento...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas a rescisão foi em 2012.

O SR. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO — Sim, mas a...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A saída da CSA, eu me refiro, foi em 2012.

O SR. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO — Sim, ela foi um elemento importante pra fazer a peça jurídica.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E essa reunião ela aconteceu onde, o senhor lembra?

O SR. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO — Não, não foi uma reunião, ela me procurou lá na Ca... na, na, no Centro Administrativo. Ela procurou na verdade o Lauro, que era o assessor que ficava na antessala, não tinha marcado, né, e ela disse que tinha uma coisa importante pra falar.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E qual foi o motivo alegado para a saída da CSA das obras?

O SR. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO — A dificuldade operacional e relacionamento... e aí era um monte de coisa lá, eu não lembro agora os detalhes, mas era considerado inviável a manutenção e não iam tocar mais juntos.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — De quem foi a decisão de continuar o contrato mesmo com a saída da CSA? Foi do senhor?

O SR. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO — Como continuar?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Como foi relatado, a saída de um integrante do consórcio é motivo para rescisão unilateral por parte do Estado, segundo o contrato. Mesmo assim foi... demorou ainda dois anos para ser rescindido o contrato. Então, nós queríamos entender de quem foi essa decisão de continuar o contrato mesmo com a saída da CSA.

O SR. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO — Oh, Deputado, pela lógica, né, se você diminuiu o ritmo e preparou a saída, você teve esse tempo pra construir a peça jurídica, né? Então eu num... não foi a minha decisão de... eu não tinha conhecimento jurídico, o que eu fiz foi uma reunião, repassando as informações que recebi da mulher e formando o conceito de que aquela empresa não tinha condições e que tinha que ser tomadas as providências pra cancelar a obra com aquela empresa.

Eu tô repetindo, mas é que a pergunta vai pro mesmo, mesmo lugar.

O Sr. Wenceslau Jerônimo Diotalleavy, que foi engenheiro fiscal do Deinfra na obra de recuperação da PHL a partir de maio de 2012 até 2019, acrescentou que o ex-Governador João Raimundo Colombo tinha um sentimento pessoal pela obra, sendo que em visita ao canteiro, após afirmar que iria "fazer a obra", passou a ter conhecimento dos principais assuntos da obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E o Governador Raimundo Colombo, qual era o grau de conhecimento e acompanhamento das obras da Ponte Hercílio Luz que ele tinha?

O SR. WENCESLAU JERÔNIMO DIOTALLEVY — Ele, num determinado período, é, é... ia todo dia lá na obra (ri). Está certo? Quando ele disse: eu vou fazer a obra, ele tomou essa decisão e fez.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E ele requisitava informações diretamente ao senhor?

O SR. WENCESLAU JERÔNIMO DIOTALLEVY — Não, ele evidentemente tinha educação, porque tinha um presidente, isso é hierarquia, mas... geralmente quando ele pedia as informações, o, o, o presidente pedia, eu informava o presidente ou o Secretário levava pra ele.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — As situações dos atrasos, descumprimento dos cronogramas, paralisações dos trabalhos, do ritmo lento de execução da obra, enfim, os principais e mais relevantes assuntos eram conhecidos do então Governador Raimundo Colombo?

O SR. WENCESLAU JERÔNIMO DIOTALLEVY — Sim.

Apesar da declaração do Sr. Raimundo Colombo, que fez reunião, repassando a informação e solicitando providências, o Presidente do Deinfra à



época, Sr. Paulo Meller, afirmou que não lembrava de ter participado da reunião com a Sra. Karla, que desconhecia que a CSA Gerenciamento Ltda. havia saído do CFM, que não lembra de ter lido a notificação da CSA e que nunca foi procurado por nenhum representante da empresa. Depois, confirmou que a saída da CSA Gerenciamento Ltda. do CFM foi um dos motivos para rescisão do contrato, afirmando que sabia da informação "de conversa de corredores".

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Paulo, a senhora Karla Regina Krauel, que foi administradora da CSA Ltda. (empresa que se consorciou com o grupo Espaço Aberto — formando o Consórcio Florianópolis Monumento), foi ouvida como testemunha nesta Comissão Parlamentar de Inquérito e informou que, entre os anos de 2011 e 2012, ela, como representante da CSA, se reuniu com alguns servidores da área de infraestrutura do Estado, um engenheiro responsável pela ponte, o Secretário de Estado e o próprio Governador do Estado à época, o senhor Raimundo Colombo, com vistas a informar ao Estado que a empresa CSA estava saindo das obras da ponte e que somente a Construtora Espaço Aberto seguiria conduzindo os trabalhos. O senhor participou de alguma dessas reuniões?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Não me lembro.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A determinação partiu do Governador Raimundo Colombo ou do Secretário de Infraestrutura do Estado?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Para?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Essa permissão para que essa anuência com a CSA saísse do contrato.

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Eu desconheço o assunto. Eu, sinceramente, não, não me lembro de ter algum documento, porque uma coisa é alguma pessoa dizer, outra coisa é um documento. Eu não me lembro, não me lembro, de ter algum documento no Deinfra de que alguma empresa tenha saído do consórcio. Pode até ter, viu? Eu não quero... mas eu não tô lembrado de que tenha no processo é... e eu tô aqui, inclusive vou deixar cópia depois de todo o processo, de como que nós fizemos o processo do rompimento do contrato. Eu trouxe uma cópia pra deixar aqui pra CPI é... e não... sim, não estou lembrado, não me lembro de nenhum documento de que alguma empresa tenha saído do consórcio. Pode até ter saído, mas confesso que eu não me lembro.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor, como presidente do Deinfra, que estava executando, nas suas palavras, uma das obras mais complexas em execução no País, um contrato no valor de R\$ 54 milhões, o senhor não sabia que a empresa que continha o acervo técnico deixou o contrato?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — É... eles nunca me procuraram, nunca apresentaram... não, eu confesso que, pra mim, não. Mas, mas, â... algo assim, de conversa de corredores, sim. Agora, esse também, mesmo não estando, mesmo também não estando a... no nosso parecer do rompimento, esse também foi um dos motivos que nós levamos a... nós levamos a cabo. Só que como



não tinha... é... eu acredito que juridicamente não tinha algum tipo de documento, mas essa informação chegou, chegou pra mim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E o que o senhor fez ao saber dessa informação, como presidente, ao saber que a empresa que continha o acervo técnico saía do contrato?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Não, eu não... eu desco... eu volto a dizer, eu desconheço. Eu não, não, não chegou pra mim nenhum... assim, não me lembro disso. Eu desconheço, não, não, não vejo, não vejo isso como uma dificuldade. Até porque... já era, eu não sei qual era o período, já era um período que a gente tava talvez...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Isso foi em 2012.

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Tá. Não me lembro, não conheço.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Essa informação de que a empresa havia saído, não é uma informação de fácil verificação? Não bastava ir ao canteiro e ver quem eram os técnicos presentes?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Deputado, uma coisa é verificar, outra coisa é documentos. Eu confesso, confesso que... à... em tudo que eu vi, eu li da ponte, não, não vejo nenhum documento de que a empresa tenha protocolado. Pode até ter tido, mas eu... isso não, não passou.

Agora, pra obra em si, nós estávamos — e volto a dizer, os melhores técnicos é... do Estado e talvez do Brasil estavam e estão até hoje inseridos na obra da ponte. Então, é uma obra complexa, é verdade, mas nós estávamos muito bem servidos de corpo técnico hoje, como tem até hoje. A equipe é basicamente a mesma que tá hoje na ponte quando tava no meu tempo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Paulo, os relatórios da supervisão apontavam a saída da CSA. Quem deveria ter informado essa situação para o senhor então?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Nos relatórios desse apontavam?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Isso.

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Talvez o pessoal da diretoria, mas eu não tô lembrado disso.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então o senhor não viu esses relatórios que apontavam a saída da CSA?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Deputado, pode até, pode até ter chegado esse assunto pra mim. Mas eu confesso que eu não, não, não... assim, primeiro que eu não me lembro, mas se chegou eu não quero dizer que: ó, pô... é... querendo dizer que não chegou. Não, não, só não me lembro. Sinceramente eu não me lembro.

O Sr. Valdir Cobalchini, que era Secretário de Estado de Infraestrutura, diante do questionamento sobre a reunião que informava da desistência de um dos consorciados do CFM, negou que tenha participado de qualquer reunião.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A senhora Karla Regina Krauel, que foi administradora da CSA Ltda., empresa que se consorciou com a Construtora Espaço Aberto formando o Consórcio Florianópolis Monumento, foi ouvida como testemunha



nesta Comissão Parlamentar de Inquérito e informou que entre os anos de 2011 e 2012, ela, como representante da CSA, se reuniu com alguns servidores da área de infraestrutura do Estado, um engenheiro responsável pela ponte, o Secretário de Estado e o Governador do Estado à época, Raimundo Colombo, com vistas a informar ao Estado que a empresa CSA estava saindo das obras da ponte e que somente a Construtora Espaço Aberto seguiria conduzindo os trabalhos.

O senhor recorda de ter participado de algumas dessas reuniões, o assunto era mesmo esse?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Eu não, não me lembro dessa, dessa senhora e também não lembro de ter participado de alguma reunião com a presença dela.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E o senhor sabia que a CSA já não estava mais na obra da ponte?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Não sabia.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor sabe quem determinou a continuidade do contrato, mesmo com a saída da CSA do canteiro de obra?

O SR. DEPUTADO ESTADUAL VALDIR COBALCHINI — Não tenho conhecimento.

Entretanto, ciente de que o consórcio havia se dissolvido em 2011, o Governador, o Secretário Estadual de Infraestrutura, o Presidente, Diretores e Gerentes do Deinfra deveriam promover imediatamente a rescisão unilateral do contrato PJ 264/2008, atendendo ao previsto na sua cláusula sétima.

**CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo DEINFRA, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações feitas para o atendimento das obrigações contratuais, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do DEINFRA, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, os serviços constantes do objeto do presente contrato; e

c) incidir nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DEINFRA não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.



Diferente disso, o Presidente do Deinfra, orientado por seus auxiliares diretos, prorrogou o contrato por mais 937 dias, cancelando o 8º TA com o Sr. Paulo Ney Almeida em 06/06/12.

O Sr. Paulo Meller também foi indagado por que não aplicou a multa contratual de 10% do valor da fatura ao CFM, uma vez que os serviços estavam sendo executados em atraso.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O Contrato PJ 264/2008 previa a aplicação de multa de mora de 10% do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, desde que o atraso seja responsabilidade da contratada. Esse dispositivo foi aplicado no período que o senhor foi presidente do Deinfra?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Bom, a partir do momento que nós definimos que íamos começar a aplicar a... as multas, as medições foram zeradas. Teve um período aí de... não me lembro se foi quatro, cinco ou seis meses que a empresa não... não... não faturou. Então, se não faturou não tem como aplicar multa. Então, nesse período, sim, nós via... a decisão era aplicar a multa, só que não teve faturamento na empresa pelo stress todo que tinha.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — No período de janeiro de 2011 a dezembro de 2014 foram pagos R\$ 33.887.355,00 ao Consórcio Florianópolis Monumento, sendo que o senhor, enquanto presidente do Deinfra, não exigiu que fosse descontado mais de R\$ 3 milhões em multas, descumprindo o contrato. Existiu algum motivo para não exigir a aplicação dessa multa?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Não, a multa você só cobra se você aplica a multa. Não, não tinha nenhuma multa aplicada. Quando... volto a dizer, quando a gente, nós resolvemos a... a decisão de rompimento do contrato e, reafirmo aqui, o rompimento foi feito na minha gestão, né, nós decidimos a partir daquele momento que nós começamos a, a, a, a, com a orientação toda jurídica, porque ela tinha que ser jurídica, né, é... as medições foram zeradas e não tinha como aplicar multa.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Na verdade o senhor...

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Então, não tem como aplicar multa de um... de, de algo que você não multou.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Na verdade o senhor, como presidente do Deinfra, fez o repasse de R\$ 33 milhões ao Consórcio Florianópolis Monumento. Então eu gostaria de entender por que as multas não foram aplicadas antes, então, 2011, 2012, 2013.

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Não, porque justamente isso, a ideia, a ideia era, é... é... é fazer as negociações todas pra viabilizar a ponte segura. É... a ideia não era fazer um rompimento de contrato, no início. A ideia era ter... fazer a ponte segura, paralelo a isso o governo do Estado ia atrás dos recursos, porque nós estamos falando, era falado de milhões. É... é paralelo a isso, tudo isso foi reunido e foi conversado com vários, com vários, vários, vários Secretários de Estado, com todo mundo junto. Isso não foi uma decisão só minha. A decisão era todos viabilizar a ponte segura, como nós chamamos.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A decisão de não aplicar a multa foi sua?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Não, não, não tinha o que aplicar a multa, não tinha decisão de aplicar multa, porque a, a nossa ideia era justamente tornar a ponte segura.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Justamente é isso, é isso o que eu tô perguntando: a decisão de não aplicar a multa foi do senhor?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — De quem foi a decisão?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Não, não, não tem essa decisão, porque a multa só é aplicada depois dos engenheiros fazerem o laudo, depois dos engenheiros analisarem, verificarem, e aí se aplica.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E não havia atraso no cronograma quando o senhor estava como presidente?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Deputado, vou reafirmar, claro que tinha, só que nós távamos, como engenheiros e como técnicos... era justamente tornar a ponte segura. Não adiantava nós seguir, é... a ideia era: torna a ponte segura. A empresa participou de várias reuniões, nós vamos tocar a obra, vamos tocar a obra, e foi. Como de fato... e se o senhor analisar, já que o senhor tá falando, em 2013 a obra andou consideravelmente bem...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E de quem foi...

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — ...depois disso.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E de quem foi a decisão de tomar todas as medidas possíveis antes de aplicar as multas, então?

SR. PAULO ROBERTO MELLER — Como assim?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — As decisões de medições, as medições que vieram antes já apontavam esse atraso. O que eu queria entender é isso, quem é que decidiu negociar, de fazer reuniões e não multar? [Transcrição: taquígrafa Maria Aparecida Orsi]

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Não, foi o Estado como um todo. Volto a... eu disse aqui, nós fizemos várias reuniões, é... no gabinete do Governador, com o grupo gestor do Estado, com os técnicos de Deinfra, nós fizemos várias e várias e várias reuniões, que a ideia era, vamos tomar a ponte segura. Pra isso precisava de x milhões, que era pra fazer as fundações e aquela estrutura metálica embaixo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E quando o consórcio voltou a faturar, ele cumpriu o cronograma?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Eu posso dizer que em 2013 não cumpriu na íntegra, mas foi talvez o melhor... de todos os... O drama, 2013 foi um dos melhores períodos, mesmo com atraso, foi um dos melhores períodos da obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mesmo com atrasos. Então houve atrasos?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Sim, aí depois disso nós rompemos o contrato, porque daí é... iniciou o ano de dois mil e... final de 2013 ou início de 2014, o tempo eu confesso que não quero dizer o mês aqui, as obras começaram, nós tive... começamos a ter problema no canteiro de obras, que era o pessoal de novo fazendo é... indo embora porque não tinha pagamento e tal, aí que houve a



decisão do governo, né, com a minha presença, do governo, de nós irmos pro rom... pra ir pro rompimento do contrato, porque aí nós tínhamos dinheiro, nós tínhamos recursos em caixa do Estado, nós tínhamos tudo, aí, sim, era... era um rompimento unilateral, porque a empresa não tava cumprindo a parte dela. Até antes disso, até 2011, 2012, que é meu período, a empresa não cumpria a parte dela, mas vamos ser justo, o Estado também deixou de cumprir algumas partes por questão financeira, por questão de fluxo de caixa do governo do Estado.

Então, é... foram dois momentos, a partir do momento que assinou-se o convênio com... o convênio de financiamento do Estado com o BNDES, é... garantindo recursos de milhões, né, a empresa aí não com... não conseguiu mais, e aí foi aí que foi o rompimento.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Quando foi a decisão de romper o contrato?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — (Suspira.) Eu... o mês exato eu não sei, mas foi 2014.

O ex-Presidente do Deinfra justificou que quando houve a decisão por aplicar multa ao CFM, pelos serviços executados em atraso, o contratado parou de faturar, ficando de quatro a seis meses com as medições zeradas. Entretanto, nunca houve um período de quatro a seis meses com a medição zero, ocorrendo longos períodos com medições intercaladas, muito baixas e zeradas, como pode ser observado no segundo semestre de 2012 até o primeiro trimestre de 2013.



A lentidão proposital da execução do contrato, remete à leitura do art. 78 da Lei nº 8.666/93, que estabelece os motivos que levam à rescisão contratual, dentre os quais, destacam-se aqueles relacionados à decisão unilateral.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

[...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

[...]

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Considerando que o CFM descumpriu a cláusula nona do contrato – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência, caberia rescisão nos termos do inc. I, art. 78. Pelo exposto no presente capítulo, o CFM também incorreu na lentidão do cumprimento do contrato (inc. III), paralisação da obra sem justa causa (inc. V), subcontratação parcial do seu objeto (inc. VI) e dissolução da sociedade (inc. X).

Portanto, o agente público, ciente de tantas ilegalidades passíveis de rescisão unilateral, deveria ter agido de forma comissiva para rescindir o contrato de forma unilateral ou, no mínimo, aplicado a multa prevista em contrato.



6.15.13. Seguro garantia contratual e de risco de engenharia

Outro fator ensejador de rescisão contratual foi a ausência de comprovação dos seguros exigidos no edital, que será objeto de análise em item específico, dada a complexidade e extensão do caso.

O edital nº 44/2007 previa que o vencedor deveria recolher a importância de 5% do valor contratual a título de garantia contratual (item 10.1), que poderia ser feita (a) em dinheiro ou títulos da dívida pública, (b) seguro garantia ou (c) carta de fiança bancária (item 10.2).

- | | |
|-------|--|
| 10. | GARANTIA CONTRATUAL / SEGUROS |
| 10.1. | A proponente, a qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar no DEINFRA, a título de Garantia Contratual , o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. |
| 10.2. | A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:
a) em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública;
b) em Seguro Garantia;
c) em Carta de Fiança Bancária |

O edital ainda previa que a empresa contratada deveria apresentar o seguro de riscos de engenharia para assinar o contrato, nos termos do item 10.5

- | | |
|--------|--|
| 10.5 | Será exigido da contratada, para a assinatura do Contrato, a apresentação das apólices de seguro contratadas com empresas seguradoras devidamente registradas na SUSEP conforme a seguir descrito e incluídas na taxa de LD! – Lucro e Despesa Indireta: |
| 10.5.1 | Garantia de Obrigações Contratuais do Executante, assegurando a fiel execução das obras e dos serviços objetos do contrato, contra a inadimplência do garantido, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, válida durante todo o tempo das obras de recuperação até a sua aceitação final dos serviços pela contratante; |
| 10.5.2 | Seguro de Riscos de Engenharia (ou outra modalidade que inclua Seguro de Responsabilidade Civil), inclusive na eventualidade de "Proposta Técnica Alternativa", cobrindo todas as possibilidades de acidentes físicos e de responsabilidade civil, incluindo os danos físicos causados por erros de projeto e erros executivos, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato válido durante todo o tempo das obras de recuperação até a aceitação final dos serviços pela contratante. |

Dois dias antes da assinatura do contrato PJ 264/2008, em 25/11/08, foi gerada guia de Reforço de Caução nº 87/2008-1, que registra a entrega **apenas** do seguro garantia por meio da apólice da Aurea seguros SA, válida até 16/10/12. A apólice do seguro garantia não consta do processo, apenas a guia.



Guia de Recolhimento - Débito		Nº Guia: 2577
Guia de Reforço da Caução Nº 87/2003-1		
Classificação 1.9 Ativo Compensado 1.9.9 Compensações Ativas Diversas 1.9.9.1 Responsabilidade por Valores, Títulos e Bens 1.9.9.1.2 Responsabilidades com Terceiros 1.9.2.1.2.08 Fiança Bancária 2.9 Passivo Compensado 2.9.9 Compensações Passivas Diversas 2.9.9.1 Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade		
A empresa Construtora ESFAÇO ABERTO Ltda., CNPJ 07.76.601.34/0001-73, recebe do DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura a quantia de R\$ 7.743.982,56 (sete milhões, setecentos e quarenta e três mil e novecentos e oitenta e dois reais e seis centavos), conforme especificação abaixo:		
Quantia consignada em débitos conforme contrato PJ-204/2008		Total: R\$ 7.743.982,56
Histórico: Reforço de caução do PJ-204/2008, efetuado através de seguro-garantia apólice nº 00908200000001450015698 da Asina seguros SA, a primeira carta vistoria em 16/10/2012, conforme disposto o documentação em anexo ao processo DEIP 13053/083		
Oscar Francisco da Silva Direção Administrativa	Sílvia da Silva E. Diretora Administrativa	
Florianópolis, 25/11/2006 Local e Data	Vila Maria Avila da Rocha Tesouraria	

O Sr. Paulo Ney Almeida informou que entregou títulos da dívida pública para cumprir a exigência da garantia contratual. Entretanto, afirmou que não solicitou a devolução da garantia contratual em 2013, apesar das informações cadastrais do SGP-e, com seque.

 Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
Consulta de Processos

Dados Básicos

 Tipo: Processo físico
 Número: DEINFRA 00010231/2013
 Data de entrada: 08/05/2013
 Tipo de documento: Carta
 Melo de recebimento: Em mãos
 Órgão de Abertura: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura
 Setor de abertura: DEINFRA/PROTDEINFRA - Protocolo do Departamento Estadual de Infraestrutura
 Órgão atual: DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura
 Setor atual: DEINFRA/GEAFC - Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade
 Recebido em: 08/05/2013
 Classe: SOLICITAÇÃO
 Assunto: SOLICITAÇÃO
 Detalhamento: DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO RS 8.170.918.18 PJ-264/08
 Situação: Arquivado



Diante da imagem, na qual consta o assunto SOLICITAÇÃO e o detalhamento DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO R\$ 8.170.918,18 PJ 264/2008, o representante do CFM, negou que tivesse solicitado a devolução dos títulos.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Em 08/05/2013 o consórcio solicitou a devolução da caução de R\$ 8.170.918,00 do Contrato 264/2008. A troca da caução de garantia do contrato de fato ocorreu?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Em se... É que quando vencido o prazo da, da obra e não por culpa nossa, nós apresentamos ao órgão um novo seguro pra fazer com o nosso BDI e não recebemos resposta. Foi o... o... foi o que eu tenho aqui e, e nós queríamos que o Estado... mas mesmo assim nós fizemos um seguro e se eu não me engano, não tô bem por dentro, foi, foi... estava assegurado.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Paulo, na verdade eu lhe perguntei em relação à garantia do contrato, essa caução, o senhor pediu de volta a devolução da caução de oito milhões cento e setenta...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, não, não pedi a... não pedi a devolução. Eu pedi pro Estado, como a obra tinha atrasado por culpa deles, que o Estado pagasse esse seguro a maior, porque o seguro é por um tempo, o seguro, a caução, como o senhor queira. Então eu não pedi devolução nenhuma.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — É que na verdade são duas coisas diferentes.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Eu nunca pedi devolução.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Aqui nós temos um pedido realizado (aponta para a imagem projetada) justamente pelo senhor para a devolução dessa caução. E é em relação a isso que estou perguntando agora...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, eu... eu...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Se houve essa devolução...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...ou se houve essa substituição?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não houve devolução nenhuma.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Não houve essa devolução?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, não.

Na sequência, o Sr Paulo foi inquirido sobre a apólice de seguro garantia de oito milhões de reais, emitida em abril de 2012.



 Potencial Seguradora S.A. Matrícula: 23-0775 (2.00701730)		
Apólice de Seguro Garantia		
Preposto: 2808C		
Transator: CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA CNPJ: 16.601.343/0001-73 Endereço: AV. TROMPOVSKY, Nº 106 - CENTRO Cidade: FLORIANÓPOLIS		
		UF: SC
Segurador: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DENIPA CNPJ: 25.610.080/0061-45 End. legal: R. TENENTE SILVEIRA, 152 - CENTRO Cidade: FLORIANÓPOLIS		
		UF: SC
Início de Vigência: 07/06/2012		Término de Vigência: 24/12/2014
Antecedência Seguradora: R\$ 6.170.918,18 (seis milhões e oitocentos e setenta e sete mil novecentos e dezoito reais e oitocentos e dezoito centavos)		
Modalidade: Executante Construtor, Fornecedor ou Prestador de Serviços		
Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato PJ-254/2000, reabilitação e restauração da ponte Hercílio Luz Florianópolis/SC		

[illegible]

A autenticidade da apólice não foi confirmada no site da seguradora, tampouco na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), como segue, deduzindo-se que estava cancelada por falta de pagamento.

The screenshot shows a web page with a title 'Autenticidade' in a large, bold, serif font. Below the title is a form with several input fields and a 'Enviar' button. The form is partially obscured by a large, semi-transparent watermark that reads 'www.aulas.com.br'. The 'Enviar' button is a dark rectangle with the word 'Enviar' in white text.



Em resposta, o Sr. Paulo afirmou que a apólice foi emitida, mas que não quitou porque o Estado não pagou. Ou seja, o empresário emitiu a apólice e solicitou o reembolso ao Deinfra, que não anuiu com o pagamento. Então, ele deixou a apólice vencer, restando a obra desprovida de seguro garantia.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Paulo, as próximas telas apresentam a apólice de seguro garantia no valor de R\$ 8 milhões, firmado em abril de 2012. Entretanto, quando consultado o site da empresa Pottencial Seguradora S/A e a Susep, o seguro aparece como não encontrado. De fato ele existiu?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Ele existiu, só nós não pagamos porque o Estado não nos pagou. Estamos inclusive em litígio com essa seguradora que ela quer nos cobrar. [Transcrição: Grazielle da Silva]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Ele foi apresentado ao Deinfra em algum momento?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Foi, foi apresentado.



Na parte inicial da sua oitiva, o Sr. Paulo Ney Almeida abordou o assunto seguro, justificando-se quanto aos motivos apresentados para rescisão unilateral do contrato. Portanto, afirmou que a obra atrasou não por culpa sua e que fizeram "o seguro até o fim", entretanto, acrescenta que não tinha que pagar pelo prazo adicional seguro, que o Estado deveria honrar essa despesa.

E terceira coisa. Então nós fomos tirado da obra porque nós não tínhamos... ã... ã... tá dito lá, nós não tínhamos... nós-atrasamos a obra, tá, que vocês vão ver depois, que nós não tínhamos capacidade, (ininteligível) não foi, nunca disseram, e seguro, nós fizemos o seguro até o fim. E mais, temos documento aqui que nós pedimos o seguro quando a obra atrasou por culpa não nossa, nós fizemos todo o seguro, nós pedimos pro governo pagar essa quantidade a mais de seguro. Seguro é feito por um tempo. Se a culpa for minha, eu tenho que pagar, se não for, eu não tenho que pagar. Então, é isso o que eu teria a dizer para o senhor.

Independente do motivo ao qual a obra se prolongou, a simples emissão da apólice de seguro, sem que haja o respectivo pagamento do prêmio, não atesta o cumprimento da exigência do edital. Ademais, como apresentado no item que trata do BDI, o seguro era responsabilidade do contratado.

Ademais, em 11/06/13, o Deinfra consignou a Apólice de Seguro Garantia nº 23-0775-02-0020790, como se válida fosse.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura
Guia de Reforço de Caução

Guia de Reforço de Caução - Original
Guia de Reforço de Caução Nº 52/2013.1

54 - Item 5.17

Classificação:
 1. Demais devedoras
 1.1. Alíquotas
 1.1.1. Alíquotas de renda
 1.1.1.1. Demais e rendimentos fiscais
 1.1.1.1.1. Demais Rendimentos no País
 1.1.1.1.1.1. Demais Rendimentos no País
 1.1.1.1.1.1.1. Demais Rendimentos no País

5. Demais devedoras
 5.1. Demais devedoras de renda
 5.1.1. Demais devedoras de renda
 5.1.1.1. Demais devedoras de renda
 5.1.1.1.1. Demais devedoras de renda
 5.1.1.1.1.1. Demais devedoras de renda
 5.1.1.1.1.1.1. Demais devedoras de renda

Empresa: Construtora Planaltina e Saneamento, S.A. (CNPJ 13.166.409/0001-97), inscrita no DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura e inscrita no CNIS nº 170112.19 (para fins de inscrição e inscrição de imposto de renda e imposto de renda)

Quantia calculada em reais conforme contrato F-524/2013
 O valor devido em reais é de R\$ 18.998,00

Valor: R\$ 18.998,00

Ratificação de emissão do P-104/2013, emitindo guias de seguro garantia apólice nº 23-0115-02-0001792 da Fegrida Seguros e S.A. o presente seguro venceu em 26/12/2014, conforme condições e garantias em anexo ao processo DEINFRA nº 1023/13

Destaca-se, que a citada apólice foi emitida em 10/04/12, sendo previsto o pagamento de 5 parcelas de R\$ 18.998,00 como pagamento de prêmio.

Parcela	Valor	Data de Vencimento	Status
1	R\$ 3.799,60	10/04/12	Pago
2	R\$ 3.799,60	10/05/12	Pago
3	R\$ 3.799,60	10/06/12	Pago
4	R\$ 3.799,60	10/07/12	Pago
5	R\$ 3.799,60	10/08/12	Pago

Considerando que a apólice foi entregue ao Deinfra penas em meados de 2013, todas as cinco parcelas do prêmio já tinham vencido e não sendo honradas, a apólice deixaria de existir, tal como previsto nas condições gerais, item 3, XII – Prêmio: importância devida à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.



Portanto, tal como fez a presente Comissão de Inquérito, o Deinfra poderia ter verificado a validade da apólice, tanto no site da seguradora, quanto da SUSEP, nos termos informados no seu rodapé, antes de devolver os títulos que supostamente estavam consignados na tesouraria.

[illegible]

O Sr. Paulo Ney Almeida, quando questionado sobre a apresentação do seguro de risco de engenharia, afirmou que a apólice foi entregue.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O edital ainda previa que a empresa contratada deveria apresentar o seguro de risco de engenharia, que é diferente do...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — São dois tipos.

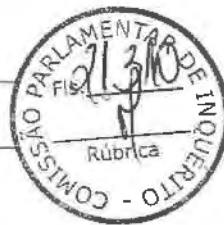
O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...da garantia do contrato, né, o senhor bem sabe, para assinar o contrato. O senhor apresentou esse documento antes de assinar o contrato?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Claro.

Identificou-se por meio da Guia de Reforço de Caução, emitida em 11/03/09, que a Construtora Espaço Aberto Ltda. consignou na tesouraria do Deinfra a quantia de R\$ 15.477.965,13 em títulos da dívida pública do BESC para atender à exigência da cobertura de seguro de risco de engenharia.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO

[illegible]

O CFM encaminhou o ofício 18, de 19/08/13, pleiteando a formalização de novo termo aditivo para ressarcir o custo da renovação dos seguros garantia do contrato e risco de engenharia decorrente para prorrogação do prazo da execução contratual, pactuada no 8º Termo Aditivo. Inquirido sobre o assunto, o Sr. Paulo defendeu que o Estado tinha que pagar das despesas.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Em 19/08/13, o consórcio solicitou a formalização de termo aditivo para custear as despesas da renovação do seguro garantia e do seguro de riscos de engenharia, mas isso era responsabilidade do Estado ou da construtora?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Bem, vamos colocar uma coisa aqui: se, se, se a culpa fosse nossa pelo atraso, eu, eu teria que fazer um novo seguro, se a culpa for do Estado ou isso for recorrente ao Estado, porque o Estado pediu (ininteligível) pagar e não tinha dinheiro, como vocês sabem, eles têm que fazer. Não é culpa minha que atrasou. Tanto é que você sabe, que eu acho que tá correto, a consultoria fez aditivo cobrando mais, porque ela ficou mais tempo na obra porque faltaram recursos.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A obra ficou sem seguro algum momento, tanto de garantia contratual quanto de risco de engenharia?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — *Eu acho que não, eu vejo que não.*



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Aquele seguro que o senhor falou que não...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, o seguro foi depois, depois, mas nós fizemos o seguro, nós colocamos e depois nós entramos em litígio porque eles tiraram o seguro, mas no fim, mas nós fizemos o seguro.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E esse período que retirou o seguro?...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, nós já estávamos fora da obra. Foi quando já tinha sido rescindido o contrato.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Quando se... Só para esclarecer...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Claro.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...eu sou obrigado a pedir mais esclarecimentos sobre esse ponto. Mas o seguro, ele não foi pago, ele não é válido.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — São dois, um foi.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Certo, o que não foi pago?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, eu não diria que não é válido. Ele é válido, porque nós pedimos pro Estado pagar. Então...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas ele chegou a ser emitido, esse seguro?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Foi, foi emitido.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O Estado pagou e foi emitido o seguro?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, não pagou. O Estado não pagou.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas, então, como é que foi emitido?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, a gente fez o seguro e tem um prazo pra pagar, certo.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então no prazo que o senhor tinha para pagar ele foi válido?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — É. E quando esse... E quando a seguradora... ã... cancelou o seguro, nós já estávamos, não estávamos mais na obra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Porque o seguro, se eu não me engano, ele é de 2013, né? Se eu não...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Eu não tô...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E o senhor saiu em 2014.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Eu não... É que são... é que são dois, né?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Sim, tudo bem. O risco de engenharia... A garantia é 2012, o de...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Só um minutinho, doutor...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...e o de risco...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — ...eu vou pedir um aqui, porque data eu não lembro. O senhor lembra alguma coisa disso? (Dirige-se ao seu advogado Carlos Alberto de Araújo Gomes.) Está correto? Então tá. Desculpa.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então por isso que eu lhe pergunto, porque o senhor só saiu da obra em meados de 2014.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Tá.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Ou seja, então, isso... não houve pagamento, eu me pergunto se em algum momento isso teve...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Eu posso... Só um minuto.
(O advogado Carlos Alberto de Araújo Gomes manifesta-se fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Marcos Vieira) — Pode. Eu vou suspender por dois minutos para os advogados instruírem o cliente. Por gentileza.

Portanto, o Sr. Paulo Ney Almeida afirmou que a obra tinha seguro garantia contratual e de riscos de engenharia, sendo a apólice emitida durante a vigência do contrato PJ 264/2008 e cancelada apenas após sua rescisão, em meados de 2014. Trata-se de uma contradição, como esclarecido na apólice de garantia contratual, que foi cancelada.

Além do custo de renovação, o postulante incluiu o BDI estipulado no contrato, o qual contém 2,5% para despesas com seguros, assim, o custo do seguro de garantia contratual passou de R\$ 94.990,00 para R\$ 128.103,51, representando um acréscimo de 34,86%.

Senhor Presidente,

CONSORCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO - CFM, devidamente qualificado no contrato supracitado, respeitosamente, vem a V.Sa através deste, requisitar a formalização de termo aditivo referente aos custos decorrentes da renovação do Seguro Garantia de Contrato e de Risco Engenharia, conforme demonstrado abaixo. Ressaltamos que ambos os seguros foram efetivamente contratados para a vigência do contrato prevista no edital de licitação, sendo os motivos da postergação da vigência do contrato em epígrafe alheios a nossa responsabilidade. Os valores abaixo indicados contemplam a taxa de BDI estipulada em contrato.

- Prorrogação Seguro Garantia de Contrato, com vigência até 24/12/2014 : R\$ 128.103,51
- Prorrogação do Risco de Engenharia com vigência até 24/dez/2014 : R\$ 5.631.651,80

Atenciosamente,


Arq. Paulo Ney Almeida
Consórcio Florianópolis Monumento

A Procuradoria do Deinfra emitiu Parecer (74/2014), manifestando-se pela rejeição do ressarcimento dos seguros, apenas em 10/03/14, esclarecendo que o edital previa que os seguros seriam de responsabilidade do contratado durante todo o tempo das obras.



O Consórcio contratado já conhecia, de antemão, o ônus financeiro com o qual deveria arcar, pois concordou com a disposição prevista no Instrumento Convocatório. Portanto, tanto a Garantia de Obrigações Contratuais quanto o Seguro de Riscos de Engenharia devem ser suportado unicamente pelo Consórcio vencedor, e suas vigências independentes da prorrogação do prazo para

Página 1 de 2

Rua Tenente Silveira, 167 - Praça das Democracias - Centro - Florianópolis, SC
CEP 01309-900 - Fone: (41) 3211-6007 - Fax: (41) 3211-3041



SANTA CATARINA

conclusão, posto que, como consta do edital nº 44/07, itens 10.5.1 e 10.6.2, devem ser válidos "durante todo o tempo das obras de recuperação até a aceitação final dos serviços pela contratante".

Acrescente-se que a formalização do oitavo termo aditivo ao contrato PJ 264/2008 prorrogou o prazo da obra até 31/12/2014 e alterou o cronograma físico-financeiro, mas manteve todas as demais cláusulas e condições anteriores, deixando expresso, inclusive a manutenção da garantia contratual prevista no art. 56 da Lei 8.666/93 e também no item 10 do edital de concorrência.

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo indeferimento do aditivo solicitado para custear a renovação do seguro garantia e de risco de engenharia, porquanto o valor dos seguros e da sua eventual prorrogação deve ser suportada exclusivamente pelo Consórcio contratado até o término das obras, conforme expressamente previsto no Edital.

Por fim, ressalta-se que nos autos em questão consta somente a comprovação da prorrogação da Garantia Contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme Apólice de Seguro (fls. 03/04), entretanto, não há, salvo melhor juízo, comprovação da prorrogação do Seguro de Risco de Engenharia como menciona o Consórcio solicitante a fl. 01, porquanto o documento juntado à fl. 05 trata apenas de cópia de e-mail informando cálculo de valor do seguro.

A procuradora ainda consignou no Parecer, que foi juntado ao pedido apenas a apólice do seguro garantia contratual. A apólice de risco de engenharia não foi encaminhada junto com o pedido de ressarcimento, pois não havia sido emitida, uma vez que ela data de 06/02/14, como pode ser observado. Entretanto, o Sr. Paulo já havia consignado o pedido de ressarcimento em 2013.



RAMO		PRODUTO		APÓLICE		ENDOSSO		VIG. INÍCIO 24h do dia		TÉRMINO 24h do dia	
67	671	1788/0000008/67	0	06/02/2014	31/12/2014						
Renova a Apólice Nº.		Data da Proposta		Nº da Proposta		Versão		Processo Susep Nº			
		05/02/2014		22032573		VERSÃO 1.0		15414.002653/2011-52			
Dados da Seguradora / Sucursal											
Seguradora						Código		CNPJ			
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.						6238		61.074.175/0001-38			
Sucursal						CNPJ		Telefone			
ITAIM BIBI						61.074.175/0124-97		1130730041			
Endereço Completo											
AV. SÃO GABRIEL - SÃO PAULO - SÃO PAULO											
Dados do Segurado / Tomador / Estipulante											
Nome						CNPJ					
CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA						76.601.343/0001-73					
Endereço Completo											
AVENIDA TROMPOWSKY - 185											
Bairro						Cidade					
CENTRO						FLORIANÓPOLIS					
Estado						Cep					
SC						68015-300					
Dados do Corretor											
Nome do Corretor											
SICURA CORRETORA DE SEGUROS L											
Código MAPFRE		Código SUSEP		Telefone / Fax							
32455		0000100472552		1123068653							
Demonstrativo de Prêmio											
Prêmio		Adicional		Custo		Encargos		IOF		Prêmio Total	
R\$ 1.595.903,81		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 117.651,51		R\$ 1.714.755,42	
Pagamento do Prêmio											
Forma de Pagamento		Nº de Parcelas		Vencido da 1ª Parcela		Valor da 1ª Parcela					
FICHA DE COMPENSAÇÃO		1		19/03/2014		R\$ 1.714.755,42					

Registra-se, que o vencimento da primeira parcela da apólice estava previsto para 19/03/14, enquanto o boleto foi emitido com vencimento para 25/03/14.

O Sr. Paulo Meller, ex-Presidente do Deinfra, afirmou que um dos principais motivos de ter rescindido o contrato foi a falta do pagamento da renovação do seguro, complementando que foi avisado pela seguradora.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA — Senhor Presidente, senhores Deputados e todos aqueles que nos acompanham, na concepção do senhor, qual foi o principal fator ou motivo que levou à rescisão do contrato do Estado, Deinfra, com o Consórcio Florianópolis Monumento, com tão pouco da obra de restauração e reabilitação da Ponte Hercílio Luz executado?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — O problema mais grave foi a questão do seguro... hm, do seguro de engenharia da obra. A... tinha um seguro... ã... de engenharia, não é seguro de proposta e tal, isso é outra coisa, seguro de engenharia. A... nós... a empresa renovou, apresentou pra nós a renovação e um belo dia eu recebi um telefonema de um dos diretores da companhia seguradora dizendo que... é... é... quando a... a... quando a empresa renovou, renovou parcelado lá, em x pagamentos, e que tinha pagamento vencido, e que se a empresa não pagasse dentro de um determinado prazo, o seguro... eles iriam cancelar o seguro. Aquilo foi assim, a coisa... uma



coisa muito impactante quando eu recebi esse telefonema. De imediato eu pedi que a, que a, que a seguradora oficiasse, oficiasse isso por ofício.

[...]

A SRA. DEPUTADA ESTADUAL MARLENE FENGLER — *Como o senhor falou sobre a questão do seguro, para que fique registrado aqui: em algum momento durante a execução, as obras da Ponte Hercílio Luz ficaram sem as devidas coberturas dos seguros?*

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — *É, o seguro... a, a princípio não, Deputada, porque é... tão logo venceu, isso é uma condição que o... que a gente... que o Deinfra como um todo, né... venceu. O que aconteceu foi que renovaram e aí renovaram e parcelaram em... em... várias, algumas vezes lá, e aí dentro desses pagamentos atrasou, e aí uma questão contratual. É... a princípio não ficou a ponte sem, sem seguro. A não ser depois que foi rompido, que foi... é... a questão do contrato, entendeu? Quando a empresa rompeu a questão do seguro, aí, sim, tá? Aí nós, nós já estávamos encaminhando, inclusive, o rompimento do contrato.*

A SRA. DEPUTADA ESTADUAL MARLENE FENGLER — *E aí o seguro garantia do Consórcio Florianópolis Movimento (sic) foi executado?*

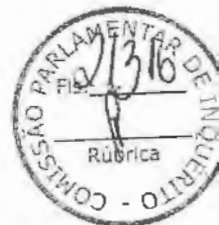
O SR. PAULO ROBERTO MELLER — *Bom, vamos lá. É... o último ato meu do rompimento foi ã... encaminhar o rompimento, notificar as empresas, notificar as empresas do rompimento, e depois tinha alguns atos subsequentes que tinham que ser tomados, que era... Eu determinei que abrisse uma, uma... o nome não é sindicância, que abrisse... se, se, se eu ler aqui até pra, pra não citar nenhum nome equivocado aqui, enfim, que fossem tomadas as medidas dentro da lei, orientada pela Procuradoria Jurídica. E aí essas medidas seriam a partir de 2014, e aí eu deixei de ser presidente do Deinfra em dezembro de 2014.*

Eu acredito que tenha sido... que tenham sido tomadas, mas eu desconheço, Deputada. O que tinha dentro do meu período eu tomei todas, não ficou nenhuma pra trás.

Na sequência, o Sr. Paulo Meller não souber responder se o seguro de garantia foi executado, sendo o Estado ressarcido pela não execução do contrato PJ 264/2008.

Registra-se que o Sr. Paulo Meller recebeu um e-mail da seguradora em 18/06/14, comunicando que o boleto não tinha sido pago e outro em 16/07/14, que informava sobre o cancelamento da apólice de seguro.

O Sr. Jorge Barros Filho foi o corretor de seguros que participou das tratativas para a emissão da apólice, que veio ocorrer apenas em 2014. O Sr. Jorge afirmou que foi ao Deinfra conversar com o Presidente Romualdo, portanto, antes de 2011, e que depois continuou as tratativas com o Sr. Paulo Meller, afirmando que externou a preocupação de que dificilmente conseguiria aprovar o seguro e que seria mais difícil ainda receber. Acrescentou que foi



tranquilizado pelo então Presidente, que afirmou “tá saindo um aditivo exatamente para pagar o seguro – eu tenho o aditivo aqui”, com o segue.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Muito obrigado por atender o nosso convite para podermos lhe ouvir hoje, nesta tarde.

Eu quero começar pedindo para o senhor... o senhor poderia descrever um pouco da sua atuação e o seu ramo profissional também?

O SR. JORGE LUIZ GUIMARÃES DE BARROS FILHO — O.k.

É... em 2013, através do seu Moacir Menezes, que aqui está presente, eu fiquei sabendo da licitação da Ponte Hercílio Luz, aonde o Consórcio Espaço Aberto tinha ganho, mas ao mesmo tempo ele tinha um problema muito grande, que ele não conseguia o seguro de risco de engenharia, que é obrigatório. É... nesse ínterim eu fui ao Deinfra — na época era Deinfra — conversar com o presidente, que era o seu Romualdo França. Exatamente.

E a partir disso fui à Espaço Aberto, conheci o seu Paulo, tratamos do seguro, levamos alguns meses, né, aí o seu Romualdo saiu do Deinfra, entrou o seu Paulo Meller, que inclusive em conversa com o seu Paulo Meller, eu disse: olha, seu Paulo, dificilmente nós vamos conseguir o seguro, e mesmo assim vai ser mais difícil ainda receber. Não, não se preocupe, não se preocupe, tá saindo... tá saindo um aditivo exatamente pra pagar o seguro – eu tenho o aditivo aqui.

Bom, foi, lutamos. No ramo de seguro o problema não é a seguradora, o problema são as resseguradoras, né? E nós tentamos em quase todas e conseguimos através da Mapfre, né? Foi feito o seguro, foi feito e emitida a apólice, só que a apólice ela só tem validade com o pagamento do boleto que a acompanha. Se não pagar o boleto... mesmo assim, essa apólice ela entrou no processo. Como, não sei. Como, eu não sei, não sei explicar de que forma entrou no processo, né? E por todo tempo a gente vinha tentando cobrar do seu Paulo: olha, não tem validade. Conversando com a irmã dele, conversando com a Luciana, a secretária dele.

A última vez que eu estive com ele no escritório dele estava presente a Luciana, a irmã e ele, foi quando eu entreguei uma cópia da... da garantia, e aí não me atendeu mais. Isso foi o que aconteceu. Eu tenho aqui vários e-mails trocados entre Espaço Aberto, a empresa que eu represento, que eu passo à mão do Presidente a autorização para estar aqui, que é a Sicura Corretora de Seguros.

[...]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Por fim, o senhor pode afirmar que o seguro contratado por seu intermédio não teve qualquer validade legal pelo fato do seu não pagamento?

O SR. JORGE LUIZ GUIMARÃES DE BARROS FILHO — Sim, confirmo.

Depreende-se da narrativa do Sr. Jorge, que os presidentes do Deinfra, tinham ciência de que a obra não tinha seguro de risco de engenharia, descumprindo a cláusula contratual. Quanto ao Sr. Paulo Meller, destaca-se a sua participação ativa, como se contratado fosse, para emitir o seguro de risco de engenharia em nome da construtora. Além disso, eivando esforços para que



o Estado suportasse às custas dos seguros, o que configura o crime de advocacia administrativa previsto no art. 321 do Código Penal.

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Ainda se considera que o Sr. Paulo Meller incorreu em Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, uma vez que deixou de rescindir o contrato que estava sem os seguros previstos no edital.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

[...]

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

O Sr. Sebastião Rezende, do Consórcio Prosul-Concremat, afirmou que o contrato PJ 264/2008 esteve "quase sempre" sem seguro.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — *Alguma vez, em algum momento durante a sua execução, as obras da Ponte Hercílio Luz ficaram sem as devidas coberturas de seguro, especialmente o seguro de risco de engenharia?*

O SR. SEBASTIÃO FLORENTINO ALMEIDA REZENDE — *Sim, quase... quase sempre.*

A empresa Prosul, em resposta aos questionamentos do Deinfra, por meio do Ofício CPC-001/2015, quanto ao recurso do CFM em relação à rescisão do contrato PJ 264/2008, informou que os custos para despesas com seguro estavam incluído no BDI, sendo obrigação da contratada, e que não havia registro de que o CFM tenha cumprido essa exigência em qualquer fase da vigência do contrato PJ 264/2008.



Deste forma, nos termos do Edital nº 044/07, item 10.5.1 e 10.5.2, e na Planilha Padrão de Composição Analítica das Taxas – BDI, folha 014 da própria Proposta de Preço do Consórcio Florianópolis Monumento – CFM, referente ao anexo nº 19 do edital, (cópia no Anexo 05), os Seguros de Garantia de Obrigações Contratuais do Executante e de Riscos de Engenharia, estão incluídos na composição da taxa de lucro e despesas indiretas – LDI da proponente, sendo obrigação da Contratada a sua comprovação e apresentação das apólices dos seguros além do recolhimento da Caução.

Não há registro de que esta obrigação tenha sido cumprida pelo CFM, em qualquer fase da vigência do contrato PJ 264/2008.

Portanto, considerando que o CFM recebeu a parcela equivalente a 2,5% de todos os pagamentos para satisfazer a obrigação de contratar os seguros, o que não restou comprovado, conclui-se que deve ser devolvida tal parcela. Assim sendo, em virtude do CFM ter recebido o total de R\$ 63.008.872,09 (principal e reajustes) até a rescisão contratual, conclui-se que deva ser devolvida a quantia de R\$ 1.575.221,80.

6.15.14. **Empréstimo da Construtora Espaço Aberto Ltda no BADESC**

A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC) forneceu os documentos relacionados ao empréstimo para capital de giro concedido à empresa Espaço Aberto em 2013 (fls. 16310-16873 - **peças sob sigilo**), no montante de R\$ 9.422.000,00, na qual foram consignados em garantia os recebíveis no Contrato PJ 264/2008 firmado com o Deinfra.

As tratativas para o empréstimo iniciaram em 08/11/12, segundo os e-mails trocados entre a empresa e o Gerente Regional de Negócios - Florianópolis (fl. 16314). Na sequência, consta documento Enquadramento Prévio (fls. 16315-16316), de 20/11/12, que sugere o valor máximo para o enquadramento no financiamento de R\$ 9.422.000,00, ante o valor solicitado de R\$ 10 milhões de reais (fl. 16320).

O Relatório de Análise para Concessão de Crédito (fls. 16338-16355), de 13/02/13, informa que a Construtora Espaço Aberto apresentou, logo no início, uma declaração de que o Deinfra anuiu com o empréstimo, como segue:

A proponente apresenta uma declaração, assinada pelo Secretário de Estado da Infraestrutura em que o Deinfra é autarquia vinculada, demonstrando a intenção de ceder os direitos do contrato oriundo da



*Concorrência Pública Internacional para a [...] (documento não
juntado aos autos)*

O último parágrafo do Relatório de Análise para Concessão de Crédito cita que foi apresentada para a proponente a sugestão de troca de garantia para imóveis, o que foi terminantemente negado. Ao que parece, a área técnica, buscou regularizar a situação da garantia, mas a Construtora não aceitou.

O processo foi apreciado no Comitê de Crédito (COMIC), que teve acompanhado o parecer desfavorável à operação de crédito, nos seguintes termos:

Diante das fragilidades apontadas pelo parecer jurídico, no que se refere à garantia oferecida, e diante da disponibilidade de imóveis no patrimônio da proponente, o Comitê de Crédito por maioria de votos é de parecer desfavorável, podendo reconsiderar seu posicionamento caso a garantia seja substituída por alienação fiduciária de bem imóvel em índice regimental.

Florianópolis, 13/02/2013. (grifo nosso)

O Sr. Marcos Peixoto Amin, consignou seu voto divergente, sugerindo a aprovação, como segue:

Parecer Favorável

Senhores Diretores,

Compelido a me explicar porque concordei com o Parecer Técnico e, por ser minoria dos votos no Comic, informo que o fiz porque a análise financeira indica que a empresa apresenta capacidade de pagamento em todos os períodos criticados à luz da Res/05/11 e porque a análise jurídica, embora aponte fragilidades na garantia, também se mostrou favorável à operação.

Ato contínuo, o empréstimo foi aprovado sem a apresentação de garantias imobiliárias.

Apenas em 16/11/15 o Gerente de Recuperação de Crédito encaminha notificação à Consultoria Jurídica, informando que a Construtora Espaço Aberto não estava adimplindo as parcelas (fls. 16336-16337). O documento informa que do total de 22 parcelas, sendo que foram pagas duas prestações trimestrais de carência e, das "16 parcelas de amortização mensais, das quais



três foram pagas (parcialmente a 4ª parcela foi paga em nov/2014), totalizando R\$ 3.279.785,23 em pagamentos."

O Gerente ainda informa que a época do ajuizamento da Ação de Execução pelo BADESC, em 07/07/14, a dívida representava R\$ 9.455.538,14, requerendo que fosse averbado ação de execução de títulos extrajudicial na matrícula de dois imóveis.

O Sr. Paulo Ney Almeida, quando inquirido sobre o empréstimo e a ausência de apresentação de bens em garantia, afirmou que tinha bens, mas que também tinha muito dinheiro para receber o Estado e que iria pagar o empréstimo com esses recursos.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Paulo, a sua empresa conseguiu empréstimo com o Badesco apresentando como garantia o saldo de um contrato, o qual não estava sendo cumprido o cronograma físico-financeiro. Em 2012 foram medidos R\$ 4,29 milhões dos R\$ 154 milhões previstos inicialmente, ou seja, apenas 2,8% do contrato, sendo que no último semestre de 2012 foram apenas R\$ 375 mil. Mesmo assim o Badesco aprovou o empréstimo e sem a apresentação de bens para dar em garantia. A sua empresa não tinha bens desembaraçados para dar em garantia?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Nós tínhamos. Mas como eu lhe falei, nós tínhamos dinheiro a receber do Estado, bastante, o Estado não podia pagar, por isso que nós pegamos empréstimo no Badesco.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Na verdade, o senhor tem a receber o que é medido, não é? Aqui eu falei em relação às medições. Naquele ano, em 2012, foram medidos apenas 2,8% do contrato.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — É... é... eu... eu não sei se eu posso me alongar um pouquinho nisso.

Ã... nós trabalhamos lá, o senhor falou cinco anos, né, medimos 30%, recebemos 30%, fizemos o 30% da obra, que é o mais difícil, com orgulhadores, com... tá? E fizemos um aditivo inicial e tinha um outro que foi dito, e não fizemos mais nenhum, nem pagaram esse serviço. Então nós sempre trabalhamos com déficit de caixa violento. Dito nos jomais pelo presidente do órgão, por todo mundo, que a empresa tava gastando um milhão cada estaca e estava recebendo 200 mil. Isso são notícias que ele deu.

Então a gente realmente tava trabalhando com vermelho e a gente foi buscar, porque eu... eu não podia parar — eu falei no começo —, se nós parássemos a obra, a gente ia ter umas indenizações muito caras, umas indenizações talvez mais caras do que... porque as empresas... todas essas empresas pra vir elas fazem um contrato muito... muito forte, muito pesado, essas balsas, essa... essa... essas fundações em alto mar, canteiro de obra. Então nós precisamos tocar e, pra tocar, nós fomos fazendo... nós fomos arrumando jeito de tocar. Como o Estado sabia, e isso é notório, isso é público, que nós tínhamos muito serviço feito e que nós íramos receber na frente, ao menos foi o que me disseram, ia receber no momento que viesse um dinheiro pro Estado, ã... ele, ele sabia que o meu cronograma não era só aquele, era muito mais. Por isso eu fui lá no banco e peguei.



E o Estado também, só pro senhor saber, não foi assim que eu não dei, eu sou avalista. Eles tão buscando isso, eu só... eu avalizei a operação. Então não foi que ele deu sem nada. Não foi: ah, toma aqui. Tanto é que nós estamos sofrendo com várias interpelações do banco em bens nossos que eles querem receber. Inclusive ações que nós já ganhamos, coisa e tal. Então tá...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor entregou... deu como garantia um contrato que, quando tomou o empréstimo esse contrato de execução já deveria ter sido entregue, pronto. Entretanto tinha sido realizado 2,8% no ano imediatamente anterior. O senhor não teve dificuldade para aprovação do empréstimo no Badesc? Foi tranquila a aprovação?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, demorou bastante. Nós inclusive falamos que se nós não... não entrasse algum recurso, o Estado não nos pagasse, nós não conseguiríamos mais fazer. Então não foi uma coisa fácil de fazer. E o Estado se pe... o Estado, o Badesc, quem quer que seja, ele... ele se... se... se precaveve das... né, pegou as suas precauções do dinheiro que nós tínhamos que pagar.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Em qual momento o Deinfra anuiu com o empréstimo? No momento da solicitação ou apenas anuindo quando da assinatura do contrato do empréstimo?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Olha, deixa eu falar pro senhor. Eu... eu... A nossa empresa, apesar de ser uma empresa familiar, nós já tivemos sessenta engenheiros. Eu toquei obra no Brasil inteiro. Eu não quero falar isso, mas nós fomos a maior empresa do Sul do País durante três anos. Então eu toquei muito serviço, todos entregues. Então eu tinha equipes: grande advogados, (ininteligível), que me ajudavam. Por exemplo, o Coronel Gomes aqui, o Coronel Araújo Gomes tá comigo há dezesseis, dezenove anos, advogado nosso que tá nos ajudando. E, assim, outros, minha irmã.

Então muitas coisas, o... o... o Deputado, eu não entrava nesse detalhe, eu não sabia. Eu pedia, as coisas vinham. E... e... em muitas obras eu nem ia lá, tá? Como eu toquei diversas obras que eu vou acompanhar, faço direito, mas eu não tenho essa... é, é, é, total controle sobre elas, né?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Então o senhor não sabe o momento em que o Deinfra anuiu o empréstimo. É isso?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Eu sei que anuiu, porque se não anuisse o banco não aceitava. Isso foi anuí... foi anuído.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A rescisão do Contrato 264/2008 foi publicada em 29/08/2014. Como ficou a situação do empréstimo com o Badesc, tendo em vista que a garantia já não existia mais?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não. Primeiro que nós entramos, nós até hoje questionamos que nós temo muito dinheiro pra receber, e nós falamos que nós fomos pagar com o dinheiro recebido, e nós temos dinheiro medido pra receber, que a gente não sabe porque que não pagam. Então a gente quer saber. Isso aqui é uma oportunidade da gente... Se eu tiver devendo, como eu falei, eu tenho que pagar, e se eu tiver a receber, espero que a gente receba, né?

Bem, só para terminar... Então o Estado sabia quanto, quanto eu tinha, por isso que aceitou fazer isso. E mais, a gente colocou a nossa, a nossa, os nossos bens pessoais, eu, a minha irmã, é... como ava... somos avalistas da operação.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Foi solicitada uma renegociação da dívida logo após o vencimento da primeira parcela de amortização desse empréstimo, que não foi paga. A Construtora Espaço Aberto pagou alguma parcela da amortização do empréstimo?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Nós pagamos várias parcelas, não sei lhe dizer qual. Pagamos, sim. Pagamos bastante, sim. Até porque...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor lembra se era amortização ou se eram juros?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Hum... não "sembro", não lembro o que foi pago, porque nós devíamos parece... Pegamos nove milhões, oito e pouco e, no fim, tava seis milhões. Então foi pago, sim.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Falando desse procedimento de renegociação junto ao Badesco, em um anexo à proposição de repactuação da operação consta que o objetivo do financiamento era o, abre aspas, "investimento financeiro em capital de giro visando viabilizar os investimentos iniciais necessários na realização da reforma da Ponte Hercílio Luz".

Vale lembrar que no contrato original do empréstimo, o motivo do financiamento era a obtenção de capital de giro, sem especificar em que seria empregado esse recurso - no contrato original do empréstimo só era capital de giro, não tinha nenhuma relação com a Ponte Hercílio Luz. Senhor Paulo Ney, qual foi o objetivo do empréstimo, em que o dinheiro foi usado, ele foi todo para a ponte?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Foi todo e faltou.

A ponte, se vocês fizerem o levantamento, se, se, a ponte hoje tá custando 380 milhões até 2018, e está sendo paga, e eu fiz por 160? Alguma coisa tá errado. E eu tinha mais uns vinte e poucos pra receber, que eu queria, então... O senhor desculpe, então alguém tava bancando essa ponte. E por quê? Por essas alterações surgiram depois que eu fiz a proposta. Então a minha, a... a... toda a minha... a minha... a minha... colocação aqui, que eu até... Quando o... foi pedida a CPI disseram que iam até a minha obra, eu disse: poxa, que chato, eu quero até o fim. E parece que o senhor pediu pra ir até o fim, parabéns.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mas...

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Eu preciso que... que... aqui eu ten...eu tem... se eu puder, eu tenho... eu peguei aqui nu, nu, nu, numa transparência do Estado o meu contrato, o outro contrato, quanto custou, o que fizeram, o... é... sem licitação, emergência.

E outra coisa, o senhor sabe, Deputado, que uma emergência ela pode durar... ã, seis meses, né? Nós fomos há cinco anos fazendo emergência, né, então sem um novo contrato e com uma coisa (ininteligível)...

Destaca-se, que oficialmente, o CFM não tinha recursos considerável a receber do Estado, especialmente em virtude das diminutas medições auferidas no exercício de 2012 (373 mil reais no segundo semestre). Logo, deduz-se que o empresário fez referência aos 21 milhões de reais pleiteados posteriormente, que foram objeto de ressalva em outro capítulo, uma vez que são despesas extracontratuais.



O Sr. Marcos Peixoto Amin, declarou que a prerrogativa para estabelecer a garantia do empréstimo é sempre o banco. Quanto ao parecer divergente no COMIC, afirmou que acompanhou o voto favorável dos demais (apesar de estar escrito desfavorável), gerando uma intensa discussão.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Quem determina o tipo de garantia a ser oferecida em uma operação de crédito bancário, o banco ou o particular que busca o empréstimo?

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — É sempre o banco. Quem determina a garantia que vai pegar é o banco, ninguém mais, é o Badesc.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Nesse caso, a troca da garantia foi sugerida e com recusa da Construtora Espaço Aberto a situação foi simplesmente aceita pelo banco, então? Foi isso mesmo, simples assim?

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — Não, eu vou, eu vou relatar um pouquinho pra não ficar assim, tipo...

Essa empresa, como o senhor falou, foi analisada pelo Sandro e pela Isabela, o conceito de matriz de risco dela é a, no conceito bancário, então, é o melhor conceito que existe e... em nenhum momento eles foram desfavoráveis, eles foram favoráveis à operação — o senhor vê o xizinho lá, tá favorável na operação — e eles relataram algumas fragilidades. É isso o que o senhor relatou.

A lici... ã, vou citar a licença estadual, não seria possível o Badesc, um banco estadual, liberar qualquer recurso para uma empresa que devesse os impostos estaduais. O banco exige, para qualquer liberação, que essa certidão, e como qualquer outra, INSS e Receita Federal e et cetera, que esteja rigorosamente em dia ou pode ser positiva com efeito negativo. Então, ele colocou lá a certidão que não estava na época, mas ele, pra conseguir o recurso no, no Badesc, ele sanou suas dívidas, conforme está no processo a certidão estadual, o.k.?

Quanto à garantia, o... A garantia é de... do processo, o que ele relata ali que pode haver a... a... a unilateral ali, né, pode, era... Nesse processo, por incrível que pareça, era a única fragilidade que existia no processo, o.k.? Por quê? Porque nós tínhamos um recurso que o governo do Estado tinha aprovado no BNDES, existiam 155 milhões pra liberar pra ponte, então nós tínhamos da onde vim o dinheiro, o recurso pra ponte, e nós tínhamos um contrato de garantia que era do próprio governo e que nenhum repasse seria feito pra Construtora Espaço Aberto se o Badesc não desse o.k. Nós não poderíamos nem sonhar e nem adivinhar que esse contrato seria encerrado, o.k.? Mas aí que vem. Por que que o banco aceitou essa ma... é... é... esse tipo de garantia? Ah, aceitou esse tipo de garantia, acabou, e o banco ficou sem garantia? Não, existe o avalista da operação, porque a construtora não tinha bens pra oferecer, mas os avalistas... muitos bens pra oferecer. [Transcrição: Janis Joplin Zerwes Leite]

Então o Badesc, na sua concepção, se falhar — uma coisa que nós não, não imaginávamos —, o governo dizendo que vai acabar a ponte, existe o recurso pra terminar a ponte, existe um contrato que garante o Badesc de qualquer... se qualquer recurso que vai se entrar, o dinheiro vem do BNDES, cai no governo do Estado, o Estado pra re... a empresa não pagou o Badesc, nós vamos receber o recurso. É uma garantia, ã... no meu modo de ver, boa. E o recurso estava



garantido com a taxa de juros, o senhor pode olhar no processo, de 12.8 mais Selic. Então o risco da operação também estava voltada nos seus juros. Por quê? Porque se fosse outra tipo de garantia, o juros podia ter baixado, mas nós estávamos garantidos.

E mais, a garantia, avalista da operação, o Badesc, já em 2014, entrou com penhora de bens – nós temos muitos bens penhorados, essa operação ainda pode ser lucrativa pro Badesc, tá, e vai ser. E nós temos penhora inclusive do dinheiro que o governo do Estado deve pra Espaço Aberto, nós também penhoramos. Tá? Tem o advogado aqui do banco, consultor jurídico do Badesc, que pode até explicar sobre isso aí.

Então, assim, a operação tinha garantia de um contrato. A ansiedade da, da sociedade catarinense precisando da ponte, querendo a ponte pronta, o Badesc também achou... vou atender, vou atender essa, o que, o que a sociedade precisa, que é a ponte. O Badesc queria participar desse também, eu acho que... desse projeto, como todos os outros. O Badesc foi responsável por hoje existir o setor cerâmico, o setor têxtil catarinense. Nós entramos lá na dificuldade. O setor catarinense hoje, têxtil, não existiria se não fosse o Badesc.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Marcos, peço que se atenha...

[...]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Eu estou fazendo a pergunta ainda, por favor.

A seguir podemos ver, na próxima tela, a manifestação da maioria dos integrantes do Comic desfavorável à operação. E eu vou ler a manifestação para os senhores, que diz o seguinte:

(Passa a ler.)

"Diante das fragilidades apontadas pelo parecer jurídico, no que se refere à garantia oferecida, e diante da disponibilidade de imóveis no patrimônio da proponente, o Comitê de Crédito por maioria de votos é de parecer desfavorável, podendo reconsiderar seu posicionamento caso a garantia seja substituída por alienação fiduciária de bem imóvel em índice regimental.

Florianópolis, 13/02/2013." (Cópia fiel.)

Logo após, também é possível observar a sua manifestação, de parecer favorável à operação, que diz o seguinte:

"Parecer Favorável

Senhores Diretores,

Compelido a me explicar porque concordei com o Parecer Técnico e, por ser minoria dos votos no Comic, informo que o fiz porque a análise financeira indica que a empresa apresenta capacidade de pagamento em todos os períodos criticados à luz da Res/05/11 e porque a análise jurídica, embora aponte fragilidades na garantia, também se mostrou favorável à operação." (Cópia fiel.)

Senhor Marcos, o senhor pode nos explicar melhor por quais motivos foi favorável à operação de concessão do empréstimo, quando outros quatro gerentes integrantes do Comic foram contrários e após o senhor mesmo reconhecer que o parecer jurídico apontou fragilidades na garantia?

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — Se o senhor ler com, com, com mais detalhes, a operação, no seu mérito, os cinco aprovaram. Não



é? A sua parte de capacidade de pagamento, quanto à matriz de risco... Está escrito lá, não é? Não é dizer que os quatro foram desfavoráveis. Os quatro foram desfavoráveis no item garantia, porque eles dizem lá: se tiver alienação fiduciária, eles aprovam a operação.

Então, eu acompanhei a análise, por isso que eu digo ali. Eu não fui contrário a nada. Eu só botei o meu parecer acompanhando o...a análise favorável. E a regra do Comitê de Crédito – se o senhor não tem a gente pode encaminhar –, quem é desfavorável à análise é que tem que, tem que dizer o porquê. E os quatro gerentes que o senhor citou, eles colocaram porque que foram desfavoráveis. Não quanto ao mérito, quanto ao mérito o.k., tá bem explícito ali; eles foram contrários ao item garantia, apenas ao item garantia. E eu concordei com a análise como um todo. Só isso.

Eu não vou explicar o que eu fui favorável ou não. A minha explicação é: eu acompanhei a análise no item capacidade de pagamento, mercado, matriz de risco e de garantia.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Eu vou repetir então a manifestação do Comitê e o senhor, então, tenta me dar uma interpretação diferente...

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — Sim, claro.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — ...do que... aquilo que parece a interpretação aqui. Porque o Comitê se posiciona de forma desfavorável à operação, e as palavras do Comitê no documento que foi apresentado, são: "Diante das fragilidades apontadas pelo parecer jurídico, no que se refere à garantia oferecida, e diante da disponibilidade de imóveis no patrimônio da proponente, o Comitê de Crédito por maioria de votos é de parecer desfavorável", contrário ao que o senhor acabou de dizer...

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — Como contrário?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — "podendo reconsiderar seu posicionamento caso a garantia seja substituída por alienação fiduciária de bem imóvel em índice registral."

Eu queria... O senhor pode explicar o que é esse...

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — Não, pera! Como é que... o senhor tá dizendo que é o contrário do que eu acabei de falar? Não. Eles foram favoráveis ao mérito. Se trocasse a garantia eles não seriam ope... não seriam ope... favoráveis à operação?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A garantia foi trocada?

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — Não, eu tô perguntando quanto ao mérito da operação, capacidade de pagamento e outros itens, eles foram favoráveis, o.k.? É o que tá escrito. Eles só discordaram com o item garantia. Eu fui favorável com todos os itens, inclusive o item da garantia. Ponto. Eu fui de acordo com a análise, o que tava escrito na análise. Eu não mudei e eu não tenho o poder de aprovar nada. O Comitê não aprova nada, o Comitê só indica: oh, essa operação aí... Se tem problema aqui ou não tem, alguma coisa assim.

O item garantia, como eu lhe falei, o Banco Central faz auditoria no Badesco e nunca apontou que nós não pudéssemos pegar um contrato em garantia. Tá no item garantia.

[...]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor não cogitou insistir na substituição da garantia pela alienação fiduciária do bem?

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — Como o senhor leu...o senhor leu o item lá embaixo, que a empresa não ia oferecer bens em garantias reais, né.



O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Sim, mas quem decide pelo empréstimo é o banco, não é a empresa.

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN – Não, mas é... mas eu não decido nada.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Quem tem a condição de exigir e de fazer exigências é o banco, não é a empresa.

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN – O senhor deve tomar algumas decisões na sua vida, né? Ali, o Comitê de Crédito são operações diárias, de todo o tipo que o senhor possa imaginar. A decisão tem que ser tomada, o senhor não pode ficar em cima do muro. Ah, porque os outros quatro foram assim, eu vou ser assim. Eu fui consciente. Se caso der errado, caso, porque nós nunca imaginávamos que o contrato ia ser encerrado, tá. Caso dê e tem aval, vou ser favorável.

E quem toma a decisão de aprovação é a diretoria do banco. Tem um parecer de um diretor do banco falando sobre isso, tal, e eles resolveram aprovar. O banco, eu não aprovei nada. O Comitê de Crédito, ele não aprova, ele não tem essa condição, nem o gerente regional e nem o Comitê de Crédito. O Comitê...eu fui um contra quatro. Agora, a diretoria podia ter aprovado os quatro. O meu parecer... eu acompanhei a análise, isso que eu gostaria de deixar bem claro. Se a análise fosse desfavorável eu seria desfavorável. A análise...Então, o que eu queria passar para o senhor, inclusive, quando o Comitê de Crédito, quando a análise é favorável o membro que for favorável ele não precisa fazer, eu nem precisaria escrever isso que eu escrevi, porque eu acompanhei a análise. Eu podia ter botado: acompanho a análise. E, caso, caso a análise seja desfavorável, o membro do comitê que for favorável, é ele que tem que escrever o porquê.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Então é comum um processo de empréstimo com uma análise de mérito favorável, mas desfavorável na questão da garantia, ser aprovado?

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN – Não... isso eu não posso dizer, porque eu não... eu não tenho os números aqui, mas é... o Badesc que...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Mas foi o que aconteceu.

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN – Nesse caso...mas não, não foi o que aconteceu. Ah, eu vou repetir, mais uma vez, mais uma vez, para todos. A análise foi favorável no item capacidade de pagamento, no item cadastral e no item garantia. Tá escrito: favorável, gente, pelo amor de Deus. Foi favorável...

A advogada escreveu as fragilidades como nós escrevemos. Todas as nossas análises, todas, sem exceção, existem os pontos positivos e os pontos negativos. Ninguém é só positivo aqui, gente! O que isso? Toda operação tem risco. Toda e qualquer operação, toda e qualquer operação existe risco.

[...]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Senhor Marcos, quando o empréstimo foi concedido à Construtora Espaço Aberto, no mês de fevereiro do ano de 2013, ainda restavam R\$ 119,2 milhões a serem executados nas obras de restauração da Ponte Hercílio Luz. Considerando que a Construtora Espaço Aberto detinha 85% do Consórcio Florianópolis Monumento, restavam pouco mais de R\$ 101 milhões recebíveis pela empresa. Considerando, ainda, que a parcela de lucro do Consórcio Florianópolis Monumento no contrato PJ 264/2008 era de 8%, chega-se ao valor de R\$ 8,1 milhões recebíveis a título de lucro pela Construtora Espaço Aberto.



Senhor Marcos, o que a Construtora Espaço Aberto tinha para receber de lucro até o final do contrato, contando que se executasse o totalmente, era um valor menor que o principal do empréstimo, com um passivo ainda a descoberto de aproximadamente R\$ 1,5 milhão? Esse fato de extrema relevância e que salta aos olhos também foi desconsiderado pelo Badesc?

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — Não sei, essa parte desse cálculo que o senhor está fazendo eu não tenho conhecimento, não é? Agora, se alguém teria que ver esse cálculo seriam os analistas de crédito, e não a minha pessoa como coordenador, como gerente de operações. Teria que ser identificado e ter falado para o comitê.

Como o senhor viu, em questão de mérito, mérito, o Comitê, como um todo, foi favorável. Mérito, capacidade de pagamento, recebimento de contrato... Então, o Badesc, como um todo, analista de crédito, que passou operação para o Comitê de Crédito, o Comitê de Crédito foi favorável na sua maioria por todos os itens. O único item que daí não está nessa sua pergunta que o senhor fez agora, e que o Comitê foi desfavorável, foi o item garantia.

Então, a respeito desse assunto, o que eu tenho dizer: a análise foi favorável, o Comitê de Crédito, a diretoria do Badesc, foi favorável.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Quem coordenava e liderava os analistas?

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — O gerente de operações.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) - Quem era o gerente de Operações?

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — Eu.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) - Se o senhor soubesse disso tudo que eu falei para o senhor aqui nessa pergunta, o senhor seria favorável a apresentação do contrato como garantia?

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — Ah, o senhor tá falando, eu não vi. Eu teria que analisar. Eu não vou... porque uma pessoa me fala uma coisa, eu vou ser favorável ou não. Eu tenho que analisar os dados, os números. É assim que eu faço. A minha vida, os meus 35 anos de banco.

[...]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Marcos, mesmo após atrasar o pagamento das primeiras duas parcelas do empréstimo que se referiam apenas a juros e encargos financeiros e sem efetuar o pagamento de nenhuma parcela de amortização da dívida, o Badesc concedeu a renegociação da operação à Construtora Espaço Aberto com o seu parecer favorável. Nesse procedimento de renegociação, foram mantidas as mesmas taxas de juros, encargos financeiros, multas e não foram exigidas quaisquer garantias adicionais ou qualquer aporte monetário por parte da empresa. Esse era realmente o procedimento de renegociação?

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — Olha, eu não era gerente de recuperação de crédito, eu participei como um membro do Comaf, né. Deve ter sido. Eu não estou lembrado disso aí porque... mas se o senhor está afirmando que eu assinei essa renegociação, eu devo ter participado como membro, mas não como coordenador do Comaf e sim, como membro.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Mesmo em caso de inadimplemento os juros e encargos eram mantidos idênticos?

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — Olha, nós temos resoluções e nós obedecemos às resoluções. Nada é feito fora das resoluções.



SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Não era de praxe a exigência de um aporte financeiro para uma dívida ser renegociada, ainda mais uma de quase R\$ 10 milhões?

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — Olha, Eu acho que eles... o senhor está falando de R\$ 9,4 milhões de empréstimo; na época, até esse empréstimo, eles já tinham colocado no Badesc R\$ 3,6 milhões, né. Nós estamos falando de um juro de 12,8% mais Selic, pessoal! É um jurinho que o Badesc... hoje eles têm um dívida... se pagar ao banco, se nós conseguirmos e vamos conseguir recuperar os bens, é uma operação que pode ser rentável ao Badesc. Então, assim, o Badesc tem a cultura de sempre proporcionar ao seus clientes uma nova chance, sempre. Não é porque deixou de pagar, ainda mais no País que vivemos, com uma série de problemas, com uma série de crises... então, o Badesc sempre tem essa visão de dar uma chance: "Ó, não conseguiu pagar agora? O que pode ser feito?" Então deve ter sido feito isso no Comaf.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Nós consultamos aqui e na época do procedimento da renegociação nenhuma parcela de amortização tinha sido adimplida. Então essa...

O SR. MARCOS PEIXOTO AMIN — Mas o senhor imagine R\$ 3,6 milhões só de jurinho nós recebemos. Então, é um valor...

Depreende-se a leitura do voto dos 4 membros do COMIC, que foi imposta uma condição para aprovação, manifestando-se pelo "parecer desfavorável" até que se substitua a garantia por alienação fiduciária de bem imóvel. Enquanto o Sr. Marcos Amin, remete à Resolução nº 5/2011, que prevê a possibilidade da sua aprovação, sem a apresentação de garantias imobiliárias. De toda forma, não se satisfaz a condição dos outros quatro membros do COMIC, aprovando-se o empréstimo com base no voto divergente do Sr. Marcos.

O Sr. Marcos resignou-se ao ser questionado se não deveria ter insistido na substituição da garantia, limitando-se a responder que a empresa havia declarado que não iria oferecer bens. Apesar disso, afirmou que o banco que decide qual garantia dever ser apresentada para aprovação do empréstimo.

Quando questionado que o lucro referente ao saldo do contrato a ser faturado (8,1 milhões) era menor que o valor do empréstimo (9,4 milhões), afirmou que o analista de crédito é que deveria analisar esse cálculo, não ele. Destaca-se que o Sr. Marcos era Gerente de Operações a época, sendo responsável pelos analistas de crédito.

O Sr. Marcos ainda foi questionado sobre a renegociação do contrato, que teve a mesma taxa de juros, encargos financeiros, multas e não sendo



exigida quaisquer garantias adicionais, limitando-se a responder que obedeceu às resoluções do BADESC.

O Sr. Paulo Meller, ao ser questionado sobre a afirmação de que o Deinfra deveria ter avisado o BADESC, limitou-se a responder que o banco tinha acesso ao sistema e que não cabia nenhuma ação por parte do Deinfra.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor Marcos Peixoto Amin, que foi gerente de Operações do Badesc na época da concessão do empréstimo à Espaço Aberto, declarou em oitiva aqui nesta CPI, abre aspas, que "se houvesse qualquer problema, eu acho que a Secretaria teria avisado. Oh, ligar para o diretor do banco pra dizer: 'Olha, não faça isso.' Porque eles" nunca assinaram... eles nunca "assinaram, gente! O contrato de garantia está assinado na Secretaria junto com a gente! Eles sabiam do empréstimo. Se eles soubessem de qualquer coisa que o navio estava afundando... Eu não fazia nem ideia do navio afundando." Com base nessa declaração do senhor Marcos Amin, eu lhe pergunto: o Deinfra não deveria ter informado o Badesc acerca das reais condições e da real situação de execução do contrato de restauração da Ponte Hercílio Luz?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Eu acho que isso é uma obrigação do banco. Eu acho que... é... se o... o... o sócio do banco ou os diretores do banco que... e tiveram, eles estiveram lá no... no... no... no Badesc, tiveram analisando o contrato, analisaram, viram as medições, até porque é público isso, entra no sistema, se cobra e analisa, eles viram.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor não acha que o Deinfra foi omissivo nesse caso?

O SR. PAULO ROBERTO MELLER — Não, em absoluto. Não, porque ao... volto a dizer, ao Deinfra não cabia absolutamente nada. O Deinfra simplesmente entregou a documentação a pedido do banco, as cópias do contrato, as cópias das medições, todos os relatórios. Quem tinha que analisar relatório é o banco. O Deinfra não emprestou nada pra ninguém. O Deinfra não fez absolutamente nada, ele só assinou que tinha um contrato vigente, que estava lá e com toda documentação. Nós... não... não tinha como fazer absolutamente nenhum tipo de comentário.

Apesar de a Construtora Espaço Aberto Ltda não pagar o empréstimo junto ao BADESC, identificou-se que cerca de um mês antes do vencimento da primeira parcela do empréstimo, o Sr. Paulo Ney Almeida, em sociedade com a Sra. Denise Teresinha Almeida Marcon (irmã), constitui a empresa Lago Almeida Empreendimentos Imobiliários, com capital social de R\$ 1 milhão de reais, totalmente integralizado.

Em 2015, poucos meses após a rescisão do contrato PJ 264/2008, também houve a fundação das empresas PMD Administradora e PNA



Construções e Incorporações essa última que apresenta hoje capital social total de R\$ 600 milhões de reais, sendo R\$ 100 milhões de reais integralizados. Inquirido a relação como os recursos do empréstimo com ao BADESC, o Sr. Paulo respondeu o valor foi integralizado mediante imóveis e acervo técnico, não em dinheiro.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Ainda tendo como foco das nossas perguntas o empréstimo com o Badesc, em agosto de 2013, quando o senhor já tinha obtido o empréstimo, o senhor funda, em sociedade com a senhora Denise Teresinha Almeida Marcon, a empresa Espaço Aberto Empreendimento Imobiliários (empresa diversa da Construtora Espaço Aberto, que é diferente), atualmente denominada de Lago Almeida Empreendimentos Imobiliários, com capital social de R\$ 1 milhão, sendo o senhor o detentor à época de R\$ 900 mil desse capital, totalmente integralizado.

Tendo em vista que essa empresa foi criada cerca de um mês antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo com o Badesc, e que não foi paga, eu lhe pergunto: a criação da empresa e os valores utilizados para a integralização do capital têm alguma relação com o dinheiro do empréstimo, que deveria servir de capital de giro para a realização dos serviços na Ponte Hercílio Luz?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, porque foi integrado com um terreno nosso. Esse R\$ 1 milhão foi integralizado com um terreno, com imóvel nosso.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — E a fundação das empresas PMD Administradora e PNA Construções e Incorporações, essa última que apresenta hoje capital social total de R\$ 600 milhões, sendo R\$ 100 milhões integralizados, ambas fundadas em 2015, ou seja, poucos meses após a rescisão do contrato do consórcio, possuem alguma relação com o empréstimo do Badesc?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Nenhum. [Transcrição: Ana Clara Mota]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Senhor Paulo Ney, conforme vimos, o senhor fundou, ao menos, três empresas de capitais milionários entre os anos de 2013 e 2015, sendo que nesse período de aproximadamente dois anos o senhor, através da Construtora Espaço Aberto, contraiu ainda um empréstimo de R\$ 9,4 milhões com o Badesc, para financiar capital de giro, e teve o contrato de restauração da Ponte Hercílio Luz rescindido unilateralmente pelo Estado, haja vista a inexecução do contrato. Sendo assim, lhe pergunto: o senhor não tinha dinheiro para tocar a Ponte Hercílio Luz e pagar o empréstimo, mas tinha para abrir essas empresas?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Não, como eu lhe falei, essas empresas foram abertas com cap... com terrenos, e foram abertas com... com imóveis. Então não... não... não existia o capital para colocar. E essas empresas não estão operando, só tem uma. Elas estão paradas. Nós abrimos as empresas porque como o senhor falou, nós temos imóveis e temos terras e nós... quando nós rompemos com o Estado, o Estado rompeu com a gente, a gente tinha que trabalhar e eu, como disse, eu sou construtor, tá?

Então são duas empresas... como a construtora nós precisávamos fazer. Nesse ano, nós, inclusive, patrocinamos a Casa Cor, a Casa



Cor da época, nós apresentamos projetos, onde nós íamos fazer alguns empreendimentos. Então, o... o... uma coisa é... é... é... a ponte, e como a gente tinha rescindido o contrato e não tinha mais condição de trabalhar nisso... e não foram só esse contrato que foram rescindido – eu não sei se eu posso falar –, foi rescindido aquele caminho que vai pro aeroporto, né? O senhor deve saber. Né? Que até hoje ainda continua com problema, né, não fizeram... mas não importa, né?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Esses R\$ 100 milhões que o senhor integralizou na empresa, foram todos em imóveis?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Foram imóveis e também a... o... a... o... o... acervo técnico das empresas que eu tenho. Não houve um cruzeiro em dinheiro.

Por fim, registra-se, que algum tempo após a constituição, o Sr. Paulo e a Sra. Denise transferem sua participação nas empresas para outrem, dentre os quais figuram os filhos, sendo que a empresa PNA Construções Incorporações Ltda, por exemplo, passou a ser administrada exclusivamente por administrador não sócio, elegendo-se o Sr. Paulo Ney Almeida – cláusula primeira da sexta alteração contratual.

O empréstimo com a BADESC acabou fazendo parte do objeto da presente CPI, uma vez que o contrato foi apresentado em garantia na operação. Contudo, em virtude do extenso objeto desta comissão e a especificidade da matéria, não foi possível aprofundar muito a análise. Mas, chama a atenção a forma como os BADESC concedia empréstimos, baseados em pareceres divergentes de uma minoria, que não zelaram pelo recebimento futuro da operação.

Diante do exposto, considera-se que o Sr. Marcos Peixoto Amin praticou ato de improbidade administrativa, uma vez que promoveu de forma comissiva a realização de operação financeira, aceitando garantia insuficiente ou inidônea, nos termos do art. 10, VI, da Lei nº 8.429/1992.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

[...]

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;



Desta forma, requer-se ao TCE/SC, que inclua na sua programação de fiscalização, procedimento de controle externo para verificar as operações realizadas pelo BADESC sem que fosse apresentada garantia imobiliária, incluindo a responsabilidade daqueles que aprovaram a legislação que propiciou o aceite da garantia insuficiente ou inidônea, bem como os processos de renegociação extrajudicial, em particular, aqueles que não ensejaram demanda judicial de cobrança.

6.15.15. Participação do Sr. Eduardo Hamond Regua

O Sr. Eduardo Hamond Regua foi nomeado para diversos cargos comissionados no Deinfra entre 2003 a 2011, como apresentado no quadro a seguir.

Relação de vínculo	Data início da relação	Data fim da relação	Sigla lotação
SUPERINTENDENTE REGIONAL	16/05/2011	10/10/2011	SUP NORTE
GERENTE DE MANUTENCAO	15/10/2010	31/12/2010	GEMAN
GERENTE DE OBRAS ESPECIAIS	26/06/2009	18/10/2009	GEOBE
DIRETOR DE OBRAS DE TRANSPORTES	07/05/2007	25/06/2009	DIOT
Diretor de ENGENHARIA	18/01/2007	06/05/2007	DIOT
Diretor de OPERACOES	16/05/2005	31/12/2006	DIOP
Gerente de ENGENHARIA de OBRAS	15/03/2005	15/05/2005	GEROT
Gerente de ENGENHARIA de OBRAS	27/03/2003	14/03/2005	GEROT

Nos cargos de Diretor de Engenharia e de Obras de Transportes, o Sr. Eduardo participou ativamente da fase interna do edital de licitação para recuperação da PHL, a qual definiu as exigências para habilitação e os excessivos recursos previstos para projetos e estudos.

Ao final desta fase, assinou o Edital CI nº 44/2007 em conjunto com o Sr. Roberto Alexandre Zattar. Na sequência, verifica-se que dois servidores participaram do procedimento de perguntas e respostas do Edital CI n 44/2007.

O Sr. Eduardo ainda participou como membro da equipe de apoio da Comissão de Licitação, assinando a Ata de Habilitação, bem como o documento que consignou a conclusão da análise dos recursos.



3 CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Comissão e a Equipe de Apoio decidem conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada na Ata de Habilitação de dia 26 de junho de 2008, considerando Habilitado o CONSÓRCIO NOVA PHIL para a próxima fase da licitação referente à CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL - EDITAL N.º 044/07.

Florianópolis, 04 de julho de 2008.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Eng.º Roberto Alexandre Zanar

Eng.º Neri Milanez

Eng.º Delbi Joel Canzian

Eng.º Elcio Vieira

Adv. Marcial Trilha

Cont. Implem.º Paulo Pereira Neto

COMPONENTES DA EQUIPE DE APOIO

Eng.º Eduardo Hamond Regua

Eng.º Antonio Carlos Xavier

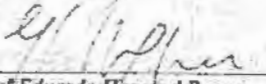
Eng.º Laércio Osvaldo Martins

** Acordo concluído da Comissão de Licitação.*
14/07/08
Eng.º Antonio Carlos Xavier

2

O Sr. Eduardo Hamond Regua também realizou a Avaliação da Proposta Técnica (fl. 1926/edital) e assinou a Comunicação Interna nº 47/2008, atestando à Comissão de Licitação que a planilha de preços do CFM estava de acordo com os preços unitários e todos os itens estão de acordo com o edital (fl. 2227/edital).



Comunicação Interna		N.º 407/2008
DE:	Diretoria de Obras de Transportes – DIOT	DATA: 16/08/08
PARA:	Consultoria de Licitações – COLIC	A/C - ZATTAR
ASSUNTO:	Concorrência Internacional Edital 044/07	
Prezado Senhor, Avaliada a planilha de preços do Consórcio Florianópolis Monumento, e, verificamos que todos os preços unitários estão de acordo com as composições de preço unitário fornecidas, bem como todos os itens estão de acordo com o edital. Atenciosamente,  Eng.º Eduardo Hamond Regua Diretor de Obras de Transportes		

Destaca-se que boa parte dos citados documentos foi objeto de contestação da presente comissão, apresentando fortes indícios de que de que o Consórcio Florianópolis Monumento tenha sido beneficiado de forma irregular, o que acabou por desestimular a participação de outros interessados.

O Sr. Eduardo exerceu o cargo de Diretor de Obras e Transportes até 25/06/09. Na sequência, trabalhou como Gerente de Obras Especiais até 18/10/09, quando foi desligado do serviço público estadual.

Os documentos encaminhados pelo CFM, após a oitiva do Sr. Paulo Ney Almeida, que tinham a intenção de comprovar a participação do Sr. Khalel M. Mahmoud na obra, comprovam, que ato contínuo ao seu desligamento do Deinfra, o Sr. Eduargo Hamond Regua estava trabalhando para a Construtora Espaço Aberto Ltda, com o endereço eletrônico eduardoregua@construtoraespacoaberto.com.br, no período de 18/11/09 a 26/02/10.



Cabe destacar, que o Sr. Fernando Hayashi, responsável técnico da CSA Gerenciamento Ltda, respondia pelo endereço fhayashi@cfm-sc.com.br, enquanto o Sr. Eduardo detinha vínculo com a Construtora Espaço Aberto.

From: Luiz Mario Tortorello <ltortorello@prontec.es>
Date: Wed, 18 Nov 2009 10:08:00 -0300
To: 'Jorge Moreno' <jmoreno@freysinet-es.com>; 'Melgarejo, Juan' <jmelgarejo@csagroup.com>
Cc: 'denise@construtoraespacoaberto.com.br' <denise@construtoraespacoaberto.com.br>; 'Pedro Sousa' <psousa@freysinet.com.br>; 'Eduardo Regua' <eduardoregua@construtoraespacoaberto.com.br>; 'Luciane' <luciane@construtoraespacoaberto.com.br>
E-mail de Consórcio Florianópolis Monumento - Memorandum Page 4 of 12

Memorandum

7 mensagens

Fernando Consórcio <fhayashi@cfm-sc.com.br> 1 de dezembro de 2009 14:37
Para: jerome.stubler@freysinet.com, jmoreno@freysinet-es.com
Cc: Eduardo Regua <eduardoregua@construtoraespacoaberto.com.br>, khaled@kmbtc.com

Consórcio Florianópolis Monumento - Nº 057/2009

At.: Jerome and Jorge Moreno

Ass.: Conference call Meeting on Dec 1, 2009

Proj.: Bridge Rehabilitation / Ponte Hercílio Luz

Dear Sirs,

Pls.find herewith the memorandum this reflecting our today's conversation.

We look forward your confirmation.

Best Regards,

Cassio Magalhaes
cassio@cfm-sc.com.br

Jorge Moreno <jmoreno@freysinet-es.com> 9 de dezembro de 2009 17:06
Para: Fernando Consórcio <fhayashi@cfm-sc.com.br>, cassio@cfm-sc.com.br, Eduardo Regua <eduardoregua@construtoraespacoaberto.com.br>, "Khaled M. Mahmoud Ph. D." <khaled@kmbtc.com>
Cc: "Melgarejo, Juan" <jmelgarejo@csagroup.com>, denise@construtoraespacoaberto.com.br,

E-mail de Consórcio Florianópolis Monumento - Memorandum Page 2 of 12
E-mail de Consórcio Florianópolis Monumento - Memorandum Page 3 of 12

ltortorello@prontec.es, Pedro Sousa <psousa@freysinet.com.br>, jerome.stubler@freysinet.com, manuel.pelber@freysinet.com



Luiz Mario Tortorello <ltortorello@prointec.es> 10 de dezembro de 2009 04:09
Para: Jorge Moreno <jmoreno@freysinet.es>; Fernando Consórcio <fmayashi@cm-sc.com.br>;
"cassio@cm-sc.com.br" <cassio@cm-sc.com.br>; Eduardo Regua
<eduardoregua@construtoraespaçoaberto.com.br>; "Khaled M. Mahmoud Ph. D." <khaled@kmbte.com>
Cc: "Melgarejo, Juan" <jmelgarejo@csagroup.com>; "denise@construtoraespaçoaberto.com.br"
<denise@construtoraespaçoaberto.com.br>; Pedro Sousa <psousa@freysinet.com.br>;
"jerome.stubler@freysinet.com" <jerome.stubler@freysinet.com>; "manuel.peltier@freysinet.com"
<manuel.peltier@freysinet.com>

Sequence_of_Temporary_Support_Structure

3 mensagens

Fernando Consórcio <fmayashi@cm-sc.com.br> 26 de fevereiro de 2010 16:14
Para: Khaled Mahmoud <khaled@kmbte.com>
Cc: jmelgarejo@csagroup.com; Luiz Mario Tortorello <ltortorello@prointec.es>; Eduardo Regua <eduardoregua@construtoraespaçoaberto.com.br>;
Cebio Magalhães <cebio@cebio.com>; cassio CPM <cassio@cm-sc.com.br>

Consórcio Florianópolis Monumento - 4/3/2010

At.: Mr. Khaled Mahmoud / BTC

Ass.: Sequence of Temporary Support Structure

Proj.: Bridge Rehabilitation / Ponte Hercílio Luz

Dear Sirs,

Please find herewith the drawings of the sequence
of temporary structure execution.

We look forward your confirmation.

Best Regards,

Fernando / Cassio De Magalhães

Em uma rede social de relacionamento profissional, o Sr. Eduardo se declara Diretor Presidente da empresa GPO – Gerenciamento de Projetos e Obras Ltda de março/2013 até o presente momento. Ainda, acrescenta que foi Gerente de Obras / Diretor de Operações / Diretor de Obras / Superintendente Regional do Deinfra/SC no período de março/2003 a set/2011.

Experiência



Diretor Presidente

GPO - Gerenciamento de Projetos e Obras Ltda

mar de 2013 - o momento - 6 anos 6 meses

Joinville e Região, Santa Catarina, Brasil

Consultoria a Órgãos Públicos, Construtoras e Consultoras, na busca de melhores soluções técnicas e financeiras, na execução de Obras Públicas

Administração e execução de obras



Presidente

Ittran

jan de 2013 - jun de 2013 - 6 meses

Administração do Trânsito, Estacionamento Rotativo, Manutenção de Praças, Recursos de Multas, etc.



Diretor Geral

Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA

nov de 2011 - jan de 2013 - 1 ano 3 meses

Balneário Camboriú

Captação de Recursos Federais para Obras de Ampliação (Água e Esgoto 100%); Operação e Manutenção na Captação e Tratamento de Água e Esgoto; Comercialização; Busca de Regações Irregulares; Inovação Tecnológica no tratamento de Água e Esgoto; Licenciamento Ambiental de todas as instalações; Pagamentos por serviços ambientais; Plano de Saneamento e... Visualizar mais



	Diretor Geral Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA nov de 2011 - jan de 2013 - 1 ano 3 meses Balneário Camboriú Captação de Recursos Federais para Obras de Ampliação (Água e Esgoto 100%), Operação e Manutenção na Captação e Tratamento de Água e Esgoto-Comercialização, Busca de Igarapés Irregulares, Inovação Tecnológica no tratamento de Água e Esgoto, Licenciamento Ambiental de todas as instalações, Pagamentos por serviços ambientais, Plano de Saneamento e Qualidade da Água
	Gerente de Obras / Diretor de Operações / Diretor de Obras / Superintendente Regional Deinfra- Departamento de Estado de Infraestrutura - SC mar de 2003 - set de 2011 - 8 anos 7 meses Santa Catarina Execução de obras de implantação e recuperação, Contratos de Manutenção de Rodovias, Litorais/ Radiais, Administração da Faixa de Domínio, Multas Rodoviárias, Polícia Militar Rodoviária, Ibores, Superintendências Regionais
	Engenheiro Aux. Engenheiro Residente, Supervisor, Sócio Presidente Diversas Construtoras do Setor Privado mai de 1977 - mar de 2003 - 26 anos 1 mês Diversas obras e atividades no território nacional Execução de diversas obras em diversas localidades, para diversos órgãos públicos na esfera municipal, estadual e federal. Obras em sua maioria de infraestrutura, abrangendo pavimentação/ruas e estradas, drenagem, saneamento básico (água e esgoto), pontes e viadutos, conjuntos habitacionais, praças, etc.

Logo, o Sr. Eduardo não informa que trabalhou para a Construtora Espaço Aberto Ltda.

No período de 15/10/10 a 31/12/10, por 45 dias, assumiu o cargo de Gerente de Manutenção no Deinfra. Por derradeiro, o Sr. Eduardo exerceu o cargo de Superintendente Regional do Deinfra na região norte por quase 5 meses, de 16/05/11 a 10/10/11.

Ocorre que o Sr. Eduardo Hamond Regua solicitou reconhecimento de vínculo empregatício com o CFM, sendo condenado por litigância de má-fé, haja visto que o autor da ação também exercia cargo comissionado no Deinfra ao mesmo tempo que prestava serviços para o CFM, como se pode verificar na matéria publicada no site do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que resume a ação.

Subcontratada para reforma da Hercílio Luz é condenada por litigância de má-fé

O juiz Luciano Paschoeto, da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, condenou por litigância de má-fé um engenheiro que pediu o reconhecimento de vínculo empregatício com as empresas que executam a reforma da ponte Hercílio Luz. Ele deve pagar uma indenização de R\$ 5,2 mil às empresas e multa de R\$ 260, referente a 1% do valor da causa.

A Construtora Espaço Aberto Ltda. e Csa Group Flórida do Brasil Consultoria, Gerenciamento e Engenharia Ltda. se uniram, formando



o Consórcio Florianópolis Monumento, constituído apenas para participar da licitação de reforma da Ponte Hercílio Luz. O autor da ação trabalhista é um dos sócios da empresa Hamondrega Engenharia Ltda., contratada pela Florianópolis Monumento, pelo valor mensal de R\$ 30 mil, para prestar consultoria na obra supervisionando o projeto e executando serviços.

O engenheiro alegou que sempre trabalhou preenchendo os requisitos do art. 3º da CLT que configuram o vínculo: não eventualidade, subordinação direta e remuneração. Segundo o autor, a contratação teria sido uma pejotização quando os serviços são exercidos por pessoa física mas formalizados por meio de pessoa jurídica, constituída especialmente para esse fim, para disfarçar eventual relação de emprego.

Em sua decisão, o juiz Luciano considerou as diversas contradições que surgiram no processo, inclusive pelos depoimentos das testemunhas. Para ele, o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa do autor e a Florianópolis Monumento, somado às notas fiscais e recibos, comprova que a relação foi mesmo entre pessoas jurídicas.

As empresas contestaram a ação comprovando que o autor também trabalhou em cargo comissionado de diretor de obras no Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra) no mesmo período da prestação de serviços. O fato chamou a atenção do magistrado, já que o autor tentou ocultar a informação, tanto no pedido inicial quanto em seu depoimento pessoal. Para Paschoeto, o engenheiro utilizou mecanismos ilícitos para atingir seus objetivos, ficando na expectativa deste juízo não perceber a verdade dos fatos. Por esta razão declarou-o litigante de má-fé.

A decisão prossegue: E pior, e no mínimo estranho, para evitar outros adjetivos, tem-se o fato de que exatamente a empresa do diretor de obras do Deinfra, qual seja, do autor, investido em cargo estratégico de indicação política, seja a escolhida pelo consórcio vencedor da licitação para reforma da Ponte Hercílio Luz, em licitação coincidentemente lançada por este mesmo órgão (Edital CI-44/2007 abertura em 13/05/2008).

Diante da razoável possibilidade de ter ocorrido tráfico de influência e enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa, o juiz determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal para as providências que os órgãos entenderem cabíveis.

Assistência Judiciária Gratuita

Para negar o pedido de isenção de custas judiciais o juiz Luciano considerou, entre outros dados, os valores recebidos no contrato em discussão. Nesse ponto ele também alertou o Ministério Público Estadual sobre a necessidade da apuração de eventual crime de falsidade ideológica, diante da declaração de pobreza apresentada pelo autor.

Cabe recurso da decisão.

Verifica-se das duas notas apresentadas na sequência, emitidas pela empresa Hamonregua Engenharia Ltda, CNPJ 03.359.790/0001-94, emitida em favor da Construtora Espaço Aberto Ltda, no valor de R\$ 30.000,00 cada uma, descrevendo o serviço de assessoria técnica em projetos de engenharia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-e)	
CNPJ: 03.091.314/0001-91		Prestador de Serviços		03.091.314/0001-91	
Razão Social: HARMONIA ELE - ENGENHARIA LTDA		Razão Social: HARMONIA ELE - ENGENHARIA LTDA		Razão Social: HARMONIA ELE - ENGENHARIA LTDA	
Inscrição Estadual: 00000000000000000000000000000000		Inscrição Estadual: 00000000000000000000000000000000		Inscrição Estadual: 00000000000000000000000000000000	
Cidade: JOINVILLE		Cidade: JOINVILLE		Cidade: JOINVILLE	
UF: SC		UF: SC		UF: SC	
CEP: 89000-000		CEP: 89000-000		CEP: 89000-000	
Tomador de Serviços		Tomador de Serviços		Tomador de Serviços	
CNPJ: 03.091.314/0001-91		CNPJ: 03.091.314/0001-91		CNPJ: 03.091.314/0001-91	
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	
Inscrição Estadual: 00000000000000000000000000000000		Inscrição Estadual: 00000000000000000000000000000000		Inscrição Estadual: 00000000000000000000000000000000	
Cidade: JOINVILLE		Cidade: JOINVILLE		Cidade: JOINVILLE	
UF: SC		UF: SC		UF: SC	
CEP: 89000-000		CEP: 89000-000		CEP: 89000-000	
Discriminação dos Serviços		Discriminação dos Serviços		Discriminação dos Serviços	
Valor Total da Nota: R\$ 0,00		Valor Total da Nota: R\$ 0,00		Valor Total da Nota: R\$ 0,00	
Outras Informações		Outras Informações		Outras Informações	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-e)	
CNPJ: 03.091.314/0001-91		Prestador de Serviços		03.091.314/0001-91	
Razão Social: HARMONIA ELE - ENGENHARIA LTDA		Razão Social: HARMONIA ELE - ENGENHARIA LTDA		Razão Social: HARMONIA ELE - ENGENHARIA LTDA	
Inscrição Estadual: 00000000000000000000000000000000		Inscrição Estadual: 00000000000000000000000000000000		Inscrição Estadual: 00000000000000000000000000000000	
Cidade: JOINVILLE		Cidade: JOINVILLE		Cidade: JOINVILLE	
UF: SC		UF: SC		UF: SC	
CEP: 89000-000		CEP: 89000-000		CEP: 89000-000	
Tomador de Serviços		Tomador de Serviços		Tomador de Serviços	
CNPJ: 03.091.314/0001-91		CNPJ: 03.091.314/0001-91		CNPJ: 03.091.314/0001-91	
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	
Inscrição Estadual: 00000000000000000000000000000000		Inscrição Estadual: 00000000000000000000000000000000		Inscrição Estadual: 00000000000000000000000000000000	
Cidade: JOINVILLE		Cidade: JOINVILLE		Cidade: JOINVILLE	
UF: SC		UF: SC		UF: SC	
CEP: 89000-000		CEP: 89000-000		CEP: 89000-000	
Discriminação dos Serviços		Discriminação dos Serviços		Discriminação dos Serviços	
Valor Total da Nota: R\$ 0,00		Valor Total da Nota: R\$ 0,00		Valor Total da Nota: R\$ 0,00	
Outras Informações		Outras Informações		Outras Informações	



Em virtude de as notas fiscais terem sido emitidas em 24/11/10 e 13/12/10, resta comprovado que o senhor Eduardo Hamond Regua as emitiu no período que exerceu o cargo comissionado de Gerente de Manutenção no Deinfra (15/10/10 a 31/12/10).

**6.16. Contrato PJ 204/2014 firmado entre o DEINFRA e a empresa
RMG - Engenharia S/C Ltda**

O Contrato PJ 204/2014 foi assinado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e a RMG Engenharia no dia 14/11/2014 e teve por objeto a elaboração de projetos complementares para a execução da restauração e reabilitação da Ponte Hercílio Luz, tendo sido avençado em um valor histórico original de R\$ 1.951.820,02 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte reais e dois centavos) que perfazem, em valores atualizados, R\$ 2.512.663,95 (dois milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)²⁵.

O prazo para a execução dos serviços foi estipulado em 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, que foi firmada pelo DEINFRA em 09/02/2015 e recebida pela empresa RMG no mesmo dia, conforme se observa da Ordem de Serviço nº 001/2015:

²⁵ Valor atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2015

Pela presente ordem, fica a firma **RMG ENGENHARIA S/C LTDA.**, notificada da autorização para iniciar, a Elaboração de projetos complementares para a execução da restauração e reabilitação da Ponte Hercílio Luz, de acordo com as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação – Nº 015/2014, formalizadas através do contrato PJ-204/2014.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2015.

Engº Antonio Romeu Branco Farias
Diretor de Obras de Transportes

Recebido
Em: 09/02/2015

RMG ENGENHARIA S/C LTDA.

Os serviços contratados foram executados, de fato, entre 09/02/2015 e 30/04/2015²⁶, em um total de três medições mensais, sendo a primeira no montante de R\$ 616.631,27 (seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), a segunda no valor de R\$ 745.895,38 (setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos) e a terceira fixada em R\$ 589.293,37 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), em valores originais, que se encontram devidamente atualizados por suas respectivas datas de pagamento no Apêndice A, perfazendo uma quantia de R\$

²⁶ Porém o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto do Contrato PJ 204/2014 foi firmado somente no dia 22/06/2015.



2.446.286,52 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

6.16.1. Da dispensa de licitação

Inicialmente, merece referência que a indigitada contratação originou-se a partir da Dispensa de Licitação nº 015/2014, que foi fundamentada no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

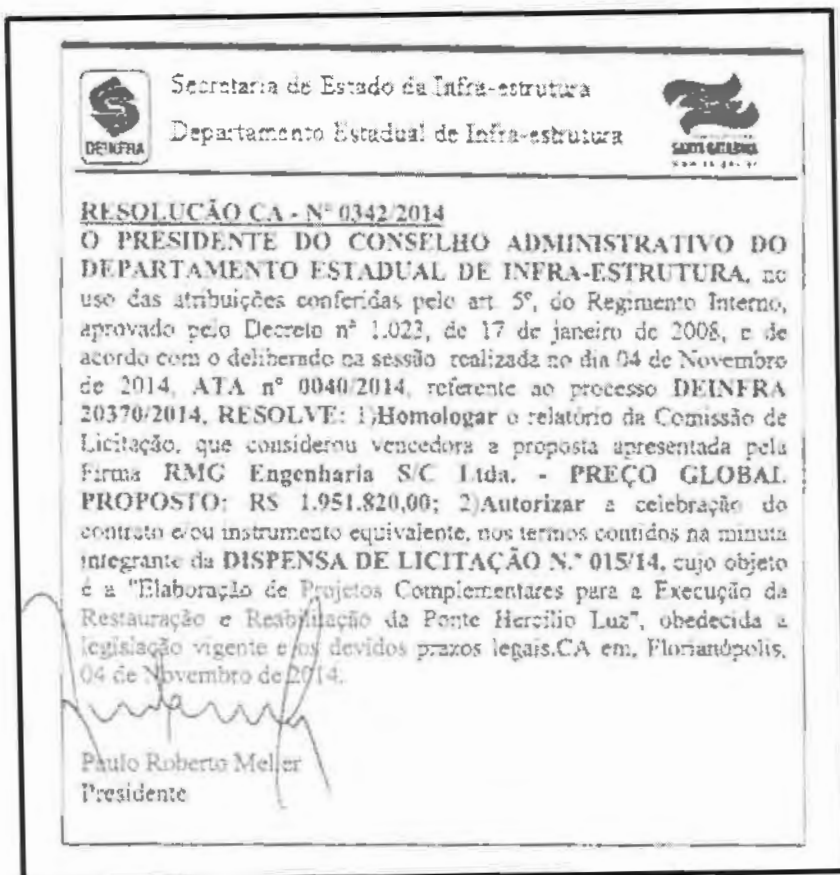
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A referida dispensa de licitação foi formalizada e oficializada em 03/11/2014, vejamos:

	Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Infraestrutura Departamento Estadual de Infraestrutura	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2014		
Processo: DEINFRA- 20370/2014. Autorização: Ratificado pelo Presidente do DEINFRA. Objeto: Elaboração de Projetos Complementares para a Execução da Restauração e Reabilitação da Ponte Hercílio Luz. Valor: R\$ 1.951.820,00. Contratante: DEINFRA. Contratada: RMG Engenharia S/C Ltda. Amparo Legal: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores. Consultoria de Licitações do DEINFRA, Florianópolis, 03 de novembro de 2014. Eng.º Paulo Roberto Meiller - Presidente do DEINFRA.		
DEINFRA 22882/2014		



Ademais, restou homologada no dia 04/11/2014 através da Resolução
CA - nº 0342/2014:



A principal justificativa do DEINFRA para a adoção de procedimento de dispensa de licitação foi a possibilidade de comprometimento de toda a estrutura da Ponte Hercílio Luz, caso não fossem concluídas as estruturas de sustentação da Ponte, inexistindo garantia de que a estrutura resistisse até a conclusão de tal etapa, se fosse contratada por meio de certame licitatório.

A bem da verdade, a dispensa licitatória derivou da rescisão do Contrato PJ 264/2008 (avençado com o Consórcio Florianópolis Monumento), por meio da Resolução nº 0266/2014, publicada em DOE no dia 29/08/2014, haja vista



que o consórcio executor havia abandonado o canteiro de obras e todos e quaisquer serviços decorrentes da contratação, o que ocasionou um processo de descontinuidade nas obras de recuperação da Ponte e, até mesmo, no planejamento do Estado.

Todavia, percebe-se que entre a rescisão do contrato com o CFM e a efetivação da dispensa de licitação decorreram pouco mais de dois meses, sendo que entre a rescisão e a assinatura do Contrato PJ 204/2014 decorreram, aproximadamente, dois meses e meio. Já entre a rescisão do contrato com o CFM e a emissão da Ordem de Serviço nº 001/2015, datada de 09/02/2015, data de início dos serviços do contrato em comento, transcorrem exatos 164 (cento e sessenta e quatro) dias.

Nesse diapasão, considerando o valor dos serviços a serem contratados, bem como as suas características e especificidades, tem-se que o DEINFRA, após a rescisão do Contrato PJ 264/2008, em decidindo por deflagrar o competente e legal certame licitatório, faria uma licitação na modalidade "Concorrência", com prazo mínimo entre o recebimento das propostas e a abertura dos envelopes da licitação de, no mínimo, 30 dias para licitação do tipo menor preço e 45 dias para os tipos melhor técnica ou técnica e preço, sendo que, tendo como base a data de homologação da dispensa como referência para uma eventual publicação de edital, teríamos a efetiva abertura da licitação, no máximo, dia 22/12/2014, ou seja, ainda restariam 49 (quarenta e nove) dias até 09/02/2015, data da ordem de serviço, que é prazo razoável para o desenrolar das fases recursais, de homologação, adjudicação do objeto ao licitante vencedor, assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

Em suma, mesmo que o DEINFRA sequer tenha cogitado a possibilidade de deflagrar um certame licitatório, buscando, desde o princípio, viabilizar e justificar procedimento de dispensa de licitação, verifica-se que poderia ser viável a realização de certame no período compreendido entre agosto de 2014 e fevereiro de 2015, que foi o efetivo e real período de planejamento e execução da dispensa e início dos serviços contratados e que,



muito provavelmente, traria economia para a contratação, haja vista que acarretaria competitividade entre as empresas licitantes.

6.16.2. Dos serviços contratados

Os serviços contratados junto à RMG - Engenharia foram os seguintes:

- 1 - Elaboração da Lista de Documentos Técnicos (LDT) gerados no projeto.
- 2 - Elaboração do projeto de montagem das estruturas auxiliares de sustentação provisória superior do vão central (torres de apoio), de acordo com as diretrizes preconizadas pelo DEINFRA, através de projeto geométrico, cálculo dimensional e estrutural dos elementos, conceituação dos elementos e processos, especificação técnica dos materiais e de fabricação, e planilha de quantidades.
- 3 - Elaboração do projeto das barras de olhal, pinos e anéis de sustentação do vão central, através de projeto geométrico, dimensional e estrutural dos elementos, projeto de desmontagem e montagem e especificação técnica dos materiais e de fabricação, e planilha de quantidades.
- 4 - Elaboração do projeto de reforço das fundações das torres dos acessos, dos mачios e das torres T7 e T8, através de projeto geométrico, cálculo dimensional e estrutural dos elementos e respectivos reforços, conceituação dos processos construtivos, especificação técnica dos materiais, e planilha de quantidades.



- 5 - Elaboração do projeto das novas ancoragens das barras de olhal nos maciços, através de projeto geométrico, cálculo dimensional e estrutural dos novos elementos, conceituação dos processos construtivos, especificação técnica dos materiais e de fabricação, e planilha de quantidades.
- 6 - Elaboração do projeto dos novos pendurais, cabos e pinos, através de projeto geométrico, cálculo dimensional e estrutural dos novos elementos, conceituação dos processos de desmontagem e montagem, especificação técnica dos materiais e de fabricação, e planilha de quantidades.
- 7 - Elaboração do projeto do estaiamento das torres T7 e T8 durante as etapas de transferência de carga, através de projeto geométrico, cálculo dimensional e estrutural dos elementos, conceituação dos processos de montagem e desmontagem do sistema de estaiamento, especificação técnica dos materiais e de fabricação, e planilha de quantidades.
- 8 - Elaboração do projeto das novas selas, pinos, e fixações sobre as torres T7 e T8, através de projeto geométrico, dimensional e estrutural dos novos elementos, conceituação dos processos de montagem e desmontagem, especificação técnica dos materiais de fabricação, e planilha de quantidades.
- 9 - Elaboração do projeto dos consoles laterais do vão central, através de projeto geométrico, dimensional e estrutural dos elementos, conceituação dos processos de desmontagem e montagem, especificação técnica dos materiais de fabricação, e planilha de quantidades.
- 10 - Elaboração do projeto de substituição das rótulas das torres T7 e T8, através de projeto geométrico, cálculo dimensional e estrutural dos novos elementos, conceituação dos processos de montagem e desmontagem, especificação técnica dos materiais de fabricação, e planilha de quantidades.

Ocorre que, a partir do ano de 2009, a RMG Engenharia passou a prestar serviços de consultoria e elaboração de projetos para o Consórcio Florianópolis Monumento, já abordados e tratados em capítulo anterior, no bojo do contrato de restauração da Ponte Hercílio Luz, por meio de instrumentos contratuais firmados diretamente entre RMG e CFM, utilizando-se de itens referentes a elaboração de estudos e projetos previstos no orçamento da reabilitação da Ponte.

Vejamos do Anexo nº 1 - Orçamento do DEINFRA, as disposições acerca dos referidos serviços de engenharia, previstos no item de nº 1 do "Quadro de Quantidades e de Preços", intitulado de "Diversos", em um valor



total original de R\$ 22.592.793,69 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).

ANEXO Nº 1					
ORÇAMENTO DO DEINFRA					
OBRA	RESTAURAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PONTE HERCÍLIO LUZ - ETAPA 2				
QUADRO DE QUANTIDADES E DE PREÇOS / Data Base: Outubro 2007					
ITEM	SERVIÇO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAIS PARCIAIS (R\$)
VÃO PÊNSIL					149.852.586,39
1	DIVERSOS	ES			22.592.793,68
1.0	Seguros Especiais conforme Edital (Incluso LDI)	GI	-	-	-
1.1	Instalação do Carteiro - Vão Pênsil	GI	1,00	2.900.000,00	2.900.000,00
1.2	Metodologia Executiva de Obras - Categorias A e B	m²	2.890,00	1.326,16	3.832.660,20
1.3	Estudo de Transferência de Carga e Ajuste	m²	2.890,00	2.007,19	5.800.779,10
1.4	Projetos Detalhados de Obras - Categorias A e B	m²	2.890,00	1.333,88	3.854.913,20
1.5	Projetos de Obras Provisórias - Categoria C	m²	2.890,00	1.333,88	3.854.913,20
1.6	Estado da obra e Programação da Reabilitação	m²	2.890,00	381,61	1.102.852,90
1.7	Provas de Carga na obra Reabilitada	GI	1,00	143.822,16	143.822,16
1.8	Desenhos Conforme Construído ("As Built")	m²	2.890,00	381,61	1.102.852,90

Contudo, um aspecto causa espécie na indigitada situação, a saber, a similaridade de projetos executados pela RMG no bojo das suas contratações de ordem particular com o Consórcio Florianópolis Monumento e no bojo do Contrato PJ 204/2014, senão vejamos os itens e serviços que mais chamam atenção.

Seguem extratos de instrumentos firmados entre o CFM e a RMG, com o respectivo escopo dos serviços a serem realizados pela empresa contratada (fls. 17.053-17.128 e 18.126-18.160):



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui especificamente o objeto deste contrato, os Serviços de Engenharia e Consultoria Técnica para elaboração dos projetos das fundações das torres de sustentação das estruturas auxiliares, projeto do pier para embarque das estruturas, cálculo estrutural das deformações, projeto das estruturas auxiliares embaixo do vão pênsil, projeto de transferência de cargas e projeto das estruturas auxiliares sobre a ponte para a troca das barras de olhal da Obra de Recuperação e Reforço Estrutural e Restauração da Ponte Hercílio Luz em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme proposta comercial da CONTRATADA RMG-C-253/2009 de 21/09/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

O escopo do fornecimento a ser realizado pela CONTRATADA compreende:

2.1 - 1ª ETAPA DO PROJETO:

- 2.1.1 - Projeto Básico e Executivo das fundações das torres de sustentação das estruturas auxiliares de montagem, incluindo os blocos de coroamento das estacas. Serão elaborados os cálculos estruturais e os desenhos de projeto.
- 2.1.2 - Projeto Executivo do Pier para embarque das estruturas auxiliares sobre o flutuante. Serão elaborados os cálculos estruturais e os desenhos de projeto.
- 2.1.3 - Elaboração do cálculo estrutural para verificação das deformações nas estruturas do vão pênsil na situação atual e na fase de transferência de cargas para as estruturas auxiliares de sustentação provisória do vão pênsil.
- 2.1.4 - Projeto básico e Executivo de Fabricação e Montagem das Estruturas Auxiliares de sustentação provisória do vão pênsil e Projeto da Transferência de Cargas, compreendendo:

Contrato de Prestação de Serviços - 253/2009 - RM

- Elaboração de estudos, projeto e cálculo das estruturas auxiliares que irão sustentar as estruturas metálicas da ponte reabilitada do vão pênsil, permitindo a transferência de carga;
- Elaboração dos desenhos de projeto básico e executivo de fabricação e do projeto de montagem das estruturas auxiliares acima citadas;
- Projeto da Transferência de Cargas da treliça do vão pênsil a serem suportadas pelas estruturas auxiliares;
- Elaboração das Instruções de Fabricação com a Lista de Inspeção e Testes (LIT) das estruturas auxiliares;
- Elaboração do Manual de Montagem das estruturas auxiliares, acompanhado dos desenhos de sequência das etapas de montagem e solda e Especificação Técnica;
- Assistência Técnica a obra durante todo o período de execução dos serviços de engenharia da seguinte forma:
 - Presença de um Consultor Técnico, durante 01 (uma) semana por mês.
 - Assistência permanente a obra, através da equipe técnica no escritório da RMG em Belo Horizonte.

2.2 - 2ª ETAPA DO PROJETO:

2.2.1 - Projeto Básico e Executivo de Fabricação e de Montagem das Estruturas Auxiliares sobre a ponte, compreendendo:

- Elaboração de estudos, projeto e cálculo das estruturas auxiliares de suportes e treliças, que irão sustentar as barras de olhal com os pinos, permitindo a desmontagem das peças existentes e montagem das novas;
- Elaboração dos desenhos de projeto básico e executivo de fabricação e Projeto de Montagem das estruturas auxiliares acima citadas;
- Elaboração do Plano de Trabalho para troca dos elementos estruturais do vão pênsil, onde necessário, evitando esforços residuais durante esta fase de execução;
- Elaboração do Plano de Trabalho para troca das barras de olhal;
- Elaboração das Instruções de Fabricação com Lista de Inspeção e Testes (LIT), qualificação dos profissionais, processos de soldagem etc;
- Elaboração do Manual de Montagem acompanhado dos desenhos da sequência das etapas de montagem;
- Elaboração das Especificações Técnicas.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTOS

Produtos a serem gerados e entregues pela CONTRATADA, conforme cronograma anexo:

- 3.1 - Projeto das fundações das torres de sustentação, incluindo os blocos de coroamento;
- 3.1.1 - Memória de cálculo;
- 3.1.2 - Desenhos de projeto básico;
- 3.1.3 - Desenhos de projeto executivo;
- 3.2 - Projeto do pier de embarque das estruturas;
- 3.2.1 - Memória de cálculo;
- 3.2.2 - Desenhos de projeto executivo;
- 3.3 - Verificação das deformações;
- 3.3.1 - Memória de cálculo;
- 3.3.2 - Parecer técnico;
- 3.4 - Projeto das estruturas de sustentação provisória do vão pênsil;
- 3.4.1 - Memória de cálculo;
- 3.4.2 - Desenhos de projeto básico;
- 3.4.3 - Desenhos de projeto executivo;
- 3.4.4 - LIT – Lista de Inspeção e Testes;
- 3.4.5 - Desenhos esquemáticos de montagem;
- 3.4.6 - Manual de montagem;
- 3.4.7 - Especificações técnicas de fabricação;
- 3.5 - Projeto de transferência de cargas;
- 3.5.1 - Memória de cálculo;
- 3.5.2 - Desenhos de projetos;
- 3.6 - Projeto de fabricação e de montagem das estruturas auxiliares para substituição das barras de olhal;
- 3.6.1 - Memória de cálculo;
- 3.6.2 - Desenhos de projeto básico;
- 3.6.3 - Desenhos de projeto executivo;
- 3.6.4 - LIT – Lista de Inspeção e Testes;
- 3.6.5 - Desenhos esquemáticos de montagem;
- 3.6.6 - Manual de montagem;
- 3.6.7 - Especificações técnicas de fabricação;
- 3.7 - Relatórios mensais de progresso;



CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, os seguintes serviços de engenharia e consultoria técnica:

1. Estruturas Auxiliares de Sustentação Inferior do Vão Pênssil;
 - 1.1. Elaboração do projeto executivo de montagem das estruturas auxiliares;
 - 1.2. Elaboração da especificação técnica de fabricação e montagem das estruturas auxiliares;
 - 1.3. Elaboração do projeto de transferência de carga da ponte existente para as estruturas Auxiliares de Montagem.
2. Estruturas auxiliares de sustentação superior da barra de olhal;
 - 2.1. Elaboração do projeto executivo das estruturas auxiliares;
 - 2.2. Elaboração do projeto executivo de montagem das estruturas auxiliares;
 - 2.3. Elaboração da especificação técnica de fabricação e montagem das estruturas auxiliares de montagem;
 - 2.4. Elaboração do plano de trabalho para troca dos elementos estruturais e a barra de olhal.

[Handwritten signature]



3. Assistência técnica a montagem das estruturas auxiliares, a transferência de carga e a troca dos elementos da barra de olhal através de um profissional integrante da equipe da rmg engenharia especialista em projeto, fabricação e montagem de estruturas metálicas, durante o prazo de 16 (dezesseis) meses.
4. Elaboração do projeto de adaptação dos blocos de coroamento das estacas metálicas e das torres de sustentação inferior do vão pênssil em consequência dos desvios na cravação das estacas.
5. Elaboração do projeto de substituição das rótulas metálicas das torres "7" e "8".

Observa-se que existem similaridades em determinados serviços contratados, quais sejam, notadamente, nas estruturas das fundações das torres e nas estruturas auxiliares de sustentação superior, contudo pela incompletude dos projetos apresentados não restou possível a verificação precisa se as similaridades constituem-se apenas relativas às estruturas (ou parte delas) sob as quais recairiam os serviços técnicos ou, ainda, se resta configurada a realização de projetos complementares ou suplementares análogos aos apresentados originalmente para o Consórcio Florianópolis Monumento.



**6.17. Contrato PJ 12/2015 e Contrato PJ 143/2015 firmados com a
EMPA S/A Serviços de Engenharia**

6.17.1. Dos Contratos

No ano de 2015 o Estado de Santa Catarina, através do DEINFRA, firmou dois contratos com EMPA S/A Serviços de Engenharia, o Contrato PJ 12/2015, que objetivou a execução de serviços de conclusão das estruturas de sustentação inferior da Ponte Hercílio Luz, e o Contrato PJ 143/2015, que teve por objeto a execução de serviços de montagem da complementação da treliça espacial de sustentação provisória da Ponte Hercílio Luz.

6.17.2. Dos Valores

O Contrato PJ 12/2015 foi fixado no valor de R\$ 10.357.290,64 (dez milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, e o Contrato PJ 143/2015 restou fixado no montante de R\$ 11.400.601,42 (onze milhões, quatrocentos mil, seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos) com prazo de execução, igualmente, de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis.

6.17.3. Das Ordens de Serviço

O Contrato PJ 12/2015 teve sua ordem de serviço emitida em 07/04/2015, tendo sido recebida no mesmo dia pela empresa executora contratada, vejamos:



ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2015

Pela presente ordem, fica a firma EMPA S. A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA, notificada da autorização para iniciar, os serviços de conclusão das estruturas de sustentação inferior da Ponte Hercílio Luz, de acordo com as condições estabelecidas na Dispensa de Licitações - Nº 002/2015, formalizadas através do Contrato PJ 012/2015.

Florianópolis, 07 de abril de 2015.


João Raimundo Colombo
Governador do Estado


Wanderley Teodoro Agostini
Presidente do DEINFRA

Recebi
Em 07/04/2015


EMPRESA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Já o Contrato PJ 143/2015 teve sua ordem de serviço emitida em 06/10/2015, também recebida na mesma data pela EMPA S/A:

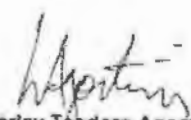


ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2015

Pela presente ordem, fica a firma **EMPA S.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, notificada da autorização para **iniciar**, os serviços de montagem da complementação da treliça espacial de sustentação provisória da Ponte Hercílio Luz, de acordo com as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação – Nº 006/2015, formalizadas através do contrato PJ-143/2015.

Florianópolis, 06 de outubro de 2015.

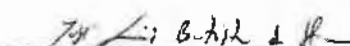
João Raimundo Colombo
Governador do Estado de Santa Catarina


Wanderley Teodoro Agostini
Presidente do DEINFRA


Antonio Romeu Branco-Farias
Diretor de Obras de Transportes

Recebi

Em: 06/10/2015


EMPA S.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6.17.4. Dos Termos Aditivos

Acerca dos aditamentos aos contratos originais, o Contrato PJ 12/2015 teve um termo aditivo, o TA 138/2015, firmado em 02/10/2015, que acresceu em R\$ 2.538.878,29 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos) a contratação, derivado do acréscimo de serviços e quantitativos, resultando em um valor total contratado de R\$ 12.941.168,93 (doze milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), que perfaz a quantia atualizada de R\$ 15.542.760,91 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e dois



mil, setecentos e sessenta reais e noventa e um centavos). Já o Contrato PJ 143/2015 não teve aditivos firmados.

6.17.5. Das Execuções

O Contrato PJ 12/2015 foi executado, de fato, de 07/04/2015 a 04/10/2015, já o Contrato PJ 143/2015 foi executado de 06/10/2015 a 31/03/2016, tendo sido os serviços resultados das contratações recebidos, em definitivo, pelo DEINFRA em 09/05/2016 (PJ 12/2015) e em 23/05/2016 (PJ 143/2015), sendo que os valores de cada instrumento, devidamente atualizados pela data de cada pagamento, perfazem os montantes de R\$ 15.245.155,80 (quinze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos), para o Contrato PJ 12/2015, e de R\$ 13.544.355,27 (treze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), para o Contrato PJ 143/2015, conforme metodologia de cálculo constante do Apêndice A.

6.17.6. Dos serviços contratados

Com relação aos serviços previstos em cada instrumento contratual, vejamos os itens que compuseram cada contrato:



6.17.6.1. Contrato PJ 12/2015

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
1	Utilização e instalação de canteiro	Vb	1,00	1,00	203.084,13
2	Fornecimento de tubo perfilado de contraventamento (4x10mm), p/ estabilização do canteiro, inclusive operações de ligação	Kg	14,55	9.814,12	142.750,86
3	Montagem, instalação e fixação de dois metêlos de contraventamento 4x10mm, c/ apoio marítimo	Kg	5,04	149.257,64	752.460,10
4	Fornecimento de estrutura metálica espacial aço ASTM A 36 e A 572 GR 50, incluindo metêlo espacial	Kg	14,14	12.783,00	181.430,34
5	Montagem e execução de estrutura metálica espacial sobre o mar com apoio marítimo	Kg	18,60	452.515,00	8.443.929,00
6	Montagem e execução de Deck de madeira sobre o mar, p/ formar a parte superior da estrutura de sustentação provisória c/ apoio marítimo	m2	47,98	2.850,40	135.651,32
7	Montagem, instalação e fixação de dois metêlos de contraventamento 4x10mm, c/ apoio marítimo	Kg	5,04	96.158,50	494.920,08
SUB-TOTAL					10.357.290,64

ITEM	SERVIÇOS	VALOR
I.	FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS CONTRAVENTAMENTOS E DE ESTRUTURA METÁLICA ESPACIAL:	142.605,94
II.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS E NÃO PREVISTOS NOS QUANTITATIVOS CONTRATUAIS:	238.834,38
III.	SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ANDAMENTO DA OBRA (RETRABALHOS - APROPRIAÇÃO DE SERVIÇOS)	1.516.314,55
1.	RETRABALHOS EM PEÇAS DA ESTRUTURA METÁLICA ESPACIAL DAS TORRES JÁ FORNECIDAS	621.511,57
2.	CORTE E SUBSTITUIÇÃO DE PARAFUSOS NAS BRAÇADEIRAS DOS CONTRAVENTAMENTOS DAS TORRES TA1, TA2 E TA3	894.802,98
IV.	REFORÇO DE MEIOS HUMANOS E EQUIPAMENTOS	836.122,32
TOTAL		2.583.877,19

6.17.6.2. Contrato PJ 143/2015

Códig	Serviço	Unid.	Valor Unit.	Quantidade			Valor		
				Anterior	Da Medição	Acumulada	Anterior	Da Medição	Acumulada
00001	FORNECIMENTO DE DECK DE MADEIRA SERRADA P/ FORRAR A PARTE SUPERIOR DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO PROVISÓRIA EM MADEIRA DE MACARANDUBA	M2	155,74	3.312,550	0,000	3.312,550	315.896,53	0,00	315.896,53
00002	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA ESPACIAL AÇO ASTM A 36 E A 572-GR 50, INCLUINDO TRELIÇA ESPACIAL	KG	14,56	112.451,100	0,000	112.451,100	1.637.288,01	0,00	1.637.288,01
00003	FORNECIMENTO DE GUARDA-CORPO METÁLICO	KG	14,56	5.090,000	0,000	5.090,000	74.110,40	0,00	74.110,40
00004	MONTAGEM E EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA ESPACIAL SOBRE O MAR COM APOIO MARÍTIMO	KG	19,14	464.185,000	0,000	464.185,000	8.884.500,90	0,00	8.884.500,90
00005	MONTAGEM DE GUARDA-CORPO METÁLICO	KG	19,14	0,000	5.090,000	5.090,000	0,00	97.422,60	97.422,60
00006	MONTAGEM DE DECK DE MADEIRA SOBRE O MAR, P/ FORRAR A PARTE SUPERIOR DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO PROVISÓRIA C/ APOIO MARÍTIMO	M2	49,21	2.052,000	1.240,550	3.312,550	100.978,92	62.031,88	163.010,80
00007	INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO	VB	28.372,40	1,000	0,000	1,000	28.372,40	0,00	28.372,40
Subtotal							11.241.147,16	159.454,26	11.400.601,42
Total da Medição							11.241.147,16	159.454,26	11.400.601,42



6.17.6.3. Dos Retrabalhos

O que chama atenção em ambas contratações são os itens referentes a retrabalhos, notadamente em peças da estrutura metálica espacial das torres, e apropriação de serviços, executados conforme previsão do aditamento ao Contrato PJ 12/2015, o TA 138/2015, em um total de R\$ 621.511,57 (seiscentos e vinte um mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) a título de retrabalhos na estrutura metálica espacial das torres e R\$ 894.802,98 (oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e noventa e oito centavos) a título de corte e substituição de parafusos nas braçadeiras dos contraventamentos das torres TA1, TA2 e TA3.

Acerca de tal item, algumas testemunhas falaram a respeito em seus respectivos depoimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Primeiro, vejamos o depoimento do representante legal do Consórcio Florianópolis Monumento, senhor Paulo Ney Almeida, constante da Ata da 18ª reunião da CPI:

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — A atual construtora, empresa Teixeira Duarte S.A., recebeu o equivalente a R\$ 1.516.314,00 somente para realizar retrabalho na estrutura de sustentação provisória (na parte construída por sua empresa), devido a erros de

58

Documento transcrito pela Coordenadoria de Telegrafia das Comissões.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

geometria, fabricação ou montagem das peças. Como o senhor explica tais erros? Está aqui também o edital deles (aponta para a imagem projetada).

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Eu... eu... eu discordo, porque quando nós saímos do contrato rescindido, faltava... ah... faltava nós dar... colocar o último bloco e fazer alguns torques, né, e fazer os ajustes. Então eu não... eu não... eu não vejo como erro, e... e... e esse dinheiro que faltava foi muito pouco perto do montante que nós fizemos. Eles terminaram um serviço que nós não havíamos terminado. É diferente. É a sondagem tem que estar sempre presente, a... a... a... a topografia sempre presente. Você... porque você coloca uma coisa dentro do mar e ela mexe, sabe, mexe, então você vai adequando, você vai cortando. É tanto é que até as gruas que estão lá, fomos nós que contratamos e continuaram com isso. Então... eu não, eu... eu, eu discordo desse tipo de serviço mal executado. Tá bem executado e... e...

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor acredita que não deveria ter sido colocado isso no edital do... um novo contrato?

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — (Ininteligível.)

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — Eu estaria... hoje a empresa Teixeira Duarte ela tem R\$ 1,516 milhão para fazer esse retrabalho que foi feito pela empresa do senhor.

O SR. PAULO NEY ALMEIDA — Olha, eu não sei se é retrabalho. Nós não... não... não temos conhecimento, né? Se eles fã... vamos ver o que é retrabalho, certo? Isso aí tem que constatar.



Em resumo, o depoente argumentou que foi um término de serviços que o CFM não havia concluído e discordou que fossem retrabalhos por erros de montagem de peças.

Já da Ata da 28ª reunião da CPI constam os depoimentos das testemunhas João Nogueira Motta e Carlos Luiz Guedes Carneiro, ambos da RMG - Engenharia S/C Ltda, empresa supervisora das obras e serviços de engenharia, vejamos:

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) — O senhor Paulo Ney Almeida, em sua oitiva nesta CPI, quando instado sobre a necessidade de retrabalho, afirmou “Eu discordo, porque quando nós saímos do contrato, rescindido, faltava colocar o último bloco e fazer alguns torques, e fazer os ajustes, eu não vejo como erro [...] eles terminaram o serviço que nós não havíamos terminado”.

Houve algum equívoco?

O SR. JOÃO NOGUEIRA MOTTA — Muito. Ele não... O físico-financeiro dele não tá correto, não. Ele não... O último torque, ele deve tá falando a respeito dos contraventamentos das fundações dos blocos, ali tem parafuso, torque. Toda a estrutura auxiliar que aparece, que vocês veem ali do bloco pra cima, ela é toda soldada, não tem torque, não tem parafuso. Então... É a parte técnica, o pessoal não tem muita familiaridade, tem dificuldade de entender. Então não... A estrutura metálica inferior, aquela que vocês veem que tem quatro... tipo prismas, né, invertidos, ela é toda soldada. E aquelas estaca, quatro estacas que tem por cada bloco, elas têm um contraventamento, esse contraventamento ele é parafusado em abraçadeiras nas estacas, nas estacas, tem as abraçadeiras e são parafusadas. Isso, sim, tem torque. E não tava dando no último, não; no, no, no quarto ele não tinha feito quase nada, no apoio quatro, aquele apoio que deu problema, que uma estaca tombou lá atrás. E alguns outros... nós tivemos que... a equipe que voltou, ventou depois teve que entrar pra verificar os torques e tudo mais, de todos, de todos. *[Transcrição: Camila Leticia de Moraes]*



O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO – Realmente, o que que aconteceu foi exatamente isso: quando o contrato da construtora... desculpa, do consórcio foi rescindido, as estruturas, são quatro torres, é, é, alguma, uma delas estava lá em cima, a outra estava pela metade, a outra estava no seu início, e aquilo ali estava ficando um certo grau de abandono. Então, a construtora é, é, Teixeira Duarte, ela para retomar os trabalhos, terminar as, as torres e colocar aquela treliça em, em, fazendo a ligação das, das torres, ela... foi verificado que aquilo ali não tava inspirando segurança. Então foi necessário de fazer reforços nessas estruturas, nessas torres. Foi nece... foram, foi necessário fazer, por exemplo, as, as estacas, elas têm um contraventamentos submersos, né? Tinha lá peças, parafusos que já estavam corroídos. Então, aquilo ali poderia dar uma movimentação nas peças. Então, tudo isso foi feito, colocado novas braçadeiras. Ou seja, reforçou a obra para ela dar continuidade, tá?

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Esses serviços tiveram que ser refeitos em virtude de erros de montagem ou de peças, cálculos, geometrias, equívocos ou algo do gênero?

O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO – Eu não entendi.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Bruno Souza) – Esses serviços que tiveram que ser refeitos, eles foram por conta de erros de montagem de peças, cálculos, geometrias equivocadas ou algo do gênero? [Transcrição: taquígrafo Eduardo Delvalhas dos Santos]

O SR. CARLOS LUIZ GUEDES CARNEIRO – Não, cálculo não. Eu acredito que foi o seguinte, foi talvez algum erro de montagem de peça, é... peças que ficaram estocadas no canteiro que poderiam ter sofrido alguma corrosão a mais ou até algum empeno mal estocado, né, enfim. E... erros de geometria porque você há de convir que quando você vai levantar uma torre, se ela ficou parada pela metade, aquilo ali começa dar um... né, ela não tá... não foi dimensionada para ficar com aquela coisa em balanço, ela começa pode dar algum empeno, alguma coisa assim.

23

Documento taquígrafado e transcrito pela Coordenadoria de Taquígrafia das Comissões.



Então, tudo isso foi feito para dar segurança... porque, logo aí, então, depois que foi recuperadas essas torres, recuperadas as fundações, aí, a Construtora Espaço Aberto colocou a... a Teixeira Duarte colocou a treliça e, a partir daí, que começou a fazer a transferência de carga.

Conforme se percebe pelos depoimentos das duas últimas testemunhas, da ora supervisora RMG, notadamente do senhor Carlos Luiz Guedes Carneiro, algumas estruturas estavam em certo grau de abandono, após a rescisão do contrato com o CFM, e cita erro de montagem de peças e peças estocadas no canteiro e que podem sofrer corrosão e, ao final, deixa claro que “tudo isso foi feito para dar segurança”.

Portanto, verifica-se que foram necessários serviços a título de retrabalhos e substituição de peças em virtude de inexecuções (totais e parciais em determinadas estruturas que passaram pela reoperação - braçadeiras dos contraventamentos e estrutura espacial das torres) e/ou pelo desgaste de componentes, estruturas e peças causado pelo abandono do canteiro de obras por parte do Consórcio Florianópolis Monumento, que levou



à rescisão do Contrato PJ 264/2008 e à necessidade de novas contratações, que comprometeu do Estado o montante de R\$ 1.516.314,55 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), em valores históricos, que devem ser cobrados pelo Estado e ressarcidos pelo Consórcio Florianópolis Monumento, que é legalmente representado pelo senhor Paulo Ney Almeida.

6.18. Contrato PJ 001/2016 firmado entre o DEINFRA e a Fares & Associados Engenharia Ltda

Em 04 de Janeiro de 2016, o Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA assinou o Contrato PJ 001/2016 com a empresa Fares & Associados Engenharia Ltda, cujo objetivo foi o assessoramento ao DEINFRA na atualização do orçamento referencial das obras de restauração e recuperação da Ponte Hercílio Luz, no montante histórico original de R\$ 137.482,95 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), que, atualizados, perfazem a quantia de R\$ 163.806,52 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).

O instrumento contratual fixou prazo para execução dos serviços de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, sendo que a indigitada contratação originou-se do Convite nº 037/2015, homologado pela Ata nº 044/2015, de 18/12/2015, e o contrato foi aprovado pelo Conselho Administrativo do DEINFRA em 18 de Dezembro de 2015, por meio da Resolução nº 436/2015.

Ademais, o Contrato PJ 001/2016 foi executado durante o mês de Janeiro do ano de 2016, em um total de uma medição (de 12/01/2016 até 31/01/2016), tendo sido executado em sua plenitude, com toda a despesa empenhada através da Nota de Empenho nº 2016NE002551, liquidada e paga, com as devidas retenções tributárias, sendo que o fiscal da contratação foi o Engenheiro Wenceslau Jerônimo Diotallevy (Engenheiro Fiscal do DEINFRA) e o Engenheiro da contratada (FARES & Associados Engenharia) foi o senhor Márcio de Mello Freire.



O aspecto que chama mais atenção na contratação em comento é o fato de que o DEINFRA, que era o departamento responsável pela implementação da infraestrutura estadual, que era dirigido e gerido predominantemente por engenheiros, contratou uma empresa para a atualização do orçamento de referência para as obras de recuperação e restauração da Ponte Hercílio Luz, que é atividade que um engenheiro orçamentista consegue executar com certa tranquilidade e em alguns poucos dias de trabalho, conforme demonstrou a empresa contratada.

Em resumo, trata-se da atualização de valores unitários de custo de componentes, insumos, materiais, peças e serviços necessários à contratação, que seriam utilizados como parâmetro para o orçamento base, sendo que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e o próprio DEINFRA possuem referenciais de preços de obras, composições de preços unitários de serviços, composições de BDI, índices de reajustamento, composições e referenciais de custos administrativos e de encargos sociais, que servem justamente para essa finalidade específica, qual seja, a de atualizar orçamentos, tanto que a contratada utilizou-se, também, desses meios para a entrega do produto solicitado.

Ou seja, ainda que o serviço contratado seja revestido de tecnicidade, que deve ser executado com profissionalismo, o órgão de infraestrutura do Estado, hoje a SIE, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, deve ter em seu quadro de pessoal permanente, ao menos, um engenheiro que seja capaz de realizar esse tipo de atividade de atualização e orçamentação que, obviamente, não fará somente tais atividades de orçamentista, porém, quando necessário, estará apto a executar a demanda, desta feita, contribuindo para a economia de recursos públicos estaduais.

Por derradeiro, faz-se necessário informar que no produto entregue pela contratada, para os pouquíssimos itens em que foi necessária uma pesquisa de campo em mercados especializados, em virtude das complexidades e especificidades dos itens, em somente um item a orçamentação deu-se de



maneira ampla, com, pelo menos, três consultas orçamentárias respondidas que satisfizessem integralmente ao solicitado.

6.19. Contrato PJ 56/2016 firmado entre o DEINFRA e a Teixeira Duarte - Engenharia e Construções S/A

6.19.1. Do Contrato

O Contrato PJ 56/2016 foi assinado entre o DEINFRA e a Teixeira Duarte - Engenharia e Construções S/A no dia 10/03/2016 e tem como objeto os serviços de execução das obras de restauração e reabilitação da Ponte Hercílio Luz. O prazo para execução dos serviços contratados foi estipulado em 30 (trinta) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

6.19.2. Dos Valores

O valor histórico original do contrato é de R\$ 262.925.435,21 (duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), que perfaz a quantia atualizada de R\$ 310.376.265,17 (trezentos e dez milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), sendo que a contratação originou-se da Dispensa de Licitação nº 001/2016 e foi autorizada pelo Conselho Administrativo do DEINFRA através da Ata nº 49/2016, de 09/03/2016.

6.19.3. Da Ordem de Serviço

A Ordem de Serviço foi emitida em 18/04/2016 e recebida na mesma data pela empresa executora, senão vejamos:



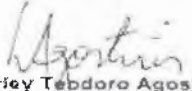
ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2016

Pela presente ordem, fica a firma **TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, notificada da autorização para iniciar, os serviços de execução das obras de restauração e reabilitação da Ponte Hercílio Luz, de acordo com as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação – Nº 001/2016, formalizadas através do contrato **PJ – 056/2016**.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o **DEINFRA** providenciar a desocupação das áreas conforme ofício 002/PJ056.2016.

Nesta mesma data foi assinado termo de permissão de uso nos termos do ofício 001/PJ 056.2016.

Florianópolis, 19 de Abril de 2016.


Wanderley Teodoro Agostini
Presidente do Deinfra


Antonio Roney Branco Farias
Diretor de Obras de Transportes

Recebi
Em 18/05/2016


TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

6.19.4. Dos Termo Aditivos

O contrato original, ainda em execução, passou por, até o presente momento, nove instrumentos de aditamentos contratuais, sendo o primeiro termo aditivo uma mera revisão para atualização de cronograma, sem impacto financeiro, o segundo aditamento com impacto financeiro (de acréscimo de R\$ 11.259.908,92), o terceiro instrumento com impacto financeiro (decréscimo de R\$ 88.672,46), o quarto termo aditivo com impacto de prazo (+ 150 dias) e financeiro (acréscimo de R\$ 37.742.727,20), o quinto instrumento somente de acréscimo de prazo (+ 369 dias), o sexto aditamento com impacto financeiro de decréscimo de R\$ 7.265,53, o sétimo aditivo de impacto financeiro positivo de R\$ 8.314.446,86, o oitavo aditivo também de impacto positivo financeiro de R\$ 14.075.884,38 e, por fim, o instrumento mais recente que resultou em um impacto financeiro negativo de R\$ 1.992.936,72.



31/05/2016	1	Revisão para atualização do cronograma	0	0,00
22/11/2016	2	A projectista/calculista recomenda a substituição dos elementos citados nesta LG, o que esta Fiscalização também concorda.	0	11.259.908,92
25/07/2017	3	Dando continuidade ao Ofício nº 219/2016, datado de 10/10/2016, anexado no Processo DEINFRA 21603/2016, quanto à proposta de mudança de diâmetro e quantidade das estacas raiz, das fundações das Torre	0	-88.672,46
30/05/2018	4	Readequação de serviços e quantidades para finalização dos trabalhos de restauração e recuperação da Ponte Hercílio Luz	150	37.742.727,20
13/03/2019	13	Revisão contratual de prorrogação de prazo para adequar o cronograma físico a realidade da obra	360	0,00
09/04/2019	14	Supressão de quantidades que não serão mais necessárias ao contrato e majoração de quantidades faltantes para finalização de algumas atividades na obra de reabilitação e recuperação da ponte Hercílio	0	-7.265,53
02/07/2019	15	Adequação de quantidades devido aos atrasos nas desapropriações para reequilíbrio econômico do contrato PJ-056/2016	0	8.314.446,06
25/07/2019	16	Revisão contratual técnica para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devido a atrasos nas desapropriações nas adjacências da Ponte Hercílio Luz	0	14.075.804,88
21/11/2019	18	Após a conclusão e aprovação do Processo SIE 841/2019, nesta Procuradoria Jurídica em conjunto com Procuradoria Jurídica do Estado, que tratou dos Custos Indiretos do contrato PJ-056/2016, ficou acord	0	-1.592.956,72

Após os indigitados instrumentos de aditamentos, o Contrato PJ 56/2016 passou a ter prazo para conclusão dos serviços de 1.432 (um mil, quatrocentos e trinta e dois) dias, com término previsto para o dia 20/03/2020, e valor de R\$ 332.229.527,86 (trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), sendo que já foram computados até o momento o pagamento de R\$ 18.512.238,20 (dezoito milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos) a título de reajustamentos.



Verifica-se que o instrumento contratual original passou por aditamentos constantes, sendo dois ainda no ano de 2016 (ano de assinatura do contrato), um em 2017, um em 2018, e cinco em 2019, ou seja, a execução não passou um ano sem a necessidade de alguma readequação contratual, em geral, de substituição de elementos, acréscimo de quantitativos não previstos e serviços complementares e suplementares, o que denota que obras de grande complexidade exigem um planejamento rigoroso por parte do Estado, com vistas a buscar evitar adequações e alterações contratuais com tamanha constância e frequência.

Ademais, quatro desses termos aditivos acresceram, conforme recém visto alhures, dezenas de milhões de reais à contratação, sendo que o único ano que não registrou qualquer acréscimo de valor ao contrato foi o ano de 2017 que, ao contrário, registrou decréscimo.

6.19.5. Das Desapropriações

Nesse diapasão, é fundamental destacar que os dois últimos aditamentos de acréscimo de valor guardaram relação com a situação das desapropriações nas áreas, propriedades e terrenos adjacentes à estrutura da Ponte Hercílio Luz que, a bem da verdade, impactam nos contratos de conservação/manutenção e de reabilitação/recuperação da Ponte há anos, impedindo o acesso a determinadas áreas da estrutura e, dessa maneira, acabam por comprometer a celeridade, o bom andamento das obras e serviços e o cumprimento dos cronogramas propostos e que são previstos em cada contrato, fato que, por muitas vezes, gera aditivos de prazo e, também, com repercussões financeiras.

Na situação específica do Contrato PJ 56/2016 com a Teixeira Duarte S/A, merece destaque o atraso nas desapropriações das áreas e imóveis junto às Torres 05 e 06, no lado continental, onde três famílias residiam exatamente embaixo das indigitadas Torres, impedindo o acesso, a instalação e a efetiva realização de trabalhos na estrutura.



A título exemplificativo, somente com relação à Torre 06, o atraso nas desapropriações retardou a montagem da grua sobre a torra que, por via de decorrência lógica, teve impacto no início das operações e procedimentos de transferência de carga na estrutura da Ponte Hercílio Luz.

A planilha abaixo demonstra a situação das desapropriações na última década e denota a existência de nove procedimentos de desapropriação em curso (ao mesmo tempo), sendo que todas as áreas de interferência apresentam, ao menos, risco de grau/nível de nº 03 (impede acesso à estrutura e é provável caso de demolição) ou de nº 04 (impede instalação e é caso de demolição obrigatória).

Nº Planta	NOME	DEP	VALOR R\$	PROCESSO	INTERFERENCIA	RISCOS	SITUAÇÃO
175	Carlos Alberto Balista (Rancho) e irmão				Junta à Torre 02 (Ita)	01, 02, 03 e 04	Aguardando Rancho
31	Wilson Correia (Avalia)	01/175/001	2.350.000,00	Lauda do terreno	Torre 10 e 14 (Ita)	01, 02, 03 e 04	Aguardando (requisito) Imobiliário
34	Torre Tereza Pompeu (Casa)				Bloco Propriedade (Ita)	01, 02, 03	Desapropriação em curso
35 e 36	Luiz de Lencastre (Casa e Rancho)		60.000,00		Torre 06 (Continente)	01, 02, 03 e 04	Desapropriação em curso
34	Maria Zélia Lucena (Casa)		40.000,00		Torre 02 (Continente)	01, 02, 03	Desapropriação em curso
07	Sergio Fernandes da Costa (Casa)	0088/00	200.000,00		Fuquia do Bloco Arco-Íris (Ita)	01, 02 e 03	Em Negociação
08	Elizabeth Fernandes e Orlando R. (Casa)				Junta à Torre 10 (Ita)	01, 02 e 03	Em Negociação
61	Francisco Silveira	0076/0019	2.033.684,35		Torre 06 (Continente)	01, 02, 03 e 04	Em Negociação
32	Rosalina Bueno da Luz (Casa)				Junta ao Madojo (Continente)	01, 02, 03 e 04	Prefeitura
Valor total			3.068.684,35				
Aguardando Rancho			Risco 01: Risco Potência (Reserva, sonria, etc...)				
Aguardando Jurídico			Risco 02: Risco Queda de objetos / danos operações em altura				
Em Negociação			Risco 03: Impede o acesso - PROVÁVEL DEMOLIÇÃO - Decorrência do desenvolvimento executivo				
Desapropriação - Prefeitura de Florianópolis			Risco 04: Impede as instalações (OBRIGATÓRIO DEMOLIÇÃO)				

Desta feita, o Estado, através dos seus órgãos constituídos, deve buscar soluções realmente efetivas para que a situação das desapropriações não



impacte na execução das obras públicas, evitando que ambas aconteçam juntas (desapropriação e execução), e viabilizando todas as desapropriações necessárias em período anterior ao início das obras, bem como, após a fase expropriatória, promovendo a desocupação do imóvel, valendo-se, no caso da Ponte Hercílio Luz, do preconizado no Decreto nº 2.070/1997 (Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, bens imóveis), que assim dispõe:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o artigo 71, itens III e XIX, da Constituição do Estado, nos termos dos artigos 2º, 5º, alínea "I" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e tendo em vista o que consta do Processo Nº DERP 8517/975,

DECRETA:

Art. 1º. São declarados de utilidade pública para fins de aquisição por doação ou desapropriação, amigável ou judicial, os imóveis compreendidos na área de entorno da Ponte Hercílio Luz, dentro de uma poligonal conformada por duas linhas paralelas, distanciadas 100 (cem) metros dos pontos mais salientes em cada lado da superestrutura, interceptadas por outras duas linhas, distanciadas paralelamente 100 (cem) metros de cada uma das cabeceiras.

Art. 2º. Na área do entorno da obra tombada objeto do Decreto nº 1.530, de 13 de maio de 1997, toda e qualquer obra nova não poderá ser executada sem a prévia autorização da Fundação Catarinense de Cultura, ficando a alienação do bem condicionada a prévia manifestação do Estado.

Art. 3º. Fica o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, entidade da administração indireta vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras, autorizado a promover e executar as desapropriações a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. O Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina será representado, nos atos expropriatórios, pelo seu Diretor Geral ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º. Nos termos do artigo 15 do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de aquisição de posse dos imóveis a que se refere este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de julho de 1997.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

No entanto, o Estado deve ter igual preocupação em zelar para que construções e ocupações irregulares não sejam erguidas e estabelecidas na área de entorno da Ponte Hercílio Luz e adjacências, notadamente nas parcelas públicas, devendo estabelecer rotinas de controle e fiscalização para tanto, bem como deve buscar manter estreito contato com os outros demais entes que possuem deveres similares e que podem contribuir com o Estado na



consecução do seu mister, por exemplo, a Prefeitura de Florianópolis e a Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina.

6.19.6. Considerações Finais acerca do Contrato PJ 56/2016 - Irregularidades já tratadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Por derradeiro, faz-se necessário o esclarecimento de que duas irregularidades verificadas no âmbito do Contrato PJ 56/2016 deixarão de ser abordadas com profundidade neste Relatório Final, tendo em vista que já restaram tratadas no âmbito do TCE/SC, notadamente no Processo LCC 16/00003785, quais sejam, a ausência de realização de audiência pública e divulgação oficial acerca da possibilidade de oferecimento formal de propostas por empresas possivelmente interessadas na execução do objeto a ser contratado, mediante chamamento público ou junto a entidades de classe ou conselhos profissionais, no procedimento atinente à Dispensa de Licitação nº 001/2016, que resultou no Contrato PJ 56/2016, violando, assim, o artigo 39 da Lei nº 8.666/1993, e o atraso na publicação da ratificação da Dispensa de Licitação nº 001/2016, que configura afronta ao artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

6.20. Contrato PJ 93/2016 assinado entre o DEINFRA e a empresa RMG - Engenharia S/C Ltda

6.20.1. Do Contrato

No dia 18 de Maio de 2016 foi firmado o Contrato PJ 93/2016 entre a RMG - Engenharia S/C Ltda e o Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, que se originou da Concorrência regida pelo Edital nº 006/2016 e teve como objetivo a seleção de empresa de consultoria para assessoramento ao DEINFRA no monitoramento e supervisão técnica das obras de restauração



e recuperação da Ponte Hercílio Luz, nas condições previstas no instrumento convocatório do certame licitatório e seus respectivos anexos



6.20.2. Da execução e do prazo

Restou prevista a execução dos serviços pela forma da empreitada por preço unitário, de acordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, com o cronograma de andamento dos serviços constante do Processo DEINFRA 10782/2015, sendo que o instrumento contratual original restou previsto com prazo de execução dos serviços de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

6.20.3. Dos Valores

O valor do contrato foi estipulado em R\$ 8.582.938,87 (oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) que, atualizado, perfaz o montante de R\$ 10.012.826,76 (dez milhões, doze mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

6.20.4. Da Ordem de Serviço

A Ordem de Serviço nº 007/2016 foi emitida em 24/05/2016, sendo que foi recebida pela contratada na mesma data, senão vejamos:



ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2016

Pela presente ordem, fica a firma **RMG – ENGENHARIA LTDA.**, nomeada na autorização para iniciar, o assessoramento ao DEINFRA no monitoramento e supervisão técnica das obras de restauração e recuperação da Ponte Hercílio Luz, de acordo com as condições estabelecidas na Condição – Edital Nº 006/2016, formalizadas através do contrato PJ-093/2016.

Florianópolis, 24 de maio de 2016

Engº Antonio Romeu Branco Farias
Diretor de Obras de Transportes

Recbto.
Em 24/05/2016

RMG – ENGENHARIA LTDA.

6.20.5. Dos Termos Aditivos

Ao instrumento original foram firmados dois aditamentos, quais sejam, o TA 124/2017, assinado em 07/07/2017 pelo DEINFRA e a RMG, que acresceu o contrato em R\$ 1.430.142,88 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), atinente a diversas atividades que *“não foram contempladas no todo ou em parte no orçamento da licitação”*, e o TA 146/2018, assinado em 26/09/2018, e que acrescentou à contratação mais R\$ 713.538,31 (setecentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), relativo a uma necessidade de readequação de quantitativos de efetivo técnico, notadamente de estruturas metálicas, fundações e consultoria, sendo que o valor atualizado de toda a contratação, até o presente momento, é de R\$ 11.353.130,63 (onze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), conforme metodologia de cálculo constante do Apêndice A.



6.20.6. Do pagamento por processo indenizatório e da burla à licitação

Referente ao Contrato PJ 93/2016, merece destaque a situação envolvendo a "encomenda" e pagamento de projetos executivos adicionais, complementares e emergenciais para atender a serviços não previstos originalmente, englobando a revisão de projetos iniciais e memórias de cálculos.

Tais projetos, solicitados pelo DEINFRA à RMG Engenharia, foram elaborados pela supervisora contratada e entregues à Fiscalização da obra que, no dia 28/02/2019, repassou à Teixeira Duarte o produto técnico, sendo que, para tanto, a RMG estipulou o montante de R\$ 1.808.642,30 (um milhão, oitocentos e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) para a nova avença realizada, pagos a título de "indenização" por serviços não previstos.

Ocorre que deveria ter sido realizado novo certame licitatório para a contratação dos projetos executivos necessários, haja vista que a conjuntura de adição contratual com a RMG não permitia praticamente mais nenhum acréscimo de quantitativos ou serviços (os aditamentos somados já equivaliam a mais de 24% do valor original do contrato), não podendo o DEINFRA burlar a execução de uma licitação que se fazia necessária e "acertar" uma contratação direta (com a promessa de pagamento mediante indenização) como se fosse uma empresa privada que pode contratar livremente com quem desejar.

Faz-se necessário ressaltar que o pagamento à empresa RMG, por "processo indenizatório", restou aprovado pelo Conselho Administrativo do DEINFRA através da Resolução CA - nº 0104/2019, em 10 de Maio de 2019 - Ata nº 0014/2019 (fl. 17.561).

Apesar da atual Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, na figura do seu atual Secretário, Carlos Hassler, ter designado uma comissão de sindicância investigativa para *"apuração de responsabilidade pela não realização de licitação em tempo hábil, que gerou pagamento administrativo dos projetos executivos adicionais e emergenciais de recuperação e/ou*



substituição de elementos estruturais da Ponte Hercílio Luz, à empresa RMG ENGENHARIA, detentora do Contrato PJ-093/2016" (fl. 17.596 e verso), verifica-se que o ocorrido, a bem da verdade, constitui indício do crime previsto no artigo 92 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei.

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Bem como, restou configurado indício do Ato de Improbidade Administrativa preconizado no artigo 11, I, da Lei nº 8.429/1992, vejamos:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Desta feita, ainda que seja salutar a apuração de responsabilidades no âmbito administrativo, que, inclusive, pode resultar, após as devidas tramitações, em procedimento de tomada de contas especial, para apuração de eventual dano ao erário, os fatos ora narrados devem, igualmente, ser tratados pelo Ministério Público na esfera criminal e de improbidade administrativa.



6.21. Contrato PJ 009/2019 firmado entre o DEINFRA e a Teixeira Duarte - Engenharia e Construções S/A

6.21.1. Do Contrato

Em 20 de Fevereiro de 2019 foi assinado o Contrato PJ 009/2019, entre a Teixeira Duarte - Engenharia e Construções S/A e o Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA.

O instrumento contratual teve como objeto a execução de serviços emergenciais de substituição/reforço das estruturas de sustentação provisória (ESP) inferior da Ponte Hercílio Luz e teve estabelecido como valor o montante de R\$ 3.156.151,79 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) que, devidamente atualizados, perfazem a quantia de R\$ 3.257.226,36 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

A indigitada contratação teve prazo de execução dos serviços de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e teve como origem a Dispensa de Licitação nº 001/2019. O contrato restou executado de 27/02/2019 até 28/05/2019, em um total de quatro medições, que atualizadas pela data de cada pagamento resultam em um total de R\$ 3.234.044,80 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos), vide Apêndice A.

Segue abaixo o extrato da Ordem de Serviço nº 001/2019, vejamos:



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2019

Pela presente ordem, fica a firma **TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, notificada da autorização para iniciar, a Execução de Serviços Emergenciais de Substituição/Reforço das Estruturas de Sustentação Provisória (ESP) Inferior da Ponte Hercílio Luz em Florianópolis, de acordo com as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 001/2019 (Art 24, IV, da Lei nº 8.666/93) formalizadas através do contrato **PJ-009/2019**.

Florianópolis, 27 de Fevereiro de 2019.

CARLOS HASSLER CEL ENG
Presidente do DEINFRA, designado

Recebi

Em: 27 / 02 / 19

TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A

6.21.2. Da Dispensa de Licitação nº 001/2019

A Dispensa de Licitação nº 001/2019, que resultou no Contrato PJ 009/2019, restou fundamentada no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Vejamos a Resolução do Conselho Administrativo do DEINFRA nº 0024/2019, de 1º de Fevereiro de 2019, que aprovou a contratação por

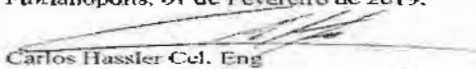


dispensa de licitação em caráter excepcional (Ata nº 0003/2019), e a respectiva publicação da dispensa:



 **Secretaria de Estado da Infraestrutura**
Departamento Estadual de Infraestrutura 

RESOLUÇÃO CA - Nº 0024/2019
O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão extraordinária realizada no dia 01 de Fevereiro de 2019, **ATA nº 0003/2019**, referente ao processo **DEINFRA 26336/2018**, **RESOLVE: APROVAR a NOVA** contratação por dispensa de licitação em caráter emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal Nº 8.666/93, de empresa especializada para "contratação de empresa para a execução de serviços emergenciais de substituição/reforço das estruturas de sustentação provisória (ESP) inferior da Ponte Hercílio Luz". CA em, Florianópolis, 01 de Fevereiro de 2019.


Carlos Hassler Cel. Eng.
Presidente do DEINFRA, Designado*
*Ato nº23 -- 04/01/2019 / DOE 20.927 - 04/01/2019

 **DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 20.948**

Autarquias Estaduais

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Processo: DEINFRA 26336/2018. Autenticação: Ratificada pelo Presidente do DEINFRA. Objeto: Reforço na esp - estrutura de sustentação provisória inferior do vão central da ponte hercílio luz e substituição dos parafusos das abrigadores submersas dos contraventamentos das escoras das torres ta1;ta2;ta3 e TA4. Valor: R\$ 3.156.151,79. Prazo: 90 dias. Contratante: DEINFRA. Controlada: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. Art. 24, inciso IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores. Florianópolis, 01 de Fevereiro de 2019. CARLOS HASSLER - Presidente do DEINFRA.

DEINFRA 646/2019 Cod. Mút.: 585615

Conforme se percebe, a regra geral da realização de certame licitatório restou afastada e foi confeccionada uma dispensa de licitação, sob o manto da caracterização de emergência pela urgência de atendimento de situação prejudicial e comprometedora da segurança de obras, serviços e equipamentos, no caso, todos relacionados à Ponte Hercílio Luz.

O referido aspecto emergencial guarda relação com a situação das Estruturas de Sustentação Provisória - ESP da Ponte, que são elementos



estruturais de apoio/suporte que, como o próprio nome já especifica, possuem caráter provisório de utilização durante determinado período de tempo.

No caso das ESP da Ponte Hercílio Luz, os elementos componentes da estrutura começaram a chegar no canteiro de obras da Ponte no ano de 2012 (até meados do ano de 2013), sendo que passaram pelos procedimentos de montagem e operação em 2015.

Merece destaque o fato de que tais elementos estruturais, caso não protegidos ou tratados, ainda que superficialmente, possuem prazo máximo de utilização segura de até cinco anos, o que, por óbvio, indica que a “validade” das ESP não poderia passar do ano de 2018.

Todavia, o que aconteceu, de fato, é que o DEINFRA não se planejou no sentido de manter, monitorar as condições e o prazo máximo de utilização segura das ESP, para, no tempo oportuno, deflagrar o regular e legal processo licitatório, deixando com que as estruturas atingissem o seu limitador máximo para utilização, ou seja, ao contrário de cautela, precaução e zelo, o DEINFRA demonstrou desídia e incúria.

Nesse diapasão, ao agir de maneira negligente, foi o próprio DEINFRA que criou a situação emergencial em que se encontrava ao final do ano de 2018, com o prazo de “validade” das ESP já expirado e com o grave risco de colapso da estrutura.

Tal ocorrência é comumente denominada de emergência “fabricada”, haja vista que a situação urgente efetivamente se verifica, no entanto foi ocasionada por culpa ou dolo de agente(s) público(s). Em resumo, a emergência acaba acontecendo, mas não por algum fato ou acontecimento imponderável, que realmente foge ao controle e à previsão, ou, ainda, caso fortuito ou força maior, sendo que, na maioria das vezes, ocorre por verdadeira inércia e por morosidade administrativa.

Nessa toada, o Tribunal de Contas da União já entendeu que contratação direta (via dispensa de licitação) nas situações de emergência devem obedecer a determinados requisitos, quais sejam:



a1) que a situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. (TCU - Acórdão 383/2003 – Plenário).

Por dever de lealdade, cumpre informar que outros entendimentos e posicionamentos, diverso do alhures, já foram exarados e manifestados pelo próprio TCU, no sentido de não impedir a dispensa (para não causar mais prejuízo coletivo ou risco à segurança) mas, por óbvio, responsabilizando os responsáveis. Entretanto, o mais importante no caso em comento é ressaltar a grave omissão que pode ser verificada, de nada fazer (não planejar, não programar e não deflagrar o certame licitatório), do DEINFRA.

Segue abaixo extrato de expediente da RMG Engenharia versando acerca das ESP:



At.: Engº. Wenceslau Jerônimo Diotallevy
Fiscal da Ponte Hercílio Luz

Ref.: Serviços emergenciais de reforços na ESP – Estrutura de Sustentação Provisória inferior do vão central da Ponte Hercílio Luz e substituição dos parafusos das abraçadeiras submersas dos contraventamentos das estacas das torres TA1, TA2, TA3 e TA4.

Prezado Senhor

Apresentamos a seguir os esclarecimentos e nossos posicionamentos sobre os serviços em referência.

1- Sobre a ESP – Estrutura de Sustentação Provisória inferior de Ponte Hercílio Luz

Informações Gerais

Os elementos estruturais que compõem a ESP foram recebidos a partir de 2012 até meados de 2013. A maioria desses elementos ficou armazenada a céu aberto no canteiro de obras lado continente, superpostos e retendo água e sal da névoa salina até 2016, quando foram montados e assim permanecem até o momento.

Devido à definição de uma "estrutura provisória" auxiliar, projetada para utilização durante um determinado tempo, definido no cronograma físico vigente do contrato DEINFRA PJ 264/2008, não foi indicado nenhum tratamento superficial (jateamento e pintura) dos elementos estruturais que compõem a ESP para aumentar o prazo de sua utilização com segurança. Em geral, para sua utilização sem proteção superficial, considera-se um prazo de até 5 anos. E os locais onde os elementos estruturais foram armazenados e depois montados estão em área costeira e sobre o mar, classificada na categoria de corrosividade máxima C5-M – áreas costeiras com alta salinidade, conforme norma ISO 12944-2.

Ademais, logo abaixo, segue mais um extrato de documento, agora da Teixeira Duarte S/A, em que a empresa executora deixa claro em seu relato que ela e a empresa supervisora (RMG), ao menos, desde 04/04/2018 vem informando e reiterando o estado das ESP e chamando atenção para a sua vida útil.



Aqui compete à Teixeira Duarte, uma vez mais, reiterar a preocupação com o estado atual da estrutura de sustentação inferior, agora ainda mais evidente perante os levantamentos e relatórios elaborados, que confirmam o elevado estado de corrosão desta estrutura que ultrapassou há vários meses a vida útil para a qual foi projetada.

Esta situação está documentada em diversa correspondência quer da Teixeira Duarte quer da RMG desde 4 de Abril de 2018 e reiterada em todas as atas de reunião desde essa mesma data!

Perante o atraso na decisão do DEINFRA em autorizar a inspeção da estrutura (ata de reunião nº.41 de 2 de Agosto de 2018) e atualmente o atraso na definição dos reforços / contratação de novos trabalhos, à Teixeira Duarte não lhe poderá ser apontada responsabilidades por eventuais danos que vierem a decorrer pelo colapso parcial ou total desta estrutura.

Apelamos para a rápida deliberação do DEINFRA para a regularização desta situação que a todos nos vem preocupando e sem a qual, para além do aumento do risco de acidente dia após dia, irá agravando o atraso no cronograma físico da obra.

Atenciosamente,


JOSE LUIS BATISTA DA SILVA

TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

Por fim, colaciona-se mais um extrato documental, de maneira destacada (1ª e última fl.), que o ato principal de apresentação da situação de emergência das ESP pelo DEINFRA e que deu início ao procedimento que dispensou a licitação ocorre, tão somente, no dia 12/12/2018, na figura do então Engenheiro Fiscal dos Serviços de Reabilitação e Recuperação da Ponte Hercílio Luz, o senhor Wenceslau Jerônimo Diotallevy:



Ofício nº117/2018

Florianópolis, 12 Dezembro de 2018.

Ilmo. Senhor
Engenheiro Antônio Romeu Branco Farias
Diretor de Obras de Transportes-DIOT,
DEINFRA/SC.

Prezado Diretor,

Apresento a vossa senhoria, situação emergencial referente às condições de integridade das peças metálicas (vigas de aço tipo I, H e caixão), das estruturas treliçadas inferiores de sustentação provisória do vão central da Ponte Hercílio Luz, compreendendo quatro apoios treliçados de sustentação, apoiados sobre as vigas de coroamento no topo dos estações, passando a funcionar como um pórtico, com contraventamentos subáqueos para ajudar a resistir aos esforços longitudinais e transversais transmitidos pelas estruturas superiores, quatro suportes para as gruas e viga treliçada, interligando os quatro apoios de sustentação entre si e com as torres principais.

As estruturas superiores além de repassarem seu peso próprio, também transmitem os esforços oriundos das ações dos ventos.

As estruturas inferiores além de resistirem ao seu peso próprio, suportam todo o vão central da ponte Hercílio Luz, composto pelas seguintes estruturas: viga principal de rigidez de 339,60m de extensão, barras de olhais, pinos, pendurais/soquetes, o sistema principal de longarinas e transversinas que mantêm a geometria do vão central, as longarinas e transversinas intermediárias, cuja função é o apoio das placas gradeadas responsáveis pela absorção e distribuição das cargas móveis oriundas dos veículos.

O vão central tem 2.800 toneladas de peso próprio, enquanto a estrutura inferior tem 1.200 toneladas e será para esta que iremos transmitir, por um prolongado tempo, a partir de fevereiro de 2019 até julho de 2019, todos estes carregamentos de peso somados com as ações dos ventos e chuvas.



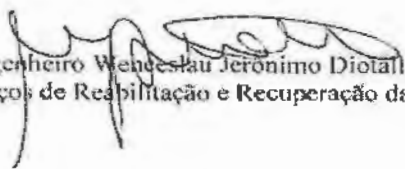
Conclusão:

Após o exposto supracitado, estou de acordo com as observações e colocações, solicito providências de vossa senhoria para o prosseguimento do processo de contratação dos serviços em caráter emergencial, para que não causem prorrogação de prazo e que deixem a obra em um estágio de segurança necessário para as operações de transferência de cargas e possíveis rajadas de vento em um período que esses eventos são recorrentes.

Anexos:

1. Levantamentos e relatórios de inspeção de campo;
2. Projetos para execução dos reforços;
3. Planilha de preços;
4. Cronograma físico-financeiro.
5. Carta N/ref.:715/PJ.056_2018, datada de 29/11/2018; da Empresa Teixeira Duarte Engenharia e Construções.
6. Carta (RMG-T-2973 - 0160), datada de 10/12/2018, recebida em 11/12/2018, da Empresa RMR ENGENHARIA onde consta as cartas citadas e a MEMÓRIA DE CÁLCULO DA VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA PROVISÓRIA APÓS INSPEÇÃO NO PERÍODO DE AGOSTO A OUTUBRO DE 2018 CONSIDERANDO AS PERDAS DE ESPESSURA DEVIDO A CORROSÃO.
7. TERMO DE AUTORIZAÇÃO ao DEINFRA/SC para utilizar os projetos.
8. Carta RMG - T - 2973 -0161, datada de 10/12/2018; recebida em 11/12/2018, onde o Responsável Técnico do Projeto CREA 13423/D - MG; expressa seu "DE ACORDO", com as providências do escopo deste processo, que visam garantir a segurança estrutural neste projeto de minha autoria.

Atenciosamente;


Engenheiro Wenceslau Jerônimo Diotallevy.

Fiscal dos Serviços de Reabilitação e Recuperação da Ponte Hercílio Luz.

Desta feita, verifica-se que o DEINFRA passou a enfrentar a problemática do prazo de validade das ESP (notadamente naquilo que atine à deflagração de novel contratação) somente no mês de Dezembro do ano de 2018, quando esta já tinha expirado e a situação já era deveras preocupante, o que denota morosidade, inércia e desídia da Administração.

Logo, por não ter apresentado a situação emergencial das ESP solicitando a deflagração de certame licitatório em tempo hábil, o que resultou em dispensa de licitação por emergência "fabricada", restam configurados indícios dos Atos de Improbidade Administrativa previstos no artigo 11, *caput*, I e II da Lei nº 8.429/1992, cometidos por, ao menos, Wenceslau Jerônimo Diotallevy:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:



I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Bem como, resta configurado indício do crime preconizado no artigo 89 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Por derradeiro, cumpre ao DEINFRA ter planejamento, prudência e zelo para com as suas necessidades de aquisições e contratações públicas, promovendo os regulares e legais procedimentos licitatórios em tempo hábil.

Contratos firmados após a constituição e instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito

Alguns instrumentos contratuais referentes à Ponte Hercílio Luz restaram firmados já durante o curso desta CPI, notadamente após a definição do escopo de investigação, sendo que tais contratos serão considerados para fins de cálculo dos valores totais empregados na estrutura da Ponte, contudo não serão aprofundados neste Relatório Final.

Segue abaixo a relação dos contratos (contendo o número do instrumento, consórcio ou empresa contratada, objeto e valor):

- a) Contrato CT. 006/2019: firmado com a empresa RMG Engenharia Ltda em 04/07/2019, cujo objeto é a supervisão técnica das obras de restauração e recuperação da Ponte Hercílio Luz, no valor original de R\$ 1.773.434,13 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e treze centavos), equivalente a R\$ 1.799.527,18



(um milhão, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezoito centavos)²⁷;

- b) Contrato CT. 026/2019: firmado com a empresa SDF Engenharia EIRELI em 25/09/2019, cujo objeto é a execução dos projetos executivos das instalações elétricas, subestação, de iluminação pública viária, iluminação decorativa e de proteção contra descargas atmosféricas da Ponte Hercílio Luz, no valor original de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), equivalente a R\$ 35.162,24 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)²⁸; e
- c) Contrato PJ. 060/2019: firmado com a empresa Geoarqueologia Pesquisa Científica Ltda - ME em 08/07/2019, cujo objeto são os serviços de monitoramento arqueológico e educacional nas obras de restauração e reabilitação da Ponte Hercílio Luz, no valor original de R\$ 95.862,85 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a R\$ 97.273,31 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e um centavos)²⁹.

Soma-se aos contratos recém vistos a despesa de R\$ 1.451.313,01 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e treze reais e um centavo), que foi paga à empresa RMG - Engenharia S/C Ltda por serviços realizados na supervisão da Ponte Hercílio Luz e que não estavam no escopo do Contrato PJ 093/2016, através da DL-00001/2618-2019.

²⁷ Atualização do valor original pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.

²⁸ Atualização do valor original pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.

²⁹ Atualização do valor original pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) até o mês de outubro de 2019.



Conclusões

A missão da CPI

Gostaria de saudar a todos e anunciar que estamos diante de algo grandioso. Nas próximas linhas trazemos os números que tantos esperam sobre os recursos consumidos pelas obras da Ponte Hercílio Luz, sintetizaremos uma história que demoraria muito para ser contada na íntegra e apontaremos possíveis responsáveis por ilegalidades ocorridas nos últimos 40 (quarenta anos).

Nossa intenção, porém, não é que esse momento seja o último capítulo de uma novela, mas sim um despertar para o futuro – por isso optamos por iniciar falando sobre o propósito desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Entendemos que nossa principal missão é trazer à luz o que se encontrava oculto, é fazer com que o cidadão catarinense possa sentir que a história da Ponte sofreu um pente fino e está sendo passada a limpo.

Por certo não somos perfeitos, porém falamos com segurança quando afirmamos que todo o teor das presentes conclusões encontra-se fundamentado com bases objetivas. Não deixamos de indicar a responsabilização de determinados atores em virtude de cargo ou peso político – fizemos nossa parte e passamos a apresentá-la aos Senhores Deputados e ao cidadão que nos acompanha.

Breves agradecimentos

Nos toca agradecer a todos os que contribuíram para tornar esta Comissão possível. Inicialmente foram 31 (trinta e um) dos 40 (quarenta) deputados estaduais a assinar o requerimento – e mesmo alguns dos que não o assinaram informaram depois que gostariam de tê-lo feito. Tiramos com base neste fato a conclusão de que a CPI é pertinente e se debruça sobre tema de interesse da sociedade.

Agradecemos aos excelentíssimos senhores deputados que, entre tantos compromissos, fizeram da CPI uma prioridade perene em suas agendas neste primeiro ano de legislatura. Também a todos os servidores que trabalharam para viabilizar as trabalhosas 30 (trinta) reuniões que tivemos até o momento, bem como organizando as dezenas de milhares de páginas que foram a ferramenta do grupo de trabalho para chegarmos ao presente relatório.

Um agradecimento especial às testemunhas e convidados, os quais vieram espontaneamente prestar valiosas informações a esta Comissão, bem como à imprensa que esteve realizando a cobertura dos principais desdobramentos.

Por fim, agradecemos o apoio da Deputada Marlene Fengler, Deputada Luciane Carminatti, Deputado Fernando Krelling, Deputado Jerry Comper e Deputado Jessé Lopes - componentes desta Comissão, assim como ao Deputado Sargento Lima, relator adjunto, do Deputado João Amin, Vice-Presidente e de maneira muito especial ao Deputado Marcos Vieira, que



presidiu os trabalhos da CPI de maneira firme, permitindo que chegássemos a este momento de apresentação do relatório final. Sem mais, vamos a ele!

Alguns números

No período analisado pela CPI, que compreende 40 anos – de 1980 a 2019, identificou-se que o Estado de Santa Catarina firmou 30 instrumentos (contratos ou convênios), dos quais 10 foram de manutenção, somando o total gasto atualizado de R\$ 56.618.603,34 (cinquenta e seis milhões seiscentos dezoito mil seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos) e 20 com o objetivo de recuperar a Ponte Hercílio Luz, que totalizam gastos de R\$ 631.850.653,31 (seiscentos e trinta e um milhões oitocentos e cinquenta mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) – valor presente, que, devidamente somados, perfazem o montante de R\$ 688.469.256,65 (seiscentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Ademais, merece destaque que alguns contratos não restaram completamente executados e, desta feita, não foram pagos em sua integralidade, notadamente os contratos firmados com a Usiminas Mecânica S/A (1982), PROSUL Ltda (2006), Consórcio Florianópolis Monumento (2008) e o instrumento de convênio com a UFSC (1997), sendo que, nesses casos, existiram valores contratados ou aditivados que não foram pagos. Nesse diapasão, considerando que é relevante o cômputo de valores contratados, ainda que não pagos, haja vista que refletem comprometimento orçamentário do Estado, e tendo por base os valores efetivamente contratados, independentes de execução, constantes nos respectivos capítulos de cada instrumento, e considerando que para os contratos totalmente executados foram levados em consideração os valores atualizados de pagamento, temos que **o Estado contratou, ao menos, o equivalente a R\$ 1.027.282.937,27 (um bilhão, vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos) atualizados, em contratos referentes à Ponte Hercílio Luz desde 1980, sendo que R\$ 688.469.256,65 (seiscentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) foram efetivamente comprometidos.**

Contrato Convênio	Data Instrum.	Contratado	Valor	Objeto	Aditivos	Valor final pago ou contratado*	Executado até	Valor atualizado em reais**
PJ 114/80	30/12/80	Roca	Cr\$ 30.000.000	Manutenção	5	Cr\$ 187.280.000	1983	8.929.668,43
CV 1982	05/01/82	UFSC	Cr\$ 1.575.500	Reab. (projeto)	0	Cr\$ 1.575.500	1982	177.088,19
DJ 048/82	13/05/82	Usiminas	Cr\$ 3.232.067.000	Reabilitação (proj)	2	Cr\$ 14.118.743.533	1987***	12.232.231,50
DJ 123/84	24/12/84	Roca	Cr\$ 981.548.213	Manutenção	0	Cr\$ 981.548.213	1985	7.353.927,07



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO



DJ 119/86	29/12/86	Roca	Cz\$ 3.614.401	Manutenção	0	Cz\$ 3.614.401	1987	3.865.200,69
CV 1989	09/02/89	UFSC	Cz\$ 5.000	Reab. (projeto)	0	Cz\$ 5.000	1989	62.945,58
PJ 046/90	05/09/90	Vivenda	Cr\$ 304.401	Manutenção	5	Cr\$ 63.304.401	1992	1.601.502,96
PJ 088/92	15/12/92	Roca/TEC	Cr\$ 4.992.000.000	Manut. 3 pontes	4	R\$ 167.221	1994	594.421,37
PJ 001/93	17/03/93	Steinman	US\$ 739.105	Reab. (projeto)	4	R\$ 8.978.606	1995	5.248.989,15
PJ 315/94	22/12/94	Roca/TEC	R\$ 565.302	Manut. 3 pontes	0	R\$ 565.302	1995	796.457,19
PJ 132/96	14/08/96	Roca/TEC	R\$ 1.745.063	Manutenção	3	R\$ 2.179.431	1998	9.760.063,24
CV 1997	06/06/97	UFSC	R\$ 150.000	Reab. (projeto)	0****	R\$ 150.000	1997	486.465,06
PJ 006/99	02/03/99	Roca/TEC	R\$ 2.161.683	Manutenção	0****	R\$ 2.161.683	2002	12.189.504,72
250/00	23/11/00	Sondotécnica /Ingeróp	R\$ 5.760.859	Reab. (projeto)	3	R\$ 5.760.859	2004	26.738.389,21
PJ 123/02	12/07/02	Roca/TEC	R\$ 2.902.903	Manutenção	6	R\$ 3.625.509	2005	11.188.831,86
PJ 239/05	30/09/05	TEC	R\$ 149.999	Manutenção	0	R\$ 149.494	2006	339.025,81
PJ 015/06	16/02/06	Roca	R\$ 20.986.796	Reabilitação	9	R\$ 11.957.530	2009	25.556.864,55
		TEC				R\$ 12.487.834		25.560.742,03
PJ 170/06	25/06/06	Prosul	R\$ 9.811.283	Reabilitação	10	R\$ 9.160.234	2014	15.933.905,77
		Concremat				R\$ 6.106.108		10.586.798,49
PJ 164/08	27/11/08	CFM	R\$ 154.879.651	Reabilitação	8	R\$ 63.008.872****	2014	101.609.906,08
PJ 204/14	14/11/14	RMG Engehharia	R\$ 1.951.820	Reab. (projeto)	0	R\$ 1.951.820	2015	2.446.266,52
PJ 012/15	25/02/15	EMPA	R\$ 10.357.291	Reabilitação	1	R\$ 12.624.974	2015	15.245.155,80
PJ 143/15	02/10/15	EMPA	R\$ 11.400.601	Reabilitação	0	R\$ 11.400.601	2016	13.544.355,27
PJ 001/16	04/01/16	Fares E. Assali	R\$ 137.483	Reab. (atual. orçam)	0	R\$ 137.482,95	2016	157.218,61
PJ 056/16	04/01/16	Teixeira Duarte	R\$ 262.925.435	Reabilitação	9	R\$ 332.229.528	2020	358.292.860,33



PJ 093/16	18/05/16	RMG Eng.	R\$ 8.582.939	Reab. (supervisão)	2	R\$ 10.726.620	2019	11.353.130,63
DL 001/19	01/01/19	RMG Eng.	R\$ 1.451.313	Reab. (supervisão)	0	R\$ 1.451.313	2019	1.451.313,01
CT 006/19	04/07/19	RMG Eng.	R\$ 1.773.434	Reabilitação (supervisão)	0	R\$ 1.773.434	2020	1.799.527,18
PJ 009/19	20/02/19	Teixeira Duarte	R\$ 3.156.151	Reabilitação	0	R\$ 3.156.151	2019	3.234.044,80
CT 026/19	25/09/19	SDF Eng.	R\$ 35.000	Reabilitação	0	R\$ 35.000	2019	35.162,24
PJ 060/19	08/07/19	Geoarqueologia	R\$ 95.863	Reabilitação	0	R\$ 95.863	2019	97.273,31
TOTAL								688.469.256,65

Fundamentação das conclusões

Para que a Comissão chegue a apresentar as presentes conclusões, foram realizadas inúmeras discussões, estudos e análises. Somente o relatório final conta com mais de mil e quinhentas páginas, de maneira que a demonstração aprofundada dos raciocínios envolvidos em cada conclusão levaria horas para ocorrer.

Afirmamos, por ora, que todas as conclusões expressas abaixo encontram bases no inteiro teor do relatório. Esta exposição conclusiva é sintética e naturalmente suscitará questionamentos – os quais poderão ser sanados em consulta ao documento completo, que diante dos modernos meios de pesquisa em texto, pode ser realizada rapidamente.

Narrativas e responsabilizações

Conforme se pode constatar pelo próprio nome, esta comissão possui por finalidade constituir um inquérito. Nesse sentido entendemos adequado destacar que o inquérito é o primeiro passo de uma investigação – geralmente conduzido por um delegado de polícia.

No caso da CPI, de maneira simples, os deputados assumem a função do delegado em caráter excepcional visando investigar fato determinado entendido como relevante. O inquérito por natureza é baseado em fatos – de maneira que não se espera dele que aprofunde teses jurídicas, compare jurisprudências ou que efetue julgamentos irrecorríveis.

Cuida-se do pontapé inicial, de um procedimento que viabiliza a abertura de processos e o aprofundamento da investigação. Em muitos dos casos tratados aqui, caberá ao Ministério Público continuar a investigação para apurar determinados fatos – em outras situações, o que a CPI reuniu já se afigura suficiente para a abertura de processo judicial visando a responsabilização de certos nomes.



Breve referência histórica

De maneira objetiva, é sempre válida a referência de que em 1922, o então governador Hercílio Luz teria decidido, ao sofrer os inconvenientes atravessar para o continente a barco em dia de muito vento sul, que iria ali construir "uma grande ponte".

A conservação da PHL, até o ano de 1958, ficou sob a responsabilidade do antigo "DOP - Departamento de Obras Públicas", divisão administrativa do executivo estadual, que, ao que se sabe, executava diretamente suas ações de conservação e manutenção de infraestrutura.

No ano de 1959 a responsabilidade pela conservação da Ponte Hercílio Luz passou ao DER (Departamento de Estradas de Rodagem), posteriormente rebatizado como DEINFRA (Departamento de Infraestrutura). Até o final dos anos 70, a empresa Machado da Costa S.A. teria sido a responsável pela conservação - fornecendo inclusive um "Estudo de estabilidade da Ponte" com exame da estrutura no ano de 1978, porém poucos documentos da época foram identificados e localizados.

Pedimos licença para realizar uma curta reflexão acerca de como o poder público conservou sua história e sobre os possíveis resultados de semelhante desídia. Mesmo este colegiado, que possui acesso a toda e qualquer documentação existente nos arquivos do Estado, viu-se frequentemente frustrado.

O grupo de trabalho, além de propor aos deputados diversas solicitações de documentos (levadas adiante pelos parlamentares), deslocou-se por mais de uma oportunidade aos prédios públicos nos quais os arquivistas e parte dos arquivos se encontravam com o objetivo de analisar *in loco* o passado da Ponte Hercílio Luz.

Em 1980, especificamente no dia 30 de dezembro, foi assinado contrato com a empresa Construtora Roca Ltda (contrato PG 114/80). A partir deste, passaram a concentrar-se os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, visto que os contratos puderam ser analisados e parte significativa dos atores neles envolvidos puderam ser ouvidos.

Manutenção e reabilitação

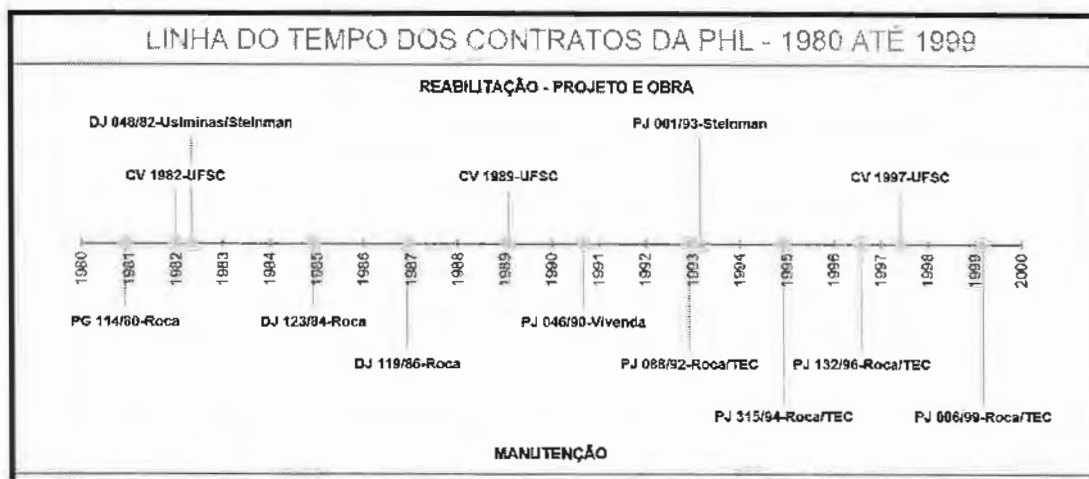
Para que se entenda bem as obras da Ponte, é necessário estabelecer a distinção entre contratos de manutenção, que visavam apenas trocar peças isoladas e realizar serviços relacionados à pintura e contratos de reabilitação, também chamados de "contratos de recuperação" em alguns momentos. Estes últimos possuíam a intenção de concorrer diretamente para a reabertura da PHL.

Linha do tempo de 1980 a 1999

Abaixo, para efeitos didáticos, trazemos uma linha do tempo dos contratos dos primeiros vinte anos enfocados pela CPI. Na parte de cima temos referência a contratos de reabilitação (e acessórios, tais como projetos e



estudos de soluções técnicas) e na de baixo referências a contratos de manutenção.



Construtora Roca: os primeiros contratos de manutenção

Há registros de três contratos envolvendo a Construtora Roca nos primeiros vinte anos sobre os quais a CPI se debruça. Seus números são PG 114/80, DJ 123/84 e DJ 119/86; visavam a manutenção da Ponte e possuíam redação descrevendo genericamente serviços de "jateamento, pintura, rebitagem e substituição de peças".

O que nos aparece como mais relevante sobre o período é que de acordo com relatos do sócio administrador da construtora contratada, já naquela época a PHL era descrita como "totalmente degradada", além de referências como "nós encontramos nas barras de olhal, que têm cinco centímetros de espessura, buracos de dois centímetros e meio."

Possuímos elementos para indiciamento de nomes ligados à construtora Roca, porém como estão envolvidos em contratos mais recentes, reservamo-nos a, por ora, apontar indicações que realizamos ao Governo do Estado tendo em vista práticas questionáveis dos contratos em comento que ainda ocorrem.

Realizamos indicação no sentido de que (i) abstenha-se de contratar serviços de reabilitação de estruturas "por tarefa" e que (ii) desde já contrate manutenção preventiva e rotineira para a PHL conforme as melhores práticas do segmento. Em conclusão a este apartado, recomenda-se à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade que:

- Abstenha-se de contratar obras de manutenção por tarefa;
- Promova estudos para rever o percentual da Taxa de Benefício de Despesas Indiretas (BDI) aceito pelo contratante;
- Abstenha-se de excluir os contratos e todos os documentos que compõem os instrumentos convocatórios de licitações dos canais de divulgação e publicidade do órgão de infraestrutura; e
- Abstenha-se de contratar serviços sem que haja a disponibilidade financeira para honrar o compromisso assumido.



Contrato DJ 48/1982 firmado entre o DER-SC e a Usiminas Mecânica S/A

Após sete anos de vigência contratual, entre interrupções e retomadas das atividades, com fulcro no cronograma financeiro e na tabela de valores pagos às empresas USIMEC, Goldblatt e Steinmann, relativos às etapas 1 a 8, executadas entre junho de 1982 e janeiro de 1985, temos que o Estado de Santa Catarina desembolsou o equivalente a R\$ 12.232.231,50 (doze milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) em valores atualizados relacionados à contratação.

Apesar da existência de documentos que indicam que os serviços que foram pagos pelo Estado foram, de fato, executados, merece destaque e registro que os resultados de tais serviços (relatórios de pré-inspeção e inspeção, anteprojeto, desenhos técnicos, etc) acabaram tendo pouca ou nenhuma utilidade com vistas às obras de recuperação da Ponte Hercílio Luz, que não foram executadas pela USIMINAS Mecânica S/A, empresa contratada à época, tampouco foram encontrados registros do aproveitamento futuro dos trabalhos desenvolvidos.

Ademais, já se verifica nessa primeira contratação que teve potencial e objetivou a restauração e reabilitação da Ponte Hercílio Luz, que a execução completa de um contrato mais longo e dispendioso restou prejudicada, também, por insuficiência financeira estatal, o que traz à tona a necessidade da realização de um planejamento orçamentário-financeiro responsável e crível por parte do Estado, que deve se abster de executar avenças sem as reservas de caixa necessárias.

Logo, por ter firmado o instrumento contratual em testilha, bem como os seus termos aditivos e de prorrogação de prazo, sem as necessárias reservas financeiras para subsidiar a boa e fiel execução dos serviços contratados junto à Usiminas Mecânica S/A na década 1980, o que gerou as tantas interrupções observadas, bem como as retomadas eventuais na execução dos itens contratados, que não trouxeram resultados consistentes e geraram consideráveis dispêndios de recursos, aponta-se como responsável o senhor Telmo Fernando Mattar de Souza, ex Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina (extinto DER-SC).

Convênios de Cooperação Técnico-Financeira firmados com a UFSC/FEESC

Entre a década de 1980 e 1990 o Estado de Santa Catarina, através da, à época, Secretaria de Estado dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem, firmou, ao menos, três instrumentos envolvendo a Ponte Hercílio Luz em que a Universidade Federal de Santa Catarina figurou como protagonista. Os indigitados instrumentos envolveram repasses de recursos financeiros e objetivaram, em suma, estudos e propostas de soluções técnicas para a recuperação da Ponte Hercílio Luz.



Em resumo, as avenças acertadas com a UFSC/FEESC ao longo das décadas de 1980 e 1990, notadamente nos anos de 1982, 1989 e 1997, apresentaram algumas sobreposições de serviços contratados (análises e estudos) e foram consideradas pelo próprio Estado de Santa Catarina (DER), notadamente acerca dos resultados dos trabalhos contratados em 1989, como "bastante superficial" e inviável. Faz-se necessário também comentar que os trabalhos encomendados à UFSC/FEESC foram executados e realizados em meio às contratações da Usiminas Mecânica S/A em 1982 (que vigorou até 1987) e da Steinman (em 1993), sendo que em ambas previam-se a confecção de projetos estruturais de recuperação da Ponte Hercílio Luz, em uma verdadeira avalanche de contratos de realização de avaliações, análises, estudos, soluções técnicas, inspeções, anteprojetos e projetos estruturais em um período de uma década e meia (de 1982 até 1997).

Portanto, apesar da existência de lastro probatório que indique que os serviços que foram pagos pelo Estado foram, de fato, executados, merece destaque e registro que os resultados de tais serviços acabaram tendo pouca ou nenhuma utilidade com vistas às obras de recuperação da Ponte Hercílio Luz, tampouco foram encontrados registros do aproveitamento futuro dos trabalhos desenvolvidos, em verdadeiro desperdício de dinheiro público, com contratações que não se mostraram satisfatórias.

Vivenda: um estranho no ninho

O contrato estabelecido com o construtora Vivenda, PJ 46/90, ocorreu após uma sucessão de períodos em que a Construtora Roca era a vitoriosa. Conforme evidências colhidas pelo grupo de trabalho, a Vivenda somente foi contratada após conquistar o direito por meio de mandado de segurança; conforme seu sócio proprietário, é provável que "não quisessem" que a empresa fosse contratada.

Seu contrato possuiu uma majoração polêmica por meio de um termo aditivo e a própria Vivenda também levanta questionamentos sobre sua capacidade técnica ao ser empresa especializada em casas pré-fabricadas com reduzida experiência em estruturas metálicas

O caso não levanta indícios que possam ensejar a responsabilização de algum dos envolvidos, até porque os dados e documentos são reduzidos. Nos reservamos a, com base no caso em análise, em que sequer é possível comprovar cabalmente se a empresa esteve de fato executando o objeto do contrato, recomendar ao Poder Executivo que fiscalize obras similares com esmero visando evitar a repetição de contextos potencialmente danosos ao erário.

Steinman International, Inc. - Contrato PJ 001/93

Em 17 de março de 1993 foi firmado o Contrato PJ 001/93, avençado entre o Estado de Santa Catarina, através do DER, e a empresa norte-americana Steinman International Inc, que objetivou a elaboração de projeto conceitual de engenharia para recuperação da Ponte Hercílio Luz, composto por projeto de recuperação e projeto de manutenção da estrutura. No escopo



da recuperação foram previstos projetos das fundações e pilastras, torres, ancoragem, catenárias e brandais, sustentação do vão central (tirantes de cabo de aço), treliças de rigidez do vão central, pavimento, viadutos de acesso e passarelas. No escopo da manutenção foi estabelecida a elaboração de um Manual de Manutenção da Ponte.

O preço global para execução dos serviços contratados foi estipulado em US\$ 739.105,14, (setecentos e trinta e nove mil, cento e cinco dólares e quatorze centavos), valor correspondente a Cr\$ 5.740.260.069,81 (cinco bilhões, setecentos e quarenta milhões, duzentos e sessenta mil, sessenta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) em 28/10/1992, data da conversão cambial considerada pelo contrato, equivalente a atuais R\$ 9.020.225,43 (nove milhões e vinte mil e duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos).

Nesse diapasão, esta Comissão Parlamentar de Inquérito requereu à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por meio do Ofício 133/2019/CPI, cópia do resultado final dos produtos contratados junto à empresa Steinmann International Inc, por meio do Contrato PJ. 001/93, notadamente dos relatórios de avaliação estrutural, projeto de engenharia de recuperação e projeto conceitual da Ponte Hercílio Luz, sendo que através do Ofício nº 1.238/2019, protocolado na ALESC em 26/09/2019, a referida Secretaria respondeu a esta CPI solicitando prazo de mais vinte dias para levantamento de informações junto à Gerência de Projetos, o que foi deferido, porém, até o momento de confecção deste Relatório Final, a Secretaria não acenou positivamente acerca da localização das documentações e projetos solicitados, para futura remessa.

Logo, apesar da inexistência de lastro probatório suficiente que indique, de fato, que os serviços que foram pagos pelo Estado foram realizados, merece destaque e registro que, ainda que tais produtos tenham sido entregues ao DER, os resultados de tais serviços acabaram tendo pouca ou nenhuma utilidade com vistas às obras de recuperação da Ponte Hercílio Luz, tampouco foram encontrados registros do aproveitamento futuro dos eventuais trabalhos desenvolvidos, em verdadeiro desperdício de dinheiro público, com uma contratação que não se mostrou tecnicamente satisfatória.

Por derradeiro, resta imprescindível a obtenção de informações mais detalhadas acerca dos responsáveis pelo aceite do Relatório Final dos estudos contratados, projetos e manuais, com vistas à apuração das responsabilidades administrativas e funcionais dos agentes/servidores que acataram os resultados dos trabalhos apresentados pela empresa Steinmann International Inc e autorizaram o pagamento integral dos valores avençados.

Desta feita, é necessário Identificar se, de fato, o projeto não foi entregue pela empresa contratada e apurar a responsabilidade pela liquidação da despesa sem a entrega do produto contratado; Alternativamente, caso tenha sido entregue produto inservível para realização da contratação da reabilitação da Ponte Hercílio Luz, deve se responsabilizar o agente que deixou de exigir da empresa contratada a entrega de projeto exequível para contratação da reabilitação, bem como manual de manutenção da Ponte Hercílio Luz.



Por fim, há que se exigir dos prestadores de serviço o cumprimento pleno do objeto contratado, avaliando-se em cada entrega parcial e na final, se o produto está pronto e acabado para ser aplicado naquilo que foi contratado.

Consórcio Roca-TEC: o retorno aos serviços

Após o contrato com a Vivenda, sucederam-se 04 (quatro) instrumentos com o Consórcio Roca-TEC, de número PJ 88/92, PJ 315/94, PJ 132/96 e PJ 06/99. No caso dos dois primeiros o objetivo era a manutenção das três pontes de Florianópolis – como não tivemos acesso ao detalhamento dos gastos, parte-se da premissa de que aproximadamente os recursos de R\$ 1,4 milhão foram repartidos entre as estruturas.

Destacamos que o primeiro desses contratos ocorreu antes da entrada em vigor da Lei de Licitações, de modo que os outros já estiveram dentro do período de sua vigência. Mesmo assim, principalmente no caso do PJ 315/94, houve contratação em modalidade não condizente com a legislação, incluindo ressarcimento de mão de obra e material com pagamento de taxa de administração.

O valor total destes contratos alcançou R\$ 9,7 milhões – destacando-se o fato de que, com base em relato datado de 1999, teria sido realizado serviço de jateamento e limpeza da superfície sem que fosse aplicada proteção anti-corrosão. Tal fato pode ter contribuído para uma aceleração do desgaste da Ponte e aumento do perigo de queda/colapso da estrutura.

Contrato PJ 239/2005 firmado entre o DEINFRA e a TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda

Em 30 de setembro de 2005, o Estado de Santa Catarina, através do DEINFRA, assinou o Contrato PJ 239/2005 com a empresa TEC Ltda, oriundo do Convite nº 037/2005, que objetivou a execução de serviços, com aquisição de materiais e insumos necessários, para a manutenção da Ponte Hercílio Luz, no valor original de R\$ 144.999,08 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), equivalente a R\$ 346.833,43 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) atualizados, com prazo para execução dos serviços de 90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

No caso, inexistiu efetiva competitividade e concorrência no certame licitatório deflagrado através da CC nº 037/2005, haja vista que as empresas de engenharia Roca Ltda e Tec Ltda, nas pessoas dos seus sócios administradores e representantes legais e técnicos, Tolstoi Maia Duarte (TEC) e Raul Ozório de Almeida (ROCA), atuavam em consórcio, sendo que a “competição” na indigitada licitação, não aconteceu, o que resta claro pela representação das empresas no certame e pela combinação de preços, caracterizando indício de fraude à licitação, que é crime preconizado no art. 90 da Lei nº 8.666/1993.



Contrato PJ 015/2006 firmado entre o DEINFRA e o Consórcio ROCA-TEC

Em 16 de fevereiro de 2006 foi assinado o Contrato PJ 015/2006, que foi avençado entre o DEINFRA e o Consórcio ROCA-TEC e que objetivou a execução (com fornecimento de materiais e insumos) dos serviços necessários para a restauração, reabilitação e manutenção da Ponte Hercílio Luz (etapa 1 - viadutos de acesso), com prazo inicial para a execução dos serviços de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. A presente contratação foi resultado da Concorrência Pública Internacional nº 024/2005 e foi firmada no valor original de R\$ 20.986.796,34 (vinte milhões, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), que equivale, em montantes atualizados, a R\$ 49.486.671,54 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Nesse contexto, as principais irregularidades apreciadas pelo Grupo de Trabalho no contrato em análise foram:

Assinatura do contrato sem constituição oficial do consórcio e utilização de CNPJ não pertencente ao consórcio, restando configurado indício do crime de falsidade ideológica, Art. 299, do Código Penal

Verifica-se que firmaram o contrato, onde consta CNPJ diverso do consórcio, que ainda não estava registrado e por isso não poderia concretizar a avença, por força do art. 33, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, os representantes legais das empresas consorciadas, Tolstói Maia Duarte, pela TEC Ltda, e Raul Ozorio de Almeida, pela Construtora Roca Ltda, o Presidente do DEINFRA à época, Romualdo Theophanes de França Júnior, e, como testemunhas, os senhores Dalmo Pickler Baesso, Chefe do Setor de Contratos, e Ricardo Bridon Soares, Chefe da Consultoria Jurídica, ou seja, agentes públicos e privados que, ao menos, deveriam ser sabedores das imposições legais relativas à assinatura de contratos com consórcios.

Execução aquém do previsto no cronograma original

Outra irregularidade observada documentalmente diz respeito ao avanço das execuções mensais dos serviços contratados, que, na maior parte dos 42 (quarenta e dois) meses do referido contrato, esteve abaixo do previsto no cronograma original de execução.

Percebe-se que em somente 17 (dezessete) medições/mês o percentual previsto para execução dos serviços foi atingido ou superado, ficando, portanto, mais da metade do período contratado, com execuções aquém do estipulado em cronograma, sendo que o percentual acumulado previsto não foi atingido até o final da vigência do instrumento contratual, sem que qualquer atitude por parte do DEINFRA (de cobrança efetiva dos indigitados aspectos) pudesse ter sido observada no período, notadamente a aplicação de multas e outras sanções.



Mais uma constante durante a execução do Contrato PJ 015/2006 foi a alocação de efetivo de mão de obra em número inferior às previsões constantes do instrumento contratual, o que contribuiu para o não atingimento de muitas das metas mensais de execução e, ainda, para a necessidade do firmamento de aditamentos de prazo. Como no item anterior, não se identificaram atitudes por parte do DEINFRA de cobranças realmente efetivas acerca das questões ora abordadas, notadamente no que concerne à aplicação de multas e demais sanções contratuais e/ou legais.

Da impossibilidade da transferência do objeto contratado a terceiros

O Consórcio ROCA-TEC utilizou-se de mão de obra terceirizada (indireta) diuturnamente, em afronta direta a uma expressa previsão contratual, o que deveria ensejar a rescisão do instrumento pelo DEINFRA, o que, de fato, não aconteceu e o contrato vigorou durante 42 meses, mesmo com os apontamentos mensais constantes dos Relatórios de Supervisão do Consórcio PROSUL-CONCREMAT.

Da aplicação de multas, sanções e da rescisão

Acerca das multas de mora, pode se verificar que restou prevista a penalidade de 10% sobre valor da fatura quando os serviços forem realizados com atraso ou quando o cronograma não for cumprido, caso a responsabilidade seja do contratado, sendo que em caso de recuperação do atraso dentro do prazo previsto os valores das multas seriam devolvidos mediante requerimento.

Acontece que, mesmo com as inúmeras medições que não atingiram as metas de execução previstas em cronograma (lembrando que o acumulado de execução jamais atingiu ao previsto), bem como após as diversas e rotineiras informações mensais constantes dos Relatórios de Supervisão do Consórcio PROSUL-CONCREMAT, sobre a Equipe Técnica do Consórcio ROCA-TEC (efetivo abaixo do previsto), e, ainda, que as alocações mensais de homem-hora também nunca atingiram o esperado, o DEINFRA não aplicou a multa de mora prevista na Cláusula Sexta, 1, "a", do Contrato PJ 015/2006, quando deveria.

Com relação às multas e sanções da Lei nº 8.666/1993, igualmente previstas no instrumento contratual, também não há registros que tenham sido aplicadas advertências ao consórcio executor, que deveriam ter sido aplicadas por força do artigo 87, I, do Estatuto de Licitações e Contratos, replicado, parcialmente, na cláusula 6ª, 2, "a", do contrato original.

Por derradeiro, em virtude da não aplicação da multa de mora contratual e das sanções legais, bem como da não rescisão do Contrato PJ 015/2006 em virtude da utilização, pelo Consórcio ROCA-TEC, de mão de obra terceirizada (indireta), que não era permitida pelo contrato, sendo, inclusive, caso de rescisão unilateral independente de interpelação (cláusula 7ª), resta configurado indício do Ato de Improbidade Administrativa previsto no artigo 11, II, da Lei nº 8.429/1992.

Como principal responsável pelos atos ímprobos, sem qualquer exclusão de outros eventuais agentes públicos que possam vir a ter colaborado



com os atos de improbidade verificados, está o senhor Romualdo Theophanes de França Júnior, Presidente do DEINFRA à época do contrato (licitação e toda a execução dos serviços contratados), que era o responsável pela aplicação das multas e das sanções e pela execução da rescisão do instrumento contratual; responsabilidade que se assevera pois os Relatórios de Supervisão do Consórcio PROSUL-CONCREMAT eram assinados em conjunto com a Fiscalização do DEINFRA, ou seja, o "braço" fiscalizador do Estado informava a situação, cabendo a autoridade competente o exercício do poder sancionador.

Contrato PJ 170/2006 firmado entre o DEINFRA e o Consórcio PROSUL-CONCREMAT

O Contrato PJ 170/2006 foi firmado entre o DEINFRA e o Consórcio PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda e CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, no dia 28 de agosto de 2006, e teve como objetivo a execução de serviços de gerenciamento, coordenação, supervisão, controle de qualidade e apoio à fiscalização das obras de reabilitação da Ponte Hercílio Luz, com prazo original para execução dos serviços de 44 (quarenta e quatro) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, em um valor histórico de R\$ 9.811.282,66 (nove milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) que, atualizados, perfazem o montante de R\$ 22.355.172,45 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Dessa maneira, nota-se que as principais irregularidades referentes a este contrato são:

Da comprovação da Qualificação Técnica (Empresa Proponente e Capacidade Técnico-Profissional) quase que integralmente da Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

A Conforme se percebe, o protagonismo de aptidão, capacidade e qualificação técnica, no certame licitatório, foi, clara e nitidamente, da Concremat. Tal situação poderia ser irrelevante, haja vista que se tratava de empresas consorciadas, no entanto, o referido aspecto reveste-se de extrema importância pois, na prática, ou seja, no canteiro de obras, o protagonismo foi quase que inteiramente da empresa PROSUL, o que denota a prática da utilização de atestados e certidões de capacidade técnica de empresas com larga experiência e renome no mercado especializado, tão somente, para fins de comprovação documental nas licitações.

Da substituição da Equipe Técnica que pontuou na licitação

Verifica-se que a ideia central e principal do Consórcio PROSUL-CONCREMAT foi a de apresentar uma equipe específica para alcançar pontuação superior no certame licitatório, com vistas a amplificar suas chances de vencer a concorrência, porém em campo, já no canteiro de obras, alocou pessoal bastante diferente do previsto, notadamente com relação aos engenheiros com funções principais na equipe, sendo que não foram encontrados registros das apresentações de Certidão de Acervo Técnico dos



profissionais substitutos, tampouco da análise e aprovação da documentação pelos Fiscais do Estado, que se mostraram coniventes e omissos com as amplas operações de substituição.

Percebe-se que as funções de engenheiro e de consultoria não foram exercidas pelos profissionais constantes da equipe técnica prevista em licitação, o que reforça a utilização em larga escala do "procedimento de substituição de pessoal" que, ao invés de representar a excepcionalidade, torna-se regra, sendo que a indigitada operação, na maneira ostensiva como foi aplicada, representa burla ao caráter competitivo do certame e, igualmente, violação aos deveres da honestidade e probidade, configurando indício do Ato de improbidade previsto no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992.

Da assinatura do Contrato sem a constituição oficial do Consórcio

O Contrato PJ 170/2006 foi formalizado de maneira ilegal, haja vista que foi assinado sem que o Consórcio PROSUL-CONCREMAT estivesse devidamente constituído, sendo que, de maneira a tentar driblar tal situação, foi inserido, no local destinado ao CNPJ do Consórcio, o CNPJ da empresa PROSUL Ltda, tornando o documento, ao menos parcialmente, ideologicamente falso.

No caso em comento, trata-se de documento público em que consta informação diversa da que deveria constar, sendo que tal prática viabilizou a assinatura do instrumento contratual quando esta não deveria acontecer, por expressa disposição e previsão legal, ou seja, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante. Desta feita, resta configurado indício do crime de falsidade ideológica. Vejamos também quais foram os agentes públicos e privados que firmaram o instrumento.

Verifica-se que firmaram o contrato o representante legal das empresas "consociadas", Wilfredo Brillinger, o Presidente do DEINFRA à época, Romualdo Theophanes de França Júnior, e, como testemunhas, os senhores Dalmo Pickler Baesso, Chefe do Setor de Contratos, e Ricardo Bridon Soares, que era Chefe da Consultoria Jurídica no ano de 2006 porém, no instrumento, também consta como Chefe do Setor de Contratos, ou seja, são agentes públicos e privados que, ao menos, deveriam ser sabedores das imposições legais relativas à assinatura de contratos com consórcios.

Da impossibilidade da transferência do objeto contratado a terceiros

Ocorre que, o Consórcio PROSUL-CONCREMAT utilizou-se de mão de obra terceirizada (indireta) diuturnamente, em afronta direta a uma expressa previsão contratual, o que deveria ensejar a rescisão do instrumento pelo DEINFRA, o que, de fato, não aconteceu e o contrato vigorou de 2006 até 2015.

Ademais, a empresa líder do consórcio (PROSUL) acabou por terceirizar, até mesmo, o principal e mais especial (no sentido da sua importância e relevância) serviço no âmbito de um contrato de supervisão, controle de qualidade e fiscalização de uma obra, que é a coordenação e gerenciamento dos trabalhos.

Logo, pela não rescisão do Contrato PJ 170/2006 em virtude da utilização, pelo Consórcio PROSUL-CONCREMAT, de mão de obra terceirizada (indireta), por meio de empresas interpostas, que não era permitida



pelo contrato, sendo, inclusive, caso de rescisão unilateral independente de interpelação (cláusula 7ª), resta configurado indício do Ato de Improbidade Administrativa previsto no artigo 11, II, da Lei nº 8.429/1992, bem como, pelo emprego de serviços interpostos que faziam parte do cerne do objeto contratado, verifica-se indício do Ato de Improbidade Administrativa previsto no artigo 11, *caput* e I, da Lei nº 8.429/1992.

Como principal responsável pelo ato ímprobo da não rescisão contratual, sem qualquer exclusão de outros eventuais agentes públicos que possam vir a ter colaborado com o ato de improbidade verificado, está o senhor Romualdo Theophanes de França Júnior, Presidente do DEINFRA à época do contrato (licitação e execução dos serviços contratados até 2010), que era o responsável pela execução da rescisão do instrumento contratual, que não ocorreu, bem como por se utilizar de serviços indiretos, o que era vedado, está o senhor Wilfredo Brillinger, que era quem representava legalmente o Consórcio PROSUL-CONCREMAT perante o DEINFRA e é sócio majoritário e administrador da empresa PROSUL Ltda (líder do consórcio).

Da ausência de incisividade nos apontamentos relativos ao ritmo lento dos trabalhos do Consórcio Florianópolis Monumento e atrasos no cronograma

O Consórcio PROSUL-CONCREMAT, há que se dizer, realizou anotações e apontamentos, nos seus relatórios de supervisão, referentes ao ritmo dos serviços do CFM e acerca dos descumprimentos do cronograma previsto, porém as ressalvas destacadas na parte final dos relatórios apresentavam, na grande maioria das situações, informações diminutas e pouco incisivas, vejamos alguns exemplos.

Pelo que se observou o consórcio supervisor limitava-se a fazer pequenas inscrições nos seus relatórios, em suma, usando, quase sempre, a mera expressão "ritmo lento", sendo que, por muitas vezes, o contrato com o consórcio executor da obra registrou medições zeradas ou ínfimas, sem que fosse registrada, por exemplo, alguma espécie de indicativo real acerca da possibilidade e viabilidade (ou não) de finalização da obra de restauração e recuperação da Ponte Hercílio Luz, bem como de aplicação das multas de mora e demais sanções.

Será visto de maneira aprofundada, no devido item, que mesmo após o aditamento de junho de 2012, quando a obra já deveria estar completamente pronta e acabada, porém estava muito distante disso, o ritmo de execução dos serviços por parte do CFM continuou muito lento, exatamente como estava antes do termo aditivo, sendo que as anotações do consórcio supervisor mantiveram-se no mesmo padrão, sem qualquer incisividade, pelo menos até meados do ano de 2013 e, notadamente, do ano de 2014, quando o Consórcio Florianópolis Monumento abandonou definitivamente o canteiro de obras, desta feita, não deixando alternativas e obrigando o Consórcio PROSUL-CONCREMAT a agir e se manifestar a respeito.

Do Parecer Favorável ao estabelecimento do 8º Termo Aditivo (TA. 155/2012) entre o DEINFRA e o CFM

O Consórcio PROSUL-CONCREMAT, em 29/05/2012, deu parecer favorável à solicitação do CFM de dilação no prazo contratual em mais 30



meses, entendendo como procedentes as justificativas apresentadas pelo consórcio executor, o que viabilizou a assinatura do TA. 155/2012 (8º Termo Aditivo)

Observa-se que o pedido do CFM foi deveras genérico, o que, por si só, já deveria ensejar o seu indeferimento, contudo o acatamento das justificativas pela PROSUL-CONCREMAT foi, igualmente, desprovido de qualquer argumentação ou fundamentação, sendo que, sequer fez uma análise ou revisão perfunctória do “tempo para estudo e soluções” referido pela executora, sendo omissos e acriteriosos.

Ademais, inexistiam justificativas técnicas para um aditamento ao instrumento contratual original de prorrogação de prazo, haja vista que uma parte ínfima do contrato havia sido executada após três anos e meio de vigência da contratação, sendo que a execução contratual passava, no fatídico ano de 2012, pelo seu pior desempenho, situação que, logo após o aditivo, veio a se agravar e asseverar, comprovando e corroborando que a assinatura do indigitado termo aditivo foi um grave equívoco.

Do extravio de volumes relativos ao Contrato PJ 170/2006

Em diligência realizada junto a atual Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (antigo DEINFRA, ora extinto), no dia 20 de Setembro de 2019, com finalidade de obter vistas e realizar procedimentos de fotocópias e digitalização de documentos dos autos da Concorrência Internacional regida pelo Edital nº 012/06, que deu origem ao Contrato PJ 170/2006 firmado com o Consórcio PROSUL-CONCREMAT, identificou-se que, ao menos, um volume de documentos (a partir da página nº 419) não constava junto aos demais volumes integrantes do procedimento licitatório, sendo que tal volume (e seguintes) refere-se às propostas (técnica e de preço) do Consórcio PROSUL-CONCREMAT.

Desta feita, com vistas a dar mais uma oportunidade de localização e remessa dos documentos pela SIE, foi expedido o Ofício nº 165/2019/CPI, de 09 de Outubro de 2019, dirigido ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, Carlos Hassler, solicitando “cópia física ou eletrônica do segundo volume da documentação referente à Concorrência Internacional regida pelo Edital nº 012/2006” (fl. 17.846), recebido no dia 10/10/2019 pela SIE e com prazo para atendimento de 15 (quinze) dias, que, até o momento, não restou respondido.

Logo, resta configurado o crime de Extravio de Documento, previsto no artigo 314 do Código Penal.

Considerações Finais acerca do Contrato PJ 170/2006 - Irregularidades já tratadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do Ministério Público Estadual

Por derradeiro, faz-se necessário o esclarecimento de que duas irregularidades verificadas no âmbito do Contrato PJ 170/2006 deixarão de ser abordadas com profundidade neste Relatório, tendo em vista que já restaram tratadas no âmbito do TCE/SC, notadamente no Processo RLA 12/00285490 (Relatório de Auditoria), e no âmbito do MPSC, no bojo da Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa c/c Ressarcimento de Dano ao Erário, ACP nº 0917903-81.2018.8.24.0023, quais sejam, o firmamento de



aditamentos contratuais sem a fundamentação necessária ou justificativa para as alterações e o acréscimo de profissionais à equipe técnica (jogo de planilhas), bem como a assinatura de termos aditivos com repercussão orçamentário-financeira (acréscimo de valor) em percentual muito superior ao limitador legal de 25% do valor inicial do contrato, estabelecido e preconizado pela Lei nº 8.666/1993.

CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA/INGERÓP - PG 250/2000

Apesar de o Estado de Santa Catarina não ter promovido a presente contratação e não ter efetuado os desembolsos, considera-se adequado incluí-lo no rol de despesas, uma vez que o contrato teve por objeto a elaboração de projeto de engenharia de reabilitação da Ponte Hercílio Luz.

O contrato PG 250/2000 foi firmado entre o Departamento Nacional de Estradas e Rodagens (DNER) e o Consórcio Sondotécnica/Ingérop, haja vista a Ponte Hercílio Luz ser parte integrante do projeto de duplicação da capacidade rodoviária do corredor São Paulo/Curitiba/Florianópolis. O instrumento foi firmado em 23/11/2000, com prazo de execução de 360 dias e valor de R\$ 5.760.859,10, o que correspondia a 27.243.146,41 (vinte e sete milhões duzentos e quarenta e três mil cento e quarenta e seis vírgula quarenta e um) francos franceses, em dezembro de 1998.

O presente projeto serviu de referência na Concorrência Internacional nº 44/2007, que tinha por objeto a 2ª fase da reabilitação da PHL, sendo que as empresas interessadas poderiam apresentar "Solução Técnica Alternativa", abrangendo os seguintes itens, individualmente ou em conjunto: Sistema portante e transferências de carga, tabuleiro e pista de rolamento, maciços de fundação dos pilones e maciços de ancoragem (item 7.2.5.1).

Ocorre, que o Consórcio vencedor da licitação não apresentou proposta alternativa, que obrigatoriamente deveria ser acompanhada de anteprojeto a ser submetido a avaliação, limitando-se a efetuar um desconto no orçamento básico do certame. Entretanto, ao final do primeiro ano, o contratado solicitou a mudança do principal elemento do projeto - sistema portante e do método de transferência de carga, requerendo a elaboração de novo projeto, os quais consumiram mais de R\$ 21 (vinte e um) milhões de reais, recursos estes incluídos no orçamento para estudos complementares.

Portanto, ainda que haja divergências, há fortes indícios de que o projeto patrocinado com recurso federal, não teve muita utilidade, servindo apenas como projeto básico do certame que contratou a 2ª fase da recuperação da Ponte Hercílio Luz.

Contrato PJ 264/2008 firmado entre o Deinfra e o Consórcio Florianópolis Monumento

O Contrato mais polêmico da obra de recuperação da PHL foi firmado em 27/11/08, inicialmente considerando o valor de R\$ 154.879.651,29, no prazo de 1260 dias. Após 2091 dias, em 19/08/14, o contrato foi rescindido



sem que a ponte estivesse sequer debruçada sobre a estrutura provisória de sustentação.

Edital nº 44/2007

A fase interna do edital de licitação que serviu de base para a contratação da PHL avaliou o projeto de recuperação da PHL elaborado pelo Consórcio Sondotécnica/Ingérop, definindo o tipo da licitação (técnica e preço), a experiência requerida para ser habilitado no certame e o orçamento.

Apesar das dúvidas que pairavam sobre o projeto de referência, este serviu de base para a publicação do Edital nº 44/2007, sendo previsto de forma complementar, no orçamento, mais de 18 milhões de reais para detalhamento de projetos e estudos (10,9%), o que não é usual em processos licitatórios, em especial considerando que o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) foi inaugurado pela Lei nº 12.462/2011, aplicável em casos específicos.

Das atas que antecedem a publicação do edital, verifica-se que o projeto de referência não foi analisado com o cuidado necessário quando da sua entrega ao Deinfra, mas apenas alguns anos depois, quando do seu uso. Contudo, diante da complexidade e do elevado risco da obra, os membros da Comissão concluíram em 04/06/2007 pela realização de concorrência internacional, do tipo técnica e preço.

Destaca-se que o Edital nº 44, apresentava no anexo nº 19, o Modelo de Quadro de Composição da Taxa de Lucro e Despesas Indiretas (LDI), deixando livre para o preenchimento pelo licitante, sendo que o licitante apresentou o percentual de 34,86%, percentual muito superior ao sugerido pelo TCU, que é de 20,97%.

A título de exemplo, destaca-se o percentual do faturamento atribuído ao imposto sobre serviço, na qual o licitante indicou 3% e acabou por excluir da base de cálculo o valor relativo ao material empregado na obra, destacando o imposto a menor no montante de R\$ 581.704,88.

Habilitação do Consórcio Florianópolis Monumento

Destaca-se que o volume do processo administrativo que continha os documentos de habilitação do CFM não foi entregue nas requisições de documentos, sendo posteriormente identificado que foram extraviados, tendo a presente Comissão se suportado em cópia do Ministério Público.

O Edital previa a comprovação de experiência em (i) reforço e/ou recuperação de ponte suspensa em estrutura metálica rebitada, com vão livre de no mínimo 235 metros; (ii) fornecimento e substituição de, no mínimo, 7 (sete) toneladas de rebites em ponte metálica rebitada; e (iii) transferência de carga entre cabos de sustentação de ponte pênsil metálica, sendo que, este



poderia ser comprovado por meio de declaração da empresa licitante ou de terceiros (empresa parceira).

Posteriormente, a Comissão de Licitação entendeu a experiência da empresa parceira serviria para comprovar os três requisitos, o que fato, não exigiria nenhuma experiência por parte da empresa, ou consórcio, licitante. Esse entendimento foi citado na Ata de Habilitação, remetendo para um trecho do documento Pergunta e Resposta nº 2, encaminhada aos interessados na licitação em 11/02/08, a qual foi assinada pelo Sr. Roberto Alexandre Zattar e o Sr. Adalberto de Souza (assinou p/), respondendo ao questionamento da Construtora Espaço Aberto, afirmaram que o "critério" utilizado na redação do subitem 3 do item 6.1.3.2.1 do Edital, poderia ser estendido aos subitens 1 e 2. Destaca-se, nesse caso, a fraude ao caráter competitivo do processo licitatório (art. 90 da Lei nº 8.666/93)

Assim sendo, após recursos não providos, o Consórcio Florianópolis Monumento foi habilitado para participar da abertura da proposta de técnica e o outro participante declinou do certame. O Sr. Tolstoi Maia Duarte, da empresa TEC, que integrou o Consórcio Nova PHL, quando questionado sobre o motivo de ter retirado sua proposta da concorrência, afirmou em seu depoimento nesta CPI: *"se vocês analisarem a ata dessa primeira fase, vocês vão ver que é uma ata que eu reputo como imoral, imoral, porque a gente fez doze ou quatorze impugnações na ata e não foi atendido"*. Na realidade foram 11 impugnações, sendo oito mais objetivas, das quais muitas foram questionadas aos depoentes, sem que fossem prestados os esclarecimentos pertinentes.

Outro caso emblemático, foi o aceite de uma carta de oferta de emprego, emitida apenas 5 dias antes da abertura dos envelopes, para comprovar o vínculo empregatício do profissional. A carta foi emitida em favor do Sr. Khaled M. Mahmoud, sem que constasse averção original devidamente chancelada com aceite do destinatário.

Posteriormente, na fase recursal, juntou-se uma declaração de vínculo com a CSA Group Florida, Inc. emitida pelo Sr. Khaled, redigido em português, língua não dominada pelo profissional, cinco dias antes da entrega dos envelopes. Constatou-se que a assinatura do profissional é a mesma aposta ao currículo apresentado na proposta do CFM no edital.

Entretanto, após a oitiva da testemunha Paulo Ney Almeida, com o intuito de comprovar a participação do Sr. Khaled na obra de restauração da PHL, foi encaminhado as faturas da empresa de consultoria BTC, contratos de câmbio e o contrato de prestação de serviços firmado em 10/03/2009 pelo Sr. Paulo Ney Almeida e o Sr. Khaled M. Mahmoud.

Em virtude das assinaturas serem muito distintas, há indícios robustos de que houve a falsificação da chancela do Sr. Khaled nos documentos apresentados no certame, o que indica a configuração do crime de falsificação de documento particular (art. 298 do Código Penal), de falsidade ideológica



(art. 299 do Código Penal), de uso de documento falso (art. 304) e de fraude ao caráter competitivo do processo licitatório (art. 90 da Lei nº 8.666/93).

Pontuação técnica do CFM

A escolha do tipo de licitação, técnica e preço, e a modalidade, concorrência internacional, condiz com complexidade do serviço de recuperação da PHL e a quantidade de empresas que poderiam se habilitar realizar o serviço.

O Edital nº 44/2007 previa a forma de avaliação da proposta técnica, prevendo 30 pontos para o conhecimento do problema e 70 pontos para o projeto e metodologia de execução, sendo exigida no mínimo 50% da nota para habilitar o participante, enquanto um aluno da rede pública estadual de ensino precisaria de 70% em todas as disciplinas para passar de ano.

Ademais, destaca-se a escala de graduação, que prevê a atribuição de 40% da nota para descrição insuficiente, ou seja, incompleta, existência de tópicos não abordados, conjunto de informações insuficientes.

Enquanto 30% da nota técnica refere-se ao conhecimento do problema, devendo o proponente discorrer sobre a história da concepção e a execução da ponte, principais problemas ocorridos durante a construção, utilização e sua degradação ao longo do tempo, bem como as influências da atual situação da ponte sobre a metodologia executiva da restauração, a mesma nota foi prevista para o Sistema Portante e Transferência de Cargas, a etapa mais importante e arriscada da obra.

Além da ausência de justificativa para atribuir as notas técnicas, o CFM restou habilitado tecnicamente apesar de apresentar desempenho técnico insatisfatório naquilo que é mais importante – Sistema Portante e Transferência de Carga, atribuindo-se nota 0% uma vez que a empresa errou no quesito sistema e sequenciamento de operações de macaqueamento, “software” empregado, cálculo e controle de tensões, dispositivos auxiliares de montagem, selas, metálicas, teleféricos.

Destaca-se a importância de exigir dos agentes públicos que preencham o campo justificativa, quando da avaliação técnica das propostas, registrando todos os elementos que motivaram a atribuição da nota ao participante.

Formalização do Contrato PJ 264/2008

A possibilidade de empresas reunirem-se em consórcio para participar de licitações públicas está prevista no art. 33 da Lei nº 8.666/1993, sendo uma faculdade da administração pública a sua previsão no certame.

O Edital nº 44/2007 previa a participação de empresas em consórcio estabelecendo que deveriam apresentar Instrumento de Compromisso Público



ou Particular de Constituição de Consórcio. O Instrumento Particular de Acordo de Constituição do Consórcio, apresentado na fase de habilitação do certame, constavam a empresa CSA Group Florida, Inc. e a Construtora Espaço Aberto Ltda, com a participação de 50,1% para a empresa estrangeira e 49,90% para a construtora nacional, sendo que, quando da constituição do CFM, a participação foi alterada para 85% da Construtora Espaço Aberto e 15% para CSA Group Gerenciamento Ltda.

Destaca-se, que apesar de as empresas estrangeiras terem empresas estrangeiras, CSA Central, Inc. e CSA Holding, Inc., terem registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), respectivamente, nº 10.661.944/0001-63 e 10.664.557/0001-80, para compor o CFM, constituiu-se por meio de procuradores, a empresa CSA Group Florida do Brasil Gerenciamento Ltda (CSA Gerenciamento Ltda), empresa distinta das que participaram da licitação.

Ainda, apesar da exigência de constituição do consórcio antes da assinatura do contrato com o Deinfra, o CFM foi constituído apenas 132 dias após a assinatura do instrumento contratual. Portanto, não obstante a análise jurídica, o contrato PJ.264/2008, formalizado entre o Consórcio Florianópolis Monumento e o Deinfra, consta o nome do consórcio vencedor da licitação, mas o CNPJ é da empresa líder - Construtora Espaço Aberto (76.601.343/0001-73), caracterizando o crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, bem como a fraude à licitação, por firmar o termo com empresa diversa da habilitada no certame.

Pessoal Técnico Mínimo Proposto no certame e substituições

A Lei nº 8.666/93, art. 27, estabelece que para habilitação dos interessados será exigida documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e declaração que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

O art. 30, II, da lei de licitações, trata da aptidão técnica para o desempenho da atividade, destacando-se a exigência da indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realizar o objeto da licitação

A Proposta Comercial do CFM indicou nominalmente o "Pessoal Técnico Mínimo Exigido" no edital, sendo diversos engenheiros estrangeiros, destacando-se o Sr. Khaled M. Mahmoud (Preposto), o Sr. Enrique Hernandez Montez (Estruturas Metálicas), o Sr. Wing C. Au (Auxiliar) e o Sr. Juan A. Melgarejo (Auxiliar), representantes da empresa CSA Group, Inc., e o Sr. Reinaldo Damasceno da Silva, como Engenheiro Civil (Auxiliar) representando a Construtora Espaço Aberto Ltda.

Verificou-se, que não houve a comprovação de que os engenheiros nominalmente citados na relação da equipe mínima proposta na habilitação técnica, tenham efetivamente participado da obra de recuperação da PHL, exceto pelo Sr. Khaled M. Mahmoud, que foi contratado como consultor para



revisão do projeto de referência e outros estudos, enquanto deveria ter participado como Engenheiro Preposto.

Analisando o contrato, observou-se que a assinatura do Sr. Khaled é distinta da aposta ao currículo apresentado na habilitação técnica e do ofício de aceite de emprego. Pelo exposto, concluiu-se que os documentos de habilitação técnica não foram cancelados pelo profissional, caracterizando fraude ao processo licitatório, falsificação de documento particular e uso de documento falso, por parte do representante do CFM, real beneficiário.

A empresa CSA Gerenciamento Ltda, que supostamente seria o empregador do Sr. Khaled e suportaria tecnicamente o CFM, atribuiu ao Sr. Fernando Augusto Yudyro Hayashi, arquiteto, a responsabilidade técnica da Sociedade.

De outra sorte, o Sr. Reinaldo Damasceno da Silva exerceu o cargo de Engenheiro Preposto, bem como o Sr. Paulo Ney Almeida, por alguns meses.

Em seu depoimento, o Sr. Paulo Ney Almeida afirmou que a equipe indicada permanecer por todo o tempo na obra, o que não se verificou, configurando o crime de falso testemunho. Posteriormente, encaminhou documentos que comprovaram apenas a contratação do Sr. Khaled como consultor, até o exercício de 2011, realizando revisão técnica dos documentos licitatórios, revisão do projeto e supervisão dos testes dos cabos principais e de suspensão, revisão dos cálculos de transferência de carga e coordenação da instalação dos novos cabos principais e de suspensão.

Ainda, identificou-se que os serviços técnicos de engenharia do CFM, desde 2009, eram realizados por profissionais brasileiros. Em sua defesa, o consórcio afirmou que poderia substituir os profissionais, desde que tivessem capacidade técnica igual ou superior, o que não se identificou nas substituições realizadas com a anuência do Deinfra e do consórcio de supervisão (que também se utiliza do mesmo artifício).

Anotação de Responsabilidade técnica e o exercício ilegal da profissão de engenheiro civil

Em virtude da complexidade e do risco de colapso da obra, o Edital nº 44/2007 previu uma série de exigência das empresas participantes e dos profissionais envolvidos, a fim de assegurar que o contratado tivesse capacidade técnica para executar a obra.

Entretanto, após a celebração do contrato, o Sr. Paulo Ney Almeida, que é arquiteto de formação, emitiu a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela obra de recuperação da ponte Hercílio Luz descrevendo a atividade de execução e remoção de quase 600 mil quilos de estrutura metálica, bem como 2.890 metros quadrados de projeto em estrutura metálica.

O Sr. Paulo Ney foi inquirido a responder se exerceu de forma irregular atividade exclusiva de engenheiro, confirmando que tinha ciência da



Resolução nº 218/1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que restringe, no seu art. 7º, ao engenheiro civil e de fortificação e construção a exclusividade da execução de serviços em pontes e em grandes estruturas. Em sua defesa, respondeu que não, que o órgão de classe deixou que emitisse a ART.

Além disso, a Comissão considerou que a Anotação de Responsabilidade Técnica são nulas, visto que foram declaradas atividades incompatíveis com o objeto da obra, e que o consórcio responsável pela supervisão de obra atestou em dois momentos que o Sr. Paulo Ney Almeida foi indicado com o Engenheiro Preposto da obra.

Desta forma, restou comprovado que o Sr. Paulo Ney Almeida exerceu de forma irregular a profissão de engenheiro civil, tanto na emissão da ART, quanto na execução da obra, comprovada por meio dos relatórios de supervisão.

Terceirização de serviços contratados

O rito do processo licitatório brasileiro restringe o poder discricionário do agente público, prezando pela escolha da proposta mais vantajosa ao poder público. Neste íterim, os participantes têm que comprovar a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, para depois tratar do preço. Assim, resume-se o caráter personalíssimo da contratação, não sendo possível transferir a execução do objeto contratado para terceiros.

O Sr. Paulo Ney Almeida, logo após ganhar a licitação para fase 2 da recuperação da ponte, procurou o proprietário Construtora Roca Ltda., líder do consórcio que estava executando a fase 1, para subcontratar o serviço, como declarado em depoimento pelo Sr. Tolstói Maia Duarte. Ocorre que o representante legal do CFM havia recém assinado o contrato, que previa como cláusula de rescisão, "*transferir a terceiros, os serviços constantes do objeto do presente contrato*".

O excesso de terceirização de serviços fica comprovado pela contratação de servidores para realizar o serviço, como pode ser observado a seguir:

- Consórcio Roca-TEC, responsável pela Etapa 1 - recuperação dos viadutos de acesso, que informou uma média de 46 trabalhadores por mês;
- Consórcio Florianópolis Monumento - Etapa 2, que informou uma média de 26 trabalhadores por mês; e
- Teixeira Duarte, média de 260 trabalhadores por mês, com picos de mais de 400.

Além disso, a despeito dos parceiros apresentados na proposta e a capacidade técnica em projetos do consorciado CSA Group, Inc.), identificou-se a mudança do método de transferência de carga foi elaborado pela empresa RMG Engenharia, em 2010.



O Sr. Gleison Lemos, Engenheiro Preposto do CFM de 2011 a 2014, afirmou com convicção que haviam *"perto de cem trabalhadores"* em média na obra. Na sequência, diante da média de 26 trabalhadores apresentada no gráfico, respondeu: *"26 trabalhadores diretos, né"*. Atestando maior parte dos serviços era realizado por terceiros.

O Deinfra, por sua vez, designou engenheiros do seu quadro efetivo para acompanhar a obra, contando ainda com o consórcio de supervisão. Portanto, depreende-se que conheciam a existência de que a maior parte dos serviços era subcontratado.

Além da omissão do Deinfra em relação à subcontratação excessiva, identificou-se que a Secretaria Estadual de Infraestrutura (SIE) firmou um contrato particular de cessão de direito com a empresa TDB produtos e serviços Ltda., com a anuência do Secretário de Infraestrutura, em 20/03/2013, no montante de R\$ 14,5 milhões, equivalente a quase 10% do valor da obra.

Desta forma, conclui-se que o Consórcio Florianópolis Monumento subcontratou quase todo o serviço, em especial, por não dispor de capacidade técnica para executar a obra. Ademais, ressalta-se a importância da fiscalização e do cumprimento das normas de direito público, bem como dos termos pactuados nos contratos, afim de zelar pelo interesse público[1].

Capacidade técnica do CFM e os projetos de engenharia

O Acordo de Constituição do Consórcio apresentado no certame, estabelece que o CFM era formado unicamente pelas empresas CSA Group Florida, Inc. e Construtora Espaço Aberto, tendo como parceiros a CSA Group, Inc, a Ammann & Whitney e a Vinci e Freyssinet

Não obstante, diante da necessidade de mudar o método de transferência de carga em virtude da degradação das rótulas, o CFM subcontratou empresas nacionais para realizar o novo projeto, sendo que a empresa Freyssinet, que havia entregue um estudo prévio, não participou mais como empresa parceira.

O 4º Relatório da Supervisão (9º Medição - agosto de 2009), registra que as principais decisões sobre o andamento da obra, avaliação da estrutura e mudança do projeto estavam sendo executadas por profissionais diferentes dos nominalmente indicados no certame licitatório, que sustentavam a capacidade técnica do CFM.

Apesar da experiência da empresa CSA Group, Inc. na elaboração de projetos, ao qual a poderia colaborar, o CFM utilizou a solução de empresas nacionais, como a RMG e a TDB, reforçando a tese de que a experiência da empresa internacional foi utilizada apenas no processo licitatório.

Além disso, onerou o Estado com R\$ 21.233.847,12 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos) referente a estudos e projetos, sendo comprovado apenas a



elaboração do projeto pela RMG, que custou R\$ 3.782.183,60. Aplicando-se o exorbitante BDI de 34,86%, ter-se-ia a comprovação de R\$ 5.806.238,26, havendo um indicativo que deveria ser devolvido o montante de R\$ 15.427.608,86. Contudo, trata de um valor que poderá sofrer ajustes, a medidas que se comprove a remuneração efetiva de mais projetos.

Cronogramas de desembolso e físico-financeiro

O edital previa um desembolso regular para aplicação na obra de restauração da PHL, sendo que o CFM teve uma variação expressiva no valor das medições, sendo que o Sr. Paulo Ney Almeida justificou a situação pela necessidade de paralizações para elaborar novos projetos.

O Sr. Gleison, Engenheiro Preposto do CFM entre 2011 e 2014, foi mais específico, afirmando que a ausência de faturamento ocorreu após a execução das fundações, que consumiram mais que o dobro dos recursos previstos. Justificou que no período foi trabalhado "sem medir o serviço", enquanto aguardavam a aprovação de um aditivo, que aumentaria os quantitativos.

Os meses que houveram as maiores medições são justificados pela entrega de projetos, uma vez que a maior parcela, representando 40,7% do valor empregado na obra, refere a projetos e estudos. De outra sorte, verifica-se que o CFM recebeu quase 3 milhões de reais referente à instalação de canteiro de obras, verificando-se que a totalidade da Instalação dos Canteiros, vão pênsil e viaduto de acesso, foram pagas na 34ª medição, de novembro de 2011, quando a obra estava com 19% concluída. Porém, o Deinfra estabelece que o valor correspondente ao canteiro deve ser pago em três prestações, sendo a primeira quando o contratado alcançar 30% do total dos serviços executados.

Postanto, conclui-se ter havido o pagamento irregular de R\$ 2.964.637,21 referente à instalação dos canteiros de obras, devendo o valor ser devolvido ao erário público. Acrescenta-se ao fato, que se trata de algo bem objetivo, de fácil constatação, e que o pagamento foi anuído pelos engenheiros da empresa de supervisão e da fiscalização do Deinfra, os quais devem responder solidariamente pela devolução dos recursos.

Atraso nos pagamentos

Quanto aos pagamentos, identificou-se que 16% das notas fiscais terem sido emitidas antes da emissão do empenho, o que configura a realização de despesa sem prévio empenho, o que é vedado pelo art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Questionado sobre o motivo das notas fiscais terem sido emitidas antes do empenho, o Sr. Paulo Ney Almeida afirmou que o fiscal media e mandava fazer a nota. Na sequência, afirmou que o Estado deixava o contratado emitir a nota fiscal apenas quando tinha dinheiro para providenciar o pagamento, apesar da ausência de previsão legal.



Ainda, identificou-se o prazo médio entre a medição e o pagamento foi de 67,7 dias, sendo o maior atraso de 284 dias e o menor de 10 dias. No exercício de 2011, o prazo entre a medição e o pagamento foi de 53 dias, sendo o período mais curto registrado no início do ano, com 24 dias e o prazo mais dilatado de pagamento, foi justamente em 16/11/2011, com 77 dias de intervalo.

Erros de execução, retrabalho e custo para retomar a obra

A EMPA S/A Serviços de Engenharia recebeu o equivalente a R\$ 1.516.314,00 (um milhão quinhentos e dezesseis mil trezentos e quatorze reais) para realizar retrabalho na estrutura de sustentação provisória, referente aos serviços realizados pelo CFM.

A despeito do representante do CFM não concordar, no âmbito do Contrato PJ 12/2015, foi reportado que diversas peças já fornecidas (e pagas), continham erros de fabricação e montagem em montagem em obra, relativo aos ângulos de corte e ponteiros, necessitando, portanto, de retrabalho. O CFM e o Engenheiro João Motta afirmaram que os serviços foram executados pela subcontratada TDB. Ocorre que o CFM foi contratado para realizar a obra assumindo a responsabilidade pela sua execução, emitindo ART, sendo vedada a subcontratação. Ainda que o Deinfra tivesse conhecimento da situação, o contratado tem responsabilidade técnica pela execução da obra, cabendo ao Poder Público requerer a devolução daquilo que executado erroneamente pelo contratado.

Em decorrência da degradação da estrutura de sustentação provisória, o Deinfra acabou por fazer uma contratação emergencial para reforçá-la, ao custo de R\$ 3.156.151,79, consignada no Contrato PJ 009/2019, firmado com a Construtora Teixeira Duarte Engenharia e Construções S.A.

Entretanto, considerando que há uma relação direta entre o atraso na obra e a degradação da estrutura, sendo o atraso de responsabilidade da contratada (CFM), atribui-se a responsabilidade pela despesa ao CFM, que deveria ressarcir o Estado. Destaca-se, que se a obra tivesse sido realizada conforme o previsto, provavelmente não haveria a necessidade de reforçar a estrutura provisória.

Além de todo o transtorno causado a população, que permanece à espera da conclusão da obra e a abertura de mais uma ligação entre a Ilha de Santa Catarina e o continente, o Governo do Estado, após a rescisão do Contrato PJ 264/2008, sofreu o ônus de procurar uma outra empresa para acabar o serviço. Numa das tentativas, uma comissão visitou a sede da empresa American Bridge, apresentando o projeto e convidando a empresa para finalizar a obra. Apenas nessa viagem infrutífera, o Poder Público catarinense gastou 179 mil reais a época.



Morosidade para rescindir o contrato PJ 264/2008

O contrato PJ 264/2008 foi firmado em 27/11/08, com prazo inicial de 1260 dias, ou seja, 14/05/12. Após a realização de alterações contratuais, que promoveram a mudança do método construtivo e a alteração na planilha de preço, justificando-se que seria mantido o prazo contratual, constata-se que a execução do contrato estavam muito aquém do previsto.

Das justificativas para firmar o 7º Termo Aditivo (TA), verifica-se a afirmação de que não haveria reflexos no prazo contratual, mantendo-se junho/2012, ou seja, mais 17 meses. Destaca-se que até o mês imediatamente anterior (out/10), o CFM havia faturado apenas 23,5 milhões de reais em quase 2 anos, de um total de 154 milhões, sendo que boa parte deste recurso era referente a estudos e projetos.

O Sr. Sebastião Rezende, que trabalhou na supervisão da obra no período de 2009 a 2014, registrou a sua preocupação com o ritmo da obra, afirma que quando se aditou o prazo, fazendo referência ao 8º TA, também era possível antever que o não seria possível terminar em dezembro (2014), sendo de conhecimento da coordenação e a diretoria do consórcio de supervisão.

O cronograma financeiro anexado ao 8º TA informava que os recursos para transferência de carga seriam exigidos em maio e junho de 2013, logo após cessar as despesas com a estrutura espacial.

Em 2012, observa-se que os recursos já estavam assegurados e o cronograma estabelecia que a estrutura de suspensão provisória estaria acabada em abril/2013, apenas nove meses após a assinatura do TA, momento em que a obra teria consumido 104 milhões de reais, atingindo o percentual executado de 63%. Em jun/2013 a transferência de carga estaria concluída, somando o valor acumulado de 106 milhões de reais, representando 65% do valor contratado.

Apesar do compromisso assumido, o CFM continuava reduzindo o ritmo da obra, as vezes paralisando as atividades, como informado no Relatório de Supervisão de dezembro de 2012.

Em abril/2013, segundo o cronograma anexo ao último termo aditivo, deveria estar sendo concluída a estrutura provisória, ao passo que, em 21/11/13, a construção da estrutura havia apenas iniciado.

O Sr. Sebastião Rezende, ainda reportou que houveram reuniões com o pessoal do CFM e do Deinfra, inclusive com a participação do Presidente, tanto o Sr. Romualdo, quanto o Sr. Paulo Meller, que tinham consciência do andamento da obra.

A Sra. Karla declarou que houve a comunicação formal, em 2011, de que a empresa CSA Gerenciamento Ltda abandonou o Consórcio Florianópolis Monumento, a qual participou de reuniões no Deinfra, na sede Administrativa do Governo e na Casa D'Agrônômica. Entretanto, os agentes públicos em vez



de rescindir o contrato PJ 264/2008, incorreram no ato de prevaricação previsto no art. 319 do Código Penal.

O Sr. João Raimundo Colombo, que foi citado nominalmente pela Sra. Karla, confirmou que foi procurado e que foi advertido verbalmente sobre a saída da CSA Gerenciamento Ltda. do CFM, sendo justificado o motivo e alertado sobre o risco de a ponte cair, nas palavras dele: "eles (Construtora Espaço Aberto) não cumpriam, não davam condições de trabalho e, mantidos eles, a ponte ia cair". Justificou que não tinha conhecimento jurídico, então fez uma reunião repassando a informação e solicitando providências, sendo o argumento usado na rescisão contratual, em 2014. Porém, não respondeu de quem foi a decisão de continuar com o contrato PJ 264/2008, após da desistência do consorciado.

O Sr. Wenceslau Jerônimo Diotallevy, que foi engenheiro fiscal do Deinfra na obra de recuperação da PHL a partir de maio de 2012 até 2019, acrescentou que o ex-Governador João Raimundo Colombo tinha um sentimento pessoal pela obra, sendo que em visita ao canteiro, após afirmar que iria "fazer a obra", passou a ter conhecimento dos principais assuntos da obra.

Apesar dos fatos narrados, o Presidente do Deinfra, orientado por seus auxiliares diretos, prorrogou o contrato por mais 937 dias, cancelando o 8º TA com o Sr. Paulo Ney Almeida em 06/06/12.

Ademais, questionado sobre a não aplicação da multa contratual de 10% do valor da fatura ao CFM, uma vez que os serviços estavam sendo executados em atraso. O Sr. Paulo Meller, ex-Presidente do Deinfra, justificou que quando houve a decisão por aplicar multa ao CFM, pelos serviços executados em atraso, o contratado parou de faturar, ficando de quatro a seis meses com as medições zeradas. Ocorre que a lentidão proposital da execução do contrato também é causa de rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, o CFM descumpriu a cláusula nona do contrato – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência, caberia rescisão nos termos do inc. I, art. 78. Pelo exposto no presente capítulo, o CFM também incorreu na lentidão do cumprimento do contrato (inc. III), paralisação da obra sem justa causa (inc. V), subcontratação parcial do seu objeto (inc. VI) e dissolução da sociedade (inc. X).

Portanto, o agente público, ciente de tantas ilegalidades passíveis de rescisão unilateral, deveria ter agido de forma comissiva para rescindir o contrato de forma unilateral ou, no mínimo, aplicado a multa prevista em contrato.



Seguro garantia contratual e de risco de engenharia

Outro fator ensejador de rescisão contratual foi a ausência de comprovação dos seguros exigidos no edital, que será objeto de análise em item específico, dada a complexidade e extensão do caso.

O edital nº 44/2007 previa que o vencedor deveria recolher a importância de 5% do valor contratual a título de garantia contratual (item 10.1), que poderia ser feita (a) em dinheiro ou títulos da dívida pública, (b) seguro garantia ou (c) carta de fiança bancária (item 10.2), antes da assinatura do contrato.

Quando da prorrogação do contrato PJ 264/2008, o restou comprovado que o Sr. Paulo Ney Almeida emitiu a apólice do seguro garantia, mas não pagou o respectivo prêmio, deixando a apólice vencer, sendo que a obra ficou desprovida de seguro garantia.

O Sr. Paulo ainda afirmou que a obra atrasou não por culpa sua e que fizeram "o seguro até o fim", entretanto, acrescenta que não tinha que pagar pelo prazo adicional segurado, que o Estado deveria honrar essa despesa. Dessa forma, pleiteou que o Deinfra pagasse o seguro, o que de fato não ocorreu em virtude da manifestação contrária da Procuradoria Jurídica do Deinfra.

A Tesouraria do Deinfra, por sua vez, consignou a Apólice de Seguro Garantia nº 23-0775-02-0020790, como se válida fosse. Tal posicionamento, causa insegurança quanto ao período de 2008 a 2012, na qual não foram apresentadas as apólices de seguro, mas tão somente a Guia da Tesouraria do órgão.

Da mesma forma, o seguro de risco de engenharia, que indica a apresentação e títulos da dívida pública no primeiro ciclo do contrato e a emissão de uma apólice, que não foi paga, apenas em 2014. Destaca-se, o contratado havia solicitado o ressarcimento dos seguros em meados de 2013.

Apesar de o Sr. Paulo Meller ter afirmado que um dos principais motivos de ter rescindido o contrato foi a falta do pagamento da renovação do seguro, o Sr. Jorge Barros Filho - corretor de seguros que participou das tratativas para a emissão da apólice - afirmou que foi ao Deinfra conversar com o Presidente Romualdo, portanto, antes de 2011, e que depois continuou as tratativas com o Sr. Paulo Meller, afirmando que externou a preocupação de que dificilmente conseguiria aprovar o seguro e que seria mais difícil ainda receber. Acrescentou que foi tranquilizado pelo então Presidente, que afirmou "tá saindo um aditivo exatamente para pagar o seguro – eu tenho o aditivo aqui".

Portanto, os presidentes do Deinfra, tinham ciência de que a obra não tinha seguro de risco de engenharia, descumprindo a cláusula contratual. Quanto ao Sr. Paulo Meller, destaca-se a sua participação ativa, como se contratado fosse, para emitir o seguro de risco de engenharia em nome da



construtora. Além disso, eivando esforços para que o Estado suportasse às custas dos seguros, o que configura o crime de advocacia administrativa previsto no art. 321 do Código Penal.

O Sr. Paulo Meller supostamente ainda incorreu em Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, uma vez que deixou de rescindir o contrato que estava sem os seguros previstos no edital.

O representante do consórcio de supervisão corroborou que os custos para despesas com seguro estavam incluído no BDI, sendo obrigação da contratada, e que não havia registro de que o CFM tenha cumprido essa exigência em qualquer fase da vigência do contrato PJ 264/2008.

Portanto, considerando que o CFM recebeu a parcela equivalente a 2,5% de todos os pagamentos para satisfazer a obrigação de contratar os seguros, o que não restou comprovado, conclui-se que deve ser devolvida tal parcela. Assim sendo, em virtude do CFM ter recebido o total de R\$ 63.008.872,09 (principal e reajustes) até a rescisão contratual, conclui-se que deva ser devolvida a quantia de R\$ 1.575.221,80.

Empréstimo da Construtora Espaço Aberto Ltda. no BADESC

A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC) forneceu os documentos relacionados ao empréstimo para capital de giro concedido à empresa Espaço Aberto em 2013, no montante de R\$ 9.422.000,00, na qual foram consignados em garantia os recebíveis no Contrato PJ 264/2008 firmado com o Deinfra.

O Relatório de Análise para Concessão de Crédito (fls. 16338-16355), de 13/02/13, informa que a Construtora Espaço Aberto apresentou, logo no início, uma declaração de que o Deinfra anuiu com o empréstimo, o que não foi negado pelos agentes públicos do órgão. O Relatório ainda sugeriu a troca de garantia para imóveis, o que foi terminantemente negado pelo proprietário da empresa.

A garantia contratual também foi objeto de contestação quando da apreciação no Comitê de Crédito (COMIC), que preferiu parecer desfavorável à operação de crédito, podendo reconsiderar, mediante apresentação de bens imóvel em garantia.

O Sr. Marcos Peixoto Amin, consignou seu voto divergente, sugerindo a aprovação, o que de fato ocorreu. Na sequência, o empréstimo não foi pago e houve a sua renegociação mantendo-se as mesmas garantias e condições.

Destaca-se, que oficialmente, o CFM não tinha recursos considerável a receber do Estado, especialmente em virtude das diminutas medições auferidas no exercício de 2012 (373 mil reais no segundo semestre). Logo, deduz-se que o empresário fez referência aos 21 milhões de reais pleiteados



posteriormente, que foram objeto de ressalva em outro capítulo, uma vez que são despesas extracontratuais.

Depreende-se a leitura do voto dos 4 membros do COMIC, que foi imposta uma condição para aprovação, manifestando-se pelo “parecer desfavorável” até que se substitua a garantia por alienação fiduciária de bem imóvel. Enquanto o Sr. Marcos Amin, remete à Resolução nº 5/2011, que prevê a possibilidade da sua aprovação, sem a apresentação de garantias imobiliárias. De toda forma, não se satisfaz a condição dos outros quatro membros do COMIC, aprovando-se o empréstimo com base no voto divergente do Sr. Marcos.

O Sr. Marcos resignou-se ao ser questionado se não deveria ter insistido na substituição da garantia, limitando-se a responder que a empresa havia declarado que não iria oferecer bens. Apesar disso, afirmou que o banco que decide qual garantia dever ser apresentada para aprovação do empréstimo.

Quando questionado que o lucro referente ao saldo do contrato a ser faturado (8,1 milhões) era menor que o valor do empréstimo (9,4 milhões), afirmou que o analista de crédito é que deveria analisar esse cálculo, não ele. Destaca-se que o Sr. Marcos era Gerente de Operações a época, sendo responsável pelos analistas de crédito.

Apesar de a Construtora Espaço Aberto Ltda não pagar o empréstimo junto ao BADESC, identificou-se que cerca de um mês antes do vencimento da primeira parcela do empréstimo, o Sr. Paulo Ney Almeida, em sociedade com a Sra. Denise Teresinha Almeida Marcon (irmã), constitui a empresa Lago Almeida Empreendimentos Imobiliários, com capital social de R\$ 1 milhão de reais, totalmente integralizado.

Em 2015, poucos meses após a rescisão do contrato PJ 264/2008, também houve a fundação das empresas PMD Administradora e PNA Construções e Incorporações essa última que apresenta hoje capital social total de R\$ 600 milhões de reais, sendo R\$ 100 milhões de reais integralizados. Inquirido a relação como os recursos do empréstimo com ao BADESC, o Sr. Paulo respondeu o valor foi integralizado mediante imóveis e acervo técnico, não em dinheiro.

Por fim, registra-se, que algum tempo após a constituição, o Sr. Paulo e a Sra. Denise transferem sua participação nas empresas para outrem, dentre os quais figuram os filhos, sendo que a empresa PNA Construções Incorporações Ltda, por exemplo, passou a ser administrada exclusivamente por administrador não sócio, elegendo-se o Sr. Paulo Ney Almeida – cláusula primeira da sexta alteração contratual.

Diante do exposto, considera-se que o Sr. Marcos Peixoto Amin praticou ato de improbidade administrativa, uma vez que promoveu de forma comissiva



a realização de operação financeira, aceitando garantia insuficiente ou inidônea, nos termos do art. 10, VI, da Lei nº 8.429/1992.

Participação do Sr. Eduardo Hamond Regua

O Sr. Eduardo Hamond Regua foi nomeado para diversos cargos comissionados no Deinfra entre 2003 a 2011, participando efetivamente da fase interna do edital de licitação. Ao final desta fase, assinou o Edital CI nº 44/2007 em conjunto com o Sr. Roberto Alexandre Zattar. Na sequência, verifica-se que dois servidores participaram do procedimento de perguntas e respostas do Edital CI n 44/2007.

O Sr. Eduardo ainda participou como membro da equipe de apoio da Comissão de Licitação, assinando a Ata de Habilitação, bem como o documento que consignou a conclusão da análise dos recursos. Ainda, realizou a Avaliação da Proposta Técnica e assinou a Comunicação Interna nº 47/2008, atestando à Comissão de Licitação que a planilha de preços do CFM estava de acordo com os preços unitários e todos os itens estão de acordo com o edital.

Destaca-se que boa parte dos citados documentos foi objeto de contestação da presente comissão, apresentando fortes indícios de que de que o Consórcio Florianópolis Monumento tenha sido beneficiado de forma irregular, o que acabou por desestimular a participação de outros interessados.

O Sr. Eduardo exerceu o cargo de Diretor de Obras e Transportes até 25/06/09. Na sequência, trabalhou como Gerente de Obras Especiais até 18/10/09, quando foi desligado do serviço público estadual.

Os documentos encaminhados pelo CFM, após a oitiva do Sr. Paulo Ney Almeida, que tinham a intenção de comprovar a participação do Sr. Khaler M. Mahmoud na obra, comprovam, que ato contínuo ao seu desligamento do Deinfra, o Sr. Eduargo Hamond Regua estava trabalhando para a Construtora Espaço Aberto Ltda, com o endereço eletrônico eduardoregua@construtoraespacoaberto.com.br, no período de 18/11/09 a 26/02/10.

No período de 15/10/10 a 31/12/10, por 45 dias, assumiu o cargo de Gerente de Manutenção no Deinfra. Por derradeiro, o Sr. Eduardo exerceu o cargo de Superintendente Regional do Deinfra na região norte por quase 5 meses, de 16/05/11 a 10/10/11.

Ocorre que o Sr. Eduardo Hamond Regua solicitou reconhecimento de vínculo empregatício com o CFM, sendo condenado por litigância de má-fé, haja visto que o autor da ação também exercia cargo comissionado no Deinfra ao mesmo tempo que prestava serviços para o CFM.

A comprovação de que estava percebendo remuneração de forma conjunta ocorreu por meio das notas fiscais terem sido emitidas em 24/11/10 e 13/12/10, emitidas pela empresa Hamonregua Engenharia Ltda, CNPJ



03.359.790/0001-94, emitida em favor da Construtora Espaço Aberto Ltda, no valor de R\$ 30.000,00 cada uma, descrevendo o serviço de assessoria técnica em projetos de engenharia.

Contrato PJ 204/2014 firmado entre o DEINFRA e a empresa RMG - Engenharia S/C Ltda

O Contrato PJ 204/2014 foi assinado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e a RMG Engenharia no dia 14/11/2014 e teve por objeto a elaboração de projetos complementares para a execução da restauração e reabilitação da Ponte Hercílio Luz, tendo sido avençado em um valor histórico original de R\$ 1.951.820,02 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte reais e dois centavos) que perfazem, em valores atualizados, R\$ 2.512.663,95 (dois milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Da dispensa de licitação

A principal justificativa do DEINFRA para a adoção de procedimento de dispensa de licitação foi a possibilidade de comprometimento de toda a estrutura da Ponte Hercílio Luz, caso não fossem concluídas as estruturas de sustentação da Ponte, inexistindo garantia de que a estrutura resistisse até a conclusão de tal etapa, se fosse contratada por meio de certame licitatório.

Em suma, mesmo que o DEINFRA sequer tenha cogitado a possibilidade de deflagrar um certame licitatório, buscando, desde o princípio, viabilizar e justificar procedimento de dispensa de licitação, verifica-se que poderia ser viável a realização de certame no período compreendido entre agosto de 2014 e fevereiro de 2015, que foi o efetivo e real período de planejamento e execução da dispensa e início dos serviços contratados e que, muito provavelmente, traria economia para a contratação, haja vista que acarretaria competitividade entre as empresas licitantes.

Dos serviços contratados

Um aspecto causa espécie na indigitada situação, a saber, a similaridade de projetos executados pela RMG no bojo das suas contratações de ordem particular com o Consórcio Florianópolis Monumento e no bojo do Contrato PJ 204/2014. Observa-se que existem similaridades em determinados serviços contratados, quais sejam, notadamente, nas estruturas das fundações das torres e nas estruturas auxiliares de sustentação superior, contudo pela incompletude dos projetos apresentados não restou possível a verificação precisa se as similaridades constituem-se apenas relativas às estruturas (ou parte delas) sob as quais recairiam os serviços técnicos ou, ainda, se resta configurada a realização de projetos complementares ou suplementares análogos aos apresentados originalmente para o Consórcio Florianópolis Monumento.

Contrato PJ 12/2015 e Contrato PJ 143/2015 firmados com a EMPA S/A Serviços de Engenharia

No ano de 2015 o Estado de Santa Catarina, através do DEINFRA, firmou dois contratos com EMPA S/A Serviços de Engenharia, o Contrato PJ 12/2015 (no valor de R\$ 10.357.290,64), que objetivou a execução de serviços



de conclusão das estruturas de sustentação inferior da Ponte Hercílio Luz, e o Contrato PJ 143/2015 (no valor de R\$ 11.400.601,42), que teve por objeto a execução de serviços de montagem da complementação da treliça espacial de sustentação provisória da Ponte Hercílio Luz.

O que chama atenção em ambas contratações são os itens referentes a retrabalhos, notadamente em peças da estrutura metálica espacial das torres, e apropriação de serviços, executados conforme previsão do aditamento ao Contrato PJ 12/2015, o TA 138/2015, em um total de R\$ 621.511,57 (seiscentos e vinte um mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) a título de retrabalhos na estrutura metálica espacial das torres e R\$ 894.802,98 (oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e noventa e oito centavos) a título de corte e substituição de parafusos nas braçadeiras dos contraventamentos das torres TA1, TA2 e TA3.

Verifica-se que foram necessários serviços a título de retrabalhos e substituição de peças em virtude de inexecuções (totais e parciais em determinadas estruturas que passaram pela reoperação - braçadeiras dos contraventamentos e estrutura espacial das torres) e/ou pelo desgaste de componentes, estruturas e peças causado pelo abandono do canteiro de obras por parte do Consórcio Florianópolis Monumento, que levou à rescisão do Contrato PJ 264/2008 e à necessidade de novas contratações, que comprometeu do Estado o montante de R\$ 1.516.314,55 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), em valores históricos, que devem ser cobrados pelo Estado e ressarcidos pelo Consórcio Florianópolis Monumento, que é legalmente representado pelo senhor Paulo Ney Almeida.

Contrato PJ 001/2016 firmado entre o DEINFRA e a Fares & Associados Engenharia Ltda

Em 04 de Janeiro de 2016, o Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA assinou o Contrato PJ 001/2016 com a empresa Fares & Associados Engenharia Ltda, cujo objetivo foi o assessoramento ao DEINFRA na atualização do orçamento referencial das obras de restauração e recuperação da Ponte Hercílio Luz, no montante histórico original de R\$ 137.482,95 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), que, atualizados, perfazem a quantia de R\$ 163.806,52 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).

O aspecto que chama mais atenção na contratação em comento é o fato de que o DEINFRA, que era o departamento responsável pela implementação da infraestrutura estadual, que era dirigido e gerido predominantemente por engenheiros, contratou uma empresa para a atualização do orçamento de referência para as obras de recuperação e restauração da Ponte Hercílio Luz, que é atividade que um engenheiro orçamentista consegue executar com certa tranquilidade e em alguns poucos dias de trabalho, conforme demonstrou a empresa contratada.

Em resumo, trata-se da atualização de valores unitários de custo de componentes, insumos, materiais, peças e serviços necessários à contratação, que seriam utilizados como parâmetro para o orçamento base, sendo que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e o próprio DEINFRA possuem referenciais de preços de obras, composições de preços



unitários de serviços, composições de BDI, índices de reajustamento, composições e referenciais de custos administrativos e de encargos sociais, que servem justamente para essa finalidade específica, qual seja, a de atualizar orçamentos, tanto que a contratada utilizou-se, também, desses meios para a entrega do produto solicitado.

Ou seja, ainda que o serviço contratado seja revestido de tecnicidade, que deve ser executado com profissionalismo, o órgão de infraestrutura do Estado, hoje a SIE, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, deve ter em seu quadro de pessoal permanente, ao menos, um engenheiro que seja capaz de realizar esse tipo de atividade de atualização e orçamentação que, obviamente, não fará somente tais atividades de orçamentista, porém, quando necessário, estará apto a executar a demanda, desta feita, contribuindo para a economia de recursos públicos estaduais.

Contrato PJ 56/2016 firmado entre o DEINFRA e a Teixeira Duarte - Engenharia e Construções S/A

O Contrato PJ 56/2016 foi assinado entre o DEINFRA e a Teixeira Duarte - Engenharia e Construções S/A no dia 10/03/2016 e tem como objeto os serviços de execução das obras de restauração e reabilitação da Ponte Hercílio Luz. O prazo para execução dos serviços contratados foi estipulado em 30 (trinta) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

O contrato original, ainda em execução, passou por, até o presente momento, nove instrumentos de aditamentos contratuais, sendo o primeiro termo aditivo uma mera revisão para atualização de cronograma, sem impacto financeiro, o segundo aditamento com impacto financeiro (de acréscimo de R\$ 11.259.908,92), o terceiro instrumento com impacto financeiro (decréscimo de R\$ 88.672,46), o quarto termo aditivo com impacto de prazo (+ 150 dias) e financeiro (acréscimo de R\$ 37.742.727,20), o quinto instrumento somente de acréscimo de prazo (+ 369 dias), o sexto aditamento com impacto financeiro de decréscimo de R\$ 7.265,53, o sétimo aditivo de impacto financeiro positivo de R\$ 8.314.446,86, o oitavo aditivo também de impacto positivo financeiro de R\$ 14.075.884,38 e, por fim, o instrumento mais recente que resultou em um impacto financeiro negativo de R\$ 1.992.936,72.

Verifica-se que o instrumento contratual original passou por aditamentos constantes, sendo dois ainda no ano de 2016 (ano de assinatura do contrato), um em 2017, um em 2018, e cinco em 2019, ou seja, a execução não passou um ano sem a necessidade de alguma readequação contratual, em geral, de substituição de elementos, acréscimo de quantitativos não previstos e serviços complementares e suplementares, o que denota que obras de grande complexidade exigem um planejamento rigoroso por parte do Estado, com vistas a buscar evitar adequações e alterações contratuais com tamanha constância e frequência.

Das Desapropriações

É fundamental destacar que os dois últimos aditamentos de acréscimo de valor guardaram relação com a situação das desapropriações nas áreas, propriedades e terrenos adjacentes à estrutura da Ponte Hercílio Luz que, a bem da verdade, impactam nos contratos de conservação/manutenção e de



reabilitação/recuperação da Ponte há anos, impedindo o acesso a determinadas áreas da estrutura e, dessa maneira, acabam por comprometer a celeridade, o bom andamento das obras e serviços e o cumprimento dos cronogramas propostos e que são previstos em cada contrato, fato que, por muitas vezes, gera aditivos de prazo e, também, com repercussões financeiras.

Na situação específica do Contrato PJ 56/2016 com a Teixeira Duarte S/A, merece destaque o atraso nas desapropriações das áreas e imóveis junto às Torres 05 e 06, no lado continental, onde três famílias residiam exatamente embaixo das indigitadas Torres, impedindo o acesso, a instalação e a efetiva realização de trabalhos na estrutura.

A título exemplificativo, somente com relação à Torre 06, o atraso nas desapropriações retardou a montagem da grua sobre a torra que, por via de decorrência lógica, teve impacto no início das operações e procedimentos de transferência de carga na estrutura da Ponte Hercílio Luz.

Desta feita, o Estado, através dos seus órgãos constituídos, deve buscar soluções realmente efetivas para que a situação das desapropriações não impacte na execução das obras públicas, evitando que ambas aconteçam juntas (desapropriação e execução), e viabilizando todas as desapropriações necessárias em período anterior ao início das obras, bem como, após a fase expropriatória, promovendo a desocupação do imóvel, valendo-se, no caso da Ponte Hercílio Luz, do preconizado no Decreto nº 2.070/1997 (Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, bens imóveis).

No entanto, o Estado deve ter igual preocupação em zelar para que construções e ocupações irregulares não sejam erguidas e estabelecidas na área de entorno da Ponte Hercílio Luz e adjacências, notadamente nas parcelas públicas, devendo estabelecer rotinas de controle e fiscalização para tanto, bem como deve buscar manter estreito contato com os outros demais entes que possuem deveres similares e que podem contribuir com o Estado na consecução do seu mister, por exemplo, a Prefeitura de Florianópolis e a Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina.

Contrato PJ 93/2016 assinado entre o DEINFRA e a empresa RMG - Engenharia S/C Ltda

No dia 18 de Maio de 2016 foi firmado o Contrato PJ 93/2016 entre a RMG - Engenharia S/C Ltda e o Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, que se originou da Concorrência regida pelo Edital nº 006/2016 e teve como objetivo a seleção de empresa de consultoria para assessoramento ao DEINFRA no monitoramento e supervisão técnica das obras de restauração e recuperação da Ponte Hercílio Luz, nas condições previstas no instrumento convocatório do certame licitatório e seus respectivos anexos.

Do pagamento por processo indenizatório e da burla à licitação

Referente ao Contrato PJ 93/2016, merece destaque a situação envolvendo a "encomenda" e pagamento de projetos executivos adicionais, complementares e emergenciais para atender a serviços não previstos originalmente, englobando a revisão de projetos iniciais e memórias de cálculos.



Tais projetos, solicitados pelo DEINFRA à RMG Engenharia, foram elaborados pela supervisora contratada e entregues à Fiscalização da obra que, no dia 28/02/2019, repassou à Teixeira Duarte o produto técnico, sendo que, para tanto, a RMG estipulou o montante de R\$ 1.808.642,30 (um milhão, oitocentos e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) para a nova avença realizada, pagos a título de "indenização" por serviços não previstos.

Ocorre que deveria ter sido realizado novo certame licitatório para a contratação dos projetos executivos necessários, haja vista que a conjuntura de adição contratual com a RMG não permitia praticamente mais nenhum acréscimo de quantitativos ou serviços (os aditamentos somados já equivaliam a mais de 24% do valor original do contrato), não podendo o DEINFRA burlar a execução de uma licitação que se fazia necessária e "acertar" uma contratação direta (com a promessa de pagamento mediante indenização) como se fosse uma empresa privada que pode contratar livremente com quem desejar.

Faz-se necessário ressaltar que o pagamento à empresa RMG, por "processo indenizatório", restou aprovado pelo Conselho Administrativo do DEINFRA através da Resolução CA - nº 0104/2019, em 10 de Maio de 2019 - Ata nº 0014/2019 (fl. 17.561).

Apesar da atual Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, na figura do seu atual Secretário, Carlos Hassler, ter designado uma comissão de sindicância investigativa para *"apuração de responsabilidade pela não realização de licitação em tempo hábil, que gerou pagamento administrativo dos projetos executivos adicionais e emergenciais de recuperação e/ou substituição de elementos estruturais da Ponte Hercílio Luz, à empresa RMG ENGENHARIA, detentora do Contrato PJ-093/2016"* (fl. 17.596 e verso), verifica-se que o ocorrido, a bem da verdade, constitui indício do crime previsto no artigo 92 da Lei nº 8.666/1993.

Bem como, restou configurado indício do Ato de Improbidade Administrativa preconizado no artigo 11, I, da Lei nº 8.429/1992. Desta feita, ainda que seja salutar a apuração de responsabilidades no âmbito administrativo, que, inclusive, pode resultar, após as devidas tramitações, em procedimento de tomada de contas especial, para apuração de eventual dano ao erário, os fatos ora narrados devem, igualmente, ser tratados pelo Ministério Público na esfera criminal e de improbidade administrativa.

Contrato PJ 009/2019 firmado entre o DEINFRA e a Teixeira Duarte - Engenharia e Construções S/A

Em 20 de Fevereiro de 2019 foi assinado o Contrato PJ 009/2019, entre a Teixeira Duarte - Engenharia e Construções S/A e o Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA.

O instrumento contratual teve como objeto a execução de serviços emergenciais de substituição/reforço das estruturas de sustentação provisória (ESP) inferior da Ponte Hercílio Luz e teve estabelecido como valor o montante de R\$ 3.156.151,79 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) que, devidamente atualizados, perfazem a quantia de R\$ 3.257.226,36 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).



Da Dispensa de Licitação nº 001/2019

A Dispensa de Licitação nº 001/2019, que resultou no Contrato PJ 009/2019, restou fundamentada no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993. Conforme se percebe, a regra geral da realização de certame licitatório restou afastada e foi confeccionada uma dispensa de licitação, sob o manto da caracterização de emergência pela urgência de atendimento de situação prejudicial e comprometedora da segurança de obras, serviços e equipamentos, no caso, todos relacionados à Ponte Hercílio Luz.

O referido aspecto emergencial guarda relação com a situação das Estruturas de Sustentação Provisória - ESP da Ponte, que são elementos estruturais de apoio/suporte que, como o próprio nome já especifica, possuem caráter provisório de utilização durante determinado período de tempo.

Todavia, o que aconteceu, de fato, é que o DEINFRA não se planejou no sentido de manter, monitorar as condições e o prazo máximo de utilização segura das ESP, para, no tempo oportuno, deflagrar o regular e legal processo licitatório, deixando com que as estruturas atingissem o seu limitador máximo para utilização, ou seja, ao contrário de cautela, precaução e zelo, o DEINFRA demonstrou desídia e incúria.

Tal ocorrência é comumente denominada de emergência "fabricada", haja vista que a situação urgente efetivamente se verifica, no entanto foi ocasionada por culpa ou dolo de agente(s) público(s). Em resumo, a emergência acaba acontecendo, mas não por algum fato ou acontecimento imponderável, que realmente foge ao controle e à previsão, ou, ainda, caso fortuito ou força maior, sendo que, na maioria da vezes, ocorre por verdadeira inércia e por morosidade administrativa.

Desta feita, verifica-se que o DEINFRA passou a enfrentar a problemática do prazo de validade das ESP (notadamente naquilo que atine à deflagração de novel contratação) somente no mês de Dezembro do ano de 2018, quando esta já tinha expirado e a situação já era deveras preocupante, o que denota morosidade, inércia e desídia da Administração.

Logo, por não ter apresentado a situação emergencial das ESP solicitando a deflagração de certame licitatório em tempo hábil, o que resultou em dispensa de licitação por emergência "fabricada", restam configurados indícios dos Atos de Improbidade Administrativa previstos no artigo 11, *caput*, I e II da Lei nº 8.429/1992, cometidos por, ao menos, Wenceslau Jerônimo Diotallevy, conforme fundamentação constante em capítulo próprio.

Bem como, resta configurado indício do crime preconizado no artigo 89 da Lei nº 8.666/1993. Por derradeiro, cumpre ao DEINFRA ter planejamento, prudência e zelo para com as suas necessidades de aquisições e contratações públicas, promovendo os regulares e legais procedimentos licitatórios em tempo hábil.

Contratos firmados após a constituição e instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito

Alguns instrumentos contratuais referentes à Ponte Hercílio Luz restaram firmados já durante o curso desta CPI, notadamente após a definição do escopo de investigação, sendo que tais contratos serão considerados para fins de cálculo dos valores totais empregados na estrutura da Ponte, contudo não serão aprofundados neste Relatório Final.



Segue abaixo a relação dos contratos (contendo o número do instrumento, consórcio ou empresa contratada, objeto e valor):

1. Contrato CT. 006/2019: firmado com a empresa RMG Engenharia Ltda em 04/07/2019, cujo objeto é a supervisão técnica das obras de restauração e recuperação da Ponte Hercílio Luz, no valor original de R\$ 1.773.434,13 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e treze centavos), equivalente a R\$ 1.799.527,18 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezoito centavos);
2. Contrato CT. 026/2019: firmado com a empresa SDF Engenharia EIRELI em 25/09/2019, cujo objeto é a execução dos projetos executivos das instalações elétricas, subestação, de iluminação pública viária, iluminação decorativa e de proteção contra descargas atmosféricas da Ponte Hercílio Luz, no valor original de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), equivalente a R\$ 35.162,24 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos); e
3. Contrato PJ. 060/2019: firmado com a empresa Geoarqueologia Pesquisa Científica Ltda - ME em 08/07/2019, cujo objeto são os serviços de monitoramento arqueológico e educacional nas obras de restauração e reabilitação da Ponte Hercílio Luz, no valor original de R\$ 95.862,85 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a R\$ 97.273,31 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e um centavos).

Soma-se aos contratos recém vistos a despesa de R\$ 1.451.313,01 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e treze reais e um centavo), que foi paga à empresa RMG - Engenharia S/C Ltda por serviços realizados na supervisão da Ponte Hercílio Luz e que não estavam no escopo do Contrato PJ 093/2016, através da DL-00001/2618-2019.

Apuração de eventuais irregularidades:

Uma vez demonstrada eventual irregularidade ou eventual dano ao erário - sem prejuízo de outras que vierem a ser apuradas a partir de maiores investigações, apresenta-se o quadro abaixo com constatações mais relevantes vislumbradas pelo grupo de trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito. Inicialmente com relação ao Consórcio Florianópolis Monumento, tem-se a seguinte constatação de irregularidades, devidamente fundamentadas no corpo deste Relatório Final:

Projetos de engenharia complementares pagos e não comprovados	15.427.608,86
Instalação de Canteiro de obras (mobilização e desmobilização)	2.964.637,21



Retrabalhos necessários na Estrutura de Sustentação Provisória - ESP	1.516.314,00
Reforço necessário na Estrutura de Sustentação Provisória	3.156.151,79
Seguro 2,5% previsto no BDI	1.575.221,80
TOTAL (R\$)	24.639.933,66

Com relação ao contrato com a USIMEC (1982), tem-se o valor de R\$ 12.232.231,50 (doze milhões duzentos e trinta e dois mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) atingidos em virtude de contrato dispendioso e desprovido de resultados práticos, firmado pelo Estado através do DER nos anos 80 - sendo apontado o Sr. Telmo Mattar como responsável à época pela assinatura do contrato.

No tocante à contratação da Steinman (1993), tem-se débito equivalente a R\$ 5.248.989,15 (cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) passíveis de ressarcimento, a depender da efetiva comprovação da realização e entrega do objeto contratado, não apresentado pela SIE a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme exposto no corpo do relatório.

Encaminhamento para apuração de possíveis ilicitudes

Uma vez que entre os papéis da CPI encontra-se a missão de levantar fatos para que os órgãos competentes possam tomar providências, bem como para que o cidadão possa compreender o que ocorreu em situação relevante, passamos a encaminhar os nomes para apuração do Ministério Público e Tribunal de Contas de possíveis condutas que possam ser consideradas ilícitas.

Destaca-se que a CPI é uma porta de entrada para a discussão de questões que, de outra maneira, talvez não fossem trazidas à luz. Por essa razão é necessário vê-la de maneira ampla.

Entendo que mesmo diante de delito ou irregularidade que posteriormente se verifique prescrita diante do Judiciário, é direito do cidadão saber que pode ter ocorrido em contexto relevante. Entender de maneira diversa poderia conduzir a um raciocínio movido por interesses inconfessáveis de ocultamento - o que se choca com o espírito da CPI: quando os representantes do povo excepcionalmente assumem a função de conduzir um inquérito sobre questão não atingida pelas instituições.

Raul Ozório de Almeida - Sócio Administrador da Construtora Roca